I. EDITORIAL – PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO 2022-2026; ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS; REGIME JURÍDICO DOS ATOS DE ADVOGADOS E SOLICITADORES

O mês de janeiro ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação da **Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro**, que aprova o Programa Nacional de Habitação (PNH) 2022-2026, o qual estabelece os objetivos, prioridades, programas e medidas da política nacional de habitação, pela publicação da **Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro**, que procedeu à alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados, bem como pela publicação da **Lei n.º 10/2024, de 19 de janeiro**, que estabelece o Regime Jurídico dos Atos de Advogados e Solicitadores.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- O **Decreto-Lei n.º 3/2024, de 5 de janeiro**, que procede a alterações no âmbito da cobrança e regularização de dívidas à segurança social;
- O **Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro,** que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria;
- A **Lei n.º 3/2024, de 15 de janeiro**, que cria a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial e altera a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto;
- O **Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024, de 15 de janeiro**, que dissolve a Assembleia da República e fixa o dia 10 de março de 2024 para a eleição dos Deputados à Assembleia da República;
- O **Decreto Regulamentar n.º 1/2024, de 17 de janeiro**, que altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional;
- O **Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro**, que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024.

No **âmbito jurisprudencial**, saliente-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 25/2024, de 16 de janeiro, Processo n.º 698/2022**, no qual se decidiu: "*a) Não julgar inconstitucional o artigo 14.º, n.º 9, do Regulamento das Custas Processuais, na redação conferida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, na interpretação ínsita no acórdão recorrido, segundo a qual impõe a obrigatoriedade de pagamento do remanescente da taxa de justiça ao demandado que venceu totalmente a ação, obrigando-o a pedir o montante que pagou em sede de custas de parte, quando o mesmo deduziu pedido reconvencional que foi julgado parcialmente improcedente; e, em consequência, b) Conceder provimento ao recurso, e c) Determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de não inconstitucionalidade.*".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a aprovação, em sede de Conselho de Ministros, do decreto-lei que estabelece o regime jurídico do Programa de incentivo ao transporte público coletivo de passageiros (Incentiva+TP), substituindo o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).

II. LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 1/2024, de 2 de janeiro: Regulamenta as condições de certificação das entidades formadoras e a formação de instrutores de condução, de diretores de escolas de condução e de examinadores de condução.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00100/0000300022.pdf

Portaria n.º 2/2024, de 3 de janeiro: Aprova a declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos da comunicação anual de rendas recebidas.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00200/0000300018.pdf

Portaria n.º 3/2024, de 3 de janeiro: Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções na fonte a taxas liberatórias).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00200/0001900029.pdf

Portaria n.º 4/2024, de 3 de janeiro: Aprova a declaração modelo 10, rendimentos e retenções - residentes, e respetivas instruções de preenchimento.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00200/0003000047.pdf

Portaria n.º 5/2024, de 3 de janeiro: Aprova a declaração modelo 37 e respetivas instruções de preenchimento.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00200/0004800059.pdf

Portaria n.º 6/2024, de 4 de janeiro: Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00300/0000900010.pdf

Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro: Programa Nacional de Habitação 2022-2026.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00400/0000300030.pdf

Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro: Procede ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00400/0004100042.pdf

Decreto-Lei n.º 3/2024, de 5 de janeiro: Procede a alterações no âmbito da cobrança e regularização de dívidas à segurança social.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00400/0004300046.pdf

Decreto-Lei n.º 8/2024, de 5 de janeiro: Altera o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00400/0007200088.pdf

Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro: Define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00401/0000200009.pdf

Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro: Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00500/0000500052.pdf

Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro: Procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00700/0005200074.pdf

Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro: Aprova medidas de valorização de trabalhadores da Administração Pública.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00700/0007500084.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2024, de 11 de janeiro: Primeiro orçamento suplementar da Assembleia da República para o ano de 2024.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00800/0000200007.pdf

Declaração de Retificação n.º 1/2024, de 12 de janeiro: Retifica a Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00900/0007900079.pdf

Lei n.º 3/2024, de 15 de janeiro: Cria a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial e altera a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01000/0000300007.pdf

Lei n.º 4/2024, de 15 de janeiro: Completa a transposição da Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e da Diretiva (UE) 2017/1371, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, e altera o Código Penal e o regime de infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01000/0000800011.pdf

Lei n.º 5/2024, de 15 de janeiro: Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, que altera a Diretiva (UE) 2014/40 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada de certas isenções aplicáveis aos

produtos de tabaco aquecido, e altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, reforçando normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01000/0001200015.pdf

Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024, de 15 de janeiro: Dissolve a Assembleia da República e fixa o dia 10 de março de 2024 para a eleição dos Deputados à Assembleia da República.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01001/0000200002.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 9/2024, de 16 de janeiro: Recomenda ao Governo a revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01100/0000300003.pdf

Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17 de janeiro: Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01200/0000200005.pdf

Decreto Regulamentar n.º 1/2024, de 17 de janeiro: Altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01200/0000600050.pdf

Portaria n.º 11/2024, de 18 de janeiro: Procede à segunda alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, e à primeira alteração à Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, no que respeita à certificação da incapacidade temporária para o trabalho.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01300/0000400007.pdf

Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro: Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0000400030.pdf

Lei n.º 7/2024, de 19 de janeiro: Alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e à Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0003100056.pdf

Lei n.º 8/2024, de 19 de janeiro: Alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0005700075.pdf

Lei n.º 9/2024, de 19 de janeiro: Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0007600111.pdf

Lei n.º 10/2024, de 19 de janeiro: Regime Jurídico dos Atos de Advogados e Solicitadores.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0011200117.pdf

Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro: Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0011800146.pdf

Lei n.º 12/2024, de 19 de janeiro: Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0014700162.pdf

Lei n.º 13/2024, de 19 de janeiro: Estabelece medidas de apoio aos praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos, surdolímpicos e de alto rendimento, após o termo da sua carreira desportiva, alterando o Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0016300167.pdf

Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro: Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos e revoga as Leis n.ºs 112/99, de 3 de agosto, e 50/2007, de 31 de agosto.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01400/0016800181.pdf

Portaria n.º 13/2024, de 22 de janeiro: Altera os modelos de certificado de residência de cidadão da União e do certificado de residência permanente de cidadão da União.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01500/0001300017.pdf

Portaria n.º 17/2024, de 25 de janeiro: Procede à primeira alteração da Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, que aprova os Estatutos do Instituto de Informática, I. P.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/17-2024-838972840

Lei n.º 15/2024, de 29 de janeiro: Proíbe as denominadas práticas de «conversão sexual» contra pessoas LGBT+, criminalizando os atos dirigidos à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género, alterando a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, e o Código Penal.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/02000/0000300006.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 14/2024, de 29 de janeiro: Recomenda ao Governo que adote medidas que promovam a integração em instituições de ensino nacionais de estudantes, investigadores e docentes provenientes de instituições de ensino superior de Israel, da Faixa de Gaza e da Cisjordânia.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/02000/0000800008.pdf

Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro: Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/02000/0001000093.pdf

Portaria n.º 29/2024, de 30 de janeiro: Primeira alteração ao Regulamento do Programa «Arrendamento com Projeto de Reabilitação», aprovado pela Portaria n.º 374/2019, de 16 de outubro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/02100/0003800040.pdf

Portaria n.º 32/2024, de 31 de janeiro: Altera a Portaria n.º 13/2024, de 22 de janeiro, que altera os modelos de certificado de residência de cidadão da União e do certificado de residência permanente de cidadão da União.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/02200/0001000010.pdf

Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro: Aprova a DMR (declaração mensal de remunerações - AT) e respetivas instruções de preenchimento.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/02200/0001100024.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 36/2024, de 2 de janeiro: Denver Plataforma LowCode2023 Subscrição de acesso a uma plataforma de low code para projetos PRR, para os projetos do IRN I.P. (PRR), com faculdade de ajustes diretos suplementares - €1.312.990,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/001/417205423.pdf

Anúncio n.º 107/2024, de 4 de janeiro: Remodelação do Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Vide - 2ªFase - Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Vide - €1.037.521,54 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/003/417111593.pdf

Anúncio n.º 140/2024, de 5 de janeiro: Reabilitação e ampliação do antigo Casino de Quarteira, Município de Loulé - €3.450.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/004/417195089.pdf

Anúncio n.º 182/2024, de 8 de janeiro: (DAG) Aquisição de serviços para o projeto chave-na-mão para a evolução funcional e tecnológica dos sistemas de informação para o centro de controlo e monitorização do serviço nacional de saúde (CCMSNS) para o pilar 4 - Reforma dos SI dos registos nacionais (PRR) (20240023) - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €1.853.571,60 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/005/417217452.pdf

Anúncio n.º 190/2024, de 8 de janeiro: Aquisição de serviços de seguros diversos para a Universidade do Minho - Universidade do Minho - €3.011.523,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/005/417219161.pdf

Anúncio n.º 208/2024, de 8 de janeiro: Reabilitação da Esquadra da PSP de Vila Nova de Famalicão - Município de Vila Nova de Famalicão - €1.561.528,72 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/005/417222896.pdf

Anúncio n.º 214/2024, de 8 de janeiro: Empreitada de Beneficiação do Centro de Saúde Mental - Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. - €1.654.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/005/417226719.pdf

Anúncio n.º 219/2024, de 8 de janeiro: Procedimento Pré-contratual de Concurso Público, sem publicação de anúncio no JOUE, para execução da empreitada de reabilitação do Lar de Idosos do Porto Moniz - Secretaria Regional de Inclusão e Juventude - €1.100.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/005/417226492.pdf

Anúncio n.º 333/2024, de 10 de janeiro: Execução de obras de adaptação e instalação da futura Biblioteca de Benfica - António Lobo Antunes - Processo nº 85/CP/DGES/ND/2023 - Município de Lisboa - €2.268.207,42 (AcinGov)

---

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/007/417236033.pdf

Anúncio n.º 359/2024, de 11 de janeiro: Realização da Empreitada de Construção das Residências de Estudantes no Campus do Crasto - Blocos 1, 2 e 3 da Universidade de Aveiro - Universidade de Aveiro - €7.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/008/417238601.pdf

Anúncio n.º 406/2024, de 12 de janeiro: Estratégia Local de Habitação - Reabilitação de Habitação Social Propriedade do Município - Município de Albergaria-a-Velha - €1.247.639,74 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/009/417226176.pdf

Anúncio n.º 417/2024, de 12 de janeiro: Empreitada de "Construção do Centro Geriátrico" - Centro Social de Soutelo - €1.420.101,68 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/009/417243348.pdf

Anúncio n.º 444/2024, de 12 de janeiro: Concurso Público Internacional da empreitada de Obras de Requalificação e beneficiação - Estratégia Local de Habitação 1º Direito - Urbanização Municipal Sendim de Baixo - Castelo de Neiva (Lote 1) e Urbanização Municipal Lugar do Souto - Barroselas (Lote 2) - Município de Viana do Castelo - €1.427.696,16 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/009/417235564.pdf

Anúncio n.º 638/2024, de 16 de janeiro: Empreitada de Construção do novo Serviço de Urgência Básico de Odemira - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. - €2.700.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/011/417254023.pdf

Anúncio n.º 672/2024, de 17 de janeiro: Reabilitação do Bairro Social de Bogim – CERDAL -Município de Valença - €1.150.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/012/417258699.pdf

Anúncio n.º 731/2024, de 18 de janeiro: Empreitada de Construção de edifícios destinados a Residência de Autonomização e Inclusão (RAI) - Centro Social do Vale do Homem - €2.029.499,15 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/013/417261816.pdf

Anúncio n.º 742/2024, de 18 de janeiro: Adaptação do edifício Miratua para Residência de Estudantes - Instituto Politécnico de Bragança - €1.346.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/013/417260788.pdf

Anúncio n.º 743/2024, de 18 de janeiro: Aquisição de serviços de consultoria e desenvolvimento para reformulação do atendimento dos serviços públicos no canal digital, bem como a realização de medidas relacionadas com a interoperabilidade na Administração Pública e com as estratégias e programas de transformação digital da Administração Pública, incluindo as vertentes de acessibilidade digital e dados abertos

para o período de 2024 a 2026 - Agência para a Modernização Administrativa, I. P. - € 31.741.794,40 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/013/417236406.pdf

Anúncio n.º 744/2024, de 18 de janeiro: Construção de Habitações Colaborativas - Casa do Povo do Concelho de Óbidos - €2.220.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/013/417263177.pdf

Anúncio n.º 815/2024, de 19 de janeiro: Empreitada de Construção do Jardim de Infância e Escola Básica - EB1 do Almograve - Município de Odemira - €2.305.741,37 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/014/417256357.pdf

Anúncio n.º 828/2024, de 19 de janeiro: Concurso público para a empreitada de obras de ampliação do Lar do Centro Social de Nossa Senhora da Conceição de Aldeia do Carvalho - Centro Social de Nossa Senhora da Conceição de Aldeia do Carvalho - €1.009.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/014/417262164.pdf

Anúncio n.º 967/2024, de 22 de janeiro: Empreitada de obra pública que visa a execução da obra relativa a um EDÍFICIO SOCIAL - CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO E LAR RESIDENCIAL - PRIMEIRA FASE para as valências de CACI destinada a desenvolver atividades para jovens e adultos com deficiência grave de 60 utentes - AIREV - Associação para a Integração e Reabilitação Educacional de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela - €3.409.492,87 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/015/417276583.pdf

Anúncio n.º 1037/2024, de 23 de janeiro: Empreitada de Construção do Polo de Saúde de Vila Nova de Milfontes, da ULSLA, EPE - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. - €1.850.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/016/417281426.pdf

Anúncio n.º 1050/2024, de 23 de janeiro: Construção da Loja do Cidadão do Montijo - Município do Montijo - €2.152.111,70 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/016/417273942.pdf

Anúncio n.º 1144/2024, de 25 de janeiro: Empreitada de conceção e construção de infraestrutura de tecnologia e inovação - STAR Institute - Associação de Investigação, Ciência e Tecnologia Aplicadas - €3.300.000,00 (AnoGov)

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio-procedimento/1144-2024-838656841

Anúncio n.º 1154/2024, de 25 de janeiro: Empreitada de Conceção/Construção da ETAR e Execução do Sistema Intercetor de Santiago do Escoural - AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S. A. – €2.296.100,00 (AcinGov)

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio-procedimento/1154-2024-838972805

Anúncio n.º 1161/2024, de 25 de janeiro: Alteração/ampliação de um lar de idosos, centro dia, apoio domiciliário e creche - CSM - Centro Social de Matas - €1.411.466,99 (AcinGov)

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio-procedimento/1161-2024-838999280

Anúncio n.º 1170/2024, de 25 de janeiro: Contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício do Centro de Produção e Difusão do Conhecimento do Instituto Politécnico de Tomar - Instituto Politécnico de Tomar – €1.200.000,00 (AcinGov)

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio-procedimento/1170-2024-838999330

Anúncio n.º 1233/2024, de 26 de janeiro: Reconversão do Edifício do Instituto S. Tiago para Lar Residencial - Santa Casa da Misericórdia de Sobreira Formosa - €1.800.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/019/417289065.pdf

Anúncio n.º 1254/2024, de 26 de janeiro: Remodelação e Ampliação da antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça - Município de Murça - €1.127.836,56 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/019/417290093.pdf

Anúncio n.º 1258/2024, de 26 de janeiro: Empreitada de construção de Lar Residencial para ARCIAL - A ARCIAL - Associação para Recuperação de Cidadãos Inadaptados de Oliveira do Hospital - €2.900.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/019/417294402.pdf

Anúncio n.º 1290/2024, de 29 de janeiro: Empreitada de reabilitação e ampliação de edifícios, para instalação do centro empresarial de desenvolvimento e incubação do sudoeste (CEDI sw) - Município de Odemira - €3.679.428,86 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/020/417281904.pdf

Anúncio n.º 1323/2024, de 29 de janeiro: Empreitada para a reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - 40 fogos - Blocos 43 a 47, Bairro do Sobreiro - Operação 1.º Direito SIGA n.º 62421 - Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Patrimonio, E. M., S. A. - €2.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/020/417295804.pdf

Anúncio n.º 1361/2024, de 29 de janeiro: Renovação anual do licenciamento do Software Assurance Microsoft - Estado-Maior do Exército - € 1.195.337,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/020/417298331.pdf

Anúncio n.º 1423/2024, de 30 de janeiro: Reabilitação do Mercado de Santiago - Município de Aveiro - €2.295.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/021/417288822.pdf

Anúncio n.º 1506/2024, de 31 de janeiro: Concurso público para a empreitada de obras de construção da estrutura residencial para pessoas idosas e serviço de apoio

domiciliário - Encosta da Estrela / Centro Social Comunitário do Peso - Centro Social Comunitário do Peso - €2.050.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/022/417308918.pdf

Anúncio n.º 1512/2024, de 31 de janeiro: Empreitada de obras de construção da residência sénior de Vales do Rio - Centro Social de Vales do Rio - €1.700.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/022/417304349.pdf

Anúncio n.º 1521/2024, de 31 de janeiro: Construção de 7 Habitações em Banda - Belo Horizonte - Rua José Coelho da Silveira - S. Pedro da Cova - Município de Gondomar - €1.100.896,03 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/022/417303239.pdf

Anúncio n.º 1523/2024, de 31 de janeiro: Construção de 28 Habitações em Banda - Belo Horizonte - Rua Campo do Alto - S. Pedro da Cova. - Município de Gondomar - €3.031.224,14 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/022/417299206.pdf

Anúncio n.º 1548/2024, de 31 de janeiro: Empreitada de Reconversão de edifício para creche - U.F. Subportela, Deocriste e Portela Susã. - Município de Viana do Castelo - €1.502.500,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/01/022/417310148.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção), de 11 de janeiro de 2024, Processo C-361/22: Reenvio prejudicial. Marcas. Diretiva 2008/95/CE. Artigo 6.°, n.° 1, alínea c). Limitação dos efeitos da marca. Utilização da marca para indicar o destino de um bem ou de um serviço. Diretiva (UE) 2015/2436. Artigo 14.°, n.° 1, alínea c).

Sumário:

"O artigo 6.°, n.° 1, alínea c), da Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas deve ser interpretado no sentido de que: abrange um uso da marca na vida comercial por um terceiro para indicar ou referir, em conformidade com práticas honestas em matéria industrial ou comercial, produtos ou serviços como sendo os do titular dessa marca unicamente quando esse uso da marca seja necessário para indicar o destino de um produto comercializado por esse terceiro ou de um serviço oferecido por este.".

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0361

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção), de 11 de janeiro de 2024, Processo C-537/22: Reenvio prejudicial. Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Diretiva 2006/112/CE. Recusa do direito à dedução. Obrigações do sujeito passivo.

Dever de diligência. Ónus da prova. Princípios da neutralidade fiscal e da segurança jurídica. Primado do direito da União. Contradição entre a jurisprudência de um órgão jurisdicional nacional e o direito da União.

Sumário:

"1) O princípio do primado do direito da União deve ser interpretado no sentido de que impõe ao juiz nacional, que exerceu a faculdade que lhe é conferida pelo artigo 267.° TFUE, que afaste as apreciações jurídicas de um órgão jurisdicional nacional superior se considerar, à luz da interpretação de uma disposição de direito da União dada pelo Tribunal de Justiça sob a forma de um acórdão ou de um despacho fundamentado na aceção do artigo 99.° do seu Regulamento de Processo, que essas apreciações não são conformes com este direito. Todavia, este princípio não se opõe a uma regulamentação nacional que se limite a obrigar os órgãos jurisdicionais nacionais inferiores a fundamentar qualquer desvio em relação a essas apreciações.

2) O artigo 167.°, o artigo 168.°, alínea a), e o artigo 178.°, alínea a), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, lidos à luz dos princípios da neutralidade fiscal e da segurança jurídica, devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a uma prática através da qual a Autoridade Tributária recusa a um sujeito passivo o direito de deduzir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) relativo à aquisição de bens que lhe foram entregues, com o fundamento de que as faturas relativas a essas aquisições não são fidedignas, devido a circunstâncias que demonstram uma falta de diligência imputável a este sujeito passivo, circunstâncias essas que são, em princípio, apreciadas tendo em conta uma circular publicada por essa autoridade à atenção dos sujeitos passivos, desde que:

– esta prática e esta circular não ponham em causa a obrigação, que incumbe à referida autoridade, de fazer prova jurídica bastante dos elementos objetivos que permitem concluir que o referido sujeito passivo cometeu uma fraude ao IVA, ou que sabia ou deveria saber que a operação em causa fazia parte dessa fraude;

– a referida prática e a referida circular não façam recair sobre o mesmo sujeito passivo o ónus de verificações complexas e aprofundadas sobre o seu cocontratante;

– as exigências aplicadas por essa mesma autoridade estejam em conformidade com as previstas na mesma circular; e

– a circular publicada à atenção dos sujeitos passivos tenha sido formulada de forma inequívoca e a sua aplicação fosse previsível para os sujeitos passivos.

3) A Diretiva 2006/112 deve ser interpretada no sentido de que:

– se opõe, quando a Autoridade Tributária pretende recusar a um sujeito passivo o benefício do direito à dedução do IVA pago a montante com o fundamento de que esse sujeito passivo participou numa fraude ao IVA de tipo «carrossel», a que essa

Autoridade Tributária se limite a demonstrar que essa operação faz parte de uma cadeia de faturação circular;

– incumbe à referida Autoridade Tributária, por um lado, caracterizar com precisão os elementos constitutivos da fraude e provar as atuações fraudulentas e, por outro, demonstrar que o sujeito passivo participou ativamente nessa fraude ou então que sabia ou deveria saber que a aquisição de bens ou de serviços invocada para fundamentar esse direito fazia parte da referida fraude, o que não implica necessariamente que se identifiquem todos os participantes na fraude e as respetivas atuações."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0537

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção), de 16 de janeiro de 2024, Processo C-621/21: Reenvio prejudicial. Espaço de liberdade, segurança e justiça. Política comum de asilo. Diretiva 2011/95/EU. Condições para poderem beneficiar do estatuto de refugiado. Artigo 2.°, alínea d). Motivos da perseguição. "Pertença a um grupo social específico". Artigo 10.°, n.° 1, alínea d). Atos de perseguição. Artigo 9.°, n.os 1 e 2. Nexo entre os motivos e os atos de perseguição ou entre os motivos e a falta de proteção em relação a tais atos. Artigo 9.°, n.° 3. Agentes não estatais. Artigo 6.°, alínea c). Condições de elegibilidade para proteção subsidiária. Artigo 2.°, alínea f). "Ofensa grave". Artigo 15.°, alíneas a) e b). Apreciação do pedido de proteção internacional para fins de concessão do estatuto de refugiado ou do estatuto de proteção subsidiária. Artigo 4.°. Violência contra as mulheres baseada no sexo. Violência doméstica. Ameaça de "crimes de honra".

Sumário:

"1) O artigo 10.°, n.° 1, alínea d), da Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, deve ser interpretado no sentido de que: consoante as circunstâncias no país de origem, se pode considerar que tanto as mulheres desse país, no seu conjunto, como os grupos mais restritos de mulheres que partilham uma característica comum adicional, pertencem a um «grupo social específico», enquanto «motivo de perseguição» suscetível de conduzir ao reconhecimento do estatuto de refugiado.

2) O artigo 9.°, n.° 3, da Diretiva 2011/95 deve ser interpretado no sentido de que: quando um requerente invocar o receio de ser perseguido no seu país de origem por agentes não estatais, não é necessário demonstrar que existe um nexo entre um dos motivos de perseguição mencionados no artigo 10.°, n.° 1, desta diretiva e tais atos de perseguição, se for possível demonstrar que existe esse nexo entre um desses motivos de

perseguição e a falta de proteção contra estes atos pelos agentes da proteção, referidos no artigo 7.°, n.° 1, da referida diretiva.

3) O artigo 15.°, n.° 1, alíneas a) e b), da Diretiva 2011/95, deve ser interpretado no sentido de que: o conceito de «ofensas graves» abrange a ameaça real, que recai sobre o requerente, de ser morto ou de sofrer atos de violência por um membro da sua família ou da sua comunidade, em razão da pretensa transgressão de normas culturais, religiosas ou tradicionais, e que este conceito é assim suscetível de conduzir ao reconhecimento do estatuto conferido pela proteção subsidiária, na aceção do artigo 2.°, alínea g), desta diretiva."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62021CJ0621

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 25 de janeiro de 2024, Processo n.º C-438/22: Reenvio prejudicial. Concorrência. Acordos, decisões e práticas concertadas. Artigo 101.° TFUE. Fixação dos montantes mínimos de honorários por uma organização profissional de advogados. Decisão de associação de empresas. Proibição de um órgão jurisdicional ordenar o reembolso de honorários de montante inferior a esses montantes mínimos. Restrição da concorrência. Justificações. Objetivos legítimos. Qualidade dos serviços prestados pelos advogados. Execução do Acórdão de 23 de novembro de 2017, CHEZ Elektro Bulgaria e FrontEx International (C-427/16 e C-428/16, EU:C:2017:890). Invocabilidade da jurisprudência Wouters perante uma restrição da concorrência por objetivo.

Sumário:

"1) O artigo 101.°, n.° 1, TFUE, lido em conjugação com o artigo 4.°, n.° 3, TUE, deve ser interpretado no sentido de que, no caso de um órgão jurisdicional nacional declarar que um regulamento que fixa os montantes mínimos dos honorários dos advogados, tornado obrigatório por uma regulamentação nacional, é contrário ao referido artigo 101.°, n.° 1, deve recusar aplicar essa regulamentação nacional relativamente à parte condenada no pagamento das despesas correspondentes aos honorários de advogado, incluindo quando essa parte não celebrou nenhum contrato de serviços de advogado e de honorários de advogado.

2) O artigo 101.°, n.° 1, TFUE, lido em conjugação com o artigo 4.°, n.° 3, TUE, deve ser interpretado no sentido de que uma regulamentação nacional que, por um lado, não permite ao advogado e ao seu cliente acordar uma remuneração de um montante inferior ao montante mínimo fixado por um regulamento adotado por uma organização profissional de advogados, como o Conselho Superior da Ordem dos Advogados, e, por outro, não autoriza o tribunal a ordenar o reembolso de um montante de honorários inferior a esse montante mínimo, deve ser considerada como constituindo uma restrição da concorrência «por objetivo», na aceção dessa disposição. Perante tal restrição, não podem invocar-se os objetivos legítimos alegadamente prosseguidos pela referida

regulamentação nacional para excluir o comportamento em causa da proibição dos acordos e das práticas restritivas da concorrência, enunciada no artigo 101.°, n.° 1, TFUE. 3) O artigo 101.°, n.° 2, TFUE, lido em conjugação com o artigo 4.°, n.° 3, TUE, deve ser interpretado no sentido de que, no caso de um órgão jurisdicional nacional declarar que um regulamento que fixa os montantes mínimos dos honorários dos advogados, tornado obrigatório por uma regulamentação nacional, infringe a proibição enunciada no artigo 101.°, n.° 1, TFUE, está obrigado a recusar aplicar essa regulamentação nacional, incluindo quando os montantes mínimos previstos pelo referido regulamento refletem os preços reais do mercado dos serviços de advogado.".

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0438

IV.2 Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 25/2024, de 16 de janeiro, Processo n.º 698/2022:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o artigo 14.°, n.° 9, do Regulamento das Custas Processuais, na redação conferida pela Lei n.° 7/2012, de 13 de fevereiro, na interpretação ínsita no acórdão recorrido, segundo a qual impõe a obrigatoriedade de pagamento do remanescente da taxa de justiça ao demandado que venceu totalmente a ação, obrigando-o a pedir o montante que pagou em sede de custas de parte, quando o mesmo deduziu pedido reconvencional que foi julgado parcialmente improcedente;

e, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso, e

c) Determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de não inconstitucionalidade.".

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240025.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 54/2024, de 18 de janeiro, Processo n.º 1137/2022:

"Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.° 1 do artigo 97.° do Código de Processo Civil segundo a qual a incompetência absoluta do tribunal pode ser arguida pelas partes, e conhecida pelo tribunal, após prolação de sentença sobre o mérito da causa;

e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.".

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240054.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 9 de janeiro, Processo n.º 293/16.1T8ORM.E1.S1: Ofensa do Caso Julgado. Inventário. Direito de Propriedade. Bem

Imóvel. Ação de Reivindicação. Prédio Confinante. Procuração. Ação de Anulação. Incapacidade Acidental. Mandante. Ónus da Prova. Oposição de Acórdãos. Declarações de Parte. Livre Apreciação de Prova. Nulidade de Acórdão.

Sumário:

"I – As decisões tomadas num processo de inventário sobre a titularidade do direito de propriedade de um imóvel da herança não formam caso julgado impeditivo da apreciação dos pedidos formulados em acção de reivindicação do mesmo bem imóvel quanto à sua respectiva área no confronto com prédio confinante, por não haver entre tal processo e os presentes autos identidade de pedido e de causa de pedir.

II – Tendo os interessados na anulação da procuração utilizada pelos donatários na celebração de uma escritura de doação a seu favor de um imóvel cabe-lhes o ónus de provar o invocado estado de incapacidade acidental da mandante no momento em que tal instrumento foi lavrado, não resultando da prova pericial baseada no seu historial clínico que a doença de Alzheimer de que padecia a afectava de forma permanente.

III – As declarações de parte prestadas estão sujeitas ao princípio da livre apreciação da prova (artigo 466.º n.º 3 do Código Civil)."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/e808f74883bbce9a80258aa1005c2ef0?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 11 de janeiro, Processo n.º 2356/21.2T8PTM.E1.S1: Contrato-Promessa de Compra e Venda. Mora. Escritura Pública. Interpelação Admonitória. Prazo Razoável. Incumprimento Definitivo. Resolução do Negócio.

Sumário:

"I - Incorre em mora a Ré, promitente compradora que não marca a escritura do contrato definitivo, apesar de constar do contrato-promessa que lhe competia marcar a escritura no prazo máximo de 2 meses a contar do pagamento da última prestação do preço devido, não o tendo feito nem nessa data nem nos anos seguintes.

II - Tendo o Autor fixado um prazo razoável para a Ré cumprir a sua obrigação, que era marcar a data para celebração da escritura, sob pena de se considerar definitivamente incumprida a prestação da Ré, esta nada fez, pelo que houve incumprimento definitivo por parte da Ré tendo o Autor, motivação legal para resolver o contrato promessa que havia celebrado com a Ré."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/8b5732302863cbd780258aa3005e7c14?OpenDocument

Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa, de 10 de janeiro, Processo n.º 9921/21.6T8LRS.L1-4: Resolução Pelo Trabalhador. Justa Causa de Resolução. Forma. Falta de Pagamento da Retribuição. Assédio moral. Indemnização Por Danos Não Patrimoniais.

Sumário:

"1 – Com vista à regularidade da resolução do contrato de trabalho com invocação de justa causa, não basta ao trabalhador fazer uma indicação vaga de um comportamento ilícito ou a reprodução dos normativos violados, sendo necessário especificar os factos em que se baseie, de modo inteligível e a que o empregador possa contraditá-los, se assim o entender, mas também a que o tribunal os possa apreciar no caso de serem submetidos a apreciação judicial.

2 - Impõe-se ao trabalhador que se pretenda desvincular do contrato de trabalho com fundamento na falta não culposa de pagamento pontual da retribuição, a alegação de factos demonstrativos da situação objectiva de mora no pagamento da retribuição, mas também a alegação de factos que permitam, pelo menos, caracterizar como grave tal falta de pagamento.

3 – A insuficiência da alegação de factos na carta de resolução do contrato de trabalho e a, consequente ilicitude desta, não obsta, a que os factos alegados na petição inicial concretizadores daquela alegação, sejam considerados pelo tribunal para apreciação do pedido de indemnização por danos não patrimoniais, com fundamento na ilicitude da atuação da ré, nomeadamente no assédio moral, e nos seus efeitos na esféria jurídica da autora."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/1decb49ca1af67e980258aa7003e1994?OpenDocument

Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa, de 11 de janeiro, Processo n.º 15465/16.0T8LSB-D.L1-2: Renumeração do Agente de Execução. Renumeração Adicional.

Sumário:

"I. Sob pena de nulidade, exige-se que a sentença esteja minimamente motivada de facto e de direito, sendo nula tão-só aquela em que falte de todo em todo tal motivação.

II. A inteligibilidade do escrito corresponde à sua compreensibilidade, a obscuridade à sua natureza confusa e a ambiguidade caracteriza o que se presta a diversas interpretações, o que é duvidoso quanto ao seu significado.

III. No que respeita à remuneração de serviços prestados pelo AE, a mesma compreende uma «remuneração fixa» e uma «remuneração adicional», sendo que o legislador excluiu esta desde logo quanto a «processos executivos para pagamento de quantia certa em que haja lugar a citação prévia, se o executado efetuar o pagamento integral da quantia em dívida até ao termo do prazo para se opor à execução».

IV. Sem desconhecer outras posições na matéria, sufraga-se aqui entendimento no sentido de que a remuneração adicional do AE pressupõe necessariamente a existência de um nexo causal entre a atividade concretamente exercida pelo AE e a extinção da execução, pelo que caso a extinção da execução resulte de transação

das partes e esta não decorra da concreta intervenção do AE não há lugar ao pagamento de remuneração adicional ao AE.

V. Os serviços do AE estão sujeitos a IVA, sendo que tal não viola o direito de acesso à justiça e aos Tribunais, pois aquele direito não obsta à existência de encargos com o recurso aos Tribunais, em função do princípio da causalidade – suporta tais encargos quem a eles deu causa ou, subsidiariamente, quem deles tira proveito."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/6a93edcf32c97b9580258aac004f950b?OpenDocument

Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa, de11 de janeiro, Processo n.º 23653/20.9T8LSB-B.L1-2: Oposição à Penhora. Arresto Caducado.

Sumário:

"1- Um arresto caducado não pode ser convertido em penhora.

2- A circunstância de o arresto ter caducado não impede que os bens e/ou direitos objecto do mesmo possam ser penhorados no âmbito da execução movida contra o devedor, uma vez que a referida caducidade não determina a impossibilidade de os mesmos serem objeto de qualquer apreensão judicial em sede executiva.

3- Assim, ainda que não subsista a apreensão cautelar e provisória, por força da caducidade do arresto, não deixam os bens e/ou direitos de dever considerar-se apreendidos judicialmente, por força da penhora dos mesmos em sede executiva, já que tal penhora subsiste autonomamente.".

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/efe2a5be6d33412180258aa800435873?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 9 de janeiro, Processo n.º 83940/18.3YIPRT.C1: Contrato de Prestação de Serviços Entre Sociedades Comuns. Negócios Consigo Mesmo. Interposta Pessoa.

Sumário:

"I - Relativamente aos negócios celebrados por uma sociedade com outras sociedades das quais os seus administradores são sócios, não é suficiente que um dos administradores da sociedade seja sócio maioritário da contraparte, para que se entenda que esse administrador é um participante indireto nesse negócio.

II - Apesar de, atenta a sua qualidade de sócio ele poder vir a ser reflexamente beneficiado com o contrato celebrado pela "sua" sociedade com a sociedade da qual é administrador e de se encontrar numa posição em que, atenta a sua qualidade de sócio maioritário, tem o poder de influenciar a vontade negocial da "sua" sociedade, é necessário que se demonstre que essa intervenção resultou duma utilização abusiva da pessoa coletiva sociedade como um autêntico alter ego desse administrador, funcionando aquela como um mero veículo de intervenção negocial, ou seja como "interposta pessoa".

III - Só quando se justifique a utilização do instituto do levantamento ou desconsideração da personalidade coletiva quando esta intervém como testa de ferro, com o intuito de

esconder a participação e o interesse do sócio maioritário na realização do negócio com a sociedade da qual é administrador, é que poderemos afirmar que esse administrador interveio no negócio por "interposta pessoa".

IV - E a justificação para a desconsideração da personalidade coletiva resultará do facto da intencionalidade que preside à atribuição dessa personalidade não se verificar em concreto, devendo imputar-se ao sócio a autoria dos atos negociais formalmente praticados pela pessoa coletiva.".

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/ed2056059320d39480258aad005aa7b8?OpenDocument

IV.4. Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de janeiro, Processo n.º 0361/21.8BECBR: Imposto Municipal sobre Imóveis. Terreno para Construção. Avaliação.

Sumário:

"I - O artigo 45 do CIMI é a norma específica que regula a determinação do valor patrimonial tributário dos terrenos para construção.

II - Por força do disposto no nº 1, do art. 45º, do CIMI, o VPT dos terrenos para construção resulta do somatório do valor da área de implantação do edifício a construir e do valor do terreno adjacente à construção, nela não estando incluído o valor do metro quadrado do terreno de implantação.

III - O conceito de "valor das edificações autorizadas ou previstas", a que se refere o nº 2, do art. 45º, do CIMI, não é equivalente ao valor de "prédios edificados", mencionado no art. 39º, do mesmo Código

IV- O nº 2, do art. 45º, do CIMI, sustém tal entendimento porquanto o valor da edificação autorizada ou prevista corresponderá ao valor do próprio edifício, determinado em função do custo médio de construção por metro quadrado, e não ao valor base do prédio já edificado, o qual, por sua vez, já inclui a ponderação do valor do metro quadrado do terreno de implantação do edifício, sendo o conceito "valor das edificações autorizadas ou previstas" (nº 2, do art. 45º, do CIMI) completamente diferente do conceito "valor base dos prédios edificados" (art. 39º, do CIMI)."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/fa391ca02c9d0f7880258aa200484eb8?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de janeiro, Processo n.º 0431/20.0BELLE: IRC. Transparência Fiscal. Contribuições. Dedução.

Sumário:

"I - O regime de transparência fiscal aplica-se obrigatoriamente às sociedades residentes em Portugal que se encontram devidamente identificadas no artº. 6, nº. 1, do C.I.R.C., entre as mesmas se encontrando as sociedades de profissionais, como é o caso das sociedades constituídas por advogados (cfr.artº.6, nº.4, al.a), do C.I.R.C.), tudo

levando em consideração a lista de actividades profissionais a que alude o artº.151, do C.I.R.S. (cfr.portaria 1011/2001, de 21/8 - nº.6 da tabela relativo a juristas e solicitadores), e desde que todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa actividade.

II - Tal como hoje resulta de forma expressa do disposto no artº.20, nº.6, do C.I.R.S., a imputação a título de rendimento líquido na categoria B das quantias auferidas pelos advogados das sociedades de advogados onde exercem a sua actividade profissional, não prejudica a possibilidade de dedução por estes das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social comprovadamente suportadas, nos casos em que os mesmos exerçam a sua actividade profissional através de sociedade sujeita ao regime de transparência fiscal, abarcada pela previsão do artº.6, do C.I.R.C., desde que tais quantias não tenham sido objecto de dedução a outro título, designadamente, a título de gastos ou perdas, no seio da sociedade de advogados, isto é, em sede de I.R.C. e ao abrigo do artº.23, do mesmo diploma."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/b78d40b3675c9ed480258aa2004a53ac?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de janeiro, Processo n.º 0243/18.0BESNT: Impugnação Judicial. IRS. Mais Valias. Despesa. Sanção Contratual. Alienação de Bens. Imóvel.

Sumário:

"I - Para efeitos de determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 5 anos e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações previstas no art. 10º nº 1 al. a) do CIRS - art. 51º al. a) do mesmo diploma legal.

II - Despesas inerentes à alienação são aquelas que são inseparáveis da alienação, que com esta têm uma relação intrínseca, que não meramente extrínseca e que dela são indissociáveis.

III - Não se pode considerar como despesa necessária inerente à alienação as despesas suportadas com o pagamento de indemnização a que o Recorrente e Outros foram condenados e encargos com o referido processo comercial arbitral, pois que, não são dedutíveis na determinação do rendimento colectável (mais-valias) em IRS, na medida em que, estas despesas só foram necessárias na sequência do incumprimento de obrigações por parte do Recorrente e Outros no âmbito do contrato mencionado nos autos."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/002bdc4ea209ec6380258aa20051ae5d?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 11 de janeiro, Processo n.º 1042/07.0BELRS: Benefícios Fiscais. Isenção. Deficientes. Cessação Do Benefício Por Incumprimento. Princípio Da Justiça.

Sumário:

"I- O direito aos benefícios fiscais deve reportar-se à data da verificação dos respetivos pressupostos, e independentemente da própria natureza dos aludidos benefícios fiscais, existindo dívidas fiscais e sem que a legalidade da dívida esteja em discussão e garantida mediante prestação idónea, os mesmos não produzem efeitos no ano em que ocorram os seus pressupostos (cfr. artigos 4.º, 11.º, 11.ºA, 12.º nºs 5, 6 e 7 do EBF);

II- A letra da lei é perentória e diz-nos, de forma clara, que para obstar à desconsideração do benefício fiscal, é preciso não só que a dívida esteja a ser objeto de discussão graciosa ou judicial, mas que, cumulativamente, tenha sido prestada garantia idónea, sendo certo que, o ressarcimento de quaisquer custos concatenados com a prestação indevida de garantia podem ser objeto de reparação nos termos do artigo 53.º, nºs 1 e 2 da LGT.

III- A aplicação do princípio da justiça implica uma apreciação casuística, sendo que no caso dos benefícios fiscais há que ter presente que as normas de benefícios fiscais merecem tratamento autónomo porque são normas antissistemáticas por definição, estando em tensão permanente com o princípio da capacidade contributiva, que derrogam como padrão na repartição do imposto.

IV- Inexistindo no caso vertente uma solução normativa absolutamente inaceitável que colida com valores estruturantes do ordenamento jurídico, o ato de liquidação não comporta qualquer vício, nem traduz qualquer violação dos princípios da proporcionalidade, da confiança, e da justiça, nada resultando patenteado no probatório que permitisse legitimar a anulação do ato impugnado."

https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/c160c8fc59f4892880258aa6005221c0?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 11 de janeiro, Processo n.º 283/10.8

BELRS: Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado. Norma especial anti abuso. Inversão ónus da prova. Dedutibilidade dos custos.

Sumário:

"I- Decorre do artigo 59.º, n°1, do CIRC que os pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável, exceto se for feita prova, por um lado, que tais encargos correspondem a operações efetivamente e realizadas e, por outro lado, que não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

II- Nas situações identificadas em I), verifica-se uma inversão do ónus da prova, beneficiando a AT de uma presunção a seu favor.

III- O legislador consagrou uma norma especial anti abuso, no sentido de não dedução, à partida, para efeitos de determinação do lucro tributável dessas despesas, tendo, por conseguinte, o sujeito passivo de demonstrar a importância concreta e efetiva das vantagens conferidas pelo contrato e provar que tais custos constituem a justa remuneração dessas vantagens, corporizando, designadamente, uma real

comparação com os custos de serviços análogos no mercado, ainda que não seja exigível qualquer formalismo específico na prova a produzir.
IV- Se mediante conjugação da prova documental com a testemunhal, é possível atestar a importância real das vantagens conferidas pelo contrato e provar que os encargos estabelecidos constituem a justa remuneração dessas vantagens, não traduzindo qualquer comportamento caráter anormal ou exagerado, a mesma é suficiente para justificar e fundar a dedutibilidade dos custos, donde subsunção no citado artigo 59.º, nº1 do CIRC."
https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/3ae6f28e86dc613480258aa6005242d7?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Ana Filipa Morais Antunes, *Alteração das Circunstâncias, Vulnerabilidade Negocial e Tutela da Parte Lesada*, Almedina, janeiro 2024.

André Alfar Rodrigues, *O Regime de Proteção dos Denunciantes (Whistleblowers)*, Almedina, janeiro 2024.

António Brito Neves, *Prova por Privados – Da admissibilidade em Processo Penal de meios de prova obtidos por particulares*, Almedina, janeiro 2024.

Diogo Leite de Campos, *Créditos Futuros, Titularização e Regime Fiscal*, Almedina, janeiro 2024.

Filipe Santos Rocha, *Negócios entre a Sociedade e os Sócios*, Almedina, janeiro 2024.

José António Gonçalves, António Garcia Pereira e David Falcão, *Introdução ao Direito*, Almedina, janeiro 2024.

José Casalta Nabais, *Estado de Direito, Estado Fiscal e Dever Fundamental de Pagar Impostos*, Almedina, janeiro 2024.

João Pateira Ferreira, Manuel Cabugueira, Nuno Castro Marques e Miguel Moura e Silva, *Manuel de Regulação e Concorrência*, Almedina, janeiro 2024.

Maria de Assunção do Vale Pereira, Textos de Direito Internacional, Almedina, janeiro 2024.

Maria João Antunes, *Penas e Medidas de Segurança*, Almedina, janeiro 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Ofício-Circulado n.º 40121/2024, de 10 de janeiro, por despacho da Subdiretora-geral da Área dos Impostos Sobre o Património

Assunto: IMT - Tabelas práticas em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_40121_2024.pdf

Ofício-Circulado n.º 25018/2024, de 10 de janeiro, por despacho do Subdiretor-geral da Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos

Assunto: IVA - Orçamento do Estado para 2024. Alterações ao Código do IVA e Legislação Complementar.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_25018_2024.pdf

Aviso n.º 1850/2024, de 25 de janeiro, por despacho da Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Assunto: Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2024.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Aviso_1850_2024.pdf

Ofício-Circulado n.º 20263/2024, de 29 de janeiro, por despacho da Subdiretora-geral da Área dos Impostos Sobre o Rendimento

Assunto: Alterações às Declarações Modelo 10, Modelo 25, Modelo 37, Modelo 39 e Modelo 44.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_20263.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

No dia 18 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto-lei que estabelece o regime jurídico do Programa de incentivo ao transporte público coletivo de passageiros (Incentiva+TP), substituindo o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).

Adicionalmente, o Conselho de Ministros aprovou, no mesmo dia, o Decreto Regulamentar que cria a medalha comemorativa da participação nas ações militares do dia 25 de abril de 1974, por ocasião da celebração do seu 50.º aniversário.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=595

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 15 de janeiro foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), atualizados ao mês de dezembro de 2023, dos quais se destacam os seguintes:

i) No ano de 2023, foram apresentados 904 pedidos de invenções nacionais e concedidas 193 invenções nacionais, face às 216 concedidas em 2022;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal no ano de 2023, diminuiu 21.3% face ao período homólogo (2.985 em 2023, 3.792 em 2022);

iii) Contabilizaram-se 20.924 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) no ano de 2023, representando um aumento de 3.4%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 16.079 Marcas Nacionais e OSDC (16.055 em 2022);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 1050 em 2022 para 808 em 2023.

Todos os relatórios estatísticos (anuais e semestrais) e dados mensais relativos aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial encontram-se disponíveis no Observatório da PI.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-dezembro-2023

No dia 22 de janeiro, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) procedeu à abertura da edição de 2024 do Fundo da União Europeia de apoio à proteção dos Direitos de Propriedade Industrial das Pequenas e Médias Empresas (PME), o qual decorrerá até 6 de dezembro de 2024. A verba estimada para esta iniciativa em 2024 é de 20 milhões de euros.

Na edição de 2023, em Portugal, foram apresentadas 1.145 candidaturas a este Fundo, o que revela um aumento de 64% face a 2022 (700).

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Fundo-PME-2024-candidaturas-abertas

I. EDITORIAL – CRIAÇÃO DE UMA LINHA NACIONAL PARA A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO E COMPORTAMENTOS AUTOLESIVOS; REGULAÇÃO DO ACESSO A METADADOS REFERENTES A COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O mês de fevereiro ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação da **Lei n.º 17/2024, de 5 de fevereiro**, que procedeu à criação uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, e pela publicação da **Lei n.º 18/2024, de 5 de fevereiro**, que regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal, procedendo à alteração da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, conformando-a com os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 268/2022 e 800/2023, e da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- A **Lei n.º 20/2024, de 8 de fevereiro**, que altera ao regime do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.
- A **Portaria n.º 49/2024, de 15 de fevereiro**, que regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio.
- A **Lei n.º 25/2024, de 20 de fevereiro**, que combate as «portas giratórias» entre os cargos políticos e os grupos económicos, reforçando o regime de impedimento do exercício de cargos em empresas privadas por parte de titulares de cargos políticos executivos e o respetivo regime sancionatório, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;
- O **Decreto Regulamentar n.º 3/2024, de 21 de fevereiro**, que procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos;
- A **Portaria n.º 67-A/2024, de 22 de fevereiro**, que regulamenta o âmbito, os procedimentos e demais condições específicas de operacionalização do prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho.

No **âmbito jurisprudencial**, saliente-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 110/2024, de 14 de fevereiro, Processo n.º 1087/2023**, no qual se decidiu: "*Julgar inconstitucional a dimensão normativa extraída do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, segundo a qual ali se estabelece uma presunção inilidível de que o valor de realização, para efeitos de tributação de mais-valias em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, corresponde sempre ao de avaliação do imóvel quando superior ao declarado pelo contribuinte por violação do*

princípio da capacidade contributiva, ínsito nos artigos 103.º, n.º 1, e 13.º da Constituição da República Portuguesa;".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a aprovação, em sede de Conselho de Ministros, do decreto-lei que procede à prorrogação do prazo de vigência das medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.

II. LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro: Estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2029.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02300/0000200011.pdf

Portaria n.º 39-A/2024, de 1 de fevereiro: Procede à terceira alteração da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02301/0000200014.pdf

Decreto-Lei n.º 19/2024, de 2 de fevereiro: Cria a Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02400/0000700012.pdf

Decreto-Lei n.º 20/2024, de 2 de fevereiro: Altera o regime de acesso e exercício de atividades espaciais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02400/0001300028.pdf

Portaria n.º 39-B/2024, de 2 de fevereiro: Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02401/0000200199.pdf

Portaria n.º 39-C/2024, de 2 de fevereiro: Procede à definição dos países de referência a considerar em 2024, para a autorização dos preços dos novos medicamentos e para efeitos de revisão anual de preços dos medicamentos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do SNS e dos medicamentos dispensados no âmbito do mercado de ambulatório, bem como mantém para o ano de 2024 critérios excecionais a aplicar no regime de revisão de preços.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02402/0000200004.pdf

Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro: Alteração à Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02500/0000400006.pdf

Lei n.º 17/2024, de 5 de fevereiro: Cria uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02500/0000700008.pdf

Lei n.º 18/2024, de 5 de fevereiro: Regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal, procedendo à alteração da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, conformando-a com os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 268/2022 e 800/2023, e da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02500/0000900022.pdf

Lei n.º 19/2024, de 5 de fevereiro: Elimina a obrigatoriedade de utilização de dístico identificativo para a circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02500/0002300023.pdf

Lei n.º 19-A/2024, de 7 de fevereiro: Alteração às Leis n.ºs 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e 13/99, de 22 de março, que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral, e ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02702/0000200011.pdf

Lei n.º 20/2024, de 8 de fevereiro: Alteração ao regime do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02800/0000200002.pdf

Portaria n.º 47/2024, de 9 de fevereiro: Define os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas respostas de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/02900/0000700009.pdf

Decreto-Lei n.º 20-A/2024, de 12 de fevereiro: Procede à prorrogação do prazo de emissão do cartão de cidadão.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03002/0000200003.pdf

Lei n.º 22/2024, de 15 de fevereiro: Décima sexta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, adequando-o às alterações introduzidas pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03300/0000500006.pdf

Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro: Estabelece a proporção de pessoas de cada sexo na composição dos órgãos das federações desportivas e da liga profissional e prevê a criação de canais de denúncia de infrações de normas de defesa da ética desportiva, alterando o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03300/0000700009.pdf

Portaria n.º 49/2024, de 15 de fevereiro: Regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03300/0001000056.pdf

Portaria n.º 50/2024, de 15 de fevereiro: Procede à definição do reforço das garantias dos arrendatários em situação de carência de meios no âmbito do procedimento especial de despejo junto do Balcão do Arrendatário e do Senhorio.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03300/0005700059.pdf

Portaria n.º 61/2024, de 20 de fevereiro: Regulamenta a declaração por via eletrónica de nascimento ocorrido em território português e no estrangeiro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03600/0001300015.pdf

Lei n.º 25/2024, de 20 de fevereiro: Combate as «portas giratórias» entre os cargos políticos e os grupos económicos, reforçando o regime de impedimento do exercício de cargos em empresas privadas por parte de titulares de cargos políticos executivos e o respetivo regime sancionatório, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03600/0000700008.pdf

Decreto Regulamentar n.º 3/2024, de 21 de fevereiro: Procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03700/0000200004.pdf

Portaria n.º 67-A/2024, de 22 de fevereiro: Regulamenta o âmbito, os procedimentos e demais condições específicas de operacionalização do prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03801/0000200004.pdf

Portaria n.º 69-A/2024, de 23 de fevereiro: Procede à definição dos termos e condições do apoio à promoção de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03901/0000200004.pdf

Portaria n.º 69-B/2024, de 23 de fevereiro: Procede à segunda alteração da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/03901/0000500011.pdf

Portaria n.º 71-A/2024, de 28 de fevereiro: Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/04101/0000200024.pdf

Portaria n.º 71-B/2024, de 28 de fevereiro: Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/04101/0002500048.pdf

Portaria n.º 71-C/2024, de 28 de fevereiro: Procede à primeira alteração da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, que define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/02/04101/0004900051.pdf

III. CONCURSOS PÚBLICOS[1]

Anúncio n.º 1606/2024, de 1 de fevereiro: Empreitada de Construção do Edifício FLUP 2 I&D UP - EDIFÍCIO POLIVALENTE - Universidade do Porto - €5.060.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/023/417272143.pdf

Anúncio n.º 1642/2024, de 1 de fevereiro: Aquisição de Serviços de Consultoria Especializada em matéria de Proteção de Dados (2040134) - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €167.700,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/023/417315851.pdf

Anúncio n.º 1664/2024, de 1 de fevereiro: Empreitada de reabilitação do espaço público da Avenida Santos Dumont) - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana E. M., S. A.- €1.663.479,01 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/023/417230817.pdf

Anúncio n.º 1690/2024, de 2 de fevereiro: Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em alternativa ao Ramal da Lousã entre Serpins e Coimbra - Metro Mondego, S. A. - €1.008.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/024/417306682.pdf

Anúncio n.º 1751/2024, de 2 de fevereiro: Empreitada de construção do Posto Territorial da GNR do Poceirão - Município de Palmela - €1.419.638,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/024/417312587.pdf

Anúncio n.º 1752/2024, de 2 de fevereiro: Reabilitação de Edifício de Habitação Multifamiliar - Edifício S. Tiago no âmbito do Programa 1º Direito - Município de Mondim de Basto - €2.280.000,00 (AnoGov)

---

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/024/417309785.pdf

Anúncio n.º 1791/2024, de 5 de fevereiro: Complexo Desportivo Municipal de Loures (Conceção e Construção) - Município de Loures - €6.060.660,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/025/417314288.pdf

Anúncio n.º 1850/2024, de 6 de fevereiro: Construção de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado em Azinheira dos Barros - Município de Grândola - €1.029.180,16 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/026/417310545.pdf

Anúncio n.º 1981/2024, de 7 de fevereiro: Habitação social - Conjunto habitacional da Cruz de Pau - Rua Dr. Teixeira de Melo - Município de Matosinhos - €8.400.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/027/417329021.pdf

Anúncio n.º 2057/2024, de 8 de fevereiro: Empreitada de Requalificação do Polo de Saúde de Vila Nova de Santo André - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. - €2.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/028/417343131.pdf

Anúncio n.º 2091/2024, de 9 de fevereiro: Construção de Habitação Social de Guilhadeses - Município de Arcos de Valdevez - €1.136.200,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417324875.pdf

Anúncio n.º 2093/2024, de 9 de fevereiro: Empreitada de construção do Centro Interpretativo - Rio Mestre de água salgada - Município de Odemira - €3.700.001,55 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417327904.pdf

Anúncio n.º 2109/2024, de 9 de fevereiro: Aquisição de Seguro de Saúde para os Contabilistas Certificados - Ordem dos Contabilistas Certificados - €2.224.509,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417335656.pdf

Anúncio n.º 2112/2024, de 9 de fevereiro: Empreitada de Reabilitação dos Edifícios Municipais sitos nas Escadinhas do Hospital e Rio do Porto na Vila de Sintra - Município de Sintra - €1.735.537,85 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417338978.pdf

Anúncio n.º 2122/2024, de 9 de fevereiro: Empreitada para reabilitação dos prédios sitos na rua Francisco da Rocha Soares, nºs 36 a 48, no Porto - Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E. M., S. A. - €1.080.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417344233.pdf

Anúncio n.º 2135/2024, de 9 de fevereiro: Empreendimento de Habitação Social Outeiro do Linho - Valongo - Município de Valongo - €3.360.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417349078.pdf

Anúncio n.º 2160/2024, de 9 de fevereiro: Empreitada de Renovação de Residência de Estudantes - Residência I - Universidade da Beira Interior - €2.364.764,86 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417192878.pdf

Anúncio n.º 2169/2024, de 9 de fevereiro: Ampliação do Centro Escolar - Município de Aljustrel - €2.987.705,51 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/029/417349945.pdf

Anúncio n.º 2202/2024, de 12 de fevereiro: Aquisição de licenças Microsoft para o Município de Vila Nova de Gaia - Município de Vila Nova de Gaia - €2.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/030/417259987.pdf

Anúncio n.º 2241/2024, de 12 de fevereiro: Aquisição de hardware, software, mobiliário, máquinas e utensílios no âmbito do Centro Tecnológico Especializado Industrial - Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses - €1.611.102,50 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/030/417350373.pdf

Anúncio n.º 2327/2024, de 14 de fevereiro: Empreitada de Reabilitação no Âmbito do Período de Garantias da Empreitada de Conceção-Construção da ETAR de Fernão Ferro - SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S. A. - €1.100.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/032/417176734.pdf

Anúncio n.º 2343/2024, de 14 de fevereiro: Execução de empreitada de obra pública para a construção do Parque de Estacionamento e requalificação de espaço público na Azinhaga da Cidade, em Lisboa, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acrescidos de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes plantados - EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. - €3.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/032/417359121.pdf

Anúncio n.º 2344/2024, de 14 de fevereiro: Execução de empreitada de obra pública para a construção do Parque de Rebocados – Ameixoeira - EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. - €1.300.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/032/417359349.pdf

Anúncio n.º 2380/2024, de 14 de fevereiro: Empreendimento de Habitação Social Quinta da Lousa – Valongo - Município de Valongo - €10.125.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/032/417353305.pdf

Anúncio n.º 2398/2024, de 15 de fevereiro: Empreitada de Construção de Creche em Vila Nova de Milfontes - Associação de Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes - Creche, Jardim de Infância e ATL - €1.234.09,56 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/033/417360766.pdf

Anúncio n.º 2411/2024, de 15 de fevereiro: Empreitada de reabilitação e melhoria do desempenho energético de frações municipais - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €1.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/033/417360733.pdf

Anúncio n.º 2444/2024, de 15 de fevereiro: Construção do Programa Habitacional 17 fogos Terra do Moinho - Porto Salvo - Município de Oeiras - €2.956.224,16 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/033/417359365.pdf

Anúncio n.º 2457/2024, de 16 de fevereiro: Concurso Público para a empreitada de construção de Parque Urbano, com espelho de água, em Corroios - Município do Seixal - €1.198.298,11 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/034/417363252.pdf

Anúncio n.º 2486/2024, de 16 de fevereiro: Empreitada de reabilitação de seis frações, de renda livre, situadas no Areeiro, concelho de Lisboa - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. - €1.004.400,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/034/417336409.pdf

Anúncio n.º 2497/2024, de 16 de fevereiro: Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes (Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7) - Município de Chaves - €4.971.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/034/417336441.pdf

Anúncio n.º 2505/2024, de 16 de fevereiro: Aquisição de Equipamento Informático, Bancadas e Mobiliário para o Centro Tecnológico Especializado de Informática - Agrupamento de Escolas de Anadia - €1.098.530,87 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/034/417359154.pdf

Anúncio n.º 2537/2024, de 19 de fevereiro: Ampliação e Requalificação da Escola EB 1 da Conchada - Município de Coimbra - €1.110.886,27 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/035/417279961.pdf

Anúncio n.º 2640/2024, de 19 de fevereiro: Empreitada de Construção do Novo Centro de Saúde de Santiago do Cacém - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. - €5.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/035/417373994.pdf

Anúncio n.º 2558/2024, de 19 de fevereiro: Aquisição de Seguros de Diversos Ramos para o Município de Odivelas, via DJAG/DGP da CMO - Município de Odivelas - €1.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/035/417357559.pdf

Anúncio n.º 2564/2024, de 19 de fevereiro: Construção de um Edifício Destinado a Centro de Dia e Apoio Domiciliário - Nossa Senhora dos Remédios - Obra do bem Fazer - €2.100.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/035/417366793.pdf

Anúncio n.º 2565/2024, de 19 de fevereiro: Aquisição de serviços e de licenciamento perpétuo para a implementação da solução tecnológica para uma plataforma de

gestão da informação para o Ministério da Justiça - Secretaria-Geral do Ministério da Justiça - €1.358.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/035/417366096.pdf

Anúncio n.º 2570/2024, de 19 de fevereiro: Aquisição de Serviços "Seguro de Acidentes de Trabalho para o Período 2024/2027" - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €3.652.422,66 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/035/417364468.pdf

Anúncio n.º 2594/2024, de 19 de fevereiro: Empreitada DPGOM_2024_01_ Requalificação da Escola Secundária de Alcanena - Município de Alcanena - €4.828.437,21 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/035/417362718.pdf

Anúncio n.º 2721/2024, de 20 de fevereiro: Empreitada - Ampliação de Lar de Idosos - Centro de Assistência Social de Olalhas - €1.713.060,29 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/036/417379689.pdf

Anúncio n.º 2762/2024, de 21 de fevereiro: Empreitada de Reabilitação de 31 Habitações (T1 e T2) sitas no Bairro do Terreiro na Freguesia de São Mateus - Município de Angra do Heroísmo -€1.996.684,97 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/037/417374025.pdf

Anúncio n.º 2768/2024, de 21 de fevereiro: Empreitada de Reabilitação de 18 Habitações (T3 e T4) sitas no Bairro do Terreiro na Freguesia de São Mateus - Município de Angra do Heroísmo - €1.465.993,58 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/037/417375224.pdf

Anúncio n.º 2778/2024, de 21 de fevereiro: Aquisição de Serviços de Seguros - AGERE-Empresa de Águas Efluentes e Resíduos de Braga, E. M. - €1.021.786,20 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/037/417373475.pdf

Anúncio n.º 2797/2024, de 21 de fevereiro: "Construção de Creche do Forte Novo" - Município de Loulé - €2.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/037/417376172.pdf

Anúncio n.º 2944/2024, de 23 de fevereiro: Empreitada 22/GEBALIS/2024 - Bairro Bela Flor - Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios da Rua José Felicidade Alves 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €1.120.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/039/417381526.pdf

Anúncio n.º 2980/2024, de 23 de fevereiro: Reconversão do Edifício do Instituto S. Tiago para Lar Residencial - Santa Casa da Misericórdia de Sobreira Formosa - €2.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/039/417396122.pdf

Anúncio n.º 3037/2024, de 26 de fevereiro: Empreitada de Execução do Centro Inspetivo do Porto de Leixões - APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. - €8.136.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/040/417395223.pdf

Anúncio n.º 3095/2024, de 26 de fevereiro: Empreitada 23/GEBALIS/2024 - Bairro Alto da Faia - Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €1.838.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/040/417398975.pdf

Anúncio n.º 3114/2024, de 26 de fevereiro: Empreitada 24/Gebalis/2024 - Bairro Avenida de Berlim - Obras de reabilitação e conservação de edifícios - Rua Acúrcio Pereira, Lotes 22, 24, 26, 28, 30 e 32, p - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €1.023.511,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/040/417393539.pdf

Anúncio n.º 3156/2024, de 27 de fevereiro: Empreitada de obras de reconstrução, alteração e ampliação da Casa de Santa Maria - Santa Casa da Misericórdia de Barcelos - €2.790.374,30 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/041/417397338.pdf

Anúncio n.º 3304/2024, de 28 de fevereiro: CPUB002DFJ2024 - Aquisição de serviços de seguros - EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E. M., S. A. - €3.738.550,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/02/042/417411974.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção), de 22 de fevereiro de 2024, Processo n.º C-283/21: Reenvio prejudicial. Segurança social dos trabalhadores migrantes. Regulamento (CE) n.º 987/2009. Artigo 44. °, n.º 2. Âmbito de aplicação. Pensão de incapacidade total para o trabalho. Cálculo. Contagem dos períodos de educação de filhos cumpridos noutro Estado-Membro. Aplicabilidade. Artigo 21. ° TFUE. Livre circulação dos cidadãos. Ligação suficiente entre estes períodos de educação e os períodos de seguro cumpridos no Estado-Membro devedor da pensão.

Sumário:

"O artigo 21.° TFUE deve ser interpretado no sentido de que, quando a pessoa em causa não preenche a condição de exercício de uma atividade por conta de outrem ou por conta própria imposta pelo artigo 44.°, n.° 2, do Regulamento (CE) n.° 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.° 883/2004, relativo à coordenação

dos sistemas de segurança social, para obter, para efeitos da concessão de uma pensão por incapacidade total para o trabalho, a tomada em consideração, pelo Estado-Membro devedor desta pensão, dos períodos de educação de filhos que esta cumpriu noutro Estado-Membro, mas que cumpriu exclusivamente, a título de períodos de formação ou de atividade profissional, períodos de seguro no primeiro Estado-Membro, tanto anterior como posteriormente a estes períodos de educação, este Estado-Membro é obrigado a tomá-los em consideração, apesar do facto de esta pessoa não ter pagado contribuições no referido Estado-Membro nem antes nem imediatamente após os referidos períodos de educação."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62021CJ0283

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção), de 22 de fevereiro de 2024, Processo n.º C-649/22: Reenvio prejudicial. Política social. Diretiva 2008/104/CE. Trabalho temporário. Artigo 5.º, n.º 1. Princípio da igualdade de tratamento. Artigo 3.º, n.º 1, alínea f). Conceito de "condições fundamentais de trabalho e emprego de trabalhadores temporários". Conceito de "remuneração". Indemnização devida a título da incapacidade permanente total de um trabalhador temporário para a profissão habitual devido a um acidente de trabalho ocorrido durante a sua cedência.

Sumário:

"O artigo 5.º, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao trabalho temporário, lido em conjugação com o artigo 3.º, n.º 1, alínea f), da mesma diretiva, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma legislação nacional, tal como interpretada pela jurisprudência nacional, por força da qual a indemnização a que os trabalhadores temporários têm direito, a título de uma incapacidade permanente total para exercerem a sua profissão habitual, devido a um acidente de trabalho ocorrido na empresa utilizadora e que teve como consequência a cessação da sua relação de trabalho temporária, é inferior à indemnização a que esses trabalhadores teriam direito, na mesma situação e pelo mesmo motivo, se tivessem sido recrutados diretamente por essa empresa utilizadora, para aí exercerem a mesma função durante o mesmo período."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0649

IV.2 Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 110/2024, de 14 de fevereiro, Processo n.º 1087/2023:

"Nestes termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a dimensão normativa extraída do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, segundo a qual ali se estabelece uma presunção inilidível de que o valor de realização, para efeitos de tributação de mais-valias em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, corresponde sempre ao de avaliação do imóvel quando superior ao declarado pelo contribuinte por violação do princípio da capacidade contributiva, ínsito nos artigos 103.º, n.º 1, e 13.º da Constituição da República Portuguesa; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso interposto."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240110.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 8 de fevereiro, Processo n.º 1868/21.2T8CTB.C1.S1: Impugnação da Matéria de Facto. Poderes do Supremo Tribunal de Justiça. Dever de Ocupação Efetiva. Assédio Moral. Danos Não Patrimoniais. Indemnização.

Sumário:

"I- A violação, por parte da entidade empregadora, do conteúdo funcional da categoria profissional contratada com o trabalhador implica a violação do dever de ocupação efectiva;

II- De acordo com o disposto no artigo 29.º, n.º 1, do CT, no assédio não tem de estar presente o "objetivo" de afetar a vítima, bastando que este resultado seja "efeito" do comportamento adotado pelo assediante.

III- É adequada uma indemnização por danos não patrimoniais no montante de € 25.000,00 a um trabalhador a quem o empregador nunca atribuiu as funções correspondentes à categoria de profissional de Director, para que fora contratado, encontrando-se aquele, nomeadamente, com uma depressão grave, desânimo, tristeza, desgosto, indignação e perda de auto estima, bem como com uma dificuldade acrescida em cumprir as obrigações assumidas.".

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/a3d5ef557dca151580258ac1002f6440?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 8 de fevereiro, Processo n.º 4307/18.2YIPRT.L1.S1: Contrato de Empreitada. Aceitação da Obra. Aceitação Tácita. Teoria da Impressão do Destinatário. Pagamento. Ónus da Prova. Impugnação da Matéria de Facto. Poderes do Supremo Tribunal de Justiça. Matéria de Direito. Estipulações Verbais Acessórias. Admissibilidade de Recurso. Recurso de Revista. Nulidade de Acórdão. Oposição Entre os Fundamentos e a Decisão. Omissão de Pronúncia.

Sumário:

"I. No âmbito do recurso de revista, a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça restringe-se à apreciação da decisão de direito; mesmo nos casos em que pode alterar a matéria de facto que vem fixada, tal possibilidade, em bom rigor, é ainda um resultado de uma decisão em matéria de direito.

II. A nulidade por contradição entre os fundamentos e a decisão ocorre quando a coerência interna da sentença – no sentido de que a decisão deve ser coerente com os fundamentos, deve ser a sua consequência – não se verifica.

III. No contrato de empreitada, a aceitação da obra pode ser tácita, deduzida de factos que "com toda a probabilidade, a revelam" (n.º 1 do artigo 217.º do Código Civil).

IV. A aceitação que a recorrente entende resultar do pagamento parcial das facturas 16/62 e 16/70 só lhe aproveitaria se fosse total – justamente porque só assim permitiria considerar vencida a totalidade do crédito invocado.

V. Da aplicação do critério da impressão do destinatário medianamente informado e diligente, colocado na posição da recorrente – que sabia que, na sua perspetiva, os pagamentos efectuados correspondiam a parte do preço – não se pode retirar que a recorrente interpretaria esses pagamentos parciais como significando uma aceitação total.

VI. Segundo as regras de repartição do ónus da prova, a incerteza sobre um facto corre contra a parte a quem incumbia o ónus de o provar (art. 342.º do Código Civil).

VII. Não se podendo considerar provada a aceitação por parte da ré, nem tão pouco quando teria ocorrido, não se pode ter como provada a exigibilidade dos pagamentos pretendidos nesta acção, que estão em causa neste recurso."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/d9bd3da906fefac880258abd005ece29?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de fevereiro, Processo N.º 207/22.0T8VNG-E.P1.S1: Insolvência. Verificação e Graduação de Créditos. Caso Julgado.

Sumário:

"I – O que se dispõe no art. 789.º/5 do CPC vale e é aplicável, ex vi art. 17.º do CIRE, ao processo de insolvência e ao respetivo apenso de verificação e graduação de créditos, com as necessárias adaptações.

II – Art. 789.º/5 do CPC que significa que, reclamando um credor um crédito reconhecido por sentença, outro qualquer credor, desde que não tenha sido parte no processo onde foi proferia tal sentença (credor este em relação ao qual a sentença não tem força de caso julgado, mas que até poderá ser um terceiro juridicamente indiferente), pode pura e simplesmente impugnar e não aceitar o crédito reconhecido em tal sentença (não ficando assim sujeito à eficácia da sentença), "obrigando" assim

o respetivo credor/reclamante a fazer prova do mesmo na verificação e graduação de créditos em causa.

III – Art. 789.º/5 do CPC, aplicado com as necessárias adaptações ao processo de insolvência, que significa que vale como tal impugnação o não reconhecimento dum crédito (reconhecido por anterior sentença, que fará caso julgado em relação aos credores/reclamantes que foram parte no processo em que tal sentença foi proferida) por parte do AI, quando este apresenta a lista a que se refere o art. 129.º/1 do CIRE.

IV – Efetivamente, após tal não reconhecimento pelo AI, fica até prejudicada a possibilidade dum qualquer credor, em relação ao qual a anterior sentença não faça caso julgado (mas que seja terceiro juridicamente indiferente), poder vir impugnar um crédito reconhecido pela anterior sentença: o que está logicamente previsto (art. 130.º/1 do CIRE) é que um credor não reconhecido pelo AI impugne a exclusão (o não reconhecimento) do seu crédito por parte do AI e não que um credor venha dizer que "concorda" com o não reconhecimento por parte do AI."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/61375bc3f33357bf80258acc002e1565?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 6 de fevereiro, Processo N.º 16506/20.2YIPRT.L2-7: Contrato. Empreitada. Pagamento do Preço. Prova Documental. Faturas. Força Probatória.

Sumário:

"1. O art. 44º do Cód. Comercial refere-se à força probatória dos livros de escrituração comercial, os quais podem ser admitidos em juízo a fazer prova entre comerciantes, em factos do seu comércio, em determinadas circunstâncias;

2. As facturas não são livros de escrituração comercial, não lhes sendo aplicável este regime probatório, mas sim o que resulta das normas do CC de direito probatório material;

3. A mera junção de facturas não permite dar como assente o fornecimento dos bens e ou serviços que constem das mesmas;

4. O contrato de empreitada tem natureza sinalagmática, na medida em que gera para o empreiteiro a obrigação de realizar a obra convencionada, e para o dono da obra a obrigação de pagar o preço acordado;

5. Inexistindo convenção em contrário quanto ao modo de pagamento, o preço apenas é devido após a realização e entrega da obra, cfr. art. 1211º do CC."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/0e74c9b83373d6f580258acc00354b60?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 6 de fevereiro, Processo N.º 20117/22.0T8LSB.L1-7: Arrendamento Para Habitação. Contrato Anterior ao NRAU. Morte do Arrendatário. Transmissão do Arrendamento. Caducidade.

Sumário:

"I- O art. 1068º do Código Civil, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 6/2006, de 27-02 aplica-se aos contratos celebrados antes da entrada em vigor deste diploma.

II- Sendo um contrato de arrendamento para habitação outorgado em data anterior à entrada em vigor do NRAU celebrado por uma pessoa na qualidade de inquilino, e sendo este casado no regime de comunhão geral de bens, a posição jurídica de arrendatário transmite-se à sua cônjuge com efeitos desde a data de entrada em vigor do NRAU, ou seja, desde 27-06-2006.

III- Falecendo o arrendatário outorgante em data posterior à entrada em vigor do NRAU, o direito ao arrendamento não se transmite à sua cônjuge, nos termos previstos no art. 57º do NRAU (aplicável ex vi dos arts. 28º, nº 1 e 26, nº 2 do mesmo diploma), antes a posição de arrendatário se consolida na pessoa desta, que passa de contitular a única titular desse direito.

IV- Falecendo esta, a posição jurídica de arrendatário pode transmitir-se a descendentes, desde que se verifiquem todas as circunstâncias previstas numa das alíneas d), e), ou f) do art. 57º, nº 1 do NRAU (aplicáveis ex vi dos arts. 28º, nº 1 e 26, nº 2 do mesmo diploma).

V- Não ocorrendo a transmissão da posição jurídica de arrendatário, nos termos referidos em IV-, o contrato de arrendamento extingue-se, por caducidade (art. 1051º, al. d) do Código Civil).".

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/41dc370bfca294b680258acc0033c1eb?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 8 de fevereiro, Processo N.º 39730/05.3YYLSB-D.L1-8: Execução. Cessão de Créditos. Comunicação. Eficácia. Incidente de Habilitação.

Sumário:

"I - Do artº 583º do CCivil resulta que a notificação da cessão de créditos em regra ocorrerá judicialmente, podendo, mas não necessariamente devendo, sê-lo extrajudicialmente.

II - Sendo promovido incidente de habilitação de cessionário a notificação judicial terá lugar no âmbito desse incidente, que constitui mecanismo próprio para o efeito, e tal importa a eficácia da cessão de créditos relativamente aos devedores.

III - A força probatória dos documentos autênticos só pode ser ilidida com base na sua falsidade (cfr. artº 372º nº 1 CCivil).

IV - Tendo a cessão de créditos sido efectuada por escritura pública, documento autêntico cuja força probatória plena não foi ilidida, a mesma materializa e demonstra a transmissão do crédito a favor da Requerente do incidente de habilitação de cessionário.

V - No âmbito da contestação ao incidente de habilitação de cessionário o fundamento de que "a transmissão foi feita para tornar mais difícil a sua posição no

processo" carece da alegação de factos concretos, objectivos, que, uma vez provados, demonstrem que a transmissão foi feita com o propósito malicioso de obter esse resultado."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/26503365ac87b91780258acc003b8adb?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 22 de fevereiro, Processo N.º 4193/20.2T8FNC.L1-2: Subempreitada. Defeitos. Obra. Indemnização. Empreiteiro. Abuso de Direito.

Sumário:

"Mesmo que os donos da obra possam optar por demandar um subempreiteiro para lhe exigir a eliminação dos defeitos, a realização de nova obra ou uma indemnização (ao abrigo de uma solidariedade passiva que se possa extrair do direito de regresso previsto no art.º 1226 do CC), o facto de optarem por demandar o empreiteiro não configura, sem mais, um abuso de direito (art.º 334 do CC), nem pode ser (nem foi) objecto de interferência pelo tribunal ao abrigo do art.º 6 do CPC (ou seja, o tribunal não podia convidar, nem convidou, os autores, a demandarem o subempreiteiro).".

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/372f7a353db79a0980258ad1005ae7a8?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 6 de fevereiro, Processo N.º 1519/21.5T8CTB.C1: Contrato de Compra e Venda Condicional. Simulação. Arguição Pelos Próprios Simuladores. Prova. Promessa de Liberação ou Assunção de Cumprimento.

Sumário:

"I - A possibilidade legal que a lei confere aos simuladores de arguirem entre si a simulação – art 242º1 CC - resulta-lhes muito limitada em função dos meios de prova que para tanto lhes é legitimo utilizar, visto que estando o contrato titulado em documento autêntico ou particular lhes está vedado o recurso a testemunhas para a prova dessa simulação, nos termos do nº 2 e 3 do art 394º/1 CC, resultando-lhes igualmente vedada a prova por presunções judiciais, como advém do art 351º, pois que a prova em questão teria que abranger uma convenção (o pacto simulatório), que, por definição, se mostra anterior à formação daquele documento.

II - Tem vindo a admitir-se, no entanto, uma interpretação restritiva dos arts 394º/2 e 351º do CC, de acordo com a qual, se poderão utilizar esses dois meios de prova – por testemunhas e por presunções judiciais– para a fixação do alcance de uma contradeclaração escrita que traduza a vontade real dos simuladores, ou para a de outro(s) documento(s) escrito(s) junto(s) aos autos de cujo teor possa resultar razoável admitir a verosimilhança dos factos que segundo a parte que os alega traduzem a simulação, falando-se e a esse respeito de principio de prova.

III - A promessa de liberação ou assunção de cumprimento verifica-se quando uma pessoa (promitente) se obriga perante o devedor a desonerá-lo da obrigação,

cumprindo em lugar dele, ou seja, efectuando em vez dele a prestação devida ao credor (art. 444°/3 do CC).

IV - O contrato de e compra e venda dos autos configura-se como um contrato condicional, na medida em que a transferência da propriedade do imóvel só terá lugar, se e quando, o comprador - que assumiu a promessa de liberar o vendedor da obrigação que este mantinha com terceiro - haja cumprido integralmente esta obrigação."

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/c9324536538b79a180258acf003a2be2?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 6 de fevereiro, Processo Nº 1272/23.8T8SRE.C1: Título Executivo. Livrança. Requisitos. Indeferimento Liminar.

Sumário:

"I – Um documento, emitido por uma sociedade comercial, que observa na integra os requisitos previstos no art. 75° da LULL, constitui uma livrança susceptível de ser apresentada como título executivo.

II – A inobservância de formulários ou de requisitos de ordem fiscal estabelecidos pelo legislador neste domínio não afecta a exequibilidade de um documento que contenha todos os requisitos exigidos pela LULL."

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/3fd54b54818af75a80258acf00367fd7?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 8 de fevereiro, Processo N.º 681/20.9T8STR-B.E1: Venda Por Negociação Particular. Valor do Imóvel Penhorado. Autorização Judicial.

Sumário:

"1 - Do artigo 812.° do CPC não resulta que, no caso de venda por negociação particular, tenha de haver um valor mínimo de venda. O que aquele preceito dispõe é que na decisão de venda – em qualquer das suas modalidades e, portanto, também na venda por negociação particular – deve ser fixado o valor base de venda do imóvel, que, no caso dos bens imóveis, deve corresponder ao maior dos indicados no n.° 3 do artigo 812.°.

2 – Na modalidade de venda por negociação particular o pode ser vendido por valor inferior ao valor base anunciado e ainda que não haja acordo nesse sentido por parte de todos os interessados. Neste caso, porém, só mediante autorização judicial se poderá concretizar tal venda."

https://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/92b1e620178db50280258acf004a5de4?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 29 de fevereiro, Processo N.º 2113/23.1T8VCT.G1: Pensão Complementar de Reforma. Natureza da Pensão. Prescrição de Créditos.

Sumário:

"I - É entendimento jurisprudencial maioritário que aos créditos por falta de pagamento de pensão é inaplicável o prazo de prescrição previsto no código do trabalho, pois apesar do direito ao pagamento da pensão complementar de reforma derivar de uma anterior relação laboral, tal direito é autónomo relativamente à relação laboral, uma vez que, só depois de cessada a relação de natureza laboral é que surge esta nova relação jurídica, normalmente no âmbito da segurança social ou com outra instituição previdencial.

II - O direito a pedir uma pensão de reforma, ou o complemento da mesma não tem prazo para ser intentado, senão o prazo de prescrição do código civil, sendo certo, que o prazo a observar é de cinco anos para considerar que não são devidas as pensões entretanto vencidas, mas nunca como prazo de prescrição para intentar uma ação para peticionar o direito às mesmas, pois nesta situação o prazo de prescrição é de 20 anos - cfr. arts. 310.º, als. d) e g) e 309.º do Código Civil.

III - Atenta a relação autónoma e de natureza previdencial, os créditos decorrentes da falta de pagamento da pensão complementar de reforma não estão sujeitos ao regime especial de prescrição previsto no art.º 337.º n.º 1 do Código do Trabalho."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/4907921a3fd883aa80258ad6003efe0a?OpenDocument

IV.4. Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 7 de fevereiro, Processo n.º 0425/14.4BECBR: Revisão da Matéria Tributável. Métodos Indiretos. IVA. Notificação.

Sumário

"I - A notificação do contribuinte, prevista no artigo 88.º, al. a) da Lei Geral Tributária impõe-se em todas as situações de inexistência de documentos, incluindo os de suporte à contabilidade cuja credibilidade se põe em causa.

II - Tendo a Administração Tributária recorrido a métodos indirectos para determinação da matéria tributável sem realizar essa notificação, há que concluir que foi preterida no procedimento inspectivo formalidade legal que inquina a validade do mesmo e se projecta nas liquidações impugnadas, as quais, em conformidade, devem ser anuladas."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/c03829dec71d948580258ac9004ae335?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 7 de fevereiro, Processo n.º 035/17.4BELLE: Indemnização. Prestação de Garantia. Penhora.

Sumário:

"I - A reconstituição da situação que existiria se não tivesse sido cometida a ilegalidade na liquidação, a que alude o artigo 100.º da Lei Geral Tributária, não compreende a

indemnização de todos os custos ou prejuízos que tenham decorrido da prestação de garantia para suspender a execução;

II - A penhora de bem oferecido em garantia para a suspensão de execução fiscal não é uma garantia equivalente a uma garantia bancária para os efeitos do artigo 53.º da Lei Geral Tributária."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/15a53a7946e6ad5b80258abd00433cd8?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 15 de fevereiro, Processo n.º 159/21.3

BELLE: Contrato de Cessão de Exploração. Compensação de Rendas VS Obras/Benfeitorias. Prestação de Serviços Para Efeitos de IVA. Operação Única.

Sumário:

"I-Conforme interpretação do TJUE veiculada, desde logo, no processo C-605/20, de 24 de fevereiro de 2022, o artigo 2.º, n.º 1, alínea c) da Diretiva 2006/112 alicerça a sujeição a IVA das operações de prestação de serviços, em cinco predicados, concretamente: i) ser uma prestação de serviços; ii) efetuada a título oneroso; iii) ocorrida em território de um Estado-membro; iv) efetuada por um sujeito passivo; e v) que atue nessa qualidade.

II-Logo, a existência de uma prestação de serviços em sede de IVA tem de ter como predicado e premissa base a existência de um serviço enquadrável numa atividade económica, a qual tem subjacente um caráter objetivo, devendo ser aquilatada de forma casuística, aferindo-se, assim, da concreta existência de uma operação com substância económica passível de tributação enquanto tal.

III-O IVA pretende onerar o gasto real na aquisição de bens e serviços, enquanto expressão, desde logo, do princípio da capacidade contributiva, daí que qualquer abatimento ou dedução ao preço deve ser expurgado do valor tributável.

IV-A outorga de contrato de cessão de exploração, celebrado no domínio da autonomia da vontade e da liberdade contratual que subjaz aos intervenientes, no qual se estipulou que o pagamento das rendas seria pago mediante a forma de benfeitorias/obras, não permite qualificar essa concreta compensação como prestação de serviços, donde subsumível no artigo 4.º do CIVA.

V-Não é possível ficcionar-se a existência de duas operações, na medida em que, conforme Jurisprudência do TJUE, uma prestação de serviços deve ser qualificada como única quando dois ou vários elementos ou atos fornecidos pelo sujeito passivo estejam tão estreitamente ligados que formam, objetivamente, uma única prestação económica indissociável, cuja divisão revestiria caráter artificial."

https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/d15f3ecb9a035cd680258acb00453fe9?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 15 de fevereiro, Processo n.º 35/09.8

BECTB: Métodos Indiretos. Fundamentação. Ónus da Prova.

Sumário:

"I- O disposto no art.º 76.º, n.º 1, da LGT não significa que, em sede judicial, o contribuinte não possa pôr em causa a factualidade apurada em sede inspetiva, provando a ocorrência de erro sobre os pressupostos de facto.
II- No entanto, tal ocorrência de erro sobre os pressupostos de facto tem de ser alegada e provada.
III- O art.º 77.º, n.º 4, da LGT impõe um especial dever de fundamentação no tocante à explanação do recurso, por parte da AT, a métodos indiretos de determinação da matéria tributável.
IV- Considerando o especial dever de fundamentação referido em III., cabe à AT explanar de forma particularmente sustentada e suficiente as circunstâncias que conduziram ao recurso a métodos indiretos, o que não se compadece com afirmações de cariz meramente conclusivo, impeditivas de aferir o itinerário cognoscitivo percorrido.
V- Reflexo do respeito pelo princípio da tributação pelo rendimento real é a circunstância de o recurso à aplicação de métodos indiretos de avaliação da matéria tributável ser subsidiária em relação à avaliação direta.
VI- O recurso a uma ou outra das formas de avaliação não é uma opção arbitrária da AT: ou se verificam condições para a avaliação direta ou, não existindo, é possível recorrer à avaliação indireta.
VII- Não é qualquer omissão, erro ou inexatidão das declarações ou da contabilidade do sujeito passivo que permite o recurso a métodos indiretos de avaliação da matéria tributável, sendo exigido que tais irregularidades sejam de tal forma relevantes que tornem inviável a quantificação direta.
VIII- Demonstrada que esteja a legalidade do recurso a métodos indiretos de avaliação da matéria tributável, cabe ao contribuinte concretamente demonstrar o erro ou o excesso de quantificação, não sendo suficiente meras alegações abrangentes e não concretamente densificadas quanto à inadequação do critério de quantificação utilizado pela AT."
https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/635618eec08b06f280258acb0042bb63?OpenDocument

V. BREVES

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

João Almeida, *Os Criptoativos no Cibercrime*, Almedina, fevereiro 2024.

Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *Curso de Direito Comercial: Volume II: Das Sociedades*, Almedina, fevereiro 2024.

Joaquim Miranda Sarmento, *Finanças Públicas e Direito Fiscal -Volume I: Problemas Atuais*, Almedina, fevereiro 2024.

Cristiana Araújo Dias, *Lições de Direito das Sucessões*, Almedina, fevereiro 2024.

Sofia Estopa, *O Regime da Impenhorabilidade Processual: Da Ratio Legis*, Almedina, fevereiro 2024.

Filipa de Vasconcelos Fernandes, *A Reserva de Lei da Assembleia da República*, Almedina, fevereiro 2024.

Rodrigo Luís Ziembowicz, *A organização Criminosa Empresarial sob a Perspetiva Político-Jurídico-Criminal*, Almedina, fevereiro 2024.

Eliomar Da Silva Pereira, *A Prova (como Signo) do Crime - As Lógicas da Razão Probatória*, Almedina, fevereiro 2024.

Armando Manuel Triunfante, *Lições de Direitos Reais*, Almedina, fevereiro 2024.

Flora Lopes, *Interceção de Comunicações Eletrónicas na Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes*, Almedina, fevereiro 2024.

Pedro Da Palma Gonçalves, *Da Ressarcibilidade do Dano Económico Puro - Um Estudo de Responsabilidade Civil*, Almedina, fevereiro 2024.

Nádia Alberto, *Algoritmos e Big Data a Partir do Sistema de Justiça Criminal Português,* Almedina, fevereiro 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Ofício-Circulado n.º 90068/2024, de 16 de fevereiro, por Despacho da Subdiretora-geral da Área da Cobrança

Assunto: OE 2024 – Disposição Transitória e Revogação do Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH).

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_90068_2024.pdf

Ofício-Circulado n.º 20266/2024, de 23 de fevereiro, por Despacho da Diretora de Serviços do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

Assunto: Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro – Programa Mais habitação: IRS - categoria G.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_20266.pdf

V.2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

No dia 1 de fevereiro foi aprovado, em sede de Conselho de Ministros, o decreto regulamentar que procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos, com o objetivo de alargar progressivamente o universo de sujeitos passivos abrangidos pela declaração automática do IRS, facilitando o cumprimento desta obrigação declarativa e aumentando o número de declarações entregues.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=598

No dia 22 de fevereiro foi aprovado, em sede de Conselho de Ministros, o decreto-lei que altera o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, introduzindo ajustamentos, com vista a atrair à profissão docente mais candidatos e a reter mais profissionais para satisfazer as necessidades docentes do sistema educativo.

Adicionalmente, foram também aprovados:

- O decreto-lei que procede à prorrogação do prazo de vigência das medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- O decreto-lei que cria e regula o sistema de informação de suporte à gestão e tramitação dos procedimentos nos sistemas públicos de mediação familiar e laboral e dos procedimentos e dos processos nos julgados de paz e nos centros de arbitragem de conflitos de consumo que integram a rede de arbitragem de consumo, denominado Plataforma RAL+;
- A resolução que prorroga, até ao final do ano, a validade dos títulos de proteção temporária concedidos a pessoas deslocadas da Ucrânia;
- O decreto-lei que altera as atribuições da Comissão de Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça (CAAJ), com vista a acomodar nas competências o desenvolvimento e implementação das plataformas necessárias ao exercício da sua atividade e da atividade dos auxiliares de justiça, nomeadamente a plataforma das insolvências STEPI+;

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=600

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 14 de fevereiro foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de janeiro de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Em janeiro de 2024, foram apresentados 57 pedidos de invenções nacionais e concedidas 18 invenções nacionais, face às 23 concedidas em 2023;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal em janeiro de 2024, teve um crescimento de 18.1% face ao período homólogo (306 em 2024, 259 em 2023);

iii) Contabilizaram-se 2.027 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) em janeiro de 2024, representando um decréscimo de 1.2%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 1.588 Marcas Nacionais e OSDC (1.269 em 2022);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 60 em janeiro de 2023 para 39 em 2023.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-2024

A edição de 2024 do Fundo da União Europeia de apoio à proteção dos Direitos de Propriedade Industrial das Pequenas e Médias Empresas (PME), promovido pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), abriu a 22 de janeiro e decorre até 6 de dezembro. A verba estimada para esta iniciativa em 2024 é de 20 milhões de euros. Na edição de 2023, em Portugal, foram apresentadas 1.145 candidaturas a este Fundo, o que revela um aumento de 64% face a 2022 (700).

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Fundo-PME-2024-candidaturas-abertas

I. EDITORIAL – ALTERAÇÃO À LEI DA NACIONALIDADE; PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS DE SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS

O mês de março ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação da **Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março**, que procedeu à décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, e pela publicação do **Decreto-Lei n.º 22/2024, de 19 de março**, que prorroga as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2024, de 25 de março**, que aprova as minutas de contrato fiscal de investimento, de aditamento e de rescisões de contratos fiscais de investimento, a celebrar entre o Estado Português e diversas entidades;
- A **Portaria n.º 117/2024/1, de 27 de março**, que procedeu à regulamentação das comunicações eletrónicas realizadas entre os tribunais e o Ministério Público e os serviços de registo comercial e predial;
- A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2024, de 28 de março,** que determina o regime excecional da elegibilidade do IVA e a simplificação dos procedimentos associados ao Projeto Development and Maintenance of a rescEU Stockpile.

No **âmbito jurisprudencial**, saliente-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 198/2024, de 12 de março, Processo n.º 489/2023**, no qual se decidiu: "*não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 407.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que não deve subir imediatamente o recurso interposto de decisão, proferida na fase de julgamento, mas antes de este ter iniciado, que julgou improcedente a nulidade da acusação, em virtude de a sua retenção não o tornar absolutamente inútil e não estar abrangido nas hipóteses recortadas naquele n.º 2, designadamente na alínea a)*".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a aprovação, em sede de Conselho de Ministros, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030.

II. LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 78/2024/1, de 4 de março: Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2023, de 28 de março.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/04500/0002300023.pdf

Portaria n.º 79/2024/1, de 4 de março: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, que estabelece as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a resposta social serviço de assistência pessoal de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade que assenta no desenvolvimento do Modelo de Apoio à Vida Independente.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/79-2024-854054398

Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março: Décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/04600/0000200019.pdf

Portaria n.º 81/2024/1, de 5 de março: Aprova a estrutura e conteúdo do ficheiro e as condições para a respetiva submissão por via eletrónica para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação de registos prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/04600/0003100032.pdf

Declaração de Retificação n.º 16/2024/1, de 6 de março: Retifica a Declaração de Retificação n.º 12/2024, que retifica a Lei n.º 13/2024, de 19 de janeiro - estabelece medidas de apoio aos praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos, surdolímpicos e de alto rendimento, após o termo da sua carreira desportiva, alterando o Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/04700/0000200003.pdf

Portaria n.º 95/2024/1, de 11 de março: Define o modelo de comparticipação para a requalificação do sistema de acolhimento residencial.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05000/0020700209.pdf

Portaria n.º 104/2024/1, de 14 de março: Regulamenta os termos do financiamento do regime de dispensa de medicamentos e produtos de saúde em proximidade, previsto no Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05300/0001300015.pdf

Portaria n.º 105/2024/1, de 14 de março: Procede à definição, desmaterialização e simplificação dos procedimentos de registo e publicação eletrónica automática de ciclos de estudos e respetivas alterações.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05300/0001600021.pdf

Portaria n.º 106/2024/1, de 14 de março: Regulamenta o Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, que procede à criação da dispensa em proximidade de medicamentos e produtos de saúde prescritos para ambulatório hospitalar, no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05300/0002200025.pdf

Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março: Cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05600/0000200011.pdf

Decreto-Lei n.º 22/2024, de 19 de março: Prorroga as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05600/0001200013.pdf

Portaria n.º 111/2024/1, de 20 de março: Procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05700/0000800012.pdf

Portaria n.º 112/2024/1, de 21 de março: Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05800/0000200004.pdf

Portaria n.º 112-A/2024/1, de 21 de março: Cria a Rede Portuguesa de Casas de Escritores.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05801/0000200004.pdf

Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março: Define o modelo de governação e funcionamento dos programas e campanhas nacionais de vacinação.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/05900/0000700017.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2024, de 25 de março: Estabelece a fonte de financiamento do apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos do aumento de preços do combustível no setor dos transportes públicos pesados de passageiros.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06000/0000500005.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2024, de 25 de março: Aprova as minutas de contrato fiscal de investimento, de aditamento e de rescisões de contratos fiscais de investimento, a celebrar entre o Estado Português e diversas entidades.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06000/0001300014.pdf

Portaria n.º 115/2024/1, de 25 de março: Primeira alteração à Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro, que estabelece o procedimento de atribuição de licenças para a exploração de postos de enchimento de gás natural veicular (GNV), em regime de serviço público ou privativo, nas modalidades de gás natural comprimido (GNC) e de gás natural liquefeito (GNL), determina a regulamentação de segurança aplicável ao projeto, construção, exploração e manutenção de postos de enchimento de GNL e revoga a Portaria n.º 468/2002, de 24 de abril.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06000/0001600026.pdf

Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2024, de 26 de março: Determina que se proceda à criação de um sistema de incentivos a «Investimentos em Setores Estratégicos», no âmbito do Regime Contratual de Investimento e ao abrigo do Quadro Temporário de Crise e Transição.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06100/0011100112.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2024, de 26 de março: Cria a Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06100/0011300116.pdf

Portaria n.º 116/2024/1, de 26 de março: Altera a Portaria n.º 100-A/2021, de 11 de maio, que fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06100/0011700119.pdf

Portaria n.º 117/2024/1, de 27 de março: Regulamenta as comunicações eletrónicas realizadas entre os tribunais e o Ministério Público e os serviços de registo comercial e predial.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06200/0000200004.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2024, de 28 de março: Determina o regime excecional da elegibilidade do IVA e a simplificação dos procedimentos associados ao Projeto Development and Maintenance of a rescEU Stockpile.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/03/06300/0001000012.pdf

III. CONCURSOS PÚBLICOS[1]

Anúncio n.º 3509/2024, de 4 de março: Aquisição de serviços de viagens, alojamentos, serviços conexos e outros serviços para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto - Instituto Superior de Engenharia do Porto - €1.340.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/045/417364143.pdf

Anúncio n.º 3541/2024, de 4 de março: Aquisição de atualizações e suporte de software SAP e SAP S/4HANA - Instituto de Informática, I. P. - €1.136.083,88 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/045/417420802.pdf

Anúncio n.º 3542/2024, de 4 de março: Celebração de contrato de seguros de saúde e aquisição de serviços de corretagem para as empresas do Grupo Águas de Portugal (2024_008CP) - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. - €2.656.901,44 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/045/417376642.pdf

Anúncio n.º 3543/2024, de 4 de março: Celebração de contrato de seguros de saúde e aquisição de serviços de corretagem para as empresas do Grupo Águas de Portugal (2024_009CP) - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. - €2.601.813,15 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/045/417377452.pdf

---

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Anúncio n.º 3561/2024, de 5 de março: Requalificação do Pavilhão Multiusos de Baião - Município de Baião - €1.090.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/046/417423257.pdf

Anúncio n.º 3568/2024, de 5 de março: Empreitada 33/GEBALIS/2024 - Bairro Alta de Lisboa - PER 3 - Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios – GEBALIS - GESTÃO DE BAIRROS MUNICIPAIS DE LISBOA, EM - €2.678.143,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/046/417429908.pdf

Anúncio n.º 3569/2024, de 5 de março: Empreitada 31/GEBALIS/2024 - Bairro Sargento Abílio - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS-GESTÃO DE BAIRROS MUNICIPAIS DE LISBOA, EM - €3.067.080,60 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/046/417430417.pdf

Anúncio n.º 3570/2024, de 5 de março: Bairro das Olaias- Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios - GEBALIS-GESTÃO DE BAIRROS MUNICIPAIS DE LISBOA, EM - €2.089.080,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/046/417430709.pdf

Anúncio n.º 3571/2024, de 5 de março: Bairro da Boavista – Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios da Rua das Azáleas lotes 63 a 66 e 73 a 76, Rua Rainha D. Catarina lotes 67, 68, 69, 70, 71, 72 – GEBALIS – GESTÃO DE BAIRROS MUNICIPAIS DE LISBOA, EM - €2.443.290,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/046/417430863.pdf

Anúncio n.º 3597/2024, de 5 de março: Empreitada 32/GEBALIS/2024- Bairro Alta de Lisboa ¿ PER 9 ¿ Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS-GESTÃO DE BAIRROS MUNICIPAIS DE LISBOA, EM - €2.281.077,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/046/417431681.pdf

Anúncio n.º 3629/2024, de 6 de março: Requalificação do jardim Dr. João Gomes Patacão – Moscavide - Município de Loures - €1.598.194,41 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/047/417420576.pdf

Anúncio n.º 3835/2024, de 8 de março: Empreitada de Habitação temporária de emergência do Fundão - Santa Casa da Misericórdia do Fundão - €1.399.750,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/049/417448416.pdf

Anúncio n.º 3854/2024, de 8 de março: Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes (Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7) - Município de Chaves - €4.971.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/049/417446926.pdf

Anúncio n.º 3914/2024, de 11 de março: 24AS00006572 - Serviços de Implementação da Plataforma de Interoperabilidade da Justiça - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. - €5.686.431,87 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/050/417433196.pdf

Anúncio n.º 3923/2024, de 11 de março: Estratégia local de habitação: Habitação Municipal em regime arrendamento apoiado – Barreiros – Município da Póvoa do Varzim – €6.146.828,01 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/050/417443386.pdf

Anúncio 3928/2024, de 11 de março: (DAG) Aquisição de solução de ativos SWITCHS para o pilar 1 - reforma e modernização da rede de dados da saúde (PRR) [20240178] - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €4.952.226,11 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/050/417448124.pdf

Anúncio 3946/2024, de 11 de março: A empreitada, em regime de conceção-construção, consiste na construção de uma nova ponte sobre a Ribeira Grande e respetivos acessos rodoviários, ao km 041+406 da EN245. A sua concretização permitirá restabelecer a ligação entre as duas margens através da EN245, isto é, restabelecer a ligação entre os aglomerados de
Fronteira e Alter-do-Chão, bem como, a acessibilidade da povoação de Vale de Seda para a sede de concelho. – Infraestruturas de Portugal, S.A. - €6.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/050/417446512.pdf

Anúncio n.º 3951/2024, de 11 de março: Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico da Vidigueira e Respetivo Bloco de Rega nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos - EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. – €14.750.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/050/417452814.pdf

Anúncio n.º 3972/2024, de 11 de março: O contrato abrangerá as seguintes prestações: o fornecimento de peças e materiais; a prestação de serviços de manutenção e a formação do pessoal diretamente envolvido na operação das Centrais, tudo conforme melhor é definido nas peças procedimentais – EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S. A. – €4.881.996,41€ (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/050/417437708.pdf

Anúncio n.º 3975/2024, de 11 de março: Aquisição dos Equipamentos destinados à prática educativa e formativa do CTE - Centro Tecnológico Especializado Industrial, equipamentos e mobiliário - ADEMINHO - Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior – €1.348.954,06 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/050/417454126.pdf

Anúncio n.º 4072/2024, de 12 de março: P007/2024 - Requalificação e Ampliação da Unidade de Saúde Familiar de Fátima (2688/2024) - Município de Ourém - €1.520.888,98 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/051/417459627.pdf

Anúncio n.º 4094/2024, de 12 de março: Empreitada de Obras de construção de edifício multifamiliar Rua Comendador Gomes Correia, n.º 39 a 65 - Município da Covilhã - €1.015.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/051/417466106.pdf

Anúncio n.º 4253/2024, de 13 de março: Estratégia Local de Habitação - Construção de 21 Fogos em Sangalhos - Município de Anadia - €3.318.311,17 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/052/417475202.pdf

Anúncio n.º 4254/2024, de 13 de março: Reabilitação da Escola Secundária da Lousã - Município da Lousã - €7.547.169,81 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/052/417455811.pdf

Anúncio n.º 4283/2024, de 14 de março: Empreitada de construção da unidade de saúde de Campo de Ourique - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A. - €2.800.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/053/417474952.pdf

Anúncio n.º 4302/2024, de 14 de março: CP/CCP/08/24 Empreitada de Construção de um edifício portaria e de construção de um edifício social com refeitório, balneários e lavandaria para o centro de gestão de resíduos da Ambilital - Ambilital-Investimentos Ambientais no Alentejo EIM - €1.015.089,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/053/417476248.pdf

Anúncio n.º 4355/2024, de 14 de março: Aquisição de serviços de patrocínio judiciário - Secretaria-Geral do Ministério das Finanças - €2.250.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/053/417460241.pdf

Anúncio n.º 4377/2024, de 14 de março: CLPQ 1/2024/DICP - Aquisição de serviços de patrocínio judiciário e de consultadoria jurídica em regime de avença - Município de Leiria - €215.880,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/053/417477552.pdf

Anúncio n.º 4433/2024, de 15 de março: Aquisição de Equipamento Informático, Bancadas e Mobiliário para o Centro Tecnológico Especializado de Informática - Agrupamento de Escolas de Anadia - €1.098.530,87 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417472205.pdf

Anúncio n.º 4438/2024, de 15 de março: Empreitada de construção de Parque Urbano com espelho de água em Corroios - Município do Seixal - €1.198.298,11 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417481383.pdf

Anúncio n.º 4446/2024, de 15 de março: Empreitada 36/GEBALIS/2024 - Bairro Alto do Lumiar ¿ Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €1.775.261,02 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417482233.pdf

Anúncio n.º 4473/2024, de 15 de março: Emp 2024_07 DIT (IVE) Reabilitação do Nogueiral - Fase 1 - Município de Torres Novas - €1.320.912,76 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417479789.pdf

Anúncio n.º 4486/2024, de 15 de março: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Tecnológicos no âmbito do Centro Tecnológico Especializado - Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre - €1.056.170,70 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417474969.pdf

Anúncio n.º 4497/2024, de 15 de março: Aquisição de serviços jurídicos na área da contratação pública, em regime de avença, para o ano 2024- SGEC - Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência - €14.940,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417486105.pdf

Anúncio n.º 4502/2024, de 15 de março: Aquisição de serviços de patrocínio judiciário, em regime de avença, para o ano 2024- SGEC - Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência - €14.940,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417486779.pdf

Anúncio n.º 4518/2024, de 15 de março: Empreitadas de obras públicas destinadas à construção do conjunto habitacional referente ao projeto PIA.06 Casquilho Poente, sito em Almada - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. - €9.980.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417473956.pdf

Anúncio n.º 4549/2024, de 15 de março: Construção dos Edifícios de Habitação a Custos Controlados nas Eirinhas - CMPH Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M. - €7.200.000,00 (Acingov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/054/417474222.pdf

Anúncio n.º 4576/2024, de 18 de março: Aquisição de hardware, software, mobiliário, máquinas e utensílios no âmbito do Centro Tecnológico Especializado Industrial - Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses - €1.611.102,50 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/055/417480492.pdf

Anúncio n.º 4594/2024, de 18 de março: Prestação de Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no Município de Santo Tirso - Município de Santo Tirso - €2.071.392,61 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/055/417462883.pdf

Anúncio n.º 4601/2024, de 18 de março: Requalificação da Escola EB 2/3 A Ribeirinha, em Macieira da Maia, Vila do Conde - Município de Vila do Conde - €5.000.024,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/055/417479067.pdf

Anúncio n.º 4664/2024, de 18 de março: Empreitada de Reabilitação de 18 Habitações (T3 e T4) sitas no Bairro do Terreiro na Freguesia de São Mateus - Município de Angra do Heroísmo - €1.465.993,58 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/055/417483262.pdf

Anúncio n.º 4667/2024, de 18 de março: Empreitada de Reabilitação de 31 Habitações (T1 e T2) sitas no Bairro do Terreiro na Freguesia de São Mateus - Município de Angra do Heroísmo - €1.996.684,97 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/055/417483595.pdf

Anúncio n.º 4764/2024, de 19 de março: Reabilitação da Escola Secundária de S. Pedro da Cova – Município do Gondomar - €3.158.411,33 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/056/417492148.pdf

Anúncio n.º 4780/2024, de 19 de março: Bairro da Boavista - Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios da Rua das Azáleas lotes 63 a 66 e 73 a 76, Rua Rainha D. Catarina lotes 67, 68, 69, 70, 71, 72 - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €2.443.90 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/056/417499058.pdf

Anúncio n.º 4803/2024, de 19 de março: Reabilitação da Escola Secundária de Valbom - Município de Gondomar – €3.199.540,77 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/056/417494027.pdf

Anúncio n.º 4886/2024, de 20 de março: Apoio técnico e jurídico para gestão de procedimentos de empreitada e gestão da manutenção em contratos de elevadores - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €610.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/057/417492261.pdf

Anúncio n.º 4866/2024, de 20 de março: Emp_DPGOM_2024_01_ Requalificação da Escola Secundária de Alcanena - Município de Alcanena - €4.828.437,21 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/057/417495989.pdf

Anúncio n.º 4980/2024, de 21 de março: Unidade de Saúde de Gondomar (S. Cosme) Requalificação e Ampliação das Instalações - Município de Gondomar - €3.530.835,58 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/058/417498807.pdf

Anúncio n.º 5001/2024, de 21 de março: Construção de Habitação Social de Guilhadeses - Município de Arcos de Valdevez - €1.150.208,55 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/058/417505829.pdf

Anúncio n.º 5002/2024, de 21 de março: Aquisição de Serviços Contratação do Seguro Automóvel Frota para o Triénio 2024-2026 - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €1.629.683,14 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/058/417493614.pdf

Anúncio n.º 5043/2024, de 21 de março: Construção do novo Mercado Municipal de Quarteira e requalificação de espaço envolvente – Município de Loulé - €28.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/058/417471703.pdf

Anúncio n.º 5054/2024, de 21 de março: Empreitada de Reabilitação do Parque Habitacional Social do Município de Vila Real de Santo António - ELHVRSA (conceção-construção) - Ações previstas no projeto de investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, da Componente 02 - Habitação, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - Município de Vila Real de Santo António - €46.290.273,49 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/058/417490171.pdf

Anúncio n.º 5065/2024, de 21 de março: Construção de Edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), de S. José, em Ferreira - Paços de Ferreira - Centro Social e Paroquial de Ferreira - €3.507.507,73 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/058/417509669.pdf

Anúncio n.º 5089/2024, de 21 de março: Aquisição de equipamento informático. - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE-RAM - €1.284.698,75 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/058/417498004.pdf

Anúncio n.º 5154/2024, de 22 de março: Aquisição de serviços, por lotes, de PND, para apoio e acompanhamento a crianças da educação inclusiva e atividades de animação e apoio à família – Município da Trofa - €1.390.440 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417501787.pdf

Anúncio n.º 5171/2024, de 22 de março: Processo n.º E00002/24/CP/SCMB - Empreitada de obras de reconstrução, alteração e ampliação da Casa de Santa Maria – Santa Casa de Misericórdia de Barcelos – €2.790.374,30 EUR (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417505294.pdf

Anúncio n.º 5175/2024, de 22 de março: Aquisição de serviços de gestão operacional das redes de abastecimento de água e de saneamento em baixa – Águas do Norte. S.A. – €1.500.000 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417500214.pdf

Anúncio n.º 5187/2024, de 22 de março: Aquisição de serviços de segurança privada, vigilância, receção e monitorização de alarmes e manutenção e assistência técnica a sistemas e equipamentos de segurança, com vista a garantir a segurança de funcionários, utentes, instalações, bens e equipamentos - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - € 21.337.185,00 (AcinGov)

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio-procedimento/5187-2024-856836857

Anúncio n.º 5193/2024, de 22 de março: Empreitada 32/GEBALIS/2024- Bairro Alta de Lisboa ¿ PER 9 ¿ Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios -

Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. - €2.281.077 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417516545.pdf

Anúncio n.º 5194/2024, de 22 de março: Bairro das Olaias – Empreitada de obras de reabilitação e conservação dos edifícios - Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. – 2.089.080 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417516578.pdf

Anúncio n.º 5199/2024, de 22 de março: Construção do Programa Habitacional de Leceia (NPH/07) - 96 fogos, Barcarena – Município de Oeiras – €20.010.764,91 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417490163.pdf

Anúncio n.º 5216/2024, de 22 de março: Execução de contrato de empreitada de ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CACI – ADAPECIL - Associação De Amor Para a Educação de Cidadãos Inadaptados da Lourinhã – €1.420.000 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417517671.pdf

Anúncio n.º 5250/2024, de 22 de março: Construção de 5 Lotes (13 a 17) no Loteamento 417, titulado por Alvará, com uma área de implantação de 1.331,00m2, localizado entre a Av. Timor Lorosae (a sul) e o impasse na Rua Quinta dos Conselheiros (a norte), junto à estação do MTS da Fomega e o Parque Urbano Filipa de Água, na denominada Quinta do Facho, localizada no Monte de Caparica, para uma área bruta de construção de 5.317,00m2, de cinco edifícios multifamiliares de 4 pisos, para habitação a custos controlados, com candidatura ao PRR, com tipologias T1 a T4, num total de 52 fogos – Município de Almada - €8.840.175,71 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/059/417496506.pdf

Anúncio n.º 5273/2024, de 25 de março: Ampliação e Requalificação da Escola EB1 da Conchada – Município de Coimbra – €1.160.587,82 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417485636.pdf

Anúncio n.º 5279/2024, de 25 de março: Requalificação da EB 2,3 de Frazão – Município de Paços de Ferreira – €3.754.135,56 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417495915.pdf

Anúncio n.º 5286/2024, de 25 de março: Concurso Público n.º 2/2024 – Empreitada de Renovação de Residência de Estudantes – Residência I – Universidade da Beira Interior – €2.364.764,86 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417520084.pdf

Anúncio n.º 5288/2024, de 25 de março: Prestação de Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no Município de Santo Tirso - Município de Santo Tirso - €2.071.392,61 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417507838.pdf

Anúncio n.º 5292/2024, de 25 de março: Aquisição de serviços de patrocínio judiciário - Secretaria-Geral do Ministério das Finanças - €2.250.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417509336.pdf

Anúncio n.º 5297/2024, de 25 de março: Requalificação do edifício sede da Águas de Gaia, EM, SA - Águas de Gaia, EM, SA - €11.100.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417511125.pdf

Anúncio n.º 5324/2024, de 25 de março: Subscrição de licenças de software MICROSOFT e serviços de suporte para as empresas do Grupo Águas de Portugal - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. - €2.812.004,33 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417507765.pdf

Anúncio n.º 5327/2024, de 25 de março: 2024_028CP Aquisição de seguros de Acidentes de Trabalho para as empresas do grupo AdP - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. - €1.044.117,32 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/060/417513134.pdf

Anúncio n.º 5496/2024, de 26 de março: Empreitada 2401P - Requalificação e Ampliação do CBES – Creche - Centro de Bem Estar Social de Maiorga - €1.020.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/061/417528103.pdf

Anúncio n.º 5525/2024, de 27 de março: Empreitada de Conceção-Construção, para a reabilitação e ampliação do conjunto de habitações Municipais, localizados na Rua de Vale Figueiras, maioritariamente devolutas ou sem ocupação permanente, constituídos na sua totalidade por 25 fogos distribuídos por 12 frações de tipologia T1 e 7 frações de tipologia T2 e 6 frações de tipologia T3. - Município de Coimbra - €3.177.344,92 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/062/417526338.pdf

Anúncio n.º 5563/2024, de 27 de março: Construção de Edifício de Habitação Multifamiliar na Rua da Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar - Município de Gondomar - €2.019.550,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/062/417532997.pdf

Anúncio n.º 5564/2024, de 27 de março: Construção de 28 Habitações em Banda - Belo Horizonte - Rua Campo do Alto S. Pedro da Cova - Município de Gondomar - €3.031.224,14 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/062/417534227.pdf

Anúncio n.º 5565/2024, de 27 de março: Construção de 7 habitações em banda - Belo Horizonte - Rua José Coelho da Silveira - S. Pedro da Cova - Município de Gondomar - €1.100.896,03 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/062/417533222.pdf

Anúncio n.º 5569/2024, de 27 de março: Empreitada 47/GEBALIS/2024 - Bairro Padre Cruz ¿ Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €2.880.297,12 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/062/417535183.pdf

Anúncio n.º 5588/2024, de 27 de março: Reabilitação de Frações ou de prédios Habitacionais – Arcozelo – Município de Ponte de Lima - €2.300.000,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/062/417534365.pdf

Anúncio n.º 5592/2024, de 27 de março: Empreitada de construção de três blocos de edifícios e área de arranjos exteriores comum, prevendo a edificação de um total de 142 fogos. Conjunto Habitacional dos Três Vales, Almada - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. - €27.800.000,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/062/417523138.pdf

Anúncio n.º 5704/2024, de 28 de março: Empreitada de construção com vista à requalificação, reabilitação e ampliação de edifício para alojamento estudantil da Escola Superior de Saúde do Norte da Cruz Vermelha Portuguesa - Cruz Vermelha Portuguesa - €1.318.480,03 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/063/417541022.pdf

Anúncio n.º 5706/2024, de 28 de março: PRR - Aquisição de bens e serviços computação para ambiente redundante Geo-localizado SIRESP - Secretaria-Geral do MAI - €1.542.000,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/063/417529708.pdf

Anúncio n.º 5715/2024, de 28 de março: Empreitada para Reabilitação de Alojamentos do piso 2 e 3 do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) - Ala Nova - PSP - Polícia de Segurança Pública - €1.228.966,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/03/063/417540301.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção), de 7 de março de 2024, Processo n.º C-341/22: Reenvio prejudicial. Fiscalidade. Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Diretiva 2006/112/CE. Direito à dedução do IVA. Conceito de sujeito passivo. Princípio da neutralidade fiscal. Princípio da proporcionalidade. Sociedade não operacional. Legislação nacional que nega o direito de dedução, de reembolso ou compensação do IVA pago a montante.

Sumário:

"1) O artigo 9.°, n.° 1 da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretado no sentido de que não pode conduzir a que seja negada a qualidade de

sujeito passivo de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a uma pessoa que, durante um dado período de tributação, efetue operações sujeitas a IVA cujo valor económico não atinja o limiar fixado por uma legislação nacional, o qual corresponde ao rendimento razoavelmente esperado dos ativos de que essa pessoa dispõe.

2) O artigo 167. ° da Diretiva 2006/112, bem como os princípios da neutralidade do IVA e da proporcionalidade devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação nacional por força da qual o sujeito passivo é privado do direito a dedução do IVA pago a montante, pelo facto de o montante das operações sujeitas a IVA realizadas por esse sujeito passivo a jusante ter sido considerado insuficiente.".

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0341

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção), de 7 de março de 2024, Processo n.º C-740/22: Reenvio prejudicial. Proteção de dados pessoais. Regulamento (UE) 2016/679. Artigos 2.º, 4.º, 6.º, 10.º e 86.º. Dados detidos por um tribunal relativos às condenações penais de uma pessoa singular. Comunicação verbal desses dados a uma sociedade comercial devido a um concurso organizado por esta. Conceito de "tratamento de dados pessoais". Legislação nacional que regula o acesso aos referidos dados. Conciliação entre o direito do público de acesso a documentos oficiais e a proteção de dados pessoais.

Sumário:

"1) O artigo 2.º, n.º 1, e o artigo 4.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), devem ser interpretados no sentido de que: a comunicação oral de informações relativas a eventuais condenações penais em curso ou já cumpridas de que uma pessoa singular foi objeto constitui um tratamento de dados pessoais na aceção do artigo 4.º, ponto 2, deste regulamento, abrangido pelo âmbito de aplicação material do referido regulamento quando essas informações estejam contidas ou se destinem a figurar num ficheiro.

2) As disposições do Regulamento 2016/679, nomeadamente o seu artigo 6.º, n.º 1, alínea e), e seu o artigo 10.º, devem ser interpretados no sentido de que: se opõem a que dados relativos a condenações penais de uma pessoa singular que figuram num ficheiro mantido por um órgão jurisdicional possam ser comunicados oralmente a qualquer pessoa para efeitos de garantir o acesso do público a documentos oficiais, sem que a pessoa que requer a comunicação tenha de justificar um interesse específico em obter os referidos dados, e a circunstância de esta pessoa ser uma sociedade comercial ou um particular não tem impacto a este respeito."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0740

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção), de 21 de março de 2024, Processo n.º C-10/22: Reenvio prejudicial. Diretiva 2014/26/EU. Gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos. Organizações de gestão coletiva. Entidades de gestão independentes. Acesso à atividade de gestão dos direitos de autor e direitos conexos. Diretiva 2000/31/CE. Âmbito de aplicação material. Artigo 3. °, n.º 3. Diretiva 2006/123/CE. Âmbito de aplicação material. Artigo 17. °, ponto 11. Artigo 56. ° TFUE.

Sumário:

"O artigo 56.° TFUE, em conjugação com a Diretiva 2014/26/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma legislação de um Estado-Membro que exclui, de forma geral e absoluta, a possibilidade de as entidades de gestão independentes estabelecidas noutro Estado-Membro prestarem os seus serviços de gestão de direitos de autor naquele primeiro Estado-Membro."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0010

IV.2 Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 195/2024, de 12 de março, Processo n.º 1014/2022:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma que tipifica o crime de abandono de animais de companhia contida no artigo 387.º, n.ºs 3 e 4, do Código Penal, na redação aprovada pela Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto; (...)."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240195.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 198/2024, de 12 de março, Processo n.º 489/2023:

"Em face do exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 407.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que não deve subir imediatamente o recurso interposto de decisão, proferida na fase de julgamento, mas antes de este ter iniciado, que julgou improcedente a nulidade da acusação, em virtude de a sua retenção não o tornar absolutamente inútil e não estar abrangido nas hipóteses recortadas naquele n.º 2, designadamente na alínea a); (...)."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240198.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de março, Processo n.º 459/21.2T8VRL.G1.S1: Presunção de Laboralidade. Contrato de Trabalho. Nulidade. Efeitos.

Sumário:

*"I- A qualificação de uma relação contratual, como contrato individual de trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 1 do CT, está apenas dependente da verificação, no caso concreto, de factos constitutivos - pelo menos dois - da presunção de laboralidade prevista nesse normativo, e não da natureza jurídica da entidade - pública, privada, cooperativa ou social *artigo 80.º, alínea b) da Constituição da República Portuguesa - que figure como empregador.*

II- Está legalmente vedado a instituto de direito público admitir trabalhadores ao seu serviço através de contratos individuais de trabalho de direito privado.

III- A declaração de nulidade de contrato de trabalho não afeta os direitos do trabalhador adquiridos na vigência desse contrato."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/4387fa1e29ca47a580258ad9003e4321?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de março, Processo n.º 1144/21.0T8AVR.P1.S1: Sociedade Anónima. Sociedade Gestora de Participações Sociais. Direitos dos Sócios. Dever de Informação. Inquérito Judicial.

Sumário:

"I - O direito à informação dos acionistas não é ilimitado.

II - Este direito tem limites extrínsecos, que resultam da restrição subjetiva dos sócios que podem solicitar as informações, e intrínsecos, que visam acautelar os riscos de uma utilização abusiva da informação para a sociedade ou para algum dos acionistas.

III - Tendo um acionista, com ações correspondentes a 12,73% do capital social da sociedade principal, solicitado informações e documentos para apurar a responsabilidade de membros da administração das sociedades coligadas, não se devem criar outros limites ao seu direito à informação, além dos previstos no ordenamento ou no contrato, sob pena de denegação funcional do próprio direito.

IV - Os administradores de direito da sociedade dominante são administradores de facto por reconhecimento legal das sociedades dominadas no domínio total, sem necessidade de averiguação e preenchimento dos requisitos de legitimação para ser administrador de facto reconhecido.

V - Tão relevante é para os sócios o sucesso da atividade desenvolvida pela sua sociedade como pela sociedade que esta detém a 100%."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/5f0fcf776982ed6780258ad900380107?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de março, Processo n.º 5001/21.2T8MAI.P1.S1: Contrato de Trabalho. Lei Aplicável. Norma Imperativa. Subsídio de Férias. Subsídio de Natal. Irredutibilidade da Retribuição. Reenvio Prejudicial.

Sumário:

"I- São normas inderrogáveis da lei portuguesa, mormente para efeitos de aplicação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Roma I, as que respeitam à própria existência de um subsídio de férias e de um subsídio de Natal.

II- A regulamentação legal dos subsídios de férias e de Natal visa garantir aos trabalhadores a disponibilidade de dinheiro que lhe permitirá acorrer aos gastos acrescidos que essas épocas implicam ou podem implicar e, especificamente quanto às férias, motivá-los para o seu gozo efetivo, não assentando em ponderações de índole estritamente retributiva.

III- Ainda que o contrato individual de trabalho seja regulado pela lei de outro país (nos termos escolhidos pelas partes), é obrigatório o pagamento subsídio de férias e de Natal relativamente a trabalhadores cujo contrato de trabalho está a ser executado em Portugal.

IV- Reconhecendo-se que os autores têm direito a receber subsídios de férias e de Natal, em acréscimo à remuneração acordada com a ré, no período temporal anterior a 01.02.2019, se não recebessem tal acréscimo, similarmente, no período posterior, isso consubstanciaria uma redução da sua retribuição, em infração ao princípio da irredutibilidade da retribuição.

V- O reenvio pode ser recusado pelos tribunais nacionais de um Estado-Membro, mormente quando a resposta à questão suscitada não possa ter influência na solução do litígio ou quando não se coloque uma dúvida razoável quanto à interpretação da disposição de direito da União que esteja em causa."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/5a02dde1d3abc7b180258ad9003d8af0?OpenDocument

Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa, de 5 de março, Proc. n.º 8567/20.0T8LSB.L1-7: Contrato de Empreitada. Resolução Infundada. Extinção da Relação Contratual por Acordo. Direito de Retenção. Sanção Pecuniária Compulsória.

Sumário:

"1. A legitimidade para promover o apropriado procedimento administrativo de controlo prévio à edificação urbana, mesmo tratando-se da simples comunicação, cabe a quem tem a faculdade (de direito civil) de edificar no imóvel.

2. O mesmo é dizer que, sendo a operação urbanística protagonizada pelas partes no contrato de empreitada, cabe ao dono da obra, proprietário do imóvel, requerer o licenciamento para construção ou efetuar a comunicação prévia.

3. Ocorrendo substituição na titularidade da posição jurídica legitimadora da edificação, cabe ao substituto comunicar à edilidade esta alteração, para que se proceda ao seu averbamento, se pretender aproveitar-se do licenciamento ou da comunicação existentes.

4. Se a declaração resolutória infundada não tem os efeitos pretendidos pelo declarante, por não ter este o direito potestativo de resolução, poderá ela revelar séria, clara e univocamente a intenção definitiva do declarante de não cumprir o contrato."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/6134d9f4161d729f80258adf004e6827?OpenDocument

Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa, de 21 de março, Proc. n.º 747/18.5IDLSB.L1-9: Crime de Abuso de Confiança Fiscal. Responsabilidade Tributária. Responsabilidade Criminal. Erro de Direito. Real Situação Económica do Arguido. Reenvio Parcial.

Sumário:

"I. Instaurado inquérito por participação da AT, não tendo esta entidade procedido à notificação a que se reporta o artigo 105.º/4, b) do RGIT nada impedir que o MP possa proceder à dita notificação, por si, pelas autoridades policiais ou pelos serviços de Finanças a quem haja delegado a competência para os atos de inquérito, assim se suprindo tal irregularidade, sendo, contudo, imprescindível que conste da acusação e da sentença que tal notificação foi efetuada depois de decorrido o prazo de 90 dias referido na al. a) da mesma norma.

II. A responsabilidade tributária e a responsabilidade criminal não se confundem, não dependendo a última da existência, ou não, de reversão contra o arguido da prestação tributária, no âmbito do processo tributário.

III. Quando, por erro de direito, foi aplicada ao arguido uma pena de seis meses de prisão, por referência ao artigo 105.º/1 do RGIT, não obstante sempre se tenha considerado que o crime de abuso de confiança em causa se subsumia àquele previsto no n.º 5 da mesma norma, o Tribunal da Relação não pode modificar a pena aplicada, em obediência à proibição da reformatio in pejus, mas deixa de ter pertinência a eventual nulidade, arguida pelo recorrido, de não ter o Tribunal a quo procedido à operação de escolha da pena prevista no artigo 70.º do CP.

IV. Estamos, inequivocamente, perante o vício da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, previsto no artigo 410.º/2 alínea a) CPP quando existe uma quase completa omissão de factos atinentes à atual situação económica e financeira dos arguidos, sem qualquer justificação para tal ausência de factos e sem que se vislumbre qualquer impossibilidade de obtenção de elementos capazes de sustentarem a definição da omitida situação atual.

V. A aplicação da condição referida no artigo 14.º/1 do RGIT impõe que se pondere a real situação económica do arguido e a sua capacidade para proceder ao pagamento da quantia em dívida, devendo tal norma ser interpretada conjugadamente com o artigo 51.º/2 do CP, subordinando-se a dita aplicação a critérios de ponderação, aos princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa, bem como do respeito pelos direitos fundamentais do próprio condenado, como seja a garantia do mínimo necessário à sua subsistência."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/6076da51bfdba82c80258aec0039d37c?OpenDocument

Acórdão do Tribunal de Relação de Évora, de 5 de março, Proc. n.º 122/21.4GDPTM.E1: Gravações e Fotografias Ilícitas. Meios de Prova. Admissibilidade. Exclusão de Ilicitude. Núcleo Duro da Privacidade. Proporcionalidade. Adequação e Necessidade.

Sumário:

"I. As gravações e fotografias obtidas por particulares constituem em geral prova documental. Sendo a sua admissibilidade e utilização como meios de prova reguladas no artigo 167.º, § 1.º CPP.

II. Torna-se necessário averiguar a licitude ou ilicitude da conduta que esteve na sua origem, uma vez que esta é assumida pelo legislador como uma condição essencial para se poder concluir sobre o juízo de valoração processual.

III. Deverá atentar-se nas normas penais que se lhes referem, nomeadamente aquelas cuja finalidade se prende com a proteção de direitos fundamentais relacionados com a personalidade humana, como a privacidade, a imagem ou a palavra.

IV. A verificação da justa causa, de molde a excluir a responsabilidade criminal do particular e admissão da utilização probatória do material, tem exatamente por foco o momento da obtenção - que não coincide com a sua utilização em processo penal.

V. A jurisprudência vem admitindo a sua utilização como meio de prova, se: a) o conteúdo das gravações ou fotografias não respeitar ao núcleo duro da vida privada dos visados; e b) exista uma justa causa para a sua obtenção.

VI. Esse «núcleo duro» da privacidade deverá abranger quer a intimidade quer a privacidade, embora no que a esta respeita, se entenda haver uma certa elasticidade quanto ao seu exato âmbito de proteção.

VII. Relativamente à compatibilização de interesses que haverá de ocorrer ao nível da prova, vem-se recorrendo à possibilidade de restrição de direitos, prevista no § 2.º do artigo 18.º da Constituição, resolvendo a favor da prevalência do direito à segurança ou dos interesses inerentes à exigência coletiva de uma justiça eficaz, com base em critérios de proporcionalidade, adequação e necessidade. Orientando estes o julgador na ponderação casuística, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto, entre o direito à privacidade de um lado e a importância da prova face à gravidade do crime em causa, por forma a concluir sobre a sua admissibilidade ou inadmissibilidade.

VIII. A justa causa na obtenção das imagens haverá, pois, de ser alcançada através de um juízo de ponderação sobre os interesses conflituantes.

Preponderando nesse juízo as causas de exclusão da ilicitude, que poderão justificar o arredar da proibição da conduta do particular que obteve esses meios de prova sem consentimento."

https://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/2490ab54c2afa2a480258ae400411c9b?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 6 de março, Proc. n.º 02860/18.0BEBRG: Execução Fiscal. Instauração de Execução Fiscal. Reclamação Graciosa. Garantia. Suspensão de Execução. Citação.

Sumário:

"I - A dedução de reclamação graciosa e consequente impugnação judicial, com prestação de garantia, antes do decurso do prazo de pagamento voluntário do tributo, não obsta à instauração de execução fiscal, mas nada mais pode ser feito e, sendo a execução instaurada pode o interessado deduzir oposição judicial com fundamento na inexigibilidade da dívida, nos termos do artigo 204°/1/ i) do CPPT, tendo em vista a suspensão da execução, com a anulação de todas as diligências e actos processuais que indevidamente foram praticados.

II - Padece de ilegalidade a citação efectuada na execução fiscal na pendência de reclamação graciosa com pedido de fixação da garantia a prestar para suspender a execução, designadamente porque a citação do executado tem efeitos interruptivos duradouros sobre a contagem do prazo de prescrição."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/c71ac37a5204686580258ad9003e7a17?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

João Ricardo Catarino, Helena Gomes Magno e Daniela Pessoa, *Criptoativos - Ecossistema e Conceitos Fundamentais Fiscalidade e Regulação*, Almedina, março 2024.

Diogo Leite de Campos e Mónica Martinez de Campos, *Lições de Direito das Sucessões*, Almedina, março 2024.

Milena da Silva Rouxinol, *Direito Antidiscriminação nas Relações Laborais*, Almedina, março 2024.

Rafaela Nabais de Sousa, *A Proteção do Financiamento do Devedor no PER - Um (des)incentivo a Revitalização?*, Almedina, março 2024.

Mário Aroso de Almeida, *Manual de Processo Administrativo*, Almedina, março 2024.

Rui Soares Pereira, *O Objeto e a Prova em Processo Penal*, Almedina, março 2024.

Tomás Carvalho Guerra, Matilde Veloso e Vasques, Maria Inês Sousa, *O Crime de Violência Doméstica - Perspetivas Familiares Contemporâneas*, Almedina, março 2024.

Pedro Marques Dias, *A Expansão do Consenso no Direito Fiscal*, Almedina, março 2024.

José Manuel Oliveira Antunes, *A Execução do Contrato de Empreitada*, Almedina, março 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Ofício-Circulado n.º 90071/2024, de 13 de março, por Despacho da Subdiretora-geral da Área da Cobrança

Assunto: Lei 82/2023 (LOE/2024) - Artigo 266.º, alteração ao artigo 40.º da LGT - Pagamento eletrónico.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_90071_2024.pdf

Ofício-Circulado n.º 20269/2024, de 24 de março, por Despacho da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Impostos Sobre o Rendimento

Assunto: Declaração Modelo 3 em IRS em vigor a partir de 2024.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_20269_2024.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

No dia 14 de março foram aprovados, em sede de Conselho de Ministros, diversos diplomas, dos quais se destacam:

- O decreto-lei que altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura;
- O decreto-lei que regulamenta a arbitragem para a apreciação dos fundamentos da denúncia de convenção coletiva e a arbitragem para a suspensão do período de sobrevigência, concretizando compromissos assumidos na Agenda do Trabalho Digno;
- A resolução que aprova as minutas dos contratos fiscais de investimento e dos aditamentos aos contratos fiscais de investimento anteriormente celebrados e declara a resolução dos contratos fiscais de investimento que, entretanto, deixaram de reunir condições para a sua manutenção;
- O decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2380, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado;
- O decreto-lei que assegura a execução na ordem jurídica portuguesa do Regulamento (EU) 2017/745, relativo aos dispositivos médicos;

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=601

No dia 21 de março foi aprovado, em sede de Conselho de Ministros, o decreto-lei que procede à extinção das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS, I.P), sendo as atribuições remanescentes sucedidas por outros serviços e entidades.
Além disso, foram aprovados os seguintes diplomas:

- O decreto-lei que introduz alterações legislativas que enquadram o funcionamento do novo sistema de informação «Empresa 2.0», com vista a melhorar os serviços prestados no âmbito do regime de constituição de sociedades online através da disponibilização de novas soluções tecnológicas e de serviços digitais mais adequados aos tempos atuais;
- A resolução que determina o regime excecional da elegibilidade do IVA e a simplificação dos procedimentos associados ao projeto Development and Maintenance of a rescEU Stockpile;
- O decreto-lei que que procede a correções e clarificações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=602

No dia 25 de março foi aprovada, em sede de Conselho de Ministros, a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030. A nova estratégia introduz um conjunto de medidas, com enfoque na prevenção e criação de um sistema integrado de alerta de situações de risco; intervenção personalizada com gestores de caso ao nível local; aumento de soluções de *housing first* e apartamentos partilhados; intervenção especializada junto de públicos especialmente vulneráveis e reforço do acompanhamento das redes locais de apoio às pessoas em risco ou que vivenciam a condição de sem-abrigo.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=604

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 13 de março foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de fevereiro de 2024, dos quais se destacam os seguintes:
i) Nos dois primeiros meses do ano, foram apresentados 121 pedidos de invenções nacionais e concedidas 35 invenções nacionais, face às 40 concedidas em 2023;
ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e fevereiro de 2024, teve um crescimento de 3.2% face ao período homólogo (518 em 2024, 502 em 2023);
iii) Contabilizaram-se 3.983 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) entre janeiro e fevereiro de 2024, representando um acréscimo de 1.7%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 1.588 Marcas Nacionais e OSDC (3.916 em 2023);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 148 entre janeiro e fevereiro de 2023 para 56 em 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-fevereiro-2024

No dia 18 de março, o Instituto Europeu de Patentes (IEP) anunciou que irá colocar à disposição das Microempresas, Universidades, Organizações sem fins lucrativos, Instituições Públicas de Investigação e Pessoas Singulares um novo pacote de incentivos ao depósito de pedidos de patente europeia, através de uma redução das taxas, independentemente da sua nacionalidade ou domicílio.

A redução de taxas irá aplicar-se aos pagamentos de taxas efetuados a partir de 1 de abril para pedidos de patentes europeias e pedidos Euro-PCT que tenham entrado na fase europeia, independentemente da sua data de apresentação.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/IEP-aplica-reducao-de-taxas-para-Microempresas-a-partir-de-1-de-abril

No dia 19 de março, a Comissão Europeia (CE) publicou uma recomendação para combater a contrafação e melhor proteger os direitos de propriedade intelectual (PI). As principais ações propostas pela CE incluem:

- Designar um ponto de contacto único para as questões de Enforcement e alargar a utilização das ferramentas existentes, como o IP Enforcement Portal disponibilizado pelo EUIPO;
- Incentivar os signatários do Memorando de Entendimento sobre a venda de artigos contrafeitos na Internet a procurarem o «estatuto de sinalizador de confiança» ao abrigo do Regulamento Serviços Digitais;
- Adaptar novos procedimentos para combater as novas práticas de contrafação;
- Promover a utilização da resolução alternativa de litígios para todos os litígios em matéria de PI, oferecendo uma opção eficaz em termos de custos e eficiente, especialmente para os litígios transfronteiriços e para as PME.
- Reavaliar e potencialmente aumentar as sanções máximas aplicáveis às infrações penais graves em matéria de PI;
- Reforçar o papel das autoridades de fiscalização para continuarem a detetar e combater a contrafação;
- Desenvolver práticas que visem um armazenamento e destruição mais rápidos, mais económicos e ecológicos dos artigos contrafeitos;
- Adaptar as práticas de PI à Inteligência Artificial e aos mundos virtuais, utilizando a tecnologia Blockchain para o rastreio da cadeia de abastecimento bem como sistemas de reconhecimento de conteúdos para detetar artigos contrafeitos e mercadorias pirateadas.
- Integrar os conteúdos de PI nos programas nacionais de formação e educação, especialmente em áreas como o Enforcement e administração de empresas;

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Comissao-Europeia-recomenda-acoes-para-combater-a-contrafacao

I. EDITORIAL – CRIAÇÃO E REGULAÇÃO DA PLATAFORMA RAL+; ESBELECIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FINANCIAMENTO PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA DE OPERAÇÕES DESTINADAS AO ALOJAMENTO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR

O mês de março ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação do **Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril**, que cria e regula da Plataforma RAL+, e pela publicação da **Portaria n.º 136/2024/1, de 3 de abril**, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, que estabelece as condições específicas de financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência de operações destinadas ao alojamento de estudantes do ensino superior.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- A **Portaria n.º 126/2024/1, 1 de abril**, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 286/2017, de 28 de setembro, e à terceira alteração à Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro;
- A **Portaria n.º 139/2024/1, de 4 de abril**, que procede à aprovação dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

No **âmbito jurisprudencial**, saliente-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 292/2024, de 10 de abril, Processo n.º 12/2024,** no qual se decidiu: "*a) não conhecer do objeto do recurso relativamente à norma contida no artigo 629.º, n.º 1, do Código de Processo Civil; b) não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 62.º, n.º 1, da Lei Organização, Competência e Funcionamento dos Julgados de Paz (Lei n.º 78/2001, de 13 de julho), na redação introduzida pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso para os tribunais da Relação das decisões dos tribunais de comarca que apreciem as impugnações de decisões dos julgados de paz; e, consequentemente, c) julgar improcedente o recurso, na parte em que dele se toma conhecimento.*"

II. LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril: Adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06400/0004200078.pdf

Portaria n.º 126/2024/1, 1 de abril: Procede à segunda alteração à Portaria n.º 286/2017, de 28 de setembro, e à terceira alteração à Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06400/0007900102.pdf

Portaria n.º 127/2024/1, 1 de abril: Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 335/2023, de 3 de novembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06400/0010300103.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, de 2 de abril: Aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06500/0005100065.pdf

Portaria n.º 128/2024/1, de 2 de abril: Procede à sexta alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06500/0006600071.pdf

Portaria n.º 130/2024/1, de 2 de abril: Regula as taxas devidas pelos procedimentos de operação de conservação de cadastro predial e de mera comunicação prévia de atividades no domínio do cadastro predial, bem como os encargos devidos pela certificação da ficha de prédio cadastrado.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06500/0007400077.pdf

Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril: Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06500/0008600088.pdf

Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril: Cria e regula a Plataforma RAL+.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06600/0000200007.pdf

Decreto-Lei n.º 27/2024, de 3 de abril: Altera as atribuições da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06600/0000800010.pdf

Portaria n.º 136/2024/1, de 3 de abril: Procede à segunda alteração à Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, que estabelece as condições específicas de financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência de operações destinadas ao alojamento de estudantes do ensino superior.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06600/0008900091.pdf

Portaria n.º 139/2024/1, de 4 de abril: Procede à aprovação dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06700/0000500016.pdf

Declaração de Retificação n.º 20/2024/1, de 5 de abril: Retifica a Portaria n.º 41/2024, de 7 de fevereiro, que procede à alteração à Portaria n.º 105/2019, de 10 de abril, que aprova a minuta do acordo de financiamento a celebrar entre o Estado Português e o Fundo Europeu de Investimento, com vista à constituição do instrumento de garantia de carteira designado «Linha de Crédito Garantida».

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06800/0004200042.pdf

Portaria n.º 142/2024/1, de 5 de abril: Procede à primeira alteração dos Estatutos da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 168/2019, de 30 de maio.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06800/0004600049.pdf

Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril: Estabelece os critérios para diferenciação das prestações financeiras no âmbito dos sistemas integrados de gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/06900/0000300010.pdf

Declaração de Retificação n.º 23/2024/1, de 12 de abril: Retifica a Portaria n.º 49/2024, de 15 de fevereiro, que regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/04/07300/0000200002.pdf

III. CONCURSOS PÚBLICOS[1]

Anúncio n.º 5760/2024, de 1 de abril: Empreitada de Conceção-Construção, de edifício de habitação multifamiliar, composto por 32 fogos, distribuídos por três tipologias, 16 unidades T1 e 16 unidades T3, constituído por um bloco único com 4 pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo para estacionamento - Município de Coimbra - €5.526.747,67 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417526549.pdf

Anúncio n.º 5768/2024, de 1 de abril: Serviços de assessoria jurídica para a Autoridade de Gestão do Mar2030 - Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030 - €456.500 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417530866.pdf

Anúncio n.º 5798/2024, de 1 de abril: Habitação Social - Conjunto Habitacional Flor de Infesta - S. Mamede de Infesta - Município de Matosinhos - €14.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417536658.pdf

Anúncio n.º 5815/2024, de 1 de abril: Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica à Concretização do Plano de Investimentos da AdTA 2024-2027 - Águas do Tejo Atlântico, S. A. - €3.750.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417541039.pdf

Anúncio n.º 5819/2024, de 1 de abril: Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração de Acordo-Quadro para a Exploração Partilhada da Operação de Pontos de Carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica na área da Saúde - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €1.440.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417541258.pdf

Anúncio n.º 5823/2024, de 1 de abril: 3023016407 - 3007 - NRE001 - CONSTRUÇÃO DE DOIS NAVIOS REABASTECEDORES DE ESQUADRA - Ministério da Defesa Nacional – Marinha - €100.000.000,00 – (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417542205.pdf

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Anúncio n.º 5824/2024, de 1 de abril: (DAG) Aquisição de solução de ativos SWITCHS para o pilar 1 - reforma e modernização da rede de dados da saúde (PRR) [20240178] - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €4.952.226,11 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417541185.pdf

Anúncio n.º 5847/2024, de 1 de abril: Empreitada 56/GEBALIS/2024 - Bairro Carlos Botelho - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €3.463.490,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417540918.pdf

Anúncio n.º 5876/2024, de 1 abril: Empreitada de Execução do Sistema de Transporte de Águas Residuais de Alcains até à EE Da ETAR Norte de Castelo Branco - Águas do Vale do Tejo, S. A. - € 3.750.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/064/417537743.pdf

Anúncio n.º 5895/2024, de 2 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro de Matos-Cheirinhos no Âmbito da ELH e PRR - Município de Cascais - €2.031.090,37 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/065/417549375.pdf

Anúncio n.º 5926/2024, de 2 de abril: Emp_DPGOM_2024_01_ Requalificação da Escola Secundária de Alcanena - Município de Alcanena - €4.828.437,21 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/065/417537313.pdf

Anúncio n.º 5930/2024, de 2 de abril: Empreitada de Construção de Prédio de Habitação Municipal em Conceição da Abóboda na Freguesia de S.D.Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/065/417548192.pdf

Anúncio n.º 5961/2024, de 2 de abril: Empreitada por Lotes para a Construção de 8 Prédios de Habitação Municipal no Bairro da Cruz Vermelha na Freguesia de Alcabideche do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €8.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/065/417551456.pdf

Anúncio n.º 5971/2024, de 2 de abril: Execução da empreitada para a requalificação do edifício Esmoriztur, na freguesia Esmoriz, visando-se a conclusão da intervenção de reabilitação do edifício, nos termos e de acordo com o projeto de execução, e de forma a dar continuidade à empreitada de Requalificação do Edifício Esmoriztur – Esmoriz - cujo contrato foi objeto de acordo de revogação de 09.10.2020, antecedido do auto de posse administrativa da obra, celebrado em 07.10.2020. - Município de Ovar - €2.694.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/065/417550346.pdf

Anúncio n.º 5993/2024, de 2 de abril: Construção de Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI) do Patronato - Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda - €5.420.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/065/417533896.pdf

Anúncio n.º 6015/2024, de 3 de abril: Construção de Edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), de S. José, em Ferreira - Paços de Ferreira - Centro Social e Paroquial de Ferreira - €3.507.507,73 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/066/417550905.pdf

Anúncio n.º 6108/2024, de 3 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação dos 3 Prédios de Habitação Social do Bairro da Mata da Torre na Freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.274.560,88 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/066/417555733.pdf

Anúncio n.º 6109/2024, de 3 de abril: Empreitada para a Reabilitação de 4 Prédios de Habitação Social do Bairro dos Sete Castelos no âmbito do ELH e Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.476.888,28 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/066/417560909.pdf

Anúncio n.º 6111/2024, de 3 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação de 6 Edifícios de Habitação Social do Bairro do Zambujal da freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €2.508.819,51 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/066/417562189.pdf

Anúncio n.º 6112/2024, de 3 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro de Alcoitão - 1ª Fase no Âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - €2.534.99,58 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/066/417562245.pdf

Anúncio n.º 6168/2024, de 4 de abril: Renovação do Licenciamento/Manutenção do Software Microsoft - 2024/2027 - Lotes 1 e 2 - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €9.597.852,33 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/067/417544222.pdf

Anúncio n.º 6178/2024, de 4 de abril: Aquisição de Serviços de Consulta e Assessoria Jurídica e Mandato Forense - Águas do Douro e Paiva, S.A. - €36.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/067/417561321.pdf

Anúncio n.º 6207/2024, de 4 de abril: Empreitada de ampliação e requalificação do edifício do Centro de Saúde de Oliveira do Hospital - Município de Oliveira do Hospital - €2.309.633,75 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/067/417566555.pdf

Anúncio n.º 6216/2024, de 4 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação de 4 Edifícios de Habitação Social do Bairro dos Brejos - Alto do Mação da freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.731.053,76 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/067/417566782.pdf

Anúncio n.º 6223/2024, de 4 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro da Abóboda no âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - €2.992.053,44 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/067/417537021.pdf

Anúncio n.º 6286/2024, de 5 de abril: Procedimento de Concurso Público Internacional ref.ª CPIUSGCI-03/2024 para fornecimento de eletricidade (MT, BTE eBTN), em regime de preço indexado para Portugal continental, às instalações da Universidade do Minho e dos SASUM, nas cidades de Braga e Guimarães – Universidade do Minho - € 13.204.310,94 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/068/417552647.pdf

Anúncio n.º 6295/2024, de 5 de abril: Empreitada de construção de três blocos de edifícios e área de arranjos exteriores comum, prevendo a edificação de um total de 142 fogos. Conjunto Habitacional dos Três Vales, Almada - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. - € 27.800.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/068/417553254.pdf

Anúncio n.º 6340/2024, de 5 de abril: Concurso para fornecimento de gás natural e manutenção de postos de abastecimento para a frota da Carris de Lisboa - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A. - €28.466.574,04 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/068/417544239.pdf

Anúncio n.º 6416/2024, de 8 de abril: Requalificação da EB 2,3 de Eiriz - Município de Paços de Ferreira - €4.035.070,88 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/069/417562278.pdf

Anúncio n.º 6479/2024, de 8 de abril: Aquisição de licenças de administração aplicacional e de produtos de segurança e privacidade para a Plataforma Digital da Educação (PDE). Medida e investimento PRR: Subinvestimento TDC20-i01 do PRR, no projeto 12683 - Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. - €4.185.700,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/069/417569633.pdf

Anúncio n.º 6486/2024, de 8 de abril: Empreitada de Reabilitação dos Edifícios B6D/B7A, Urbanização das Urmeiras, Loures - Câmara Municipal de Loures - €8.235.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/069/417514309.pdf

Anúncio n.º 6506/2024, de 8 de abril: Aquisição de Serviços à Cópia e Impressão a Preto e Branco e a Cores para os Serviços do ISS, I.P. para o triénio 2024-2026 - Instituto da Segurança Social, I. P. - €2.675.211,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/069/417565186.pdf

Anúncio n.º 6558/2024, de 8 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação dos 6 Prédios de Habitação Social do Bairro Cabeço de Bicesse na Freguesia Alcabideche do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €2.458.601,18 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/069/417573504.pdf

Anúncio n.º 6566/2024, de 8 de abril: Empreitada de remodelação no Edifício E - Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E. P. E. - €1.150.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/069/417571155.pdf

Anúncio n.º 6645/2024, de 9 de abril: Empreitada de construção com vista à requalificação, reabilitação e ampliação de edifício para alojamento estudantil da Escola Superior de Saúde do Norte da Cruz Vermelha Portuguesa - Cruz Vermelha Portuguesa - €1.318.480,03 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/070/417571471.pdf

Anúncio n.º 6660/2024, de 9 de abril: Empreitada 2024_12 DIT (DCP/DOM) Conceção-Construção do Edifício de Habitação Multifamiliar da Rua Miguel Bombarda em Torres Novas - Município de Torres Novas - €1.238.938,68 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/070/417576461.pdf

Anúncio n.º 6661/2024, de 9 de abril: Empreitada 2024_11_DIT(DCP/DOM) Conceção-Construção do Edifício de Habitação Multifamiliar da Rua da Fábrica em Torres Novas - Município de Torres Novas - €2.275.501,30 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/070/417576129.pdf

Anúncio n.º 6681/2024, de 9 de abril: Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica no âmbito do RGPC, RGPDI, Norma de Controlo Interno adaptada ao SNC-AP e RGPD - Câmara Municipal de Alcochete - €124.000,00 – (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/070/417580543.pdf

Anúncio n.º 6913/2024, de 11 de abril: Empreitada de construção da "Academia de Futebol de Santarém" - Município de Santarém - €3.587.875,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/072/417574899.pdf

Anúncio n.º 6953/2024, de 12 de abril: Empreitada de Construção do Edifício de Habitação na Rua da Verónica – Lisboa - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A. - €5.735.070,82 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/073/417581856.pdf

Anúncio n.º 6985/2024, de 12 de abril: Prestação de serviços de transporte escolar - Ano letivo 2024/2025 - Município de Silves - €1.352.192,40 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/073/417582722.pdf

Anúncio n.º 6989/2024, de 12 de abril: Empreitada de Reconversão de Edifício para Creche Autónoma 7 - Rua Fresca - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A. - €3.741.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/073/417592483.pdf

Anúncio n.º 7078/2024, de 12 de abril: Emp_DPGOM_2024_10_Reabilitação do Bairro Timor Lorosae – Alcanena - Município de Alcanena - €4.145.441,55 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/073/417598623.pdf

Anúncio n.º 7124/2024, de 15 de abril: Aquisição de equipamento informático - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE-RAM - €1.284.698,75 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417589762.pdf

Anúncio n.º 7133/2024, de 15 de abril: Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia | JOUE para aquisição de Licenciamento de Software Microsoft e Serviços Conexos para as Entidades do SNS e Ministério da Saúde. - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €9.670.823,19 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417593625.pdf

Anúncio n.º 7149/2024, de 15 de abril: Prestação de Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no Município de Santo Tirso - Município de Santo Tirso - €2.071.392,61 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417592548.pdf

Anúncio n.º 7150/2024, de 15 de abril: Habitação Social - Conjunto Habitacional Flor de Infesta - S. Mamede de Infesta - Município de Matosinhos - €14.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417591202.pdf

Anúncio n.º 7165/2024, de 15 de abril: Celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho - SPMS- Serviços Partilhados do M. da Saúde, E.P.E. - €50.380.743,62 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417596088.pdf

Anúncio n.º 7170/2024, de 15 de abril: Aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e terrestres, alojamento e aluguer de viaturas para o triénio de 2025 a 2027 - Polícia de Segurança Pública - €3.300.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417597627.pdf

Anúncio n.º 7174/2024, de 15 de abril: Empreitada de Reabilitação dos Edifícios B6D/B7A, Urbanização das Urmeiras, Loures - Câmara Municipal de Loures - €8.235.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417592767.pdf

Anúncio n.º 7235/2024, de 15 de abril: CP 1779-2024 Reabilitação do Edifício de Oncologia da unidade hospitalar de Vila Real da ULSTMAD, EPE (Projeto nº 3788 - financiado pelo PRR) - Centro Hosp. de Trás-Os-Montes e Alto Douro, EPE- €1.536.464,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417603433.pdf

Anúncio n.º 7248/2024, de 15 de abril: BNAUT-QUEBEDO - empreitada de obras públicas cujo objeto é a reabilitação do edifício Palácio do Quebedo, a fim de proporcionar uma habitação temporária à pessoa em situação de sem-abrigo, apoiada por um conjunto diversificado de serviços básicos e de apoio social, em estreita ligação com outros recursos da comunidade e com o apoio técnico adequado, no sentido de promover a inserção social e a autonomização. - Município de Setúbal - €2.172.551,18 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417598397.pdf

Anúncio n.º 7249/2024, de 15 de abril: BNAUT - ARRONCHES JUNQUEIRO - cujo objeto é a reabilitação, alteração e ampliação de três edifícios, funcionalmente interligados em termos de estrutura e infraestruturas, localizados no quarteirão formado pelas Rua de Arronches Junqueiro (n.ºs 45 a 53), Travessa Francisco Pereira (n.ºs 10 a 14) e Rua do Eito (n.ºs 16 a 32), em pleno Centro Histórico de Setúbal, para adaptação destes edifícios à instalação de um Centro de Acolhimento, Programa de Reinserção Social, subscrito à Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, através de um extenso programa de demolições interiores, abertura de vãos exteriores e ampliação do piso -1 com introdução de elevador - Município de Setúbal - €2.468.182,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/074/417599952.pdf

Anúncio n.º 7300/2024, de 16 de abril: Empreitada 2024_05 DIT(DOM) Quarteirão Cultural - Torres Novas - Município de Torres Novas - € 3.950.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/075/417604551.pdf

Anúncio n.º 7379/2024, de 17 de abril: AR063 E1 Construção de pavilhão de oficinas, armazéns, parque de peças, apoio administrativo e serviços de apoio - SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto S.A. - €1.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/076/417611882.pdf

Anúncio n.º 7426/2024, de 17 de abril: Aquisição de serviços jurídicos no âmbito dos processos de contraordenação - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - €80.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/076/417613623.pdf

Anúncio n.º 7435/2024, de 17 de abril: Construção das novas instalações da Divisão Policial da PSP Da Maia - Contrato Interadministrativo com o Ministério da Administração Interna - Município da Maia - €4.990.932,42 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/076/417613997.pdf

Anúncio n.º 7464/2024, de 17 de abril: Empreitada de construção dos Edifícios 2 e 3, comércio, estacionamento, praça e exteriores, das Residências Universitárias da ULisboa na Cidade Universitária de Lisboa - Universidade de Lisboa - €41.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/076/417598948.pdf

Anúncio n.º 7491/2024, de 18 de abril: Empreitada de Promoção das Condições de Acessibilidade, Mobilidade e Segurança Rodoviária - ligação entre a Via Vitorino Nemésio e a Circular de Angra - Direção Regional das Obras Públicas - € 6.891.672,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417603539.pdf

Anúncio n.º 7494/2024, de 18 de abril: Empreitada de Conceção-Construção da Residência de Estudantes Palacete Visconde de Cidraes, sita na Rua 5 de Outubro, em Portalegre - Instituto Politécnico de Portalegre - € 3.971.848,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417616442.pdf

Anúncio n.º 7507/2024, de 18 de abril: Requalificação e ampliação da Escola dos Sininhos da Póvoa de Varzim - Município de Póvoa de Varzim - € 1.760.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417616101.pdf

Anúncio n.º 7530/2024, de 18 de abril: Reabilitação e Adaptação de Edifício para implementação da Escola de Chefs - Município de Castelo Branco - € 2.825.210,64 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417614085.pdf

Anúncio n.º 7543/2024, de 18 de abril: Empreitada de Construção do Pavilhão das Artes - Edifício 14, no Campus de Gambelas - Universidade do Algarve - € 1.576.766,99 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417601684.pdf

Anúncio n.º 7561/2024, de 18 de abril: Construção da Unidade de Saúde Familiar de Alpiarça e Arranjos Exteriores – Município de Alpiarça - € 2.118.427,48 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417618313.pdf

Anúncio n.º 7562/2024, de 18 de abril: Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - € 2.776.840,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417617366.pdf

Anúncio n.º 7570/2024, de 18 de abril: Empreitada de Construção do Novo Centro de Saúde de Santiago do Cacém - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE - € 5.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417618679.pdf

Anúncio n.º 7596/2024, de 18 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação dos 3 Prédios de Habitação Social do Bairro da Mata da Torre na Freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - € 1.274.560,88 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417609152.pdf

Anúncio n.º 7612/2024, de 18 de abril: Empreitada de Construção de Prédio de Habitação Municipal em Conceição da Abóboda na Freguesia de S. D. Rana do

Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - € 1.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417609096.pdf

Anúncio n.º 7613/2024, de 18 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro da Abóboda no âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - € 2.992.053,44 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417609988.pdf

Anúncio n.º 7615/2024, de 18 de abril: Empreitada de Reabilitação de 13 Edifícios de Habitação Social do Bairro Novo do Pinhal no âmbito da ELH e PRR - Município de Cascais - € 4.024.884,69 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/077/417609769.pdf

Anúncio n.º 7634/2024, de 19 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro de Matos-Cheirinhos no Âmbito da ELH e PRR - Município de Cascais - € 2.031.090,37 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417610448.pdf

Anúncio n.º 7637/2024, de 19 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro de Alcoitão - 1ª Fase no Âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - € 2.534.997,58 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417610789.pdf

Anúncio n.º 7643/2024, de 19 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro da Abuxarda no Âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - € 1.958.658,44 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417611574.pdf

Anúncio n.º 7644/2024, de 19 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro Pau Gordo no Âmbito da ELH e PRR - Município de Cascais - € 1.291.850,60 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417609825.pdf

Anúncio n.º 7646/2024, de 19 de abril: Empreitada de Construção de 2 Prédios de Habitação Municipal em Talaíde na Freguesia de S.D. Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - € 3.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417611177.pdf

Anúncio n.º 7657/2024, de 19 de abril: Aquisição de serviços de seguro de danos materiais e perdas de exploração da Electricidade dos Açores, S.A., e EDA Renováveis, S.A. - EDA - Electricidade dos Açores, S.A - € 3.832.128,30 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417608642.pdf

Anúncio n.º 7670/2024, de 19 de abril: Proc. 04/DCH/2024 - Construção do Novo Programa de Habitação da Quinta das Acácias - 42 fogos, Carnaxide (NPH/03) - Município de Oeiras - €5.282.287,20 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417606196.pdf

Anúncio n.º 7682/2024, de 19 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação dos 6 Prédios de Habitação Social do Bairro Cabeço de Bicesse na Freguesia Alcabideche do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €2.458.601,18 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417610261.pdf

Anúncio n.º 7683/2024, de 19 de abril: Empreitada para a Reabilitação de 4 Prédios de Habitação Social do Bairro dos Sete Castelos no âmbito do ELH e Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.476.888,28 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417610034.pdf

Anúncio n.º 7684/2024, de 19 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação de 4 Edifícios de Habitação Social do Bairro dos Brejos - Alto do Mação da freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.731.053,76 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417609858.pdf

Anúncio n.º 7685/2024, de 19 de abril: Empreitada por Lotes para a Reabilitação de 6 Edifícios de Habitação Social do Bairro do Zambujal da freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €2.508.819,51 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/078/417608504.pdf

Anúncio n.º 7772/2024, de 22 de abril: Concurso Público Nº 284/DITC/2024 Concurso Público para a renovação de licenciamento Microsoft para Nav Portugal, E.P.E. - Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. - € 1.553.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417625822.pdf

Anúncio n.º 7781/2024, de 22 de abril: Aquisição e Manutenção do Licenciamento do Software Microsoft instalado nos Computadores e Servidores da Câmara Municipal de Odivelas - Município de Odivelas - €1.028.792,49 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417605945.pdf

Anúncio n.º 7808/2024, de 22 de abril: 2024_040CP - Celebração de contrato de seguros de saúde e aquisição de serviços de corretagem para as empresas do Grupo Águas de Portugal - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. - € 2.656.901,44 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417615787.pdf

Anúncio n.º 7809/2024, de 22 de abril: 2024_041CP - Celebração de contrato de seguros de saúde e aquisição de serviços de corretagem para as empresas do Grupo Águas de Portugal - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. - €2.601.813,15 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417616207.pdf

Anúncio n.º 7823/2024, de 22 de abril: Empreitada Reabilitação Prédios Habitação Social do Bairro do Miradouro no Âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - €1.479.548,30 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417623068.pdf

Anúncio n.º 7831/2024, de 22 de abril: Estratégia local de habitação: Habitação Municipal em regime arrendamento apoiado – Barreiros - Município de Póvoa de Varzim - €6.146.828,01 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417624964.pdf

Anúncio n.º 7832/2024, de 22 de abril: Requalificação da EB 2,3 de Frazão - Município de Paços de Ferreira - €3.745.135,56 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417625936.pdf

Anúncio n.º 7843/2024, de 22 de abril: Reabilitação do Centro de Saúde de Carregal do Sal - Município de Carregal do Sal - €2.550.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417621878.pdf

Anúncio n.º 7844/2024, de 22 de abril: Remodelação e ampliação do Quartel dos Bombeiros de S. João da Pesqueira - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira - €1.122.714,53 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/079/417626543.pdf

Anúncio n.º 7925/2024, de 23 de abril: Requalificação (Alteração e Ampliação) da Escola Secundária de Tábua - Município de Tábua - € 5.298.436,78 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/080/417631151.pdf

Anúncio n.º 7997/2024, de 23 de abril: Construção das novas instalações da Divisão Policial da PSP da Maia - Contrato Interadministrativo com o Ministério da Administração Interna - Município da Maia - € 4.990.932,42 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/080/417626721.pdf

Anúncio n.º 8009/2024, de 23 de abril: Construção de 8 fogos - Avenida 25 de Abril, N.º 61 – Malveira - Município de Mafra - €1.531.995,48 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/080/417632083.pdf

Anúncio n.º 8065/2024, de 24 de abril: Empreitada de Construção de Creche em Vila Nova de Milfontes - Associação De Solidariedade Social De Vila Nova De Milfontes - € 1.506.723,31 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/081/417637487.pdf

Anúncio n.º 8077/2024, de 24 de abril: CM2 - Empreitada para construção de Creche Modular no Bairro da Boavista - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade De Reabilitação Urbana, EM, S.A. - € 2.216.953,52 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/081/417636206.pdf

Anúncio n.º 8078/2024, de 24 de abril: Empreitada de Reconversão de Edifício para Creche Autónoma 7 - Rua Fresca - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade De Reabilitação Urbana, EM, S.A. - € 3.741.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/081/417635478.pdf

Anúncio n.º 8084/2024, de 24 de abril: CP nº 9/2024 - Empreitada de Renovação de Residência de Estudantes - Residência I - Universidade da Beira Interior - € 2.870.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/081/417637187.pdf

Anúncio n.º 8087/2024, de 24 de abril: Construção do Programa Habitacional de Leceia (NPH/07) - 96 fogos, Barcarena - Município de Oeiras - € 20.010.764,91 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/081/417624234.pdf

Anúncio n.º 8110/2024, de 24 de abril: Execução da empreitada para a requalificação do edifício Esmoriztur, na freguesia Esmoriz, visando-se a conclusão da intervenção de reabilitação do edifício - Município de Ovar - € 2.694.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/081/417634651.pdf

Anúncio n.º 8157/2024, de 26 de abril: Empreitada de requalificação CTE Industrial - EPAVE – Escola Profissional do Alto Ave, E.M. - €1.134.165,39 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/082/417636482.pdf

Anúncio n.º 8160/2024, de 26 de abril: Empreitada de Reabilitação de 31 Habitações (T1 e T2) sitas no Bairro do Terreiro na Freguesia de São Mateus - Município de Angra do Heroísmo - €1.996.684,97 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/082/417639593.pdf

Anúncio n.º 8197/2024, de 26 de abril: Proc. 10/DCH/2024 - Construção do Novo Programa de Habitação de São Marçal - 40 fogos, Carnaxide (NPH/05) - Município de Oeiras - €7.112.834,74 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/082/417627661.pdf

Anúncio n.º 8234/2024, de 26 de abril: Conceção e Construção de 48 Fogos de Habitação Municipal no Cerrado Da Mira – Amadora - Município da Amadora - € 7.247.460,86 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/082/417627597.pdf

Anúncio n.º 8247/2024, de 26 de abril: Execução de obra de beneficiação da EB 2+3 de Alfornelos - Município da Amadora - € 3.873.515,89 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/082/417628666.pdf

Anúncio n.º 8251/2024, de 26 de abril: Proc. 16/DCH/2024 - PRR - Requalificação Arquitetónica Bairro Páteo dos Cavaleiros - Carnaxide - 36 Edifícios - Município de Oeiras - €8.311.506,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/082/417628617.pdf

Anúncio n.º 8275/2024, de 29 de abril: Aquisição de licenciamento de Software Microsoft 2024-2025 - Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP - €1.850.553,98 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417640459.pdf

Anúncio n.º 8282/2024, de 29 de abril: Empreitada de Requalificação e Ampliação da Escola Secundária de São João do Estoril - Município de Cascais - € 12.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417639309.pdf

Anúncio n.º 8290/2024, de 29 de abril: Contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício do Centro de Produção e Difusão do Conhecimento do Instituto Politécnico de Tomar - Instituto Politécnico de Tomar - €1.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417644185.pdf

Anúncio n.º 8304/2024, de 29 de abril: Empreitada de Conceção e Construção da Unidade de Produção de Hidrogénio Verde em Alto da Serra - Marte Boémio - Unipessoal Lda - € 7.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417640783.pdf

Anúncio n.º 8322/2024, de 29 de abril: Empreitada de construção dos Edifícios 2 e 3, comércio, estacionamento, praça e exteriores, das Residências Universitárias da ULisboa na Cidade Universitária de Lisboa - Universidade de Lisboa - €41.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417641196.pdf

Anúncio n.º 8353/2024, de 29 de abril: Aquisição de Serviços Externos de Assessoria Jurídica, e Representação Forense, no âmbito do Direito Fiscal, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito do Ambiente - Maiambiente, EM - €63.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417645757.pdf

Anúncio n.º 8357/2024, de 29 de abril: Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço - Município de Carrazeda de Ansiães - €1.450.772,65 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417645254.pdf

Anúncio n.º 8364/2024, de 29 de abril: Construção de edifício, destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço Apoio Domiciliário (SAD) do CRIVA - Centro Reformados Idosos Vale Amoreira - €5.243.800,96 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417635867.pdf

Anúncio n.º 8367/2024, de 29 de abril: Reabilitação da Escola Básica e Secundária de Paredes - Município de Paredes - €4.428.814,05 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/083/417644574.pdf

Anúncio n.º 8421/2024, de 30 de abril: Empreitada de Execução dos Sistemas de Drenagem e Elevatórios dos Subsistemas de Carapito, Cortiçada e Dornelas (Aguiar da Beira) e do Sistema Elevatório de Celorico da Beira 1 (Celorico da Beira) - Águas do Vale do Tejo, S. A. - €3.300.000 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/084/417647028.pdf

Anúncio n.º 8436/2024, de 30 de abril: Execução da Empreitada de Construção de Creche do Colégio de Gaia - Fundação Cónego Manuel Nédio de Sousa - €1.500.000 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/04/084/417651004.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção), de 9 de abril de 2024, Processo n.º C-582-21: Reenvio prejudicial. Princípios do direito da União. Artigo 4.º, n.º 3, TUE. Princípio da cooperação leal. Autonomia processual. Princípios da equivalência e da efetividade. Princípio da interpretação conforme do direito nacional. Legislação nacional que prevê uma via de recurso extraordinária que permite a reabertura de um processo civil encerrado por sentença transitada em julgado. Fundamentos. Decisão posterior de um Tribunal Constitucional que declara a incompatibilidade com a Constituição de uma disposição de direito nacional com base na qual essa sentença foi proferida. Privação da possibilidade de agir devido a uma violação do direito. Aplicação extensiva dessa via de recurso. Alegada violação do direito da União decorrente de um acórdão posterior do Tribunal de Justiça que se pronuncia sobre a interpretação deste direito ao abrigo do artigo 267.º TFUE. Diretiva 93/13/CEE. Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores. Sentença proferida à revelia. Não verificação oficiosa do caráter eventualmente abusivo das cláusulas contratuais.

Sumário:

"*1) O artigo 4.º, n.º 3, TUE e o princípio da equivalência devem ser interpretados no sentido de que: quando uma via de recurso extraordinária estabelecida por uma disposição processual nacional permite que um particular requeira a reabertura de um processo que deu origem a uma decisão judicial transitada em julgado através da invocação de uma decisão posterior do Tribunal Constitucional do Estado-Membro em causa que declara a desconformidade com a Constituição ou com outra norma hierarquicamente superior de uma disposição de direito nacional, ou de uma determinada interpretação dessa disposição, com base na qual essa sentença foi proferida, não impõem que essa via de recurso também possa ser exercida através da invocação de uma decisão do Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a interpretação do direito da União, nos termos do artigo 267.º TFUE, desde que as consequências concretas de tal decisão desse Tribunal Constitucional no que respeita à disposição de direito nacional, ou à interpretação de tal disposição, na qual se baseia a referida sentença transitada em julgado resultem diretamente desta decisão.*

2) O princípio da interpretação conforme do direito nacional deve ser interpretado no sentido de que: cabe ao órgão jurisdicional nacional apreciar se uma disposição de direito nacional que estabelece uma via de recurso extraordinária, que permite a uma parte requerer a reabertura de um processo encerrado por decisão judicial transitada em julgado se tiver sido privada da possibilidade de agir devido a uma violação do direito, pode ser objeto de interpretação extensiva por forma a incluir no seu âmbito de aplicação a situação na qual o juiz que julgou procedente um pedido de um profissional baseado num contrato celebrado com um consumidor, por decisão judicial transitada em julgado proferida à revelia, não examinou oficiosamente esse contrato à luz da eventual existência de cláusulas abusivas, em violação das obrigações que lhe incumbiam por força da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, e na qual se verifique que as modalidades processuais do exercício por esse consumidor do direito de deduzir oposição a essa sentença proferida à revelia são de molde a criar um risco não negligenciável de que o consumidor renuncie a esse direito e não permitem, por conseguinte, assegurar o respeito dos direitos que esta diretiva lhe confere. Se tal interpretação extensiva não for concebível devido aos limites constituídos pelos princípios gerais do direito e pela impossibilidade de proceder a uma interpretação contra legem, o princípio da efetividade impõe que o respeito desses direitos seja assegurado no âmbito de um processo de execução dessa sentença proferida à revelia ou de um processo subsequente distinto."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62021CJ0582

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção), de 11 de abril de 2024, Processo n.º C-741/21: Reenvio prejudicial. Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais. Regulamento (UE) 2016/679. Artigo 82.º. Direito a indemnização causado por um tratamento de dados efetuado em violação deste regulamento. Conceito de "danos imateriais". Incidência da gravidade dos danos sofridos. Responsabilidade do responsável pelo tratamento. Eventual isenção em caso de incumprimento por uma pessoa que atue sob a sua autoridade na aceção do artigo 29.º. Avaliação do montante da indemnização. Inaplicabilidade dos critérios previstos para as coimas no artigo 83.º. Avaliação em caso de múltiplas violações do referido regulamento.

Sumário:

"1) O artigo 82.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), deve ser interpretado no sentido de que: uma violação de disposições deste regulamento que

conferem direitos ao titular dos dados não basta, por si só, para constituir um «dano imaterial», na aceção desta disposição, independentemente do grau de gravidade do dano sofrido por esse titular.

2) O artigo 82.º do Regulamento 2016/679 deve ser interpretado no sentido de que: não basta ao responsável pelo tratamento, para ficar isento da sua responsabilidade ao abrigo do n.º 3 do referido artigo, invocar que o dano em causa foi provocado pela falha de uma pessoa que atua sob a sua autoridade, na aceção do artigo 29.º deste regulamento.

3) O artigo 82.º, n.º 1, do Regulamento 2016/679 deve ser interpretado no sentido de que: para determinar o montante da indemnização devida a título de reparação de danos com base nesta disposição, não há que, por um lado, aplicar mutatis mutandis os critérios de fixação do montante das coimas previstas no artigo 83.º desse regulamento e, por outro, ter em conta o facto de várias violações do referido regulamento relativas a uma mesma operação de tratamento afetarem a pessoa que pede reparação."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62021CJ0741

Acórdão do Tribunal da Justiça (Primeira Secção), de 18 de abril de 2024, Processo n.º C-22/23: Reenvio prejudicial. Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. Diretiva (UE) 2015/849. Âmbito de aplicação. Entidade obrigada. Artigo 3.o, ponto 7, alínea c). Conceito de "prestador de serviços a sociedades e fundos fiduciários (trusts)". Fornecimento de uma sede social. Proprietário de um bem imóvel que celebrou contratos de arrendamento com pessoas coletivas. Inscrição no registo, como sede social dessas pessoas coletivas, desse bem imóvel.

Sumário:

"O artigo 3.º, ponto 7, alínea c), da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão, conforme alterada pela Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, deve ser interpretado no sentido de que: o proprietário que dá de arrendamento um bem imóvel que o locatário inscreve no registo, com o seu consentimento, como a sua sede social, e onde realiza transações, não é abrangido, por esse mero facto, pelo conceito de «prestador de serviços a sociedades e fundos fiduciários (trusts)», na aceção dessa disposição."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0022

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção), de 25 de abril de 2024, Processo n.º C-276/22: Reenvio prejudicial. Artigos 49. ° e 54. ° TFUE. Liberdade de estabelecimento. Sociedade com sede num Estado-Membro mas que exerce as suas atividades noutro Estado-Membro. Funcionamento e gestão da sociedade. Regulamentação nacional que prevê a aplicação da lei do Estado-Membro no qual uma sociedade exerce as suas atividades. Restrição à liberdade de estabelecimento. Justificação. Proteção dos interesses dos credores, dos sócios minoritários e dos trabalhadores. Luta contra as práticas abusivas e os expedientes artificiais. Proporcionalidade.

Sumário:

"Os artigos 49. ° e 54. ° TFUE devem ser interpretados no sentido de que: se opõem a uma legislação de um Estado-Membro que prevê, de maneira geral, a aplicação do seu direito nacional aos atos de gestão de uma sociedade com sede noutro Estado-Membro, mas que exerça a parte principal das suas atividades no primeiro Estado-Membro."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0276

IV.2 Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 290/2024, de 10 de abril, Processo n.º 772/2022:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma que tipifica o crime de maus tratos de animal de companhia, contida no artigo 387.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, na redação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

b) Conceder provimento ao recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240290.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 292/2024, de 10 de abril, Processo n.º 12/2024:

"Em face do exposto, decide-se:

a) não conhecer do objeto do recurso relativamente à norma contida no artigo 629.º, n.º 1, do Código de Processo Civil;

b) não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 62.º, n.º 1, da Lei Organização, Competência e Funcionamento dos Julgados de Paz (Lei n.º 78/2001, de 13 de julho), na redação introduzida pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso para os tribunais da Relação das decisões dos tribunais de comarca que apreciem as impugnações de decisões dos julgados de paz; e, consequentemente,

c) julgar improcedente o recurso, na parte em que dele se toma conhecimento."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240292.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 10 de abril, Processo n.º 404/14.1T8BJA.E1.S1: Responsabilidade Extracontratual. Acidente de Viação. Dano Morte. Dano Biológico. Danos Futuros. Danos Não Patrimoniais. Danos Patrimoniais. Danos Reflexos. Direitos de Terceiro. Progenitor. Despesas de Funeral. Cálculo da Indemnização. Critérios. Equidade. Poderes do Supremo Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça da União Europeia. Reenvio Prejudicial. Diretiva Comunitária. Direito da União Europeia. Força Vinculativa.

Sumário:

"I. O nosso Código Civil não contém expressamente qualquer norma que especifique o círculo de sujeitos a quem cabe o direito à indemnização dos danos resultantes de um facto lesivo, no domínio da responsabilidade civil delitual. No entanto, em princípio, o direito à reparação apenas cabe à pessoa ou pessoas titulares do direito ou interesse juridicamente protegido, ou seja, aos lesados.

II. Muito embora se deva aceitar uma concepção atípica dos modos de lesão, significando relevar ainda a ilicitude causada de forma indirecta, não parece, em termos de direito positivo, que, em caso de morte de uma pessoa, a lei atribua a qualquer "terceiro" o direito de indemnização, a coberto do art.483 nº1 (1ª parte) CC.

III. O art.495 do CC é uma norma de natureza excepcional, pelo que apenas nos casos aí previstos a lei admite o ressarcimento dos danos patrimoniais indirectos provocados a terceiros, não sendo indemnizáveis os denominados danos patrimoniais "reflexos" que, fora da previsão sejam indirectamente causados a terceiros.

IV. A jurisprudência do TJUE tem também afirmado que a Diretiva nº 2009/103 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/09/2009, à semelhança das directivas que codifica, não visa harmonizar os regimes de responsabilidade civil dos Estados Membros e que, no estado actual do direito da União, estes continuam a ser livres de determinar o regime de responsabilidade civil aplicável aos sinistros resultantes da circulação dos veículos automóveis, pelo que os Estados Membros conservam, em princípio, a liberdade de determinar, especialmente, quais os danos causados por veículos automóveis que devem obrigatoriamente ser objecto de indemnização, o alcance do direito à indemnização e as pessoas que têm direito à mesma.

V. Assim, a obrigação de cobertura, pelo seguro de responsabilidade civil, dos danos causados a terceiros por veículos automóveis é definida e garantida pela regulamentação da União, enquanto a extensão da indemnização desses danos a título da responsabilidade civil do segurado é regulada, essencialmente, pelo direito nacional.

VI. O Direito da UE e, em particular, as Directivas de Seguro Automóvel codificadas na Directiva n.º 2009/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/09/2009 que consolidou e substituiu as directivas anteriores, não impõe o ressarcimento dos danos patrimoniais indirectamente sofridos pelos aqui recorrentes em consequência da morte da sua filha, e que não se encontram previstos no art. 495.º do CC, não havendo qualquer desconformidade entre o disposto nesse normativo e a referida Directiva na interpretação que tem sido seguida pelo TJUE.

VII. A jurisprudência do TJUE tem admitido de forma consistente a dispensa da obrigação de suscitar a questão prejudicial de interpretação, por insusceptibilidade de recurso, nas seguintes situações:

(i) quando a questão de direito da UE suscitada for impertinente ou desnecessária para a resolução do litígio concreto;

(ii) quando o TJUE já se tenha pronunciado, de forma firme, sobre a questão a reenviar em caso análogo, em sede de reenvio ou outro meio processual, atento o efeito erga omnes das suas decisões;

(iii) quando o tribunal nacional considere que as normas da UE aplicáveis não suscitam dúvidas interpretativas, ou sejam suficientemente claras e determinadas, aptas para serem aplicadas imediatamente, sendo que a clareza das normas aplicáveis deve resultar da sua interpretação teleológica e sistemática e da referência ao contexto histórico, social e económico em que foram adoptadas.

VIII. O TJUE não pode ser chamado a pronunciar-se, no âmbito de um reenvio a título prejudicial, sobre a interpretação a dar às disposições do nosso direito interno ou de qualquer outro ordenamento jurídico europeu, não sendo essa a competência que os Tratados atribuíram ao TJUE.

IX. Há hoje uma preocupação superadora da tradicional categoria de "dano moral", ampliando o seu espectro, de molde a abranger outras manifestações que a lesão provoca na pessoa, e já não a simples perturbação emocional, a dor ou o sofrimento, procurando erigir-se um novo modelo centralizado no "dano pessoal" que afecta a estrutura ontológica do ser humano, entendido como entidade psicossomática e sustentada na sua liberdade, correspondendo a duas únicas categorias de danos: o "dano psicossomático" e o "dano ao projecto de vida", com consequências extrapatrimoniais, sendo esta a concepção que melhor se adequa à natureza e finalidade da indemnização pelos danos extrapatrimoniais/pessoais, pondo o enfoque na vítima, com implicações na (re)valorização compensatória, maximizada pelo princípio da reparação integral.

X. Provando-se que em consequência de acidente de viação, causado exclusivamente pelo condutor do veículo seguro, faleceu a filha dos Autores (pais), sendo filha única, de 22 anos de idade, que vivia junto com os pais, tendo estes ficado profundamente

abalados psíquica e emocionalmente e envolvidos numa grande tristeza, e que a morte da sua única filha afectou os Autores de forma permanente e irreversível, designadamente a nível psíquico, psiquiátrico ou neurológico, com acompanhamento médico, tratamento medicamentoso antidepressivo, desenvolvendo ambos perturbações psíquicas, caracterizadas por humor depressivo e manifestações ansiosas, dificuldade de adaptação à perda sofrida, com comportamentos de evitamento que reúne critérios de diagnóstico para Perturbação de Stress Pós-Traumático e que este quadro lhes acarreta uma repercussão em grau ligeiro na sua autonomia pessoal, social e profissional, valorizável em 9 pontos, deve estimar-se o dano não patrimonial em € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para cada um dos pais."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/66d0cdc88e112c5b80258afc00485801?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de abril, Processo n.º 34/14.8T8PNF-A.P1.S1: Acidente de Viação. Acidente de Trabalho. Cumulação de Indemnizações. Exclusão de Responsabilidade.

Sumário:

"I- Sendo o acidente simultaneamente de viação e de trabalho, a indemnização das perdas salariais associadas à incapacidade laboral, fixada no processo por acidente de trabalho, não exclui o ressarcimento pelo dano biológico, na sua vertente patrimonial, por serem distintos os danos a ressarcir.

II- A indemnização pelo dano biológico, além de compensar a perda de capacidade de ganho, visa ainda compensar o lesado pelas limitações funcionais que se refletem na maior penosidade e esforço no exercício da atividade diária e na privação de futuras oportunidades profissionais.

III- A exclusão de responsabilidade contemplada no art. 17º, nºs 2 e 3, da Lei n.º 98/2009, de 04/09 (a que corresponde o processo previsto no art. 151º, nº 1, do Código de Processo do Trabalho) tem (apenas) como limite a parte da indemnização civil correspondente aos danos refletidos no processo laboral (ainda que a indemnização civil se baseie em retribuição do sinistrado superior à considerada nas prestações reparatórias provenientes do acidente de trabalho)."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/64fbd8225faf695380258b0200460360?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 23 de abril, Processo n.º 400/19.2T8CSC.L2.S1: Obrigação de Alimentos. Direito A Alimentos. Ex-Cônjuge. Ação Cível. Propositura da Ação. Retroatividade. Princípio da Atualidade. Decisão Final. Interpretação da Lei. Interpretação Literal.

Sumário:

"1. A obrigação de prestação de alimentos, cujos requisitos sejam reconhecidos na respectiva ação, abrange os alimentos vencidos desde a proposição da acção.

2. Não cabe nem na letra nem do pensamento do legislador ao estabelecer na primeira parte do artigo 2006.º do Código Civil o princípio da retroactividade da obrigação de alimentos à data da proposição da acção, uma interpretação correctiva que, modificando a definição do momento a partir do qual são devidos alimentos, protele o início da obrigação de alimentos para a data da decisão final."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/f2780fc7b88024c580258b09003e8c8a?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 10 de abril, Processo n.º 20831/22.0T8LSB.L1-4: Irredutibilidade da Retribuição. Concurso. Carreira Profissional. Categoria Profissional.

Sumário:

"I. A garantia de irredutibilidade da retribuição pressupõe que o trabalhador continua a exercer a mesma atividade, ou, não o fazendo, que não é por motivo do exclusivo interesse do trabalhador.

II. Se o trabalhador, no âmbito de um concurso interno da empresa, muda para categoria substancialmente diferente e menos remunerada, aplicando-se aliás Acordo de Empresa diverso, não tem direito a manter a retribuição correspondente às anteriores funções.

III. A boa fé não obriga o empregador a informar o trabalhador de todas as condições que encontrará, sendo o candidato que deve previamente averiguar aquilo que, sendo acessível, lhe interessa, nomeadamente a retribuição."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/4d0883bc639490e980258b0200540ca1?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 10 de abril, Processo n.º 131/23.9YHLSB.L1-PICRS: Propriedade Intelectual. Obtenção de Prova. Medidas de Preservação da Prova. Patente Europeia

Sumário:

"I - As medidas previstas pelos arts. 339.º e 340.º do CPI visam a salvaguarda dos direitos de propriedade industrial, seja na perspectiva de obtenção de prova que se encontre na disponibilidade da parte contrária ou de terceiros, seja na perspectiva de preservação de elementos de prova que corram o risco de se dissipar relativos a uma alegada violação destes direitos.

II - A protecção dos direitos de propriedade industrial decorre de se atribuir ao seu titular a faculdade de obter ou de preservar elementos de prova essenciais à instrução ou à decisão de procedimentos judiciais, com essa finalidade, que já estejam pendentes ou que ainda venham a ser instaurados.

III - As medidas de obtenção de prova previstas pelo art.º 339.º do CPI devem ser decretadas desde que existam "(…) indícios suficientes da violação do direito de propriedade industrial ou de segredos comerciais (…)", o que significa que a lei não

exige um juízo de certeza e que se satisfaz com um juízo de probabilidade razoável sobre a violação do direito de propriedade industrial.

IV - Por seu turno, como as medidas de preservação da prova, previstas pelos arts. 340.º e 341.º do CPI, consubstanciam uma autêntica providência cautelar, o juiz deve avaliar o fumus boni iuris, ou seja, deve proceder a uma análise provisória ou perfunctória dos requisitos legais previstos para o seu decretamento, partindo do pressuposto de que a "alegada" violação do direito de propriedade industrial poderá ser dirimida, de modo definitivo, no processo principal.

V - A apresentação de oposição a um patente europeia, cuja titularidade já foi concedida à empresa recorrente, não inviabiliza, por si só, o decretamento das medidas para obtenção e para preservação da prova, atendendo a que, desde logo, não se exige a certeza, mas uma probabilidade razoável, sobre a alegada violação do direito de propriedade industrial.

VI - A patente europeia tem a duração de 20 anos a contar da data do depósito do pedido (art.º 63.º), confere ao seu titular os mesmos direitos que lhe conferiria uma patente nacional concedida nesse Estado (art.º 64.º) e o pedido de patente assegura, provisoriamente, ao requerente, desde a data da sua publicação, os mesmos direitos que são atribuídos ao titular de uma patente nacional (art.º 67.º Convenção de Munique sobre a Parente Europeia).

VII - Isto significa que, entre a apresentação do pedido e a concessão da patente, mostram-se assegurados, ainda que provisoriamente, ao requerente todos as faculdades inerentes a este direito de propriedade industrial.

VIII - Esses direitos devem manter-se inalterados após a concessão da patente por parte das autoridades competentes (o que pressupõe um exame, que se presume rigoroso, dos requisitos necessários à sua concessão), mesmo que sejam apresentados processos de oposição à sua concessão.

IX - A apresentação de oposição não restringe nem elimina os direitos do titular da patente, que só cessam caso a patente venha a ser revogada, com fundamento na verificação de algum dos motivos de oposição que estão previstos pelo art.º 100.º da Convenção de Munique sobre a Parente Europeia."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/2d314f1dfc33171880258b02003c5d1d?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 9 de abril, Processo n.º 3963/18.6T8VIS-A.C1: Honorários de Advogado. Proibição da "Quota Litis". Cláusula "Success Fee"

Sumário:

"1. - No âmbito da estipulação e fixação de honorários de advogado, sendo proibida a denominada quota litis – acordo celebrado entre o advogado e o seu cliente, previamente à conclusão do litígio, fazendo depender o direito a honorários exclusivamente do resultado obtido, obrigando-se o cliente a pagar ao mandatário

parte do resultado que vier a obter, seja uma quantia em dinheiro ou outro bem ou valor –, proibição essa na defesa do interesse da lealdade, probidade e independência profissional do advogado, já é admissível a chamada cláusula de success fee, traduzida, como no caso dos autos, no acordo prévio quanto ao montante a pagar a final ao advogado, em termos de os respetivos honorários serem calculados em função de um montante fixo, pré-determinado, e de outro variável, este configurando majoração em função do resultado/ganho obtido, com modo de cálculo também pré-definido.

2. - Para poder fazer operar a cláusula de success fee, o autor/advogado tem o ónus de alegação e prova da factualidade tendente a demonstrar a existência e o montante desse resultado/ganho obtido.

3. - Invocando o autor ter-se obrigado o seu cliente a pagar, a título de honorários por patrocínio forense em procedimento cautelar, para além de um valor fixo de € 5.000,00, o montante correspondente a 6% do "valor ganho", enquanto "valor do património salvaguardado" (success fee), e terminando esse processo por desistência da parte requerente, em virtude de as partes terem chegado a acordo (formalizado fora do processo) quanto à substância do litígio (de âmbito contratual), o apuramento da existência e montante daquele "valor ganho" (success) dependia da definição/composição de interesses alcançada nesse acordo subjacente.

4. - Apenas se provando a existência de negociações, que conduziram à obtenção desse acordo – cujos contornos não ficaram demonstrados, quanto à aludida composição de interesses/direitos –, com decorrente desistência e extinção do processo, não há lugar à atribuição de honorários por success fee."

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/de9bb52123eb5ace80258b07005013ce?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 4 de abril, Processo n.º 4427/22.9T8OAZ-A.G1: Oposição à Execução. Liquidez. Inventário. Caso Julgado. Abuso de Direito.

Sumário:

"O abuso do direito pode verificar-se quer no acesso ao direito propriamente dito, com a propositura de uma ação ou de um procedimento cautelar, quer na própria defesa, no âmbito da contestação, invocação de exceções, pedidos de reconvenção e no recurso.

I- As suas consequências devem ser apuradas casuisticamente, em especial no quadro dos institutos da litigância de má fé e da taxa sancionatória especial, podendo levar, em casos pontuais, à inadmissibilidade do concreto meio processual cujo exercício se revele abusivo.

II- A análise deve ser especialmente cuidadosa, sob pena de se colocar em causa o conteúdo do próprio direito de ação, e que é corolário o direito à prática de atos processuais, em especial o de recorrer.

III- No caso de uma obrigação liquidável em duas ou mais prestações em que ocorra a falta de realização de uma delas, só com a interpelação se verifica o vencimento antecipado de todas.

IV- A citação para a ação executiva em que o credor reclama o pagamento da totalidade do capital relativo às prestações antecipadamente vencidas configura uma interpelação do devedor.

V- Em tais situações, como o vencimento da obrigação ocorre com a citação do executado, os juros de mora só são devidos após a citação.

VI- Este entendimento é restrito às ações executivas que seguem a forma ordinária, em que a citação antecede a penhora. Não pode aplicar-se àquelas que seguem a forma sumária, pois de tal resultaria que as diligências tendentes à execução coerciva estariam a ser levadas a cabo quanto as prestações que ainda não esta estavam vencidas, por não ter havido interpelação, sendo, por isso, a dívida inexigível.

VII- A decisão proferida em incidente de reclamação de créditos sobre o património comum do casal, tramitado no processo de inventário destinado à respetiva partilha subsequente a divórcio, que considera tais créditos exigíveis e procede à sua liquidação, forma caso julgado material, obstando, assim à repetição da mesma questão noutro processo.

VIII- A tal não obsta a norma do art. 91/2 do CPC, uma vez que esta diz respeito apenas aos incidentes contingentes e não aqueles que são inerentes (ou essenciais) à própria tramitação deste processo, como sucede com o referido no ponto anterior."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/5495078a0d0352aa80258b0e004a188b?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 4 de abril, Processo n.º 945/21.4T8PTL-A.G1: Quebra de Segredo Profissional. Advogados. Recusa. Interesse Preponderante.

Sumário:

"I - A única entidade que pode desvincular o advogado (ou quem com ele colabore) do dever de sigilo profissional é o presidente do conselho regional da Ordem dos Advogados, e já não o próprio cliente do advogado.

Isto porque o segredo profissional não visa garantir exclusivamente interesses de natureza privada ou particular do cliente e da sua relação contratual com o advogado, tendo também uma finalidade pública, consubstanciada na correta e eficaz administração da justiça, e uma natureza social e deontológica inerente ao exercício da própria profissão.

II - Invocado o dever de sigilo profissional por advogado (ou por quem com ele colabore) como motivo para não prestar depoimento, e sendo tal recusa considerada

legítima pelo tribunal de 1ª instância, compete ao Tribunal Superior decidir se deve ou não ser quebrado o segredo profissional.

III - No âmbito do incidente de quebra de sigilo profissional, o parecer emitido pelo Presidente do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados não é vinculativo para o tribunal e os critérios de dispensa do sigilo de advogado por parte da Ordem dos Advogados não são integralmente coincidentes com os que devem presidir à decisão judicial.

IV - Essa decisão impõe a necessidade de uma criteriosa ponderação dos valores em conflito, em ordem a determinar se a salvaguarda do sigilo profissional deve ou não ceder perante outros interesses, designadamente o da colaboração com a realização da justiça, ponderação esta que tem de ser efetuada de acordo com o circunstancialismo do caso concreto.

V - No âmbito do processo civil, sujeito a ónus e regras de prova específicos, há que fazer tal análise em função do pedido e da causa de pedir em causa no processo, levando em linha de conta a necessidade ou imprescindibilidade da informação pretendida para a matéria a provar.

VI - Numa ação em que é alegada factualidade suscetível de fazer incorrer os patronos dos autores em responsabilidade civil profissional é fundamental apurar os concretos atos praticados no âmbito das relações que existiram entre os autores e os réus, os primeiros na qualidade de clientes, os segundos na de advogados.

VII - Não autorizar parte das testemunhas a prestar depoimento é suscetível de comprometer a possibilidade de obter uma versão mais alargada e abrangente dos factos e criar um desequilíbrio entre as partes no que concerne aos meios de prova ao seu dispor com vista a provar e contraprovar a factualidade relevante nos autos.

VIII - O processo deve ser equitativo e para tal é necessário que, no seu decurso, as partes tenham um estatuto de igualdade substancial, designadamente no exercício de faculdades e no uso de meios de defesa (art. 4º, do CPC). Este desiderato ficará comprometido se não for possível ouvir sobre a matéria controvertida todas as pessoas que, putativamente, podem ter um conhecimento sobre o relacionamento que existiu entre autores e réus.

IX - Atendendo à concreta matéria em discussão nos autos e tendo já sido dispensado o sigilo profissional quer quanto ao réu, quer quanto à sua colaboradora, justifica-se que a quebra do sigilo profissional abranja as demais pessoas que possam ter conhecimento sobre a concreta relação que se desenvolveu entre os autores e os réus no âmbito do patrocínio judiciário, por os seus depoimentos se mostrarem relevantes e necessários para o escorreito apuramento da factualidade controvertida.

X - Por conseguinte, na ponderação dos interesses em confronto no caso concreto, de harmonia com o princípio da prevalência do interesse preponderante e com um critério

de proporcionalidade na restrição de direitos e interesses que se encontram constitucionalmente protegidos, deve prevalecer o interesse na boa administração da justiça e na efetiva realização dos fins da atividade judicial, designadamente da procura da verdade material, em detrimento do sigilo profissional, o qual tem de ceder perante este, justificando-se assim a sua quebra."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/8f55468bf0c2dd3980258b01004fffaf?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 4 de abril, Processo n.º 01053/23.9BEPRT: Contratação Pública. Contencioso Pré-Contratual. Causas de Exclusão. Concorrência. Indícios Sérios. Princípio da Separação dos Poderes. Ato de Adjudicação.

Sumário:

"I - As entidades jurídicas especialmente relacionadas entre si, mesmo que constituam uma única empresa para efeitos do regime jurídico da concorrência, não estão impedidas de apresentar propostas no âmbito de procedimentos pré-contratuais.

II - Contudo, caso a atuação dessas entidades no procedimento ou a análise das propostas que tenham apresentado justifiquem suspeitas quanto à existência de interações relativas à respetiva participação, devem as entidades adjudicantes (ou os júris do procedimento), com base no artigo 70.º, n.º 2, alínea g), do CCP e prevenindo o risco de concertação ou coordenação das propostas e do consequente falseamento da concorrência no procedimento em causa por via da criação de vantagens relativamente aos demais concorrentes: (i) avaliar, na sequência de audição dos visado, se existem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações referentes a uma influência concreta da relação especial entre esses concorrentes no conteúdo das propostas que apresentaram; e (ii) em caso afirmativo, excluir tais propostas.

III - Assim, os referidos indícios de que as propostas de concorrentes especialmente relacionados entre si não foram elaboradas com total autonomia e independência, mesmo que as interações em causa não possam corresponder a práticas proibidas pelo regime jurídico da concorrência nem respeitem a aspetos do contrato submetidos à concorrência, são condição suficiente para que tais propostas não devam ser consideradas pela entidade adjudicante, uma vez que a distorção da concorrência que o artigo 70.º, n.º 2, alínea g), do CCP, visa prevenir é justamente a de alguns concorrentes coordenarem ou concertarem as respetivas propostas de modo a aumentarem as possibilidades de adjudicação, em prejuízo dos demais e da própria entidade adjudicante.

IV - Para efeito das suspeitas iniciais e da avaliação dos referidos indícios, serão de considerar, entre outros, os sinais de alerta referidos na "Comunicação sobre

ferramentas para lutar contra a colusão na contratação pública e sobre orientações relativas à forma de aplicar o respetivo motivo de exclusão" (2021/C 91/01).

V - A avaliação dos "fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência", remete para uma prova objetiva, real, concordante e circunstanciada, mas que não tem de ser feita através de prova direta, firme e irrefutável, pois pode basear-se num conjunto de elementos factuais a partir dos quais se retirem factos presumidos, competindo ao júri do procedimento e à entidade adjudicante também apenas comprovar a existência daqueles "fortes indícios" e não a prática efetiva de uma conduta anticoncorrencial.

VI - A avaliação feita pelo júri do procedimento ou entidade adjudicante quanto aos "fortes indícios" pode ser infirmada pelo tribunal em caso de erro manifesto.

VII - Anulada judicialmente a adjudicação feita ao concorrente cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar, e não podendo a mesma ser considerada em virtude da existência de fortes indícios de ter sido coordenada com outra falseando a concorrência no procedimento, a adjudicação, enquanto ato legalmente devido, tem de ser feita à proposta ordenada em segundo lugar, uma vez que a possibilidade de não adjudicação ficou precludida pela anterior decisão de adjudicar e, por conseguinte, só desse modo se pode reconstituir a situação que existiria no caso de não ter sido cometida a ilegalidade de não excluir as propostas não autónomas nem independentes."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/b9f47a2d6f605f0e80258af9005780d4?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de abril, Processo n.º 01937/18.6BEBRG: Insolvência. Imposto Municipal Sobre Imóveis. Sujeito Passivo. Imposto. Responsabilidade. Pagamento, Dívida. Massa Insolvente.

Sumário:

"I - Tendo o facto gerador de imposto de IMI ocorrido em momento posterior à declaração de insolvência, independentemente de o sujeito passivo ser a pessoa colectiva insolvente, tal crédito constitui uma dívida da Massa Insolvente, cujo pagamento deve ser exigido ao Administrador de Insolvência, que tem o dever de, por recurso aos bens que integram a referida Massa, proceder ao seu pagamento com preferência sobre os demais créditos a pagamento.

II - Não tendo o Administrador da Insolvente, notificado nesta qualidade, procedido voluntariamente a esse pagamento, bem andou a Administração Tributária em extrair certidão, instaurar Execução Fiscal contra a Massa Insolvente e, bem assim, em citar o seu Administrador para, em sua representação, proceder ao pagamento e para o exercício dos demais direitos que a lei tributária, nestas circunstâncias, lhe reconhece."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/87c5b358012a607080258afc005d5a84?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de abril, Processo n.º 01382/14.2BEBRG 0528/17: IRC. Princípio da Especialidade do Exercício. Princípio da Justiça. Princípio da Proporcionalidade.

Sumário:

"I – Nos termos do artigo 18.º do CIRC, os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o regime de periodização económica (n.º 1) e as componentes positivas ou negativas consideradas como respeitando a períodos anteriores só são imputáveis ao período de tributação quando na data de encerramento das contas daquele a que deviam ser imputadas eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas (n.º 2).

II – Tendo ficado provado que a inscrição no exercício fiscal de 2009 de um valor a título de "custo de exercícios anteriores", no caso, do exercício fiscal de 2006, constitui o resultado de uma actuação deliberada de manipulação das contas desenvolvida pelo sujeito passivo tendo em vista alcançar um melhor posicionamento em concursos de obras públicas, há que concluir que não se mostra verificada a hipótese legal prevista no n.º 2 do citado artigo 18.º do CIRC, isto é, que a transferência de resultados de exercício não foi determinada pela imprevisibilidade nem pelo desconhecimento das componentes ate à data de encerramento do ano fiscal a que alegadamente respeitam.

III – A prevalência do princípio da justiça sobre o princípio da especialização dos exercícios pressupõe que, cumulativamente, esteja apurado que do afastamento daquele último não resulte prejuízo para o erário público e que o erro cometido na contabilização dos proveitos e/ou custos não resultou de omissões voluntárias ou intencionais, com vista a operar transferências de resultados entre exercícios."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/dd34a928b9883a3180258afc0058166d?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Ana Prata, *Lições de Direito das Obrigações*, Almedina, abril 2024.

Guilherme Dray, *Lições de Direito do Trabalho*, Almedina, abril 2024.

Ana Perestrelo de Oliveira, *Manual de Corporate Finance*, Almedina, abril 2024.

António Barroso Rodrigues, *O Concurso de Responsabilidade Civil*, Almedina, abril 2024.

Aquilina Ribeiro, *A Burla Processual*, Almedina, abril 2024.

Jorge Sinde Monteiro, *Acidentes de Viação – Adaptação do Código à Legislação e Jurisprudência da União Europeia*, Almedina, abril 2024.

João Botelho, Ações de Responsabilidade Pré e Pós-Contratual, Almedina, abril 2024.

Ana Melro, *Ações de Vida Indevida*, Almedina, abril 2024.

Sofia Ferreira da Costa, *União de Facto e Património*, Almedina, abril 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 1 de abril foram disponibilizados os dados estatísticos anuais dos Direitos de Propriedade Industrial (DPI) para o ano de 2023, em Portugal, dos quais se destacam os seguintes:

i) As Marcas, os Logótipos e os Outros Sinais Distintivos do Comércio registaram, em 2023, um aumento de 3,4% nos pedidos de registo (20.397) comparativamente ao mesmo período de 2022 (20.252);

ii) O número de validações de Patente Europeia diminuiu em 21,3% (2.986) comparado com 2023 (3.792);

iii) Nos pedidos de Design pela via nacional, registou-se uma quebra de 21,2% quanto ao número de pedidos apresentados em 2023 (182);

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Relatorio-Estatistico-Anual-2023

No dia 11 de abril foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de março de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos três primeiros meses do ano, foram apresentados 202 pedidos de invenções nacionais e concedidas 47 invenções nacionais, face às 50 concedidas em 2023;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e março de 2024, teve um decréscimo de 2.3% face ao período homólogo (731 em 2024, 748 em 2023);

iii) Contabilizaram-se 5.926 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) entre janeiro e março de 2024, representando um

decréscimo de 2.3%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 4.452 Marcas Nacionais e OSDC (4.070 em 2023);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 256 entre janeiro e março de 2023 para 145 em 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-marco-2024

I. EDITORIAL – ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CADASTRO PREDIAL; REGULAMENTAÇÃO DO DOCUMENTO ÚNICO DE COBRANÇA

O mês de maio ficou marcado, **no plano legislativo**, pela menor produção legislativa, no seguimento da tomada de posse no mês de abril de um novo governo, o XXIV Governo Constitucional da República Portuguesa.

Apesar da diminuição da produção legislativa, é possível destacar a publicação do **Decreto-Lei n.º 35/20124, de 21 de maio**, que altera os critérios de atribuição do complemento solidário para idosos, eliminando-se a relevância dos rendimentos dos filhos, e a publicação do **Decreto-Lei n.º 36/2024, de 21 de maio**, que altera o regime jurídico do cadastro predial.

Merecem ainda destaque, no **plano legislativo**:

- A **Portaria n.º 154-A/2024/1, de 22 de maio**, que procede à atualização extraordinária do valor de referência do complemento solidário para idosos;
- A **Portaria n.º 155/2024/1, de 24 de maio**, que regulamenta o procedimento de constituição online de sociedades e a página da entidade e altera a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, e o Regulamento do Registo Comercial;
- A **Portaria n.º 156/2024/1, de 28 de maio**, que aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança.

No **âmbito jurisprudencial**, saliente-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2024, de 8 de maio, Processo n.º 364/24**, no qual se decidiu: "(...) *confirmar a decisão reclamada e, consequente[mente]: a) Mantém-se o juízo de não-inconstitucionalidade do disposto nos artigos 400.º, n.º 1 alínea f) e 432.º, n.º 1 alínea b), ambos do Código de Processo Penal, quando interpretado no sentido de "não ser admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de decisões proferidas pelas Relações que confirmem decisões do Tribunal de 1.ª Instância e que apliquem penas de prisão não superiores a 8 anos* (...)".

Por fim, no âmbito da **miscelânea**, foi aprovado em sede de Conselho de Ministros um **conjunto de medidas para a juventude** ("Tens Futuro Em Portugal"), um **conjunto de medidas para a habitação** ("Construir Portugal"), tendo ainda sido adotado o **Plano de Emergência e Transformação na Saúde**.

II. LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio: Introduz um mecanismo de publicitação através dos jornais locais ou regionais e de âmbito nacional ao modelo de governação dos fundos europeus 2021-2027.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/05/08900/0000200003.pdf

Decreto-Lei n.º 35/2024, de 21 de maio: Altera os critérios de atribuição do complemento solidário para idosos, eliminando-se a relevância dos rendimentos dos filhos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/05/09800/0000200023.pdf

Decreto-Lei n.º 36/2024, de 21 de maio: Altera o regime jurídico do cadastro predial.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/05/09800/0002400025.pdf

Portaria n.º 154-A/2024/1, de 22 de maio: Procede à atualização extraordinária do valor de referência do complemento solidário para idosos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/05/09901/0000200003.pdf

Portaria n.º 155/2024/1, de 24 de maio: Regulamenta o procedimento de constituição online de sociedades e a página da entidade e altera a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, e o Regulamento do Registo Comercial.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/05/10100/0000200014.pdf

Decreto-Lei n.º 37/2024, de 28 de maio: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho, que cria um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário para idosos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/05/10300/0000200003.pdf

Portaria n.º 156/2024/1, de 28 de maio: Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/05/10300/0000400006.pdf

III. CONCURSOS PÚBLICOS[1]

Anúncio n.º 8476/2024, de 2 de maio: Empreitada de Conceção-Construção do Pavilhão Desportivo das Manteigadas. – Município de Setúbal - €1.747.572,82 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/085/417648681.pdf

Anúncio n.º 8481/2024, de 2 de maio: Beneficiação da Escola EB 2,3 de Agrela - Município de Santo Tirso - €2.846.490,81 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/085/417652099.pdf

Anúncio n.º 8590/2024, de 2 de maio: Construção de edifício de habitação social - Quinta do Outeiro - Marco de Canaveses - Município do Marco de Canaveses - €2.193.191,71 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/085/417654204.pdf

Anúncio n.º 8591/2024, de 2 de maio: Transportes Escolares dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino dos AE de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro - Município de Mafra - €1.551.209,52 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/085/417642881.pdf

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Anúncio n.º 8604/2024, de 3 de maio: Empreitada de ampliação e requalificação da EB N.º 1 de Arrentela - Município do Seixal - €1.839.622,64 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/086/417657664.pdf

Anúncio n.º 8678/2024, de 3 de maio: Serviços seguros - Município do Porto - €5.070.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/086/417654156.pdf

Anúncio n.º 8726/2024, de 6 de maio: Empreitada de adaptação de edifício em Residência de Estudantes em Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra - Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) - €2.975.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/087/417655209.pdf

Anúncio n.º 8755/2024, de 6 de maio: Fornecimento de 8 Autocarros mini midi com até cerca de 9 metros de comprimento de propulsão elétrica autónoma para transporte urbano de passageiros categoria M3 classe II e Estação de Carregamento Elétrica - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A. - €3.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/087/417660125.pdf

Anúncio n.º 8762/2024, de 6 de maio: Empreitada de Reabilitação de 5 Edifícios de Habitação Social do Bairro de Manique na freguesia de Alcabideche do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.490.379,22 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/087/417659932.pdf

Anúncio n.º 8763/2024, de 6 de maio: Empreitada por Lotes para a Reabilitação de 4 Edifícios de Habitação Social do Bairro de Matarraque na freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.191.884,80 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/087/417661349.pdf

Anúncio n.º 8777/2024, de 6 de maio: Empreitada Construção de Edifício Habitação Municipal na Rua Ivone Silva em Alcoitão no âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - €4.350.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/087/417662889.pdf

Anúncio n.º 8806/2024, de 6 de maio: Conceção e Construção da Nova Residência de Leiria, no âmbito do PRR PNAES – Instituto Politécnico de Leiria - €5.274.800,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/087/417664532.pdf

Anúncio n.º 8817/2024, de 6 de maio: Remodelação e ampliação do Quartel dos Bombeiros de S. João da Pesqueira - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira - €1.122.714,53 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/087/417665861.pdf

Anúncio n.º 9039/2024, de 8 de maio: Requalificação da Escola Básica e do JI do Passil - Câmara Municipal de Alcochete - € 1.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/089/417675119.pdf

Anúncio n.º 9045/2024, de 8 de maio: Empreitada de Construção da Creche do Centro D. Bosco - Associação dos Antigos Alunos Salesianos do Estoril - €4.393.965,86 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/089/417676829.pdf

Anúncio n.º 9051/2024, de 8 de maio: Construção da Central de Mobilidade de Leiria - Município de Leiria - €2.550.000,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/089/417672421.pdf

Anúncio n.º 9067/2024, de 8 de maio: Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Cidade de Leiria (Mobilis) - Município de Leiria - €18.116.334,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/089/417657518.pdf

Anúncio n.º 9155/2024, de 9 de maio: Reabilitação do Empreendimento de Habitação Social Montes da Costa. A obra contempla a reabilitação do exterior e interior dos edifícios que compõem o bairro e a melhoria das condições térmicas de cada uma das frações. - Câmara Municipal de Valongo - €1.104.000,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/090/417680773.pdf

Anúncio n.º 9217/2024, de 10 de maio: Empreitada de execução da escola superior de saúde - Município de Torres Vedras - € 3.939.464,10 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/091/417682003.pdf

Anúncio n.º 9279/2024, de 10 de maio: Aquisição serv. de ass. jurídica, fiscal/financeira, visando revisão Regul. Taxas Municipais - Município de Leiria - € 77.500,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/091/417681534.pdf

Anúncio n.º 9303/2024, de 10 de maio: Reconversão de Edifício de Habitação para Instalação de Unidade de Saúde Familiar - Município de Castelo Branco - € 2.300.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/091/417684134.pdf

Anúncio n.º 9305/2024, de 10 de maio: Empreitada Concepção - Construção de Obras Urbanização e 6 Edifícios Habitação Municipal na Rua São Valentim no âmbito do ELH - Município de Cascais - € 7.205.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/091/417677193.pdf

Anúncio n.º 9324/2024, de 10 de maio: Empreitada de Construção para a Reabilitação e Modernização das Redes Primária e Secundárias de Rega da Lezíria Norte do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira - Assoc. Beneficiários Lezíria Grande Vila Franca Xira - € 4.850.000,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/091/417687383.pdf

Anúncio n.º 9352/2024, de 13 de maio: Águas Residuais da Gafanha de Aquém/Boavista (PAR 008) e Pluviais – Ílhavo - Município de Ílhavo - €1.648.500,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/092/417676991.pdf

Anúncio n.º 9355/2024, de 13 de maio: Contratação do fornecimento de Energia Elétrica para o Município de Mira BTN, BTE, MT e BTN IP - Município de Mira - €1.244.126.63 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/092/417678821.pdf

Anúncio n.º 9372/2024, de 13 de maio: Empreitada de Conceção-Construção, de edifício de habitação multifamiliar, composto por 32 fogos, distribuídos por três tipologias, 16 unidades T1, 8 unidades T3 e 8 unidades T4, constituído por um bloco único com 4 pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo para estacionamento. – Município de Coimbra - €5.526.747,67 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/092/417680579.pdf

Anúncio n.º 9378/2024, de 13 de maio: Empreitada ¿EN10, KM118+560, PONTE MARECHAL CARMONA - REABILITAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL¿ - Infraestruturas de Portugal, S.A - €22.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/092/417680619.pdf

Anúncio n.º 9401/2024, de 13 de maio: Empreitada de «Execução de Infraestruturas de Nova Geração para as Áreas de Acolhimento Empresarial, no âmbito do PRR» - Município de Lagos - €5.000.000,00 (Vortal)

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio-procedimento/9401-2024-864543731

Anúncio n. 9416/2024, de 13 de maio: Empreitada IC1 - KM567+571, PONTE SOBRE O RIO SADO - REABILITAÇÃO DA OBRA DE ARTE - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €9.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/092/417685999.pdf

Anúncio n.º 9513/2024, de 14 de maio: Reabilitação/requalificação dos armazéns industriais para uso de serviços públicos para utilização geral – Câmara Municipal de Almada - € 5.156.410,26 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/093/417694138.pdf

Anúncio n.º 9530/2024, de 14 de maio: Empreitada 50/GEBALIS/2024 - Bairro Paço do Lumiar - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - € 2.585.220,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/093/417589624.pdf

Anúncio n.º 9542/2024, de 14 de maio: Reabilitação do empreendimento de habitação Social Padre António Vieira. A obra contempla a reabilitação do exterior e interior dos edifícios para melhoria das condições de salubridade e conforto de cada uma das frações. - Câmara Municipal de Valongo - € 1.088.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/093/417694892.pdf

Anúncio n.º 9552/2024, de 14 de maio: Empreitada de Requalificação da ERPI da Estância Nossa Senhora da Piedade e de Empreitada de Reabilitação do Edifício da Provedoria - Santa Casa da Misericórdia de Amarante - € 1.060.225,68 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/093/417690169.pdf

Anúncio n.º 9655/2024, de 15 de maio: Empreitada de Construção do Jardim de Infância e Escola Básica - EB1 do Almograve - Município de Odemira - €2.538.679,24 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/094/417698294.pdf

Anúncio n.º 9659/2024, de 15 de maio: Empreitada de Construção do Centro Interpretativo - Rio Mestre de Água Salgada - Município de Odemira - €3.700.001,55 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/094/417697419.pdf

Anúncio n.º 9777/2024, de 16 de maio: Empreitada de Requalificação da BPMP - Gestão e Obras do Porto, EM - € 26.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/095/417695183.pdf

Anúncio n.º 9853/2024, de 17 de maio: P237/2023 - Reabilitação e Ampliação da Escola de Louças para Creche (100964/2023) - Município de Ourém - € 1.059.489,80 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/096/417705623.pdf

Anúncio n.º 9890/2024, de 17 de maio: Proc. 17/DCH/2024 - Construção do Programa Habitacional de São Marçal II - 48 fogos, Carnaxide - Município de Oeiras - € 10.419.193,55 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/096/417685155.pdf

Anúncio n.º 9903/2024, de 17 de maio: Empreitada 97/GEBALIS/2024- Bairro Maria Pia e Bairro Ceuta Sul ¿ Obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - € 5.281.086,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/096/417710207.pdf

Anúncio n.º 9990/2024, de 20 de maio: Concurso Público Internacional da Empreitada por Lotes para a Reabilitação de 2 Prédios de Habitação Social e de 19 fogos de Habitação Social em 4 Prédios de Condomínio do Bairro dos Brejos de Tires e Coveiras da freguesia de São Domingos de Rana do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €1.434.792,90 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/097/417705818.pdf

Anúncio n.º 9995/2024, de 20 de maio: Aquisição de serviços de transporte regular coletivo de passageiros na ilha de São Jorge - Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. - € 3.150.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/097/417705631.pdf

Anúncio n.º 10012/2024, de 20 de maio: Empreitada da Obra: Requalificação da Escola Secundária de Seia - Município de Seia - € 7.318.620,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/097/417707187.pdf

Anúncio n.º 10031/2024, de 20 de maio: Empreitada de Reabilitação Estrutural e de Infraestruturas do Paredão de Cascais - Município de Cascais - €20.900.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/097/417713237.pdf

Anúncio n.º 10036/2024, de 20 de maio: Renovação do licenciamento Microsoft, Hospedagem na nuvem (Azure Cloud) e serviços - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - € 1.824.000,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/097/417714582.pdf

Anúncio n.º 10066/2024, de 20 de maio: Empreitada para remodelação e ampliação do Palácio da Justiça de Portalegre - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. - €1.850.000,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/097/417699777.pdf

Anúncio n.º 10075/2024, de 20 de maio: Empreitada de Requalificação do Edifício António Maria Santos da Cunha, implementação da Unidade de Cuidados Continuados Integrados - Santa Casa da Misericórdia de Braga - €2.150.000,00 (ComprasPT)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/097/417716915.pdf

Anúncio n.º 10182/2024, de 21 de maio: Requalificação da Escola Gualdim Pais - Proc. n.º 27/2024 - Município de Pombal - €4.571.206,95 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/098/417721912.pdf

Anúncio n.º 10185/2024, de 22 de maio: Empreitada de obras de ampliação e remodelação do edifício - CENCAL - Centro de Formação Profissional Para a Indústria de Ceramica - €1.200.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/099/417724431.pdf

Anúncio n.º 10186/2024, de 22 de maio: Empreitada de Remodelação de espaço interior da Residência Fraústo da Silva (RFS) e renovação energética do edifício - UNL - Serviços de Acção Social - €2.585.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/099/417722999.pdf

Anúncio n.º 10193/2024, de 22 de maio: Empreitada de Remodelação do Lar PRATS - 1ª fase (Ala Nascente) - Santa Casa da Misericórdia de Sines - €1.684.403,59 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/099/417724237.pdf

Anúncio n.º 10220/2024, de 22 de maio: Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Responsabilidade Civil Extracontratual, Multirriscos, Responsabilidade Ambiental e Responsabilidade Civil de Exploração do Posto de Combustível, dividido em 3 lotes - SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas - €1.141.200,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/099/417712379.pdf

Anúncio n.º 10240/2024, de 22 de maio: Proc. 197/JFO/DF/SA/2024 - Aquisição de serviços de consultadoria - Freguesia de Olivais - €139.200,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/099/417725882.pdf

Anúncio n.º 10261/2024, de 22 de maio: Empreitada Reabilitação de 5 Prédios Habitação Social e 1 Fogo Habitação em 1 Prédio de Condomínio do Bairro Alcabideche no âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - €2.100.736,67 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/099/417716623.pdf

Anúncio n.º 10292/2024, de 23 de maio: Empreitada de Reabilitação de 4 Prédios de Habitação Social e de 5 Fogos de Habitação Social em 1 Prédio de Condomínio do Bairro de Campos Velhos no âmbito da ELH e PRR - Município de Cascais - € 1.862.586,74 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/100/417719401.pdf

Anúncio n.º 10317/2024, de 23 de maio: 2019.059.01.C1 - SEFP Seia - Remodelação do Edifício Seia – PRR - Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP - € 5.700.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/100/417719426.pdf

Anúncio n.º 10319/2024, de 23 de maio: Construção de Edifício de Habitação Municipal no Chapim, Ramada, Odivelas - Município de Odivelas - € 3.055.000,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/100/417720413.pdf

Anúncio n.º 10390/2024, de 24 de maio: Aquisição de equipamento informático para o Centro Tecnológico Especializado - Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso - €1.324.109,08 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417722699.pdf

Anúncio n.º 10392/2024, de 24 de maio: Empreitada de Construção de um edifício multifamiliar sito na Rua Gisberta Salce Junior - Eirinhas, no Porto - Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A. - €4.650.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417733609.pdf

Anúncio n.º 10393/2024, de 24 de maio: Empreitada de Reabilitação de 11 de 28 Prédios de Habitação Social do Bairro de Alcoitão no âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - €3.081.518,97 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417723979.pdf

Anúncio n.º 10397/2024, de 24 de maio: Empreitada Construção de Edifícios de Habitação Municipal do Bairro Marechal Carmona (Edifício J3) no âmbito do ELH e PRR - Município de Cascais - €3.450.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417723646.pdf

Anúncio n.º 10423/2024, de 24 de maio: Conceção/Construção para Habitação a Custos Controlados em Nazes - Município de Lamego - €9.800.000,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417692031.pdf

Anúncio n.º 10457/2024, de 24 de maio: Empreitada 59/GEBALIS/2024 - Bairro Vale de Santo António - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios -

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €1.423.121,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417589843.pdf

Anúncio n.º 10470/2024, de 24 de maio: 2024/CP/011 -Empreitada de Renovação do Centro Académico - Instituto Politécnico de Viana do Castelo - €2.019.361,01(AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417729227.pdf

Anúncio n.º 10489/2024, de 24 de maio: Empreitada de construção de 19 habitações na Rua das canadinhas, freguesia da Feteira, concelho da Horta - Município da Horta - €3.009.349,84 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/101/417726546.pdf

Anúncio n.º 10503/2024, de 27 de maio: Empreitada de construção de edifício habitacional com 9 habitações, na Rua de Jesus, freguesia da Matriz, concelho da Horta - Município da Horta - €1.452.715,34 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/102/417730109.pdf

Anúncio n.º 10528/2024, de 27 de maio: Conceção construção do edifício de residência de estudantes do ISEL - Instituto Superior de Engenharia de Lisboa - €8.637.000,00 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/102/417729446.pdf

Anúncio n.º 10531/2024, de 27 de maio: Aquisição de Apólices de seguros - Município de Santa Maria da Feira - €1.905.855,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/102/417702018.pdf

Anúncio n.º 10567/2024, de 27 de maio: Empreitada de Requalificação do Núcleo Antigo de São Teotónio e Parque Ribeirinho - Município de Odemira - €6.151.803,79 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/102/417733933.pdf

Anúncio n.º 10575/2024, de 27 de maio: Conceção/ Construção do Polo Escolar Ferreira Dias - Município de Sintra - €27.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/102/417733333.pdf

Anúncio n.º 10660/2024, de 28 de maio: Construção da nova Unidade de Saúde Familiar (USF) de Penafiel - Município de Penafiel - €2.953.287,45 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/103/417742462.pdf

Anúncio n.º 10703/2024, de 28 de maio: Empreitada 57/GEBALIS/2024 - Bairro Rego B - Empreitada - de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - € 1.196.560,93 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/103/417746667.pdf

Anúncio n.º 10769/2024, de 29 de maio: Beneficiação da Escola EB2,3 de Agrela - Município de Santo Tirso - €2.846.490,81 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/104/417737368.pdf

Anúncio n.º 10773/2024, de 29 de maio: Empreitada 63/GEBALIS/2024 - Bairro Alta de Lisboa - PER 5 - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €3.346.885,44 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/104/417586765.pdf

Anúncio n.º 10805/2024, de 29 de maio: A presente empreitada tem como objetivo, a continuidade e conclusão da obra iniciada anteriormente, em procedimento de contratação Pública anterior. Trata-se de um equipamento escolar a edificar em lote distribuído ao longo da Avenida Francisco Sá Carneiro e terrenos baldios, destinado a creche para crianças dos 0-36 meses, com 8 salas de atividades, cozinha, refeitório e espaços exteriores. O edifício será implantado num lote com 4.200,00m2, distribui-se num único piso térreo. – Município de Loulé - €3.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/104/417749575.pdf

Anúncio n.º 10830/2024, de 29 de maio: Empreitada de Conceção-Construção de uma residência para estudantes na cidade da Horta, na ilha do Faial, na Região Autónoma dos Açores - Universidade dos Açores - €4.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/104/417750505.pdf

Anúncio n.º 10853/2024, de 29 de maio: Prestação de serviços de agenciamento de viagens e alojamento para o SESARAM, EPERAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) - €7.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/104/417742787.pdf

Anúncio n.º 10865/2024, de 29 de maio: Construção de 8 fogos - Avenida 25 de Abril, N.º 61 - Malveira - Município de Mafra - €1.531.995,48 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/104/417753121.pdf

Anúncio n.º 10866/2024, de 29 de maio: Empreitada de reparação, conservação e restauro das fachadas do Edifício Filial do Banco de Portugal no Porto – Banco de Portugal - €1.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/104/417754297.pdf

Anúncio n.º 10889/2024, de 31 de maio: 2024_050CP - Contratação de Seguros Patrimoniais e de Responsabilidades para as empresas do Grupo Águas de Portugal para o período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. – €3.049.817,79 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/105/417678221.pdf

Anúncio n.º 10920/2024, de 31 de maio: CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA LOCAÇÃO DE VIATURAS EM REGIME DE RENTING - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - €1.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/105/417741563.pdf

Anúncio n.º 10923/2024, de 31 de maio: Elaboração do Projeto de Execução, Construção, Instalação, Operação e Manutenção de uma unidade de Produção para Autoconsumo na Estação Elevatória dos Álamos - EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra Estruturas do Alqueva, S. A. - €22.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/105/417746034.pdf

Anúncio n.º 10944/2024, de 31 de maio: Empreitada de Conceção-Construção de uma residência para estudantes na cidade de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, na Região Autónoma dos Açores - Universidade dos Açores - €6.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/105/417750027.pdf

Anúncio n.º 10973/2024, de 31 de maio: 2024_047CP - Aquisição de Cloreto Férrico pelas Empresas do Grupo Águas de Portugal - AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A. - €3.482.035,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/105/417740331.pdf

Anúncio n.º 10983/2024, de 31 de maio: Empreitada de Manutenção e Conservação de Pavimentos - Município de Cascais - €7.982.684,43 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/05/105/417751859.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Sétima Secção), 8 de maio de 2024, Processo n.º C-241/23: Reenvio prejudicial. Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Diretiva 2006/112/CE. Artigo 73.º. Entregas de bens e prestações de serviços. Transferência de bens imóveis a título de entrada em espécie. Base de tributação. Contraprestação. Capital acionista. Valor nominal. Valor de emissão.

Sumário:

"O artigo 73.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conforme alterada pelo Ato Relativo às Condições de Adesão da República da Croácia e às adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, deve ser interpretado no sentido de que: o valor tributável de uma entrada de imóveis, efetuada por uma primeira sociedade no capital de uma segunda sociedade em troca de ações desta última, deve ser determinado em função do valor de emissão dessas ações quando as referidas sociedades tiverem acordado que a contraprestação dessa entrada de capital será constituída por este valor de emissão."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0241

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção), de 16 de maio, Processo n.º C-746/22: Reenvio prejudicial. Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(IVA). Modalidades de reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso. Diretiva 2008/9/CE. Artigo 20.°. Pedido de informações adicionais formulado pelo Estado-Membro de reembolso. Informações a apresentar no prazo de um mês. Arquivamento do processo por falta de resposta do sujeito passivo dentro desse prazo. Artigo 23.°. Recusa em ter em conta informações apresentadas pela primeira vez no processo de recurso. Princípio da efetividade. Princípio da neutralidade do IVA. Princípio da boa administração.

Sumário:

"1) O artigo 23.°, n.° 2, primeiro parágrafo, da Diretiva 2008/9/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, que define as modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado previsto na Diretiva 2006/112/CE a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso, mas estabelecidos noutro Estado-Membro, lido à luz dos princípios da neutralidade do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e da efetividade, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma legislação nacional por força da qual não é permitido ao sujeito passivo que tenha introduzido um pedido de reembolso do IVA apresentar, na fase da reclamação perante uma autoridade tributária de segundo grau, informações adicionais, na aceção do artigo 20.° desta diretiva, pedidas pela autoridade tributária de primeiro grau e que esse sujeito passivo não lhe apresentou no prazo de um mês previsto no artigo 20.°, n.° 2, da referida diretiva, não sendo esse prazo perentório.

2) O artigo 23.° da Diretiva 2008/9 deve ser interpretado no sentido de que: não se opõe a uma legislação nacional por força da qual uma autoridade tributária deve proceder ao arquivamento do procedimento de reembolso do IVA quando o sujeito passivo não tenha fornecido, dentro do prazo estabelecido, as informações adicionais pedidas por essa autoridade ao abrigo do artigo 20.° desta diretiva e quando, na falta dessas informações, o pedido de reembolso do IVA não possa ser tratado, desde que a decisão de arquivamento seja considerada um indeferimento desse pedido de reembolso, na aceção do artigo 23.°, n.° 1, da referida diretiva, e possa ser objeto de recurso que preencha os requisitos previstos no artigo 23.°, n.° 2, primeiro parágrafo, , da mesma diretiva."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0746

IV.2 Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 369/2024, de 8 de maio, Processo n.º 750/2023:

"Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 67.°, n.° 1, alínea b), do Código do Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas, na dimensão "segundo

a qual um sujeito passivo de IRC não pode deduzir anualmente gastos de financiamento líquidos que ultrapassem 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos";

b) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 67.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CIRC, na dimensão "segundo a qual os limites máximos alternativos à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos são o montante de 1 milhão de euros ou 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos";

c) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 67.º, n.º 2, do CIRC, na dimensão "segundo a qual apenas se pode reportar no máximo cinco anos para diante os gastos de financiamento líquidos excessivos num determinado ano";

d) Negar provimento ao recurso interposto por A., SA;

e) Condenar a recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240369.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2024, de 8 de maio, Processo n.º 364/24:

"Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se confirmar a decisão reclamada e, consequente:

a) Mantém-se o juízo de não-inconstitucionalidade do disposto nos artigos 400.º, n.º 1 alínea f) e 432.º, n.º 1 alínea b), ambos do Código de Processo Penal, quando interpretado no sentido de "não ser admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de decisões proferidas pelas Relações que confirmem decisões do Tribunal de 1.ª Instância e que apliquem penas de prisão não superiores a 8 anos";

b) Mantém-se o juízo de improcedência do recurso interposto por A.."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240373.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 380/2024, de 14 de maio, Processo n.º 1164/2022:

"Em face do exposto, decide-se declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na medida em que permite que o limite máximo da prestação suplementar para assistência de terceira pessoa seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240380.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 9 de maio, Processo n.º 1568/22.6T8FNC.L1.S1: Contrato-Promessa de Compra e Venda. Condição Suspensiva. Perda de Interesse e Credor. Boa-Fé. Recusa de Cumprimento. Devedor.

Comportamento Concludente. Incumprimento Definitivo. Resolução do Negócio. Interpelação Admonitória.

Sumário:

"I. Sendo, como é, típico da condição que o facto condicionante seja incerto, se, a certa altura, ficou assente que a condição a que as partes subordinaram a realização da escritura de compra e venda não se verificaria, não tem qualquer sentido aguardar por mais tempo, pois o nº 1 do artº 275º do Código Civil determina, então, que tal será equivalente à sua não verificação.

II. É susceptível de determinar a perda objectiva do interesse na prestação, a lesão grave e justificada da confiança do promitente-vendedor na capacidade e vontade séria da contraparte na realização das prestações a seu cargo, resultante de demora claramente excessiva, segundo os padrões dominantes e as exigências de razoabilidade e da boa fé, agravada pela assumpção pelo promitente comprador de comportamentos evasivos, contrários às exigências da boa fé (esquivando-se a qualquer contacto e respostas, seja para com o promitente vendedor, seja para com a Câmara Municipal para realização de diligências e prestação dos esclarecimentos devidos), reveladores de uma actuação não colaborante, demonstrativa de manifesta desconsideração pela confiança e pelos interesses legítimos da contraparte.

III. Quando o devedor toma atitudes ou comportamentos que revelem, inequivocamente, a intenção de não cumprir a prestação a que se obrigou, porque não quer ou não pode, o credor não tem de esperar pelo vencimento da obrigação (se ainda não ocorreu), não tendo, sequer, de alegar e provar a perda de interesse na prestação do devedor, nem tem de o interpelar admonitoriamente, para ter por não cumprida a obrigação."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/996bb5847e9346d180258b1900305551?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 9 de maio, Processo n.º 6158/18.5T8LSB.L1-2: Inversão do Título de Posse. Nome Próprio. Posse. Detenção. Fracção Autónoma. Aquisição. Posse Precária.

Sumário:

"1- A inversão do título da posse supõe a substituição de uma posse precária, em nome de outrem, por uma posse em nome próprio, tornando-se necessário um acto de oposição contra a pessoa em cujo nome o opoente possuía, e exigindo-se que o detentor torne directamente conhecida da pessoa em cujo nome possuía a sua intenção de actuar como titular do direito.

2- Resultando demonstrada uma actuação conjunta (ou, pelo menos, indistinta) dos detentores de uma fracção autónoma e daqueles em cujo nome detinham tal fracção autónoma, relativamente ao uso da mesma, e não uma actuação dos primeiros tendente à exclusão dos segundos do exercício dos seus poderes próprios de

proprietários, não se pode afirmar qualquer aquisição da posse por parte daqueles detentores, por inversão do título, antes sendo de considerar que os actos praticados pelos primeiros correspondem aos de um possuidor precário, face à posse exercida pelos segundos, que lhes adveio derivadamente da compra do imóvel."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/2a5bc7637ad94d4780258b25002c9696?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 9 de maio, Processo n.º 18891/23.5T8LSB.L1-6: Contrato de Trabalho Desportivo. Falta de Registo. Reconhecimento Notarial. Reconhecimento de Assinaturas.

Sumário:

"- O contrato de trabalho do praticante desportivo é um contrato formal, na medida em que só válido se for celebrado por escrito e assinado por ambas as partes, nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 54/2017;

- Deverá entender-se que a falta de registo do contrato de trabalho desportivo na respetiva federação não acarreta a sua invalidade, uma vez que este registo não é requisito de validade ou eficácia do mesmo, o qual é apenas condição para que o praticante desportivo possa participar em provas oficiais promovidas pelas respetivas federações;

- Também no que se refere ao reconhecimento notarial das assinaturas dos contraentes inexiste preceito legal ou convencional que condicione a validade ou eficácia de tais contratos ao respetivo reconhecimento;

- No domínio do arresto especial previsto no art.º 396º nº 2 do CC, em caso de transmissão dos bens a arrestar a terceiro, não está o requerente dispensado de demandar o terceiro adquirente, bem como, de alegar e demonstrar que a transmissão visou ocultar ou dissimular os bens com vista à não satisfação do crédito invocado pelo requerente do arresto."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/ad989cd0beb7488480258b2000381402?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 16 de maio, Processo n.º 1035/21.5 T8LSB.L1-8: Insolvência. Pedido Infundado. Suspensão da Instância. Causa Prejudicial. Responsabilidade Extracontratual. Indemnização.

Sumário:

"No artº 22º do CIRE prevê-se um caso de responsabilidade civil extracontratual, sendo-lhe aplicável o artº 483º do CC, mas em que se exige que o ato ilícito seja cometido com dolo.

A instauração de processos de insolvência em que o único fundamento alegado é o crédito que a credora reclama das devedoras, sem alegação sequer de factos essenciais atinentes à solvabilidade daquelas, designadamente qualquer facto-índice dos previstos nas alíneas do artigo 20º, nº 1 do CIRE, constitui o facto voluntário e ilícito.

Revelando tal conduta, pelo menos, indiferença perante os resultados previsivelmente decorrentes para as "devedoras", atuou, no mínimo, com dolo eventual, e uma vez que dessa atuação resultaram danos, estão reunidos todos os requisitos da responsabilidade civil."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/6c55524b9613f60280258b25004de742?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 20 de maio, Processo n.º 229/23.3YHLSB.L1-PICRS: Propriedade Industrial. Marca. Denominação de Origem. Regulamento (EU) n.º 1308/2013.

Sumário:

"1. No que à proteção da Denominação de Origem Protegida "Vinho Verde" diz respeito, é aqui exclusivamente aplicável o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.

2. Assim sendo, nada há a apontar à decisão recorrida quando se foca no conceito de "evocação" presente no artigo 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

3. Resulta do ponto 2 do Dispositivo do acórdão do TJUE de 9 de setembro de 2021, Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne, C-783/19, que a «evocação» "fica demonstrada quando o uso de uma denominação cria no espírito de um consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente atento e sensato, uma ligação suficientemente direta e unívoca entre essa denominação e a DOP. A existência dessa ligação pode resultar de vários elementos, em especial, a incorporação parcial da indicação protegida, a semelhança fonética e visual entre as duas denominações e a similitude daí resultante, e, mesmo na falta desses elementos, da proximidade conceptual entre a DOP e a denominação em causa, ou ainda da semelhança entre os produtos abrangidos por essa mesma DOP e os produtos ou serviços abrangidos por essa mesma denominação".

4. Aplicando tais critérios ao caso concreto, concluímos, tal como a decisão recorrida, pela efetiva evocação pela marca registada VERDA BLANKA da DOP Vinhos Verdes, devendo o registo daquela marca ser, assim, recusado."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/6aa092b68a34d88a80258b2600305207?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 23 de maio, Processo n.º 344/22.0T8CSC.L1-2: Acção de Reivindicação. Acção de Despejo. Transmissão do Arrendamento. Caducidade do Contrato. Aplicação da Lei no Tempo.

Sumário:

"I – Se o proprietário pede que o réu seja condenado a entregar-lhe o seu (dele, autor) prédio (alegando os factos respectivos), porque o réu o está a ocupar sem título – dado

que o arrendamento feito com o pai do réu caducou e não se lhe transmitiu –, está-se perante uma acção de reivindicação (art. 1311/1 do CC) e não de despejo (art. 14 do NRAU), independentemente do nome que lhe tiver sido dado pelo autor; acção que improcederá se o réu conseguir provar que o contrato de arrendamento se lhe transmitiu: art. 1311/2 do CC.

II – "Estando em causa a apreciação dos efeitos operados pela morte do arrendatário na relação contratual, no sentido de averiguar se ocorreu a caducidade do contrato de arrendamento ou a transmissão da posição contratual do falecido, é aplicável o regime legal em vigor à data do óbito."

III - Nos termos conjugados dos artigos 59/1, 26/1, 27 e 28/1 do NRAU, a todos os contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do NRAU, aplica-se, em matéria de transmissão por morte, o disposto no artigo 57 do NRAU, com a redacção em vigor à data do óbito, caso não tenham transitado para o NRAU."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/c8b79427df3d311780258b2b003bde22?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 7 de maio, Processo n.º 586/22.9T8PMS.C1: Negócio Inválido por Vício de Forma. Redução. Usucapião. Mera Detenção. Inversão do Título de Posse. Prédio Integrado em Herança. Casa de Morada de Família. Aplicação Analógica.

Sumário:

"I – Não é possível operar a redução de um negócio inválido por vício de forma.

II – A ocupação de imóvel com base na autorização do proprietário constitui situação de mera detenção, insusceptível de conduzir à aquisição do imóvel por usucapião.

III – A realização de obras, e o seu pagamento, e o pagamento de impostos atinentes ao imóvel são insuficientes, especialmente quando existe relação familiar entre o proprietário e o detentor, para configurar uma situação de inversão do titulo da posse.

IV – O art. 2103º-A do CC não é analogicamente aplicável a outro herdeiro que tenha instalado a sua casa de morada de família em prédio integrado na herança indivisa."

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/72c7d0220d4f6ac980258b24003b6bb3?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 2 de maio, Processo n.º 1278/24.0T8GMR-C.G1: Declaração de Insolvência. Ineptidão da Petição Inicial. Pessoa Singular. Confissão.

Sumário:

"I. O devedor, pessoa singular, que se apresente à insolvência tem de alegar factualidade donde resulte que tem uma ou mais obrigações vencidas e encontra-se impossibilitado de cumprir com as mesmas, ou que estará impossibilitado de as cumprir num futuro próximo, designadamente quando se vencerem – a causa de pedir concretiza-se nos factos dos quais decorra uma dessas ilações, conforme decorre do

art.º 3º, n.ºs 1 e 4, CIRE, que equipara à situação de insolvência atual a que seja meramente iminente.

II Nesse caso, o reconhecimento da situação de insolvência, através da confissão desses factos, conduz à sua imediata declaração –art.º 28º do CIRE.

III A previsão da alegação e prova de um, ou de alguns, dos factos enunciados taxativamente no n.º 1 do art.º 20º do CIRE destina-se aos outros sujeitos com legitimidade para apresentar o requerimento."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/450b44b94c00118580258b1c0049446a?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 2 maio, Processo n.º 1913/19.1T8VNF-A.G1: Embargos de Executado. Exceção do Não Cumprimento do Contrato. Direito de Retenção.

Sumário:

"I - Considerando que a obrigação exequenda de restituição (entrega) do imóvel corresponde a uma consequência da declaração judicial de nulidade do contrato-promessa em causa, e não ao cumprimento de qualquer obrigação emergente desse contrato, e considerando que a excepção do não cumprimento do contrato prevista no art. 428º/1 do C.Civil constitui apenas um meio de assegurar o respeito pelo princípio do cumprimento simultâneo das obrigações sinalagmáticas no âmbito dos contratos bilaterais, restringindo-se mesmo às obrigações principais, impõe concluir-se que, no caso em apreço, a invocação do direito de recusa de cumprimento da obrigação exequenda ao abrigo de tal excepção carece em absoluto de fundamento legal, não sendo a mesma oponível por não estarmos perante uma situação de cumprimento de obrigações contratuais bilaterais e sinalagmáticas.

II - Para que exista direito de retenção (art. 754º do C.Civil) devem estar preenchidos três requisitos: 1) que o devedor detentor detenha licitamente a coisa que deve entregar a outrem [cfr. art. 756º/a) do C.Civil]; 2) que o devedor detentor seja, simultaneamente, credor daquele a quem deve restituir a coisa; e 3) que entre os dois créditos haja uma relação de conexão (debitum cum re junctum) nas condições definidas no citado art. 754º (despesas feitas por causa da coisa ou danos por ela causados).

III - Quanto a este terceiro requisito, são duas as circunstâncias cuja verificação, em alternativa, a lei faz depender a existência do direito de retenção: para que a recusa da entrega da coisa seja legítima, é necessário que o crédito do retentor sobre o titular da coisa (dono ou seu legítimo possuidor) advenha (tenha como causa) de «despesas feitas por causa dela» ou de «danos por ela causados».

IV - Como tem sido entendimento unânime da jurisprudência do STJ, os recursos não visam criar e emitir decisões novas sobre questões novas (salvo se estas forem de conhecimento oficioso), mas impugnar, reapreciar e, eventualmente modificar as decisões do tribunal recorrido sobre pontos questionados e dentro dos mesmos

pressupostos em que se encontrava o tribunal recorrido no momento em que a proferiu, não podendo o tribunal de recurso conhecer de questões que não tenham sido objeto da decisão recorrida ou que as partes não suscitaram perante o tribunal recorrido."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/5a78254a42d6b96380258b1c0048bc61?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 8 de maio, Processo n.º 0906/13.7BELRS: Taxas. Mais Valias. Aplicação da Lei no Tempo. Juros Indemnizatórios.

Sumário:

"I - No caso das mais-valias o facto tributário ocorre no momento da sua realização e não no momento de apuramento da matéria tributável, pelo que a Lei n.º 49/2011 foi aplicada a um facto tributário de natureza instantânea, já completamente formado em momento anterior à data da sua entrada em vigor, havendo, por conseguinte, uma violação do princípio da proibição da retroatividade em matéria de impostos que resulta do artigo 103.º, n.º 3, da CRP. Pelo que a liquidação da sobretaxa extraordinária não pode incidir sobre as mais-valias realizadas;

II - Com base no artigo 43.º, n.º 1 da LGT, não seriam devidos juros indemnizatórios por o erro não ser imputável aos serviços;

III - Negar provimento ao recurso interposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no segmento referente ao pedido de revogação da impugnação judicial, mantendo a sua procedência;

IV - Conceder provimento ao recurso interposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no segmento referente ao pagamento de juros indemnizatórios, revogando a sentença recorrida nessa parte."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/793d58522178d02580258b1c00458e29?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 9 de maio, Processo n.º 3917/23.0BELSB: IDLG. Pressupostos.

Sumário:

"I - O artigo 109º do CPTA prevê os requisitos da indispensabilidade e da subsidiariedade do meio processual de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias;

II - Não basta invocar na petição a ameaça ao exercício de direitos, tipificados na CRP como fundamentais ou direitos análogos, impondo-se ao requerente que alegue e prove factos que permitam concluir pela verificação, por referência ao seu caso concreto, dos pressupostos de admissibilidade da acção de intimação prevista no referido artigo 109º;"

https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/29fc0ea9d43758b780258b1c00470a1a?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Luís Manuel Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Almedina, maio 2024.

Nuno Coelho, *Organização do Sistema Judicial e Jurisdição*, Almedina, maio 2024.

Francisco Oliveira Silva, *Prova Por Reconhecimento e Inteligência Artificial*, Almedina, maio 2024.

Pedro de Albuquerque, João Serras de Sousa, *Pessoa Coletiva Dogmática Geral e CSR, Corporate Purpose e ESG*, Almedina, maio 2024.

Salvador da Costa, *Os Incidentes da Instância*, Almedina, maio 2024.

Jorge Augusto Pais de Amaral, *Direito Processual Civil*, Almedina, maio 2024.

Ana Cristina Ferreira Gouveia, *Responsabilidade Civil do Produtor na Inteligência Artificial*, Almedina, maio 2024.

Eva Moreira da Silva, *As Relações entre Responsabilidade Pré-Contratual por Informações e os Vícios da Vontade (Erro e Dolo)*, Almedina, maio 2024.

Paulo Guedes. *A Verdade Material na Decisão Judicial no Direito Civil Português*, Almedina, maio 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

No dia 23 de maio, o Conselho de Ministros aprovou um conjunto de medidas para a juventude, tendo sido aprovados os seguintes diplomas: (i) a proposta de lei que cria um novo regime de IRS Jovem para uma taxa máxima de 15%, para todos os jovens até aos 35 anos, independentemente do grau académico, com exceção do último escalão de rendimentos; (ii) a proposta de lei que isenta de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo (IS) a compra da primeira habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, até ao quarto escalão do IMT (até 316 mil euros), com isenção parcial no valor acima de 316 mil euros e até aos 633 mil euros; (iii) o decreto-lei que cria uma garantia pública de até 15% do valor da transação, nos imóveis até 450 mil euros, com vista à viabilização de concessão de

crédito à primeira habitação própria e permanente para jovens até aos 35 anos; (iv) o decreto-lei que altera as condições de acesso ao programa Porta 65.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=613

No dia 27 de maio, o Conselho de Ministros aprovou um conjunto de medidas que concretizam a nova estratégia para a habitação ("Construir Portugal"), tendo sido aprovados os seguintes diplomas: (i) um decreto-lei que revoga o regime do arrendamento forçado ou coercivo aplicado a habitações consideradas devolutas, e que altera a legislação que cria apoios extraordinários de suporte às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito; (ii) uma proposta de lei de autorização legislativa que cria e regula um programa de cooperação entre o Estado e as autarquias locais para o aproveitamento dos bens imóveis do domínio público do Estado, dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, que se encontrem devolutos ou subutilizados e que estabelece um procedimento especial de cedência de utilização temporária; (iii) uma proposta de lei que autoriza a alteração das regras do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, eliminando obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais, e reduzindo o prazo, de 24 para 12 meses, do período anterior à data de transmissão da habitação própria e permanente, comprovada através do respetivo domicílio fiscal, necessário para que seja excluída a tributação das mais-valias.

Adicionalmente, foram aprovados em Conselho de Ministros: (i) uma proposta de lei de autorização legislativa que revoga a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do IMI; (ii) o decreto-lei que altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, eliminando certas restrições gravosas e desproporcionadas à iniciativa privada no setor, e apostando na descentralização para os municípios dos poderes de regulação da atividade de alojamento local, bem como de prevenção e mediação de conflitos em prédios com propriedade horizontal.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=614

No dia 29 de maio, foram aprovados em sede de Conselho de Ministros os seguintes diplomas: (i) o decreto-lei que estabelece um regime especial para admissão de pessoal médico, na categoria de assistente da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no SNS, para sujeição a consulta aos sindicatos do setor nos termos da lei; (ii) a Resolução do Conselho de Ministros que designa os membros do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, que será presidido por André Trindade.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=615

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 13 de maio foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de abril de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos quatro primeiros meses do ano, foram apresentados 305 pedidos de invenções nacionais e concedidas 67 invenções nacionais, face às 63 concedidas em 2023;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e abril de 2024, teve um decréscimo de 3.2% face ao período homólogo (930 em 2024, 961 em 2023);

iii) Contabilizaram-se 7.844 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) entre janeiro e abril de 2024, representando um acréscimo de 2.1%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 6.111 Marcas Nacionais e OSDC (3.916 em 2023);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 325 entre janeiro e abril de 2023 para 208 em 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-abril-2024

No dia 21 de maio foi publicada a nova Tabela de Taxas da Propriedade Industrial que atualiza as taxas relativas às várias modalidades de Propriedade Industrial para o ano de 2024, com efeitos a partir de 1 de julho.

Esta atualização resulta da deliberação do Conselho Diretivo do INPI9, de 20 de março de 2024, que pode ser consultado aqui.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Atualizacao-das-taxas-de-propriedade-industrial-3

Um novo instrumento legal relativo aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais associados foi aprovado na Conferência diplomática organizada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que decorreu, entre os dias 13 a 24 de maio, em Genebra.

De acordo com o novo tratado, os requerentes que pretendam solicitar um pedido de patente para invenções baseadas em recursos genéticos ou conhecimentos tradicionais associados devem incluir informação suplementar no pedido sobre o país de origem dos recursos genéticos ou dos conhecimentos tradicionais associados.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Conferencia-diplomatica-na-OMPI-aprova-novo-instrumento-juridico-para-Recursos-Geneticos

I. EDITORIAL – ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS E IMPOSTO DO SELO NA COMPRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE POR JOVENS ATÉ AOS 35 ANOS; MEDIDAS FISCAIS PARA A DINAMIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

O mês de junho ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação da **Lei n.º 30-A/2024, de 20 de junho**, que autoriza o Governo a isentar de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo, e pela publicação da **Lei n.º 31/2024, de 28 de junho**, que aprova medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- O **Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho**, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse;
- A **Lei n.º 30/2024, de 6 de junho**, que altera o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março;
- A **Portaria n.º 170/2024/1, de 20 de junho**, que determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais.

No **âmbito jurisprudencial**, salienta-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 432/2024, 5 de junho, Processo n.º 406/2024**, no qual se decidiu: "*Indeferir a presente reclamação, confirmando-se a decisão singular que não julgou inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos 400.º, n.º 1 alínea f), e 432.º, n.º 1 alínea b), ambos do Código de Processo Penal, no sentido de não ser admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas relações, que confirmem decisão de 1.ª instância e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos.*".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a reunião, do Conselho de Ministros, no dia 20 de junho, para discutir e adotar a Agenda Anticorrupção, que apresenta mais de 30 medidas que promovem a integridade e a transparência na governação, a responsabilidade política e o combate à corrupção em todas as suas formas.

II. LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho: Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/10601/0000200003.pdf

Lei n.º 30/2024, de 6 de junho: Altera o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/10900/0000300004.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2024, de 6 de junho: Recomenda ao Governo a criação de gabinetes de atendimento à vítima de violência doméstica nos departamentos de investigação e ação penal, em todo o território nacional.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/10900/0000500005.pdf

Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, prevendo a possibilidade de integrar consultores nos secretariados técnicos dos programas operacionais do Portugal 2030.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/10900/0000600007.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2024, de 14 de junho: Procede à nomeação para o cargo de mediador do crédito.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/11400/0000600007.pdf

Portaria n.º 164/2024/1, de 14 de junho: Procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/11400/0001700018.pdf

Portaria n.º 169/20241, de 19 de junho: Procede à terceira alteração à Portaria n.º 286/2017, de 28 de setembro, na sua redação atual.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/11700/0000200011.pdf

Portaria n.º 170/29024/1, de 20 de junho: Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/11800/0000200006.pdf

Lei n.º 30-A/2024, de 20 de junho: Autoriza o Governo a isentar de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/11801/0000200003.pdf

Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho: Estabelece um regime especial de admissão de pessoal médico, na categoria de assistente da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde e da carreira especial médica.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/11900/0000200006.pdf

Portaria n.º 170-A/2024/1, de 21 de junho: Segunda alteração à Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, que procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/11901/0000200004.pdf

Lei n.º 31/2024, de 28 de junho: Aprova medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/06/12400/0000300011.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 11112/2024, de 4 de junho: Empreitada de execução de hangar principal da bacia oceânica HUB AZUL de Leixões Pólo 2 tanque multiusos - INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência - €4.968.104,89 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/107/417764908.pdf

Anúncio n.º 11198/2024, de 5 de junho: PRR - Empreitada para Construção de Bloco de Alojamentos na Escola Prática de Polícia - Torres Novas - PSP - Polícia de Segurança Pública - € 2.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/108/417766511.pdf

Anúncio n.º 11226/2024, de 5 de junho: Aquisição de serviços, em regime de avença, na área do direito/solicitadoria, engenharia civil e arquitetura para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - € 333.392,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/108/417755293.pdf

Anúncio n.º 11334/2024, de 6 de junho: Requalificação da Escola Básica e Secundária do Pinheiro - Município de Penafiel - €3.644.400,69 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/109/417770594.pdf

Anúncio n.º 11336/2024, de 6 de junho: Requalificação da Escola Básica de Paço de Sousa - Município de Penafiel - €3.538.598,27 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/109/417770294.pdf

Anúncio n.º 11383/2024, de 6 de junho: Construção de 51 Fogos - Bairro da Fraternidade – Guarda - Município da Guarda - €7.434.169,78 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/109/417763725.pdf

---

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Anúncio n.º 11469/2024, de 7 de junho: Empreitada 109/GEBALIS/2024 - Bairro Rego C - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €1.684.386,85 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/110/417773048.pdf

Anúncio n.º 11475/2024, de 7 de junho: Escola Básica do Infantado-Beneficiação e Construção de Novo Jardim de Infância - Câmara Municipal de Loures - € 5.651.741,75 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/110/417755463.pdf

Anúncio n.º 11483/2024, de 7 de junho: Empreitada de obras de Adaptação e Reabilitação da antiga escola do primeiro ciclo (Escola da Madalena), sita na Rua Padre Franklim, 38, freguesia e concelho de Paredes, destinada a construção de habitação coletiva, mais concretamente a 19 habitações colaborativas, organizada em unidades habitacionais independentes próximas. - Santa Casa da Misericórdia de Paredes - €1.576.500,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/110/417776515.pdf

Anúncio n.º 11484/2024, de 7 de junho: Empreitada consubstanciada em obras de Reabilitação Total do Edifício de Renda Livre Rua dos Lusíadas n.º 24 Queluz - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - €1.320.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/110/417759449.pdf

Anúncio n.º 11505/2024, de 7 de junho: 24.DF.02 - Aquisição de serviços de seguro de saúde - TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM - €1.318.678,74 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/110/417772773.pdf

Anúncio n.º 11599/2024, de 11 de junho: EMPREITADA DE CONCEÇÃO CONSTRUÇÃO DO CAMPUS RESIDÊNCIAL E EMPRESARIAL ISCTE-SINTRA" - ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - €11.700.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/111/417776434.pdf

Anúncio n.º 11600/2024, de 11 de junho: Aquisição de serviços para a implementação da fase 2 do Plano de Ação para a Transformação Digital, entre 2024 e 2026 - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I. P. - €6.000.000,00 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/111/417762859.pdf

Anúncio n.º 11601/2024, de 11 de junho: Aquisição, instalação, configuração e manutenção de infraestrutura tecnológica, hardware, software e equipamentos mobiliários para o funcionamento do centro tecnológico especializado de tipo informático a erigir no Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite - Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira - €1.024.400,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/111/417777382.pdf

Anúncio n.º 11607/2024, de 11 de junho: Contrato de prestação de serviços de seguros - procedimento por lotes - Município de Santo Tirso - €1.708.404,00 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/111/417777714.pdf

Anúncio n.º 11622/2024, de 11 de junho: Empreitada de Requalificação e Ampliação da Escola Secundária de São João do Estoril - Município de Cascais - €12.200.000,00 (Acin Gov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/111/417782728.pdf

Anúncio n.º 11976/2024, de 14 de junho: Empreitada de Demolição, Construção, Ampliação e Remodelação do Complexo Social de Santa Clara, da Santa Casa da Misericórdia do Funchal - Santa Casa da Misericórdia do Funchal - € 12.047.763,02 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/114/417791954.pdf

Anúncio n.º 12054/2024, de 14 de junho: Empreitada de Adaptação do Antigo Hospital a ERPI- Santa Casa da Misericórdia de Mafra - € 3.399.578,20 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/114/417793817.pdf

Anúncio n.º 12093/2024, de 17 de junho: Prestação de serviço para transporte especial (adaptado) de Alunos do Concelho de Odivelas, via DEIS/DE - Município de Odivelas - €1.607.115,00 (Vortal)

https://files.diariodarepblica.pt/cp_hora/2024/06/115/417788828.pdf

Anúncio n.º 12095/2024, de 17 de junho: Contratos de empreitada de conceção-construção dos edifícios para habitação e edificar na Rua Tenente Beirão (Lote 1) e Rua da República/ Teófilo de Braga (Lote 2) – Município de Pinhel - €1.797.522,50 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/115/417792042.pdf

Anúncio n.º 12101/2024, de 17 de junho: 24.DF.02_A - Aquisição de serviços de seguro de saúde - TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM - €1.318.678,74 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/115/417799374.pdf

Anúncio n.º 12104/2024, de 17 de junho: Aquisição de Serviços de Transporte Escolar Especializado para o ano letivo 2024/2025, 2025/2026 e primeiro período de 2026/2027 - TUB - Empresa Transportes Urbanos de Braga - € 5.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/115/417798953.pdf

Anúncio n.º 12105/2024, de 17 de junho: Concurso público internacional para a Aquisição de Serviços de Seguros "ramo não vida" - SIMAS Oeiras e Amadora - €1.192.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/115/417799788.pdf

Anúncio n.º 12130/2024, de 17 de junho: Empreitada de construção do " Empreendimento Freiras Santa Clara- 2º Fase no âmbito do Programa 1º Direito- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação", definido de acordo com a Estratégia Local de Habitação de Vila do Conde ao abrigo do Programa 1º Direito – sito na Rua Freiras de Santa Clara. - Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde - €8.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/115/417802807.pdf

Anúncio n.º 12212/2024, de 17 de junho: Aquisição de serviços jurídicos especializados para a verificação da conformidade legal de procedimentos de formação e execução de contratos públicos por parte de beneficiários finais do investimentos acessibilidades 360º do PRR, no qual o INR assume o papel de beneficiários intermediário. - Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. - € 80.708,13 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/115/417805529.pdf

Anúncio n.º 12260/2024, de 18 de junho: Contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício do Centro de Produção e Difusão do Conhecimento do Instituto Politécnico de Tomar - Instituto Politécnico de Tomar - € 1.350.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/116/417808397.pdf

Anúncio n.º 12265/2024, de 18 de junho: Execução da empreitada de "Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua" - Município de Vila Real - € 1.828.310,21 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/116/417804119.pdf

Anúncio n.º 12422/2024, de 20 de junho: Aquisição de serviços de seguro para o Município de Almada – Câmara Municipal de Almada - €2.934.400,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/118/417807651.pdf

Anúncio n.º 12472/2024, de 20 de junho: Reabilitação da EB 2/3 Prof. Mendes Ferrão - Município de Arganil - €2.579.747,11 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/118/417819331.pdf

Anúncio n.º 12514/2024, de 20 de junho: Empreitada para Construção dos Passadiços do Sorraia - Município de Coruche - €1.081.098,84 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/118/417818424.pdf

Anúncio n.º 12526/2024, de 21 de junho: Reabilitação do Edifício da antiga Garagem Justino para Oficina de Artes - Município de Oliveira de Azeméis - € 1.963.344,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/119/417821323.pdf

Anúncio n.º 12592/2024, de 21 de junho: Realização das empreitadas, fracionadas em 4 lotes – Município de Vizela - €2.416.958,16 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/119/417822539.pdf

Anúncio n.º 12598/2024, de 21 de junho: Empreitada de reabilitação de edifício de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - Lar de Odivelas - Associação Luiz Pereira Motta - €2.463.541,71 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/119/417823754.pdf

Anúncio n.º 12602/2024, de 21 de junho: Empreitada do Bairro de Santa Isabel - Comunidade Colaborativa - Santa Casa da Misericórdia do Fundão - €1.750.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/119/417823105.pdf

Anúncio n.º 12616/2024, de 21 de junho: Requalificação do Pavilhão Desportivo da EB 2/3 D. Pedro IV - Município de Vila do Conde - € 2.161.782,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/119/417825155.pdf

Anúncio n.º 12631/2024, de 21 de junho: Ampliação/Adaptação do Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães – Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães - € 3.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/119/417825325.pdf

Anúncio n.º 12686/2024, de 24 de junho: Complexo Desportivo Municipal de Loures (Conceção e Construção) - Câmara Municipal de Loures - €6.060.660,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/120/417814058.pdf

Anúncio n.º 12707/2024, de 24 de junho: Empreitada de construção de 52 apartamentos nos lotes 1 e 2 do empreendimento habitacional multifamiliar Detráz os Mosteiros, sito ao Largo das Freiras, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande - Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego - €6.700.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/120/417825609.pdf

Anúncio n.º 12708/2024, de 24 de junho: Empreitada de infraestruturas, construção de 39 habitações e demolições referentes à 3ª fase da reconversão urbanística e habitacional do Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Cruz, Praia da Vitoria, Ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores - Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego - €7.728.380,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/120/417826402.pdf

Anúncio n.º 12712/2024, de 24 de junho: Empreitada de Construção de 15 moradas nos lotes 1 a 15 do loteamento da Achadinha, freguesia da Achadinha, concelho do Nordeste, Ilha de São Miguel - Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego - €2.505.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/120/417827407.pdf

Anúncio n.º 12774/2024, de 24 de junho: Obras de Urbanização do Loteamento para a Construção de 6 Blocos de Habitação de Custos Controlados e 15 Moradias - Município do Entroncamento - €1.297.854,06 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/120/417829521.pdf

Anúncio n.º 12777/2024, de 24 de junho: Parque Escolar – Escola EB 2.º e 3.º Ciclo - Município de Castanheira de Pera - €3.177.124,89 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/120/417828258.pdf

Anúncio n.º 12793/2024, de 25 de junho: Reabilitação do Museu de Lamego - Município de Lamego - € 1.528.327,62 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/121/417826208.pdf

Anúncio n.º 12839/2024, de 25 de junho: Construção do CACI Bomporto - Bomporto cooperativa de Solidariedade Social, Crl - €1.700.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/121/417836447.pdf

Anúncio n.º 12918/2024, de 26 de junho: CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO-QUADRO PARA A EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE MANUTENÇÃO - Metro do Porto, S. A. - €3.995.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/122/417838804.pdf

Anúncio n.º 12947/2024, de 26 de junho: Prestação de serviços de higiene e limpeza - Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - €40.624.132,44 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/122/417815743.pdf

Anúncio n.º 12951/2024, de 26 de junho: EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES NOS LOTES 1, 59 E 60 DO ALDEAMENTO DE SÃO PEDRO, FREGUESIA DA MAIA, CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE, ILHA DE SÃO MIGUEL - Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego - €2.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/122/417830606.pdf

Anúncio n.º 12961/2024, de 26 de junho: CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA LOCAÇÃO DE VIATURAS EM REGIME DE RENTING - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - €1.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/122/417828371.pdf

Anúncio n.º 12967/2024, de 26 de junho: PRC_0124/2024_GAE-AR1116 - Empreitada de Conceção/ Construção da Unidade de Valorização de Lamas de ETAR - Central de Compostagem do Cachão (Mirandela) - Águas do Norte, S. A. - €1.470.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/122/417838934.pdf

Anúncio n.º 13119/2024, de 28 de junho: Empreitada de conceção - construção do novo Edifício para a UCA - Unidade Local de Saúde do Alto Ave, E. P. E. - €9.861.800,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/124/417826938.pdf

Anúncio 13124/2024, de 28 de junho: EN103 - ENTRONCAMENTO COM A EN204 (KM24+880) E BRAGA (KM38+100). REABILITAÇÃO - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €9.400.00,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/124/417835475.pdf

Anúncio n.º 13167/2024, de 28 de junho: Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Reguengos de Monsaraz (Reservatório da Furada - Albufeira da Vigia) e Blocos de Rega da Vendinha e Montoito - EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra Estruturas do Alqueva, S. A. - €19.200.000 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/124/417839663.pdf

Anúncio n.º 13187/2024, de 28 de junho: Aquisição de serviços de seguro para o Município de Almada - Município de Almada - €2.934.400,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/06/124/417840634.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção), 6 de junho de 2024, Processo n.º C-547/22: Reenvio prejudicial. Procedimentos de recurso em matéria de celebração dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras. Diretiva 89/665/CEE. Artigo 2.°, n.º 1, alínea c). Indemnização atribuída a um proponente ilegalmente excluído de um procedimento de adjudicação de contratos públicos. Alcance. Perda de oportunidade.

Sumário:

"O artigo 2.°, n.° 1, alínea c), da Diretiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos procedimentos de recurso em matéria de celebração dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras, conforme alterada pela Diretiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma legislação ou a uma prática nacionais que excluem, por princípio, a possibilidade de um proponente excluído de um procedimento de adjudicação de um contrato público em virtude de uma decisão ilegal da entidade adjudicante ser indemnizado pelo prejuízo sofrido devido à perda de oportunidade de participar nesse procedimento para obter o contrato em causa."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0547

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção), 13 de junho de 2024, Processos apensos n.º C-331/22 e C-332/22: Reenvio prejudicial. Diretiva 1999/70/CE. Acordo-Quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo. Contratos de trabalho a termo no setor público. Trabalhadores sem vínculo permanente. Artigo 5.°. Disposições destinadas a evitar e a punir os abusos decorrentes da celebração de sucessivos contratos de trabalho ou de relações laborais a termo.

Sumário:

"1) O artigo 5.° do Acordo-Quadro relativo a contratos de trabalho a termo, celebrado em 18 de março de 1999, que consta do anexo da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao Acordo-Quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, deve ser interpretado no sentido de que: não se opõe a uma legislação nacional segundo a qual o recurso a sucessivos contratos de trabalho ou a relações laborais a termo no setor público se torna abusivo quando a Administração Pública em causa não respeita os prazos previstos no direito interno para prover o posto ocupado pelo trabalhador contratado a termo em causa, uma vez que, nessa situação, esses sucessivos contratos ou relações de trabalho a termo satisfazem necessidades que não são temporárias, mas permanentes e duradouras desta Administração.

2) O artigo 5.° do Acordo-Quadro relativo a contratos de trabalho a termo, celebrado em 18 de março de 1999, que consta do anexo da Diretiva 1999/70, lido à luz dos princípios da proporcionalidade e da reparação integral dos danos sofridos, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma jurisprudência e legislação nacionais que preveem como medidas destinadas a punir a utilização abusiva de sucessivos contratos ou relações de trabalho a termo, respetivamente, a manutenção do trabalhador em causa até que sejam organizados e concluídos processos de seleção pela Administração empregadora, bem como a organização desses processos e o pagamento de uma indemnização que fixa um duplo limite máximo unicamente a favor deste trabalhador que não foi aprovado nestes processos de seleção, quando estas medidas não sejam proporcionadas ou suficientemente eficazes e dissuasivas para garantir a plena eficácia das normas adotadas em aplicação do referido artigo 5.°

3) O artigo 5.° do Acordo-Quadro relativo a contratos de trabalho a termo, celebrado em 18 de março de 1999, que consta do anexo da Diretiva 1999/70, lido à luz do artigo 47.° da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, deve ser interpretado no sentido de que: na falta de medidas adequadas previstas no direito nacional para evitar e, sendo caso disso, punir, em aplicação deste artigo 5.°, os abusos decorrentes da celebração de sucessivos contratos ou relações de trabalho a termo, a conversão destes sucessivos contratos ou relações de trabalho a termo num contrato ou relação de trabalho por tempo indeterminado é suscetível de constituir tal medida, desde que essa conversão não implique uma interpretação contra legem do direito nacional."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0331

IV.2 Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 432/2024, 5 de junho, Processo n.º 406/2024:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Indeferir a presente reclamação, confirmando-se a decisão singular que não julgou inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos 400.°, n.° 1 alínea f), e 432.°, n.° 1 alínea b), ambos do Código de Processo Penal, no sentido de não ser admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas relações, que confirmem decisão de 1.ª instância e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos.

b) Condenar o reclamante em custas, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta, sem prejuízo do apoio judiciário de que possa beneficiar."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240432.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 444/2024, 5 de junho, Processo n.º 344/2023:

"Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, em conjugação com o princípio da proporcionalidade, a norma do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240444.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 466/2024, 19 de junho, Processo n.º 402/21:

"*Pelo exposto, decide-se:*

i) Não julgar inconstitucional a norma que emerge do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de junho, na redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, segundo a qual na cobrança de dívidas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde através da aplicação do regime jurídico das injunções, tais entidades beneficiam de um regime jurídico de alegação e prova segundo o qual incumbe ao credor a mera alegação do facto gerador da responsabilidade pelos encargos e a prova da prestação de cuidados de saúde; e consequentemente;

ii) Conceder provimento ao recurso."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240466.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 4 de junho, Processo n.º 6245/21.2T8PRT.P1.S1: Responsabilidade Extracontratual. Concorrência Desleal. Contrato de Trabalho. Dever de Lealdade. Ilicitude. Nulidade de Acórdão. Arguição de Nulidades. Omissão de Pronúncia.

Sumário:

"*I - A violação do dever de lealdade através de actos de concorrência por parte de um trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho, constitui um vício no cumprimento do contrato de trabalho que legitima, nomeadamente, a não manutenção do contrato dessa forma incumprido pelo trabalhador.*

II - A violação da obrigação de não concorrência só ganha relevo enquanto pressuposto de responsabilidade civil por factos ilícitos se a conduta em que ela se traduz puder ser integrada no conceito de concorrência desleal.

III - O art. 311.º, n.º 1, do CPI está construído como uma cláusula geral de carácter valorativo não taxativo, apelando ao critério de interpretação normativa da contrariedade da conduta a normas e usos honestos em qualquer ramo de actividade económica.

IV - A ausência de prova sobre o aliciamento de uma importante cliente da autora e de um seu trabalhador não permite afirmar que os actos comprovadamente praticados pelos réus se situem fora do âmbito de uma concorrência leal, característica do funcionamento de um mercado livre e aberto, nem que seja violadora dos padrões de conduta adotados pelos agentes económicos.

V - Nessas circunstâncias não se mostram preenchido os requisitos cumulativos da responsabilidade civil extracontratual previstos no art. 483.º, n.º 1, do CC."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/615f28fc223b1b6980258b3200566032?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 5 de junho, Processo n.º 2646/21.4T8PDL.L1.S2: Revista Excecional. Relevância Jurídica.

Sumário:

"Justifica-se a intervenção do STJ, em termos de revista excepcional, quando se está perante questões que, não tendo até ao momento sido objecto de abundante tratamento doutrinal e jurisprudencial, implicam a clarificação e densificação de conceitos, revelando-se da maior acuidade, e estando-se perante uma situação com indiscutível dimensão paradigmática."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/a36846b36dee46fa80258b3400387b31?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 4 de junho, Processo n.º 3557/17.3T8BRR.L1-1: Insolvente. Mais-valias. IRS. Dívida. Massa Insolvente.

Sumário:

"1.–Após a declaração de insolvência o insolvente continua a ser um sujeito passivo de imposto, designadamente, de IRS.

2.–Para que um crédito se possa qualificar como crédito sobre a massa tem de se enquadrar numa das situações previstas na lei, nomeadamente no art. 51º, n.º 1, do CIRE.

3.–A mais-valia gerada pela alienação do imóvel antes da declaração da insolvência não beneficiou a massa insolvente, pelo que a dívida de IRS não é consequência do processo de insolvência, não sendo de qualificar como dívida da massa.

4.–Em qualquer caso, decretado o encerramento do processo após a realização do rateio final, nos termos do artigo 230º, n.º 1, alínea a), e com os efeitos do artigo 233º, n.º 1, alíneas a) a d), todos do C.I.R.E, a massa insolvente já não pode responder pelo pagamento do crédito em referência."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/1c699cb171f2a46980258b4700460656?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 6 de junho, Processo n.º 2319/21.8T8ALM.L1-8: Acidente de Viação. Dano Biológico. Dano Futuro. Reparação. Indemnização. Equidade.

Sumário:

"I. A indemnização por dano biológico, quer na vertente patrimonial, quer na vertente não patrimonial, deve ser fixada com base em equidade dentro dos limites que o Tribunal tiver como provados (cf. Art. 566 nº3 do Código Civil), não podendo seguir a teoria da diferença (entre a situação patrimonial do lesado na data mais recente que puder ser atendida pelo Tribunal e a que teria nessa data se não existissem danos) prevista no art. 566 nº2 do Código Civil, por o valor exato de tal dano biológico não ser determinável.

II. Na ponderação casuística a efetuar no âmbito do recurso à equidade para efeitos de fixação da indemnização deverá ter-se em conta o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei decorrente do art. 13º da Constituição da República Portuguesa e do art. 8º nº 3 do Código Civil, pelo que se deverá atender, em termos de parâmetros, a decisões jurisprudenciais relativas a casos similares ou aproximados."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/9cd2cd7a3fa821de80258b430041bdc7?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 6 de junho, Processo n.º 16602/20.6T8LSB.L1-2: Contrato de Mandato. Advogado. Honorários. Exigibilidade. Retenção. Compensação.

Sumário:

"1. Cumprido o mandato (ou quando lhe seja solicitado pelo cliente), o advogado fica obrigado à elaboração da nota de honorários, da qual deve constar a discriminação dos serviços prestados e a respetiva valorização pecuniária, segundo o critério previamente estipulado pelas partes por escrito, se existir, ou com relação à importância dos serviços prestados, à dificuldade e urgência do assunto, ao grau de criatividade intelectual da sua prestação, ao resultado obtido, ao tempo despendido, às responsabilidades assumidas pelo advogado e aos demais usos profissionais.

2. Caso omita tal elaboração dessa nota de honorários, não é exigível pelo advogado qualquer pagamento, a título de compensação económica adequada a que tem direito pelos serviços que prestou, nem tão pouco pode o advogado reter alguma quantia do seu cliente que se encontre licitamente em seu poder, para garantia do pagamento dessa compensação (e bem ainda das despesas geradas pelos serviços que prestou).

3. A compensação é o meio que o devedor dispõe de se livrar da obrigação por extinção simultânea do crédito equivalente de que dispõe sobre o seu credor.

4. Podendo a compensação ser legal ou voluntária, esta última opera ao abrigo da autonomia privada e sujeita à disciplina geral dos contratos, mas não aos requisitos da compensação legal, previstos nos art.º 847º e seguintes do Código Civil."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/1628505d5369240580258b41004d2fd6?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, 5 de junho, Processo n.º 3282/19.0T9GMR.G1: Pessoa Coletiva. Medida da Pena. Insuficiência Para A Decisão da Matéria de Facto Provada.

Sumário:

"1. O quantitativo diário da pena de multa aplicada a pessoa singular ou pessoa coletiva, deve ser fixado em função da situação económica e financeira do condenado e dos seus encargos;

2. No caso de uma pessoa coletiva, como uma sociedade comercial, há que atender à totalidade dos proveitos de exploração, deduzidos os respetivos custos e impostos, bem como quaisquer encargos com o seu financiamento, porque só desse modo se percebe a existência de lucro ou de prejuízo de exploração;

3. Omitindo a sentença factos que permitam apurar a situação económica e financeira da sociedade arguida, padece a mesma do vício da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, previsto no artigo 410.º, n.º 2, a) do Código de Processo Penal, cujo conhecimento é oficioso.

4. Não constando dos autos qualquer meio de prova designadamente, prova documental, que permita ao tribunal de recurso a modificação da decisão sobre a matéria de facto (cf. o artigo 431.º, a) do Código de Processo Penal), a existência do apontado vício e a consequente impossibilidade de decidir a causa, determina o reenvio do processo para novo julgamento apenas quanto à questão da fixação do quantitativo diário da pena de multa aplicada à Sociedade arguida."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/2120af38c7b4812380258b410049f875?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 6 de junho, Processo n.º 061/19.9BEPRT: Atraso na Decisão Administrativa. Procedimento Disciplinar. Tutela Multinível de Direitos Fundamentais. Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Princípio da Subsidiariedade. Responsabilidade Civil Extracontratual dos Entes Públicos. Ordem dos Advogados. Dano Não Patrimonial. Demora na Administração da Justiça. Indemnização Suplementar.

Sumário:

"I - O direito a uma decisão administrativa em prazo razoável, em especial no caso de procedimentos disciplinares, é objeto de uma proteção multinível, a qual impõe ajustamentos hermenêuticos dos diferentes regimes em ordem à otimização da proteção intencionada.

II - O exercício da profissão de advogado é um "direito de caráter civil" para efeitos do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), pelo que os

procedimento disciplinares movidos contra advogados em razão do exercício da sua profissão – no âmbito dos quais podem vir a ser aplicadas sanções que põem em causa, temporária ou definitivamente, o exercício de tal direito – dão origem a uma "contestação" ou "litígio" sobre direitos civis a que é aplicável o citado preceito da Convenção na sua vertente civil.

III - Tem-se entendido, por outro lado, que, nos casos relativos à duração de procedimentos, uma decisão ou medida favorável ao queixoso – como, por exemplo, a prescrição do procedimento – não é, em princípio, suficiente para lhe retirar o estatuto de "vítima", nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 34.º da CEDH, a menos que as autoridades nacionais reconheçam a violação, de forma expressa ou em termos materiais, e atribuam uma reparação.

IV - As demoras procedimentais excessivas também relevam no âmbito do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (RCEEP), enquanto expressão de um funcionamento anormal do serviço.

V - Devido ao princípio da subsidiariedade, a CEDH não é direta e imediatamente aplicável aos casos de duração excessiva de procedimentos disciplinares: o sancionamento das violações de direitos e liberdades objeto de proteção simultânea nos planos constitucional e convencional compete, em primeira linha, às autoridades nacionais competentes em razão da ordem interna; mas é o Estado soberano na ordem internacional que responde pelas violações dos direitos convencionais cometidas no âmbito da sua jurisdição por autoridades públicas (responsabilidade internacional do Estado).

VI - Compete exclusivamente à Ordem dos Advogados, enquanto associação pública de profissionais, exercer a disciplina sobre os seus membros, gozando tal entidade em relação a tal atribuição de plena autonomia, nomeadamente face ao Estado.

VII - Para efeitos de avaliação equitativa do dano não patrimonial por demora excessiva na decisão de um procedimento disciplinar instaurado contra um advogado pela respetiva ordem profissional não devem ser considerados como fatores relevantes ou adequados a qualidade profissional de advogado e a sua experiência ou competência, a eficácia da sua defesa ou a circunstância de o procedimento ter sido extinto por prescrição.

VIII - Em sede de recurso de revista, não pode ser apreciada a eventual atribuição de uma indemnização suplementar por atrasos verificados na decisão do próprio recurso de revista, uma vez que o Supremo Tribunal Administrativo, ressalvadas as exceções legais, não pode decidir em primeira instância nem pode, enquanto tribunal de revista, conhecer da matéria de facto."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/276c6f22fd1148de80258b39004b43f6?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 19 de junho, Processo n.º 1136/07.2BELSB: Dividendos. Retenção na Fonte. Sujeitos Passivos Não Residentes. Direito Comunitário. Livre Circulação de Capitais.

Sumário:

"I - O artigo 5.º, n.º 4 da Diretiva 90/435/CEE, de 23/07/1990, do Conselho, deve ser interpretado, conforme a expressa jurisprudência do TJCE, no sentido de que o limite nela estabelecido quanto ao montante da retenção na fonte do imposto respetivo, não visa unicamente o IRC mas qualquer imposição, seja qual for a sua natureza ou denominação, sob aquela forma de retenção, relativamente aos dividendos aí em causa (incluindo o designado "imposto sobre as sucessões e doações por avença").

II - As normas constantes dos artigos 1º a 5º da Diretiva 90/435/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990 têm efeito direto vertical em Portugal, impondo-se e prevalecendo sobre o direito interno.

III - A exceção à solução comunitária de eliminação da retenção na fonte permitida a Portugal, traduzida na manutenção (provisória) de retenção, não pode ser alargada por via da aceitação de taxas superiores às previstas na Diretiva 90/435/CEE, mesmo que constantes de uma Convenção de Dupla Tributação celebrada por Portugal."

https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/595c97f10db265d580258b4600535501?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Alcides Martins, *Manual de Direito da Segurança Social*, Almedina, junho 2024.

Isabel Celeste Fonseca, *Direito Sancionatório Administrativo – Primeiro Ensaio*, Almedina, junho 2024.

João Ricardo Menezes, *Certificado Sucessório Europeu*, Almedina, junho 2024.

Jéssica Marques Ferreira, *A Nacionalidade como Conexão nas Relações Plurilocalizadas*, Almedina, junho 2024.

João Maria Lourenço, *Regime da Prova Pericial no Ordenamento Jurídico Português*, Almedina, junho 2024.

Catarina Coelho Fonseca, *O Compliance Fiscal e as Infrações Tributárias nas Instituições Financeiras*, Almedina, junho 2024.

Maria Luíza Mezzomo, *O Uso do Reconhecimento Facial na Investigação Criminal e na Segurança Pública*, Almedina, junho 2024.

Alexandre de Soveral Martins, *Mercado de Capitais, Conflito de Interesses e «Benefícios»*, Almedina, junho 2024.

Margarida Baptista, *Direito a Desconexao ou Dever de Não Contactar?*, Almedina, junho 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Despacho n.º 29/2024-XXIV da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, de 14 de junho

Assunto: Prorrogação do prazo de entrega da IES/DA.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_29_2024_XXIV.pdf

Despacho n.º 30/2024-XXIV da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, de 14 de junho

Assunto: Prorrogação do prazo de entrega da contribuição extraordinária sobre apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL).

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_30_2024_XXIV.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

No dia 3 de junho o Conselho de Ministros reuniu na Residência Oficial do Primeiro-ministro, tendo apreciado e adotado o plano de ação do Governo para as migrações que visa corrigir os graves problemas herdados nas regras de entrada em Portugal. O plano de ação tem quatro eixos de atuação: (I) imigração regulada, (II) atração de talento estrangeiro, (III) integração humana que funciona e (IV) reorganização institucional. Foi desde já aprovado em Conselho de Ministros o seguinte diploma. Foi assim aprovado o decreto-lei que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional, revogando os instrumentos de autorização de residência assentes na mera manifestação de interesse, salvaguardando, contudo, a situação dos cidadãos estrangeiros que já iniciaram procedimentos de autorização de residência ao abrigo daqueles instrumentos.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=616

No dia 14 de junho o Conselho de Ministros reuniu na Residência Oficial do Primeiro-Ministro para:

- Discutir e adotar o plano +Aulas +Sucesso que apresenta um conjunto de 15 medidas de emergência para prevenir que os Alunos fiquem sem aulas durante períodos prolongados ao longo do ano letivo 2024/2025;
- Aproar a Resolução do Conselho de Ministros que mantém o reconhecimento da situação de alerta na região do Algarve por motivo de seca e aprova um

quadro de medidas de resposta, definindo-se medidas de contingência de caracter restritivo complementares entre si, assentes num modelo de governança colaborativo e responsável das diferentes entidades públicas e privadas.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=618

No dia 20 de junho o Conselho de Ministros reuniu na Residência Oficial do Primeiro-Ministro para discutir e adotar a Agenda Anticorrupção que apresenta mais de 30 medidas que promovem a integridade e a transparência na governação, a responsabilidade política e o combate à corrupção em todas as suas formas.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=620

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 17 de junho foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de maio de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos cinco primeiros meses do ano, foram apresentados 382 pedidos de invenções nacionais e concedidas 88 invenções nacionais, face às 84 concedidas em 2023;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e maio de 2024, teve um decréscimo de 4.7% face ao período homólogo (1148 em 2024, 1205 em 2023);

iii) Contabilizaram-se 9.838 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) entre janeiro e maio de 2024, representando um acréscimo de 2.9%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 7.778 Marcas Nacionais e OSDC (7.007 em 2023);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 391 entre janeiro e maio de 2023 para 267 em 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-maio-2024

I. EDITORIAL – ISENÇÃO DO IMT E IMPOSTO DO SELO NA COMPRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE POR JOVENS DE 35 ANOS; CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO PELO ESTADO DE GARANTIA PESSOAL NA CONCESSÃO DE CRÉDITO À HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE A JOVENS ATÉ AOS 35 ANOS

O mês de junho ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação do **Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho**, que isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo, e pela publicação do **Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho**, que estabelece as condições em que o Estado pode prestar garantia pessoal a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- O **Decreto-Lei n.º 43-A/2024, de 2 de julho**, que p Procede à oitava alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado;
- A **Resolução da Assembleia da República n.º 52/2024, de 9 de julho**, que recomenda ao Governo a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, a valorização da respetiva carreira e a abertura de procedimentos de recrutamento.
- O **Decreto-Lei n.º 48/2024, de 25 de julho**, que limita as situações em que o direito de retenção prevalece sobre a hipoteca.

No **âmbito jurisprudencial**, salienta-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 539/2024, de 9 de julho, Processo n.º 231/2023**, no qual de decidiu "*declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma que resulta da interpretação conjugada dos artigos 11.º, n.º 1, e 25.º, n.º 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro), segundo a qual, nos tribunais administrativos, quando seja demandado o Estado ou na mesma ação sejam demandados diversos ministérios, a representação do Estado pelo Ministério Público é uma possibilidade, sendo a citação dirigida unicamente ao Centro de Competências Jurídicas do Estado, que assegura a sua transmissão aos serviços competentes e coordena os termos da respetiva intervenção em juízo.*"

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque, para a aprovação da proposta de lei que autoriza o Governo a adotar a citação e notificação por via eletrónica em

processos judiciais, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica, removendo constrangimentos existentes, designadamente no processo de insolvência.

II. LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 42/2024, de 2 de julho: Procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, alargando o acesso ao programa Porta 65 — Jovem.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/12600/0000200005.pdf

Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de julho: Altera o Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, que cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito, e revoga a extensão do regime do arrendamento forçado às habitações devolutas.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/12600/0000600007.pdf

Decreto-Lei n.º 43-A/2024, de 2 de julho: Procede à oitava alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/12602/0000200020.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2024, de 9 de julho: Recomenda ao Governo a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, a valorização da respetiva carreira e a abertura de procedimentos de recrutamento.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/13100/0000400004.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2024, de 9 de julho: Aprova medidas que melhoram o acesso dos cidadãos às entidades públicas que prestem atendimento presencial ao público.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/13100/0001200014.pdf

Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho: Estabelece as condições em que o Estado pode prestar garantia pessoal a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/13200/0000300004.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2024, de 10 de julho: Cria a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/13200/0000500006.pdf

Decreto-Lei n.º 45-A/2024, 12 de julho: Estabelece um sistema de recompensa do desempenho dos trabalhadores médicos através da atribuição de um suplemento remuneratório, necessário para assegurar o funcionamento dos serviços de urgência.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/13401/0000200004.pdf

Declaração de Retificação nº 28/2024/1, 15 de julho: Retifica a Portaria n.º 160-A/2024/1, de 7 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de

junho, que define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas para financiar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/13500/0000600006.pdf

Declaração de Retificação n.º 29/2024/1, de 22 de julho: Retifica a Portaria n.º 169/2024/1, de 19 de junho, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 286/2017, de 28 de setembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/14000/0000200006.pdf

Decreto-Lei n.º 48/2024, de 25 de julho: Limita as situações em que o direito de retenção prevalece sobre a hipoteca.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/14300/0000200003.pdf

Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho: Isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/14301/0000200006.pdf

Portaria n.º 178/2024/1, de 31 de julho: Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, na sua redação atual, para o 1.º semestre de 2024.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/14700/0001600017.pdf

Decreto-Lei n.º 48-C/2024, de 31 de julho: Altera as condições de pagamento do suplemento de recuperação processual.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/14701/0000200006.pdf

Decreto-Lei n.º 48-D/2024, de 31 de julho: Estabelece isenções e reduções de emolumentos devidos pelo registo da primeira aquisição, por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, de imóvel destinado a habitação própria e permanente e pelo registo da hipoteca que se destine a garantir o mútuo concedido para aquela aquisição.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/07/14701/0000700010.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 13228/2024, de 1 de julho: Empreitada de construção de Unidade de Medicina de Reprodução - Unidade Local de Saúde de São João E.P.E. - € 1.400.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/125/417850557.pdf

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Anúncio n.º 13281/2024, de 1 de julho: Aquisição de equipamento informático para o Centro Tecnológico Especializado - Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso - € 1.324.109,08 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/125/417846256.pdf

Anúncio n.º 13290/2024, de 1 de julho: Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros na Beira Alta, nos troços Coimbra/Guarda/Coimbra, Mangualde/Coimbra/Mangualde e Guarda/Vilar Formoso/Guarda, em substituição do transporte ferroviário, decorrente da interdição de comboios - CP - Comboios de Portugal, E. P. E. - € 1.328.310,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/125/417843307.pdf

Anúncio n.º 13313/2024, de 1 de julho: Estar perto das pessoas: Habitação social Conjunto Habitacional Estádio do Mar - Senhora da Hora - Câmara Municipal de Matosinhos - € 12.890.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/125/417846078.pdf

Anúncio n.º 13314/2024, de 1 de julho: Habitação Social - Conjunto Habitacional de Guifões - Conceção e construção - Câmara Municipal de Matosinhos - € 7.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/125/417848979.pdf

Anúncio n.º 13315/2024, de 1 de julho: Construção de habitação social, de acordo com a estratégia local da habitação. - Câmara Municipal de Matosinhos - € 11.370.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/125/417846118.pdf

Anúncio n.º 13348/2024, de 1 de julho: Empreitada de Construção de uma Residência Sénior, localizada em Setúbal - Santa Casa da Misericórdia de Setúbal - €4.700.000,00 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/125/417853716.pdf

Anúncio n.º 13372/2024, de 2 de julho: 16/DRU/2022 - Habitação Jovem - Av. Ivens nº 5, no Dafundo - Município de Oeiras - €1.950.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/126/417852233.pdf

Anúncio n.º 13373/2024, de 2 de julho: Construção do novo Posto Territorial da GNR de Óbidos - Município de Óbidos - €1.659.141,73 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/126/417850687.pdf

Anúncio n.º 13375/2024, de 2 de julho: Empreitada de Arranjo Urbanístico do Espaço Público do Bairro do Bom Pastor e Vale Formoso e de Reabilitação dos Equipamentos (Polidesportivo Exterior e Balneários) - EM.001.2024.045 - CMPH Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M. - €3.288.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/126/417855214.pdf

Anúncio n.º 13438/2024, de 2 de julho: Construção do Centro Escolar de Pegões - Município do Montijo - €3.923.326,23 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/126/417856827.pdf

Anúncio n.º 13476/2024, de 3 de julho: Escola Básica Gaspar Correia na Portela - Beneficiação- Obra - Câmara Municipal de Loures - € 6.945.104,89 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/127/417850946.pdf

Anúncio n.º 13492/2024, de 3 de julho: Concurso Público para Execução da Empreitada de Reabilitação de Moradias para Habitação Social no Concelho de Nordeste - Município de Nordeste - € 1.239.437,55 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/127/417858277.pdf

Anúncio n.º 13560/2024, de 4 de julho: Aquisição de Equipamento Informático Diverso no âmbito dos Centros Tecnológicos Especializados - Agrupamento Escolas Dr. João Araújo Correia - € 2.220.680,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417856381.pdf

Anúncio n.º 13581/2024, de 4 de julho: Empreitada para remodelação e ampliação do Palácio da Justiça de Penafiel - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. - € 1.757.130,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417855506.pdf

Anúncio n.º 13602/2024, de 4 de julho: Empreitada de Construção de Edifício - Habitação Colaborativa INterGerAções da CerciPortalegre, financiada pela candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-03-000027 - CERCIPORTALEGRE - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Portalegre – CRL - € 1.126.659,50 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417866847.pdf

Anúncio n.º 13605/2024, de 4 de julho: CPN 56/2024/DICP - T-23/2022 - Construção da Unidade de Saúde dos Pousos – Leiria - Município de Leiria - € 1.761.616,97 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417866133.pdf

Anúncio n.º 13617/2024, de 4 de julho: Empreitada de "Reformulação Urbanística do Campo de Rugby, Edifícios de Apoio e Zonas Circundantes" - Município de Santarém - € 2.154.761,45 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417846694.pdf

Anúncio n.º 13641/2024, de 4 de julho: Ampliação e Requalificação da Unidade de Saúde da Urmeira – Odivelas - Município de Odivelas - € 1.450.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417856008.pdf

Anúncio n.º 13652/2024, de 4 de julho: Empreitada de construção do Edifício na Rua da Pena 63 a 75 - Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A. - € 1.900.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417871099.pdf

Anúncio n.º 13667/2024, de 4 de julho: Empreitada de Remodelação e Ampliação do Jardim de Infância de Mourão, para a criação e funcionamento de uma Creche Municipal - Município de Mourão - € 1.045.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417871147.pdf

Anúncio n.º 13669/2024, de 4 de julho: Requalificação e ampliação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado – Joane - Município de Vila Nova de Famalicão - € 19.350.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/128/417857734.pdf

Anúncio n.º 13714/2024, de 5 de julho: Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho Lamego - Município de Lamego - €17.067.234,58 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/129/417854478.pdf

Anúncio n.º 13733/2024, de 5 de julho: Empreitada de ampliação e requalificação do edifício do Centro de Saúde de Oliveira do Hospital - Município de Oliveira do Hospital - € 3.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/129/417867373.pdf

Anúncio n.º 13743/2024, de 5 de julho: Serviços de agenciamento de transporte aéreo, alojamento, eventos e serviços complementares - Banco de Portugal - € 5.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/129/417865259.pdf

Anúncio n.º 13779/2024, de 5 de julho: Acordo-Quadro para Fornecimento de Seguros - CIMAL - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/129/417862059.pdf

Anúncio n.º 13812/2024, de 8 de julho: Empreitada de Conceção e Construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque - Universidade da Madeira - €7.265.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/130/417866911.pdf

Anúncio n.º 13880/2024, de 8 de julho: Aquisição de serviços jurídicos para patrocínio judiciário, em representação da AIMA, I.P. - Agência para a Integração Migrações e Asilo - €200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/130/417878584.pdf

Anúncio n.º 13902/2024, de 8 de julho: Construção do Parque Urbano Baltar - Município de Paredes - €1.100.207,91 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/130/417856179.pdf

Anúncio n.º 13911/2024, de 8 de julho: Empreitada _ DPGOM_2024_24 _ Requalificação dos Centros de Saúde de Alcanena e de Minde - Município de Alcanena - €1.575.864,27 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/130/417879961.pdf

Anúncio n.º 13960/2024, de 9 de julho: Empreitada para remodelação da Loja do Cidadão de Viseu - Agência para a Modernização Administrativa, I.P. - € 1.245.300,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/131/417883362.pdf

Anúncio n.º 13961/2024, de 9 de julho: Trata-se de uma requalificação de 18 frações num edifício multifamiliar na freguesia de Campelo e Ovil, concelho de Baião - Município de Baião - € 1.216.335,31 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/131/417882941.pdf

Anúncio n.º 14021/2024, de 9 de julho: "Remodelação e Ampliação do Centro de Apoio à Comunidade Padre Porfírio Alves" - Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde - €2.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/131/417885647.pdf

Anúncio n.º 14088/2024, de 10 de julho: Criação de Habitação a custos controlados para arrendamento acessível – Imóvel Ministério da Defesa – Reabilitação das Torres da Figueira – Blocos 1 e 2 – 24 fogos – Freguesia de Buarcos e S. Julião – Obra. - Município da Figueira da Foz - €2.434.593,76 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/132/417891535.pdf

Anúncio n.º 14104/2024, de 10 de julho: Proc. 47/DCH/2023 - PRR - Requalificação Arquitetónica do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro - Rua Tomás de Lima, n.º 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 13 - Caxias – Oeiras - Município de Oeiras - €1.142.221,46 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/132/417881548.pdf

Anúncio n.º 14151/2024, de 10 de julho: Empreitada de Requalificação do Polo de Saúde de Vila Nova de Santo André - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE - €2.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/132/417893536.pdf

Anúncio n.º 14162/2024, de 11 de julho: Rua Direita I Requalificação da Rua da Lomba e Outras - Gestão e Obras do Porto, EM - € 2.040.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417894208.pdf

Anúncio n.º 14164/2024, de 11 de julho: Contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício do Centro de Produção e Difusão do Conhecimento do Instituto Politécnico de Tomar - Instituto Politécnico de Tomar - € 1.350.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417893885.pdf

Anúncio n.º 14167/2024, de 11 de julho: P237A/2023 - Reabilitação e Ampliação da Escola de Louças para Creche (100964/2023) - Município de Ourém - € 1.059.489,80 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417887623.pdf

Anúncio n.º 14203/2024, de 11 de julho: Reabilitação e remodelação do espaço público existente junto à Estação Ferroviária da Póvoa de Santa Iria. - Município de Vila Franca de Xira - € 3.400.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417867802.pdf

Anúncio n.º 14207/2024, de 11 de julho: Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo - Município do Cartaxo - € 3.009.449,37 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417892256.pdf

Anúncio n.º 14212/2024, de 11 de julho: Construção de loja do Cidadão em Alverca do Ribatejo - Município de Vila Franca de Xira - € 1.295.800,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417873512.pdf

Anúncio n.º 14224/2024, de 11 de julho: Reabilitação da Albergaria Nobre para Residência de Estudantes - Município da Marinha Grande - € 2.993.316,80 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417887794.pdf

Anúncio n.º 14225/2024, de 11 de julho: Renovação da Escola Azeredo Perdigão em Abraveses - Município de Viseu - € 3.483.478,81 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417892661.pdf

Anúncio n.º 14244/2024, de 11 de julho: Ampliação e Requalificação da Escola João Pedro de Andrade em Ponte de Sor - Execução de movimentações de terra, fundações indiretas, betão armado, estrutura metálica, coberturas, alvenarias, cantarias, serralharias, revestimentos, carpintarias, serralharias, rede de águas, residuais, pluviais, incêndio, segurança contra incêndios, instalações elétricas, telecomunicações e AVAC. - Município de Ponte de Sor - € 7.057.717,02 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417882341.pdf

Anúncio n.º 14262/2024, de 11 de julho: Requalificação funcional da Zona Ribeirinha de Pedras Salgadas - Lanço B. - Município de Vila Pouca de Aguiar - € 1.002.526,49 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/133/417898429.pdf

Anúncio n.º 14283/2024, de 12 de julho: Aquisição de serviços de viagens e alojamento - PSP - Polícia de Segurança Pública - €3.300.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/134/417885088.pdf

Anúncio n.º 14295/2024, de 12 de julho: Ampliação e remodelação da Escola Senador Sousa Fernandes - UF de V. N. de Famalicão e Calendário - Município de Vila Nova de Famalicão - €1.350.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/134/417896088.pdf

Anúncio n.º 14308/2024, de 12 de julho: Empreitada de "Reabilitação de 132 fogos no Bairro da Boa-Fé em Elvas" - Município de Elvas - € 3.556.293,76 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/134/417898412.pdf

Anúncio n.º 14330/2024, de 12 de julho: Escola Secundária Bernardino Machado (Requalificação) – Obra - Município da Figueira da Foz - €8.389.418,51 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/134/417891608.pdf

Anúncio n.º 14345/2024, de 12 de julho: Proc. 34/DCH/2024 - Construção do Programa Habitacional Quinta das Acácias, 42 fogos - Carnaxide (NPH/03) - Município de Oeiras - € 6.338.744,64 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/134/417883954.pdf

Anúncio n.º 14364/2024, de 12 de julho: Trata-se da construção de um edifício que funcionará como o Lar de Idosos e Centro de Dia da Instituição Centro de Apoio Social

das serras de Aire e Candeeiros (CASSAC) - CASSAC - Centro de Apoio Social Serra D' Aire e Candeeiros - €2.287.455,90 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/134/417900509.pdf

Anúncio n.º 14418/2024, de 15 de julho: CP nº 20/2024 - Empreitada de Adaptação de Edifício existente para Residência Universitária - Residência de Estudantes da Boavista - Universidade da Beira Interior - €1.180.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/135/417905515.pdf

Anúncio n.º 14433/2024, de 15 de julho: Construção do Parque da Saúde de Lamego - Município de Lamego - €9.954.583,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/135/417890969.pdf

Anúncio n.º 14440/2024, de 15 de julho: Aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento, por lotes - Universidade de Lisboa - €4.826.244,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/135/417894176.pdf

Anúncio n.º 14496/2024, de 15 de julho: Aquisição dos serviços jurídicos, contencioso e de consultoria jurídica, tendo em vista assegurar serviços jurídicos e patrocínio jurídico - Município do Barreiro - €207.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/135/417906699.pdf

Anúncio n.º 14539/2024, de 15 de julho: Requalificação da Escola Básica e Jardim de Infância de Cortiçadas de Lavre - Município de Montemor-o-Novo - €220.822,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/135/417906788.pdf

Anúncio n.º 14578/2024, de 16 de julho: Conceção e Construção para Adaptação do Edifício Santo Estevão, no âmbito do PRR PNAES - Instituto Politécnico de Leiria - € 3.410.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/136/417913194.pdf

Anúncio n.º 14609/2024, de 16 de julho: Remodelação e Ampliação do Polidesportivo Honório Francisco – Odivelas - Município de Odivelas - € 3.300.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/136/417905597.pdf

Anúncio n.º 14621/2024, de 16 de julho: Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço - Município de Carrazeda de Ansiães - € 1.695.162,34 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/136/417914741.pdf

Anúncio n.º 14625/2024, de 16 de julho: Empreitada de construção do Centro Integrado de Saúde da Marinha - Município de Espinho - € 1.020.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/136/417915162.pdf

Anúncio n.º 14664/2024, de 17 de julho: Empreitada de Requalificação da Residência Universitária Jayme Rios de Souza - Universidade do Porto – Reitoria - €4.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/137/417916272.pdf

Anúncio n.º 14678/2024, de 17 de julho: Empreitada Rua Direita I Requalificação da Rua de Agra de Ramalde e Outras - Gestão e Obras do Porto, EM - € 1.600.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/137/417917041.pdf

Anúncio n.º 14688/2024, de 17 de julho: 24W00009 - Aquisição de serviços de agência de viagens - Universidade de Coimbra - € 3.600.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/137/417907402.pdf

Anúncio n.º 14702/2024, de 17 de julho: Aquisição de Serviços de Seguros - FAGAR Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M. - € 1.500.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/137/417908026.pdf

Anúncio n.º 14706/2024, de 17 de julho: Construção da Escola Básica 2/3 do Milharado - Póvoa da Galega - Município de Mafra - € 13.795.931,61 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/137/417907532.pdf

Anúncio n.º 14717/2024, de 17 de julho: Empreitada de "ELH - CONSTRUÇÃO DE 30 FOGOS NO SARGAÇAL - VÁLEGA" - Município de Ovar - € 3.873.933,98 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/137/417917828.pdf

Anúncio n.º 14762/2024, de 18 de julho: Execução da Empreitada de Construção de Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI) do Patronato - Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda - €5.420.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417920508.pdf

Anúncio n.º 14766/2024, de 18 de julho: Aquisição de Serviços Jurídicos para Apoio ao Gabinete Jurídico - Disponibilização temporária de três recursos humanos - Estrutura de Missão para a Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente - €101.520,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417922322.pdf

Anúncio n.º 14778/2024, de 18 de julho: PA.130.2023.0001004 - Reabilitação de 50 Frações Habitacionais no Distrito de Aveiro - IHRU Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana - €1.323.855,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417919991.pdf

Anúncio n.º 14781/2024, de 18 de julho: Empreitada de Reabilitação e Requalificação da Biblioteca do Instituto Superior Técnico - Instituto Superior Técnico - €1.185.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417923043.pdf

Anúncio n.º 14821/2024, de 18 de julho: Construção de 2 Lotes de Habitação Municipal no Arinto, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas - Município de Odivelas - €5.044.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417911225.pdf

Anúncio n.º 14828/2024, de 18 de julho: Empreitada por Lotes para a Reabilitação de 8 dos 28 Edifícios de Habitação Social do Bairro de Alcoitão da freguesia de Alcabideche do Concelho de Cascais no âmbito da ELH e do Plano Recuperação e Resiliência - Município de Cascais - €2.203.695,92 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417913315.pdf

Anúncio n.º 14862/2024, de 18 de julho: Empreitada de Reabilitação de 8 de 18 Edifícios de Habitação Social do Bairro da Adroana no âmbito do ELH e PRR -2.ª Fase - Município de Cascais - €2.954.469,60 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417914628.pdf

Anúncio n.º 14865/2024, de 18 de julho: Empreitada de Reabilitação de 10 dos 23 Edifícios de Habitação social do Bairro Novo do Pinhal no âmbito da ELH e PRR - 2.ª Fase - Município de Cascais - €3.178.347,07 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/138/417914393.pdf

Anúncio n.º 15013/2024, de 22 de julho: Empreitada para a construção do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - €24.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/140/417923862.pdf

Anúncio n.º 15035/2024, de 22 de julho: Empreitada de Conceção-Construção de Reconversão da Área de Acolhimento Empresarial de Oliveira do Hospital - ações previstas no projeto de investimento n.º 86, ao abrigo do PRR, componente 7-infraestruturas (Aviso n.º 02/C7-I01/2021) -Município de Oliveira do Hospital - €7.143.374,30 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/140/417812421.pdf

Anúncio n.º 15071/2024, de 22 de julho: Fornecimento/upgrade de licenciamento de Software de APM, ao abrigo do projeto de investimento (TD-C17-i02), do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Autoridade Tributária e Aduaneira - €2.659.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/140/417921901.pdf

Anúncio n.º 15184/2024, de 22 de julho: Prestação de Serviços Jurídicos nas Áreas Direito dos Contratos Públicos, do Direito do Trabalho - Unidade Local de Saúde do Algarve, E. P. E. - €50.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/140/417940491.pdf

Anúncio nº 15199/2024, de 23 de julho: Empreitada Recinto de Vila Franca de Xira - Implementação de Medidas de Reabilitação/Reformulação do Recinto e do Conjunto Edificado - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - €2.700.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/141/417927572.pdf

Anúncio n.º 15263/2024, de 23 de julho: Empreitada de Requalificação da Residência Universitária Jayme Rios de Souza - Universidade do Porto - €4.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/141/417945262.pdf

Anúncio n.º 15311/2024, de 24 de julho: Requalificação da Escola Básica Professor Fernando Martins - Município de Ílhavo - € 3.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/142/417940191.pdf

Anúncio n.º 15348/2024, de 24 de julho: Aquisição de Seguros de ramos diversos para Município de Oeiras. - Município de Oeiras - € 2.903.476,77 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/142/417934521.pdf

Anúncio n.º 15352/2024, de 24 de julho: 2024/57 - DEM-UCR - Escola Secundária Professor José Augusto Lucas (Linda-a-Velha) - Reabilitação e requalificação geral do recinto - Município de Oeiras - € 12.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/142/417935112.pdf

Anúncio n.º 15386/2024, de 24 de julho: Proc. 21/DCH/2024 - Construção do Programa Habitacional do Empreendimento Irmã Joana-30 fogos, Porto Salvo - Município de Oeiras - € 6.933.491,88 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/142/417932959.pdf

Anúncio n.º 15408/2024, de 25 de julho: Contratos de empreitada de Conceção-Construção de edifícios para habitação a edificar na Rua Tenente Beirão (Lote1) e Rua da República/ Rua Teófilo Braga (Lote 2) - Município de Pinhel - €1.797.522,50 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/143/417926827.pdf

Anúncio n.º 15411/2024, de 25 de julho: PO 519/2024 - Construção de habitação social (8 fogos) - Lugar da Portela – Souto - Município de Arcos de Valdevez - €1.200.149,06 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/143/417941925.pdf

Anúncio n.º 15489/2024, de 25 de julho: Requalificação da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto - Município de Ílhavo - € 5.455.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/143/417951986.pdf

Anúncio n.º 15496/2024, de 25 de julho: Construção de 27 fogos - Rua do Roseiral do Ribeiro, Venda do Valador - Município de Mafra - € 4.143.623,27 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/143/417954472.pdf

Anúncio n.º 15508/2024, de 25 de julho: Empreitada de obras públicas de conceção - construção, para a ampliação da Residência de Estudantes Maria Beatriz com recurso a módulos autoportantes pré-fabricados, de beneficiação do desempenho energético e da eficiência térmica e de consumos - Instituto Politécnico de Lisboa - € 2.741.066,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/143/417949475.pdf

Anúncio n.º 15510/2024, de 25 de julho: Empreitada de Conceção-Construção para Reabilitação do Edificado do CFPIC na Sede em S. João da Madeira e no Pólo de Felgueiras - Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado - € 2.619.300,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/143/417952585.pdf

Anúncio n.º 15514/2024, de 25 de julho: Construção de edifício para a Unidade de Saúde Familiar - Município de São Brás de Alportel - € 2.196.300,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/143/417948032.pdf

Anúncio n.º 15555/2024, de 26 de julho: Empreitada de conceção / construção da reabilitação de talude na ER 1-1.ª, Freguesia de Raminho, Ilha Terceira - Direção Regional das Obras Públicas - € 4.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/144/417955282.pdf

Anúncio n.º 15560/2024, de 26 de julho: Empreitada de Obras Públicas - Águas do Vale do Tejo, S. A. - € 4.900.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/144/417944282.pdf

Anúncio n.º 15592/2024, de 26 de julho: EAP - Empreitada de Remodelação do Edifício Álvaro Pais - Banco de Portugal - € 4.800.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/144/417960255.pdf

Anúncio n.º 15600/2024, de 26 de julho: Empreitada de Construção de 19 Habitações na Rua das Canadinhas, Freguesia da Feteira, Concelho da Horta - Município da Horta - € 3.310.284,82 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/144/417940183.pdf

Anúncio n.º 15623/2024, de 26 de julho: Requalificação do Pavilhão Municipal Fernanda Ribeiro - Município de Penafiel - € 7.473.317,23 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/144/417949548.pdf

Anúncio n.º 15688/2024, de 29 de julho: Concurso Público para Contratação de Seguro de Saúde e Prestação de Serviços Complementares de Corretagem - REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. - €2.998.698,99 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/145/417950851.pdf

Anúncio n.º 15701/2024, de 29 de julho: EM-24/00047 - Empreitada de Construção de edifício de Habitação coletiva a custos controlados (ELH), designado por PRJ 13E, na Av. de Lisboa, Lote 62 em Casal de Cambra - Município de Sintra - € 2.095.130,10 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/145/417957461.pdf

Anúncio n.º 15746/2024, de 29 de julho: Reabilitação dos edifícios situados na Rua do Gonçalinho n.º 28-36 - Município de Viseu - € 2.319.040,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/145/417961024.pdf

Anúncio n.º 15754/2024, de 29 de julho: Requalificação do Parque de Campismo de São Jacinto - Município de Aveiro - € 1.567.433,11 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/145/417955622.pdf

Anúncio n.º 15815/2024, de 30 de julho: Empreitada de Construção da Unidade de Saúde dos Foros de Amora, ao abrigo da candidatura "Projeto 1693", com execução de 540 dias, compreendendo ainda a manutenção da estrutura verde durante o prazo 365 dias. - Município do Seixal - € 4.169.327,55 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/146/417965675.pdf

Anúncio n.º 15839/2024, de 30 de julho: Reconversão de Edifício de Habitação para Instalação de Unidade de Saúde Familiar - Município de Castelo Branco - € 2.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/146/417966906.pdf

Anúncio n.º 15859/2024, de 30 de julho: Criação de Habitação a custos controlados para Arrendamento Acessível - Imóveis Ministério da Defesa - freguesia de Buarcos e S. Julião - Obra -Construção Do Bloco 4 - 24 Fogos - Município da Figueira da Foz - € 2.901.197,49 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/146/417969985.pdf

Anúncio n.º 15954/2024, de 31 de julho: Construção de habitações a Custos Acessíveis _ Pampilhosa da Serra - Município de Pampilhosa da Serra - € 1.283.690,51 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/147/417971871.pdf

Anúncio n.º 15970/2024, de 31 de julho: Empreitada de construção dos "Jardins do Mosteiro de Leça do Balio" - Lionesa - Associação de Arte, Cultura e Turismo - € 4.870.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/147/417976512.pdf

Anúncio n.º 15994/2024, de 31 de julho: Empreitada para a Construção da Residência de Estudantes da Quimigal da Universidade de Aveiro - Universidade de Aveiro - € 3.240.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/147/417977403.pdf

Anúncio n.º 16018/2024, de 31 de julho: Requalificação da Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca - Município de Proença-a-Nova - € 1.384.360,69 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/07/147/417975321.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção), 4 de julho, Prcoesso n.º C-450/22: Reenvio prejudicial. Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores. Diretiva 93/13/CEE. Contratos de mútuo hipotecário. Cláusulas que limitam a variação das taxas de juro. Cláusulas de "taxa mínima". Ação coletiva inibitória da utilização dessas cláusulas e em restituição de quantias indevidamente pagas a esse título, implicando um número significativo de profissionais e de consumidores. Caráter claro e compreensível das referidas cláusulas. Conceito de "consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e esclarecido.

Sumário:

"1) O artigo 4.°, n.° 1, e o artigo 7.°, n.° 3, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, devem ser interpretados no sentido de que: permitem que um órgão jurisdicional nacional efetue a fiscalização da transparência de uma cláusula contratual no âmbito de uma ação coletiva intentada contra vários profissionais do mesmo setor

económico e que envolve um número muito elevado de contratos, desde que esses contratos contenham a mesma cláusula ou cláusulas semelhantes.

2) O artigo 4.°, n.° 2, e o artigo 7.°, n.° 3, da Diretiva 93/13 devem ser interpretados no sentido de que: permitem que um órgão jurisdicional nacional, ao qual foi submetida uma ação coletiva intentada contra vários profissionais do mesmo setor económico e que envolve um número muito elevado de contratos, efetue a fiscalização da transparência de uma cláusula contratual, baseando-se na perceção do consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e esclarecido, quando esses contratos sejam dirigidos a categorias específicas de consumidores e essa cláusula tenha sido utilizada durante um período muito longo. No entanto, se, durante esse período, a perceção global do consumidor médio relativamente à referida cláusula se tiver alterado devido a um acontecimento objetivo ou a um facto notório, a Diretiva 93/13 não se opõe a que o juiz nacional efetue essa fiscalização tendo em conta a evolução da perceção desse consumidor, sendo relevante a perceção que existia no momento da celebração de um contrato de mútuo hipotecário."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0450

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção), 11 de julho, Processo n.º C-632/22: Reenvio prejudicial. Cooperação judiciária em matéria civil e comercial. Regulamento (CE) n.º 1393/2007. Citação e notificação dos atos judiciais e extrajudiciais. Ação de indemnização por danos causados por uma prática proibida pelo artigo 101.°, n.º 1, TFUE e pelo artigo 53.° do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu. Citação da propositura da ação efetuada na sede de uma filial da demandada. Validade da citação. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Artigo 47.°. Direito à tutela jurisdicional efetiva.

Sumário:

"O artigo 47.° da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 101.° TFUE, lidos em conjugação com o Regulamento (CE) n.° 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros («citação e notificação de atos») e que revoga o Regulamento (CE) n.° 1348/2000 do Conselho, devem ser interpretados no sentido de que a citação de uma sociedade-mãe contra a qual foi intentada uma ação de indemnização a título dos danos causados por uma infração ao direito da concorrência não é validamente efetuada quando a referida citação tenha sido efetuada no domicílio da sua filial domiciliada no Estado-Membro no qual foi intentada a ação judicial, ainda que a sociedade-mãe constitua uma unidade económica com esta filial."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0632

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção), 11 de julho. Processo n.º C-196/23: Reenvio prejudicial. Política social. Diretiva 98/59/CE. Despedimentos coletivos. Artigo 1.°, n.º 1, alínea a), e artigo 2.°. Informação e consulta dos representantes dos trabalhadores. Âmbito de aplicação. Cessações de contratos de trabalho devido à reforma do empregador. Artigos 27.° e 30.° da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Sumário:

"1) O artigo 1.°, n.° 1, e o artigo 2.° da Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos, lidos em conjunto, devem ser interpretados no sentido de que: se opõem a uma regulamentação nacional por força da qual a cessação de contratos de trabalho de um número de trabalhadores superior ao previsto neste artigo 1.°, n.° 1, devido à reforma do empregador, não é qualificada de «despedimento coletivo» e não dá assim lugar a que se proceda à informação e à consulta dos representantes dos trabalhadores previstas neste artigo 2.°

2) O direito da União deve ser interpretado no sentido de que não obriga um órgão jurisdicional nacional chamado a conhecer de um litígio entre particulares a não aplicar uma regulamentação nacional, como a referida no n.° 1 do presente dispositivo, em caso de contradição da mesma com as disposições do artigo 1.°, n.° 1, e do artigo 2.° da Diretiva 98/59."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0196

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção), 29 de julho, Processo n.º C-202/24: Reenvio prejudicial. Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro. Entrega de uma pessoa ao Reino Unido para efeitos de procedimento penal. Competência da autoridade judiciária de execução. Risco de violação de um direito fundamental. Artigo 49.°, n.º 1, e artigo 52.°, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Princípio da legalidade dos delitos e das penas. Alteração, desfavorável para aquela pessoa, do regime da liberdade condicional.

Sumário:

"O artigo 524.°, n.° 2, e o artigo 604.°, alínea c), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, lidos em conjugação com o artigo 49.°, n.° 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, devem ser interpretados no sentido de que: uma autoridade judiciária de execução, quando uma pessoa que é objeto de um mandado de detenção emitido ao abrigo deste acordo invocar um risco de violação deste artigo 49.°, n.° 1, em caso de entrega ao

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, devido a uma alteração, desfavorável para essa pessoa, das condições de colocação em liberdade condicional, ocorrida depois de a pessoa ter presumivelmente praticado a infração que lhe é imputada, tem de proceder a um exame autónomo relativo à existência desse risco antes de se pronunciar sobre a execução desse mandado de detenção, numa situação na qual essa autoridade judiciária já afastou o risco de violação do artigo 7.° da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de novembro de 1950, ao ter-se baseado nas garantias oferecidas, em geral, pelo Reino Unido no que se refere ao respeito desta convenção e na possibilidade de essa pessoa intentar uma ação no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. No termo desse exame, essa autoridade judiciária de execução só deverá recusar executar o referido mandado de detenção se, depois de ter solicitado, à autoridade judiciária de emissão, informações e garantias adicionais, dispuser de elementos objetivos, fiáveis, específicos e devidamente atualizados que comprovam que existe um risco real de alteração do próprio âmbito da pena prevista no dia em que a infração em causa foi praticada do qual resulta a aplicação de uma pena mais pesada do que a inicialmente prevista."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62024CJ0202

IV.2. Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 525/2024, de 2 de julho, Processo n.º 719/2021:

"Face ao exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma contida no artigo 794.º, n.º 1, do CPC, segundo a qual, pendendo mais de uma execução sobre o mesmo bem, se suspende, quanto a este, a execução em que a penhora tiver sido posterior, ainda que não haja lugar à realização da respetiva venda, na execução em que a penhora é mais antiga, por força do disposto no artigo 244.º, n.º 2, do CPPT, em razão de restrição desproporcional aos direitos à propriedade privada e à tutela jurisdicional efetiva, em violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, 20.º e 62.º, todos da CRP; e, consequentemente,

b) Não conceder provimento ao recurso."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240525.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 539/2024, de 9 de julho, Processo n.º 231/2023:

"Em face do exposto, decide-se declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma que resulta da interpretação conjugada dos artigos 11.º, n.º 1, e 25.º, n.º 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro), segundo a qual, nos tribunais administrativos, quando seja demandado o Estado ou na mesma

ação sejam demandados diversos ministérios, a representação do Estado pelo Ministério Público é uma possibilidade, sendo a citação dirigida unicamente ao Centro de Competências Jurídicas do Estado, que assegura a sua transmissão aos serviços competentes e coordena os termos da respetiva intervenção em juízo."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240539.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2 de julho, Processo n.º 3568/14.0TBVFX-D.L1-A.S1: Admissibilidade de Recurso. Recurso de Revista. Recurso de Acórdão de Relação. Decisão Sumária. Competência do Relator. Princípio do Contraditório. Despacho do Relator. Reclamação Para a Conferência. Princípio do Acesso ao Direito e aos Tribunais. Direito ao Recurso. Processo Equitativo. Princípio da proporcionalidade. Inconstitucionalidade.

Sumário:

"I - Abstraindo da revista per saltum, o acto decisório susceptível de constituir objecto admissível do recurso de revista é, unicamente, acórdão proferido pela 2.ª instância.

II - A opção do relator pela forma sumária ou normal de julgamento do recurso de apelação não tem de ser precedida de audiência prévia de qualquer das partes, dado que a qualquer delas é sempre facultada a impugnação da decisão do relator, através de reclamação para a conferência, que pode ter por objecto, designadamente, a não verificação dos pressupostos de que a lei de processo exige para que o recurso seja julgado sumária e singularmente.

III - A garantia constitucional do acesso aos tribunais não abrange a obrigação de consagração, pelo legislador ordinário, de um duplo grau de jurisdição, entendido como a possibilidade de obter o reexame de uma decisão jurisdicional, em sede de mérito, por outro juiz pertencente a uma grau de jurisdição superior, para todas as decisões – mas apenas, em consonância com o princípio da proporcionalidade que domina o regime dos direitos fundamentais, para questões de maior relevo ou importância, pelo que só é constitucionalmente imprópria uma restrição não proporcional do recurso.

IV - A exigência de que a parte, confrontada com uma decisão sumária do relator do tribunal da Relação que a desfavorece, tenha de provocar primeiro acórdão daquele tribunal para aceder, através do recurso ordinário de revista, ao Supremo não é, patentemente, desnecessária, desadequada ou desproporcional, considerando, por um lado, o carácter colegial do tribunal de Relação e, por outro, a extrema simplicidade da obtenção, através de simples reclamação para a conferência, de um acórdão que

decida essa mesma reclamação e que pode impugnar, nos termos gerais e, portanto, não é constitucionalmente imprópria por violação do direito ao processo equitativo."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/b1c5f78fc467dcec80258b4e004ea98b?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2 de julho, Processo n.º 837/20.4T8PVZ.P1.S1: Responsabilidade Contratual. Concorrência Desleal. Intermediação Imobiliária. Clientela. Cláusula Geral. Conceito Indeterminado. Ilicitude. Direito à Indemnização.

Sumário:

"I. O artigo 311.º n.º 1 do Código da Propriedade Industrial está construído como uma cláusula geral de caráter valorativo não taxativo, mencionando exemplificativamente alguns dos atos que a podem integrar, apelando a um critério de interpretação normativa assente na contrariedade às normas e aos usos honestos em qualquer ramo de atividade económica.

II. Perante uma tal formulação normativa do conceito de concorrência desleal, só a aproximação aos atos concretamente praticados e nas circunstâncias que forem apuradas permite uma conclusão sobre a respetiva ilicitude.

III. Não se mostra preenchido o pressuposto da ilicitude da conduta, fundamentadora da obrigação de indemnização, se apenas se prova que, após ter cessado o contrato de prestação de serviços que celebrara com a R./reconvinte, mediadora imobiliária, a A., ex-angariadora, "entregou, na sede da ré, em mão, cartas, dos clientes por si angariados para a ré, na vigência do contrato entre ambas celebrado pelos quais estes comunicaram o cancelamento dos contratos de mediação" e, "seguidamente, por acordo com esses clientes, passou a publicitar na sua página de facebook a venda dos imóveis dos mesmos"."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/37b04f35e29f1a4280258b4e004d86a0?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2 de julho, Processo n.º 1445/20.5YRLSB.S2: Custas Cíveis. Remanescente da Taxa de Justiça. Pressupostos. Instrução. Tribunal da Relação. Ação de Anulação. Decisão Arbitral. Interpretação da lei.

Sumário:

"I) Não é enquadrável no regime de isenção do pagamento do remanescente da taxa de justiça previsto no artigo 6.º n.º 8 do Regulamento das Custas Processuais a tramitação de uma ação de anulação de um acórdão arbitral cuja fase de instrução na primeira instância judicial se resumiu à apresentação e análise dos articulados e de prova documental, e em que foi proferida decisão sobre o mérito da causa que foi objeto de recurso de revista;

II) Do facto de não ter tido lugar a realização de outras diligências de prova requeridas não se pode concluir que a fase de instrução permanece por concluir mesmo depois de proferida decisão em primeira instância judicial na Relação e depois no Supremo Tribunal de Justiça;

III) O regime de isenção do pagamento do remanescente da taxa de justiça previsto no artigo 6.º n.º 8 do Regulamento das Custas Processuais tem aplicação quando a instância finde antes de se concluir a instrução a que haja lugar e encontra justificação na maior simplificação do processado e na menor necessidade de utilização dos serviços de administração da justiça."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/84206426c33d35c580258b4e004cf464?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 9 de julho, Processo n.º 1871/23.8T8LRA-B.C1.S1: Graduação de Créditos. Penhor. Centro Regional de Segurança Social. Crédito Laboral. Interpretação Restritiva.

Sumário:

"I – É inegável a contradição lógica que resulta da circunstância de o crédito garantido pelo penhor ter preferência sobre o crédito laboral (artigo 666º, nº 1, e 749º, nº 1, do Código Civil), mas não sobre o crédito da Segurança Social (artigo 204º nº 1 e 2, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social); de o crédito laboral ter preferência sobre o crédito da Segurança Social (artigo 333º, nº 1 alínea a) e nº 2, alínea a), do Código de Trabalho), mas não sobre o crédito garantido pelo penhor; de o crédito da Segurança Social ter preferência sobre o penhor, mas não sobre o crédito laboral (artigo 747º, nº 1, alínea a), do Código Civil), constituindo-se assim uma triangulação conflituante entre si quando a graduação envolva, em conjunto, estes três tipos de créditos.

II - A solução que melhor compatibiliza, na medida do possível, as normas jurídicas envolvidas passa pela leitura restritiva do nº 2 do artigo 204º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, a qual se justifica pela circunstância de concorrendo em conjunto créditos pignoratícios, créditos dos trabalhadores, créditos do Estado e das autarquias locais e créditos da Segurança Social, deixar de ser aplicável a solução de preferências destinada a regular a traça normal dos créditos em confronto, evitando-se desta forma a preterição desproporcionada de um conjunto mais alargado de outros credores, a saber os titulares de créditos laborais (em benefício injustificado do crédito da Segurança Social que deveria, à partida, ceder perante aqueles).

III - Compreende-se neste complexo e sui generis quadro que o penhor tenha preferência sobre o privilégio creditório mobiliário geral da Segurança Social e sobre o privilégio mobiliário geral dos trabalhadores, dado que constitui uma garantia de natureza real, firmada por via contratual, protegendo as legítimas expectativas garantísticas do respectivo credor, sendo o penhor dotado de sequela e oponível erga omnes, em confronto com a mera preferência de pagamento daqueles relativamente aos créditos comuns.

IV – Logo, concorrendo na mesma graduação, em conjunto, créditos garantidos por penhor, créditos com privilégio mobiliário geral emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, e créditos com privilégio mobiliário geral da Segurança Social por contribuições e quotizações, a ordem de prioridade que compete a esses créditos é: em primeiro lugar o crédito pignoratício; em segundo lugar o crédito laboral; em terceiro lugar o crédito da Segurança Social."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/80907c997a54a25980258b5600382b1d?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 2 de julho, Processo n.º 30/24.7PJLRS-A.L1-5: Fortes Indícios. Informações Anónimas. Tráfico de Menor Gravidade.

Sumário:

"I – Os fortes indícios, das alíneas a) a e) do nº 1 do art. 202º do CPP não equivalem à comprovação categórica, para além de qualquer dúvida razoável, que é exigível para a condenação, mas significam que os elementos de prova disponíveis no momento da aplicação da medida suportam a convicção, objectivável, de ser maior a probabilidade de futura condenação do arguido do que a da sua absolvição.

II – "Informações", "conversas", telefonemas para a esquadra, sendo anónimos, não têm qualquer valor probatório, nos termos do artigo 164.º, n.º 2 do C.P.P., podendo apenas servir como meio de aquisição da notícia do crime.

III – O art. 25.º, al. a), do DL n.º 15/93, de 22-01 é uma válvula de segurança do sistema, destinado a evitar que se parifiquem os casos de tráfico menor aos de tráfico importante e significativo. Haverá que proceder à valorização global do episódio, devendo valorar-se complexivamente todas as circunstâncias.

IV – Dos factos que estão fortemente indiciados não resulta a existência de um qualquer esquema organizativo montado pelo arguido e destinado à venda de produtos de estupefacientes ou um esquema sofisticado na execução do indiciado crime, reconduzindo-se a atividade do arguido à venda de rua, aos consumidores que o procurarem e a um único episódio isolado, de venda de €:5,00 de haxixe, sendo que o arguido é também ele consumidor habitual de haxixe e ocasional de cocaína. O facto de se ter socorrido de um veículo para efetuar a venda e ter na sua posse cannabis (haxixe) com o peso bruto total de 6,45 gramas, correspondendo a 12,9 doses diárias e 11 papelotas de cocaína, com o peso bruto de 4,05 gramas, correspondendo a 20, 25 doses diárias, não modifica a imagem global do facto ao nível da ilicitude do facto comparativamente com a actividade padrão de tráfico.

V – O crime de tráfico de menor gravidade não é punido com pena de prisão de máximo superior a 5 anos e tampouco integra o conceito de criminalidade altamente organizada previsto na alínea m) do art.º 1.º do C.P.P., não lhe sendo consequentemente aplicável a medida de coação de prisão preventiva."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/a2ff11439709ffdb80258b56003a488e?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 3 de julho, Processo n.º 293/23.5YHLSB.L1-PICRS: Marca. Imitação. Coexistência de Marcas. Preclusão Por Tolerância.

Sumário:

"I. – O registo de uma marca tem natureza constitutiva, conferindo ao seu titular o direito de propriedade e de exclusivo da marca, para os produtos e serviços a que esta se destina;

II. – A titularidade do registo de marcas anteriores pela actual accionista da sociedade requerente do registo de uma marca, não confere a esta o direito a ver deferido esse registo como "uma extensão dos direitos já concedidos ao grupo empresarial a que pertence";

III. – A coexistência de marcas anteriores no mercado pode, eventualmente, diminuir o risco de confusão entre duas marcas em conflito. Mas essa eventualidade só pode ser tomada em consideração quando, no mínimo, o requerente do registo da marca tiver demonstrado que aquela coexistência assentou na inexistência de risco de confusão no espírito do público relevante;

IV. – A preclusão por tolerância está prevista no art. 261.º do CPI para o direito a requerer a anulação do registo da marca posterior, ou a opor-se ao seu uso em relação aos produtos ou serviços nos quais a marca posterior tenha sido usada (salvo se o registo da marca posterior tiver sido efetuado de má-fé) não constituindo fundamento autónomo de recusa do registo de uma marca."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/3b09179e63b3c08c80258b58002c6d6a?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 11 de julho, Processo n.º 28333/23.0T8LSB-E.L1-1: Exoneração do Passivo Restante. Sustento Minimamente Digno do Devedor. Salário Mínimo Nacional.

Sumário:

"I – Na aferição do montante dos rendimentos a excluir do objeto de cessão determinada no âmbito do incidente de exoneração do passivo restante importa considerar que o sustento minimamente condigno não se reduz a um mínimo de sobrevivência física nem, por outro lado, corresponde ao que seria necessário para manter o nível de vida que o devedor detinha antes da declaração da sua insolvência, se superior ao necessário a uma vivência humanamente condigna.

II - Na tarefa da determinação do montante dos rendimentos a excluir da cessão é irrelevante a consideração do montante dos rendimentos auferidos pelo devedor posto que, independentemente de se cifrarem neste ou naquele valor, o que releva para efeitos de quantificação do rendimento excluído da cessão (o indisponível) é o montante das despesas atendíveis, que serão sempre as mesmas independentemente dos rendimentos que aufira.

III – O sacrifício a que o devedor voluntariamente se sujeita ao recorrer ao incidente da exoneração do passivo restante e que o onera a comprimir as suas despesas ao necessário a uma adaptação do padrão de vida ao estatuto conferido pela insolvência, é justificado pelo sacrifício que o benefício que dele colhe impõe aos seus credores, importando ter sempre presente que na outra face do benefício que pretende obter através deste incidente está o direito económico à propriedade privada dos credores, de verem satisfeitos os seus direitos de crédito pelo património do devedor, e que a alternativa ao sacrifício deste é o direito de os credores prosseguirem com a cobrança coerciva dos seus créditos após o encerramento do processo de insolvência, com o consequente constrangimento de ver os seus rendimentos penhorados e afetados até ao pagamento da totalidade do seu passivo.

IV - O montante necessário ao sustento minimamente condigno corresponderá à soma dos encargos de subsistência que, pela sua natureza indistintamente quotidiana, regular ou periódica se assumem comuns a todos e que, num padrão de normalidade ditada pela experiência geral, são passíveis de igual quantificação para a generalidade das pessoas, para o que o valor da RMMG (remuneração mínima mensal garantida) se tem como o necessário e suficiente enquanto expressão numérica do que o legislador ordinário, no contexto sócio-económico em que é fixado, entendeu como o mínimo para salvaguardar uma vivência condigna.

V - Às despesas gerais e comuns a todos poderão acrescer outras em função de condições sócio- familiares e profissionais particulares do devedor, como por exemplo, o número de pessoas que integram o respetivo agregado familiar e que dele dependam ou, ao invés, que contribuam com rendimentos para despesas comuns, um regime alimentar ditado por razões de saúde, a necessidade de acompanhamento e de tratamento médico e medicamentoso ditado por patologias crónicas, deslocações para o trabalho quando suscetíveis de se particularizarem em relação à generalidade das pessoas (seja pela distância, seja pela ausência de rede de transportes públicos suscetível de servir as necessidades de deslocação do devedor), necessidade de assistência ou de prestação de cuidados por terceira pessoa, etc.

VI - Ainda que a RMMG tenda a garantir o mínimo indispensável ao sustento condigno de cada um, o encargo com o arrendamento de habitação exclui-se dessa equação, quer pelos valores atualmente praticados no mercado da habitação, quer por corresponder a despesa fixa e necessária que por regra mais onera o agregado familiar e que não é passível de compressão ou, pelo menos, de ajustamento proporcional ao número de elementos que no agregado familiar auferem rendimentos e para ela contribuem, além de que varia consideravelmente consoante a região em que se resida e da maior ou menor proximidade do local com os centros urbanos.

VII - A exclusão do valor de €1.780,00 para despesas com alimentação, vestuário, calçado, limpeza e tratamento de roupa, contratos de fornecimento doméstico, e deslocações do devedor em situação de reforma e cujo agregado familiar se reduz a ele próprio, afronta o direito dos credores à satisfação dos seus créditos à custa dos recursos patrimoniais do devedor, bem como a realidade sócio económica do país por referência ao valor do rendimento médio auferido pela maioria das pessoas, com o qual, ainda que de forma modesta, provêm ao seu sustento condigno e do respetivo agregado familiar

VIII - Entre pais e filhos existe um dever natural de assistência recíproca, mas a obrigação de alimentos a que alude o art. 2003º do C.C. só nasce em caso de necessidade do alimentando, o que pressupõe a falta ou insuficiência de recursos patrimoniais deste, e em função das possibilidades económicas do devedor, tendo em consideração, designadamente, as obrigações por ele contraídas perante outras pessoas.

IX – Na pendência do processo de insolvência a prestação de alimentos a cargo do devedor só poderá ser atribuída e fixada nos termos dos arts. 84º e 93º do CIRE.

X - Não existindo elementos que permitam considerar as despesas médicas e medicamentosas com periodicidade regular mensal a integrar no rendimento indisponível de modo genérico e indistintamente válido para todos os meses/anos, apenas deverão ser excluídas se e quanto realizadas e pelo montante em que forem documentalmente comprovadas, nos termos previstos pelo art. 239º, nº 3, al. b), iii) do CIRE."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/bc36e493801f850480258b7000309c4c?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, 11 de julho, Processo n.º 2152/23.2T8GMR.G1: Ilegitimidades Conjugais. Anulabilidade. Comunhão Hereditária.

Sumário:

"I – Os herdeiros são titulares de um direito sobre a herança e não de um direito sobre cada um dos bens que a compõem.

II – É essa razão que explica que a alienação de um concreto bem da herança só possa ser feita por todos herdeiros, não sendo possível que cada um deles transmita a quota do direito sobre o bem correspondente ao seu quinhão hereditário.

III – Em conformidade, a anulação de um negócio jurídico do qual resultou a alienação, por todos os herdeiros, de um imóvel integrado na herança, com fundamento na falta de consentimento do cônjuge de um deles, exigível atento o regime de bens vigente, produz os seus efeitos ex tunc previstos no art. 291 do código Civil sobre todo o negócio."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/e256c416491b890480258b64002dca6f?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, 11 de julho, Processo n.º 3699/23.6T8VNF-A.G1: Assinatura de Favor. Oponibilidade. Relações Imediatas e Relações Mediatas. Má Fé.

Sumário:

"1 - A exceção consistente na assinatura de favor sendo oponível no domínio das relações imediatas, designadamente e em particular, nas relações entre o favorecente e o favorecido, já não o é nas relações mediatas, onde a letra de favor é equiparada à letra regular.

2 - O favorecente não pode opor ao portador, que não foi parte na convenção de favor, a exceção de favor. Subscreve a letra não pensando vir a pagá-la, mas terá de o fazer porque a obrigação cambiária é abstrata, independente da sua causa, que ficou fixada numa convenção extra-cartular.

3 - Ao endossado, portador da letra, não pode o aceitante opor exceção fundada nas suas relações com o sacador, sem provar que aquele procedeu conscientemente em seu detrimento, não sendo suficiente alegar o conhecimento das exceções que o devedor poderia opor ao portador precedente e o prejuízo consistente para o devedor na perda dessas exceções, sendo ainda necessário que a sua aquisição haja sido feita com violação da boa fé em detrimento do devedor.

4 - Ainda que terceiros conheçam a convenção extracambiária entre firmante de favor e favorecido, podem sempre exigir àquele o pagamento da letra, porque não devem ser considerados, só por esse motivo, possuidores de má fé"."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/2cee0c9873bbd0b780258b5f0050b167?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 3 de julho, Processo n.º 02269/23.3BEPRT: Reclamação da Decisão do órgão de Execução Fiscal. Prescrição. Paragem do Processo.

Sumário:

"I - Para os efeitos do disposto no artigo 49.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária (redação inicial), deve entender-se que ocorre a paragem do processo de execução fiscal quando nele não forem praticados, pela administração tributária, os atos que a lei prevê para a respetiva tramitação, dirigidos à cobrança da dívida exequenda;

II - As diligências realizadas pela administração com vista à penhora de créditos e que incluam a notificação do devedor de que o crédito do executado fica à ordem do órgão de execução fiscal, são, para este efeito, atos da respetiva tramitação, dirigidos à cobrança da dívida exequenda."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/67704f348f3025f380258b5100486b8a?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 3 de julho, Processo n.º 01890/18.6BELRS: Impugnação Judicial. IRC. Revisão Oficiosa.

Sumário:

"Pedida pelo sujeito passivo a revisão oficiosa do ato de liquidação (art. 78º nº 1 da L.G.T.) e vindo o ato a ser anulado, mesmo que em impugnação judicial do indeferimento daquela revisão, os juros indemnizatórios são devidos depois de decorrido um ano após a apresentação daquele pedido, e não desde a data do pagamento da quantia liquidada, nos termos do art.º. 43º nºs 1 e 3 al. c) da L.G.T."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/b91198b87ad0e74f80258b5000567df2?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

José Casalta Nabais, *Estudos Sobre o Estado de Direito e a Tributação*, Almedina, julho 2024.

Diogo Leite de Campos, *Dignidade da Pessoa (e Direitos e Economia)*, Almedina, julho 2024.

João Neto, *Modelos de Prova Penal*, Almedina, julho 2024.

J. M. Nogueira da Costa, *O Poder Disciplinar na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Comentário da LGTFP*, Almedina, julho 2024.

Nuno Cunha Rodrigues, *A Globalização do Poder Regulatório da União Europeia*, Almedina, julho 2024.

Lúcio Pimentel, *A Transparência Fiscal*, Almedina, julho 2024.

Daniel Bessa de Melo, *Do Trespasse de Estabelecimento Comercial*, Almedina, julho 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Aviso n.º 14751/2024/2, de 18 de julho, por Despacho da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças

Assunto: Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2024.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Aviso_14751_2024_2.pdf

Ofício-Circulado n.º 40123/2024, de 29 de julho, por Despacho da Subdiretora-Geral da Área dos Impostos Sobre o Património

Assunto: IMT – Tabelas Práticas em vigor no Ano de 2024

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_40123_2024.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

No dia 4 de julho, em sede do Conselho de Ministros, foi discutido e adotado o Programa Acelerar a Economia, que apresenta 60 medidas para acelerar o crescimento da economia portuguesa. No sentido de concretizar o programa foram, desde já, aprovados os seguintes diplomas:

- Uma Proposta de Lei que autoriza o Governo a alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), reduzindo gradualmente a taxa de imposto de 21% para 15%, nos anos de 2025 a 2027;
- Uma Proposta de Lei que autoriza o Governo a alterar o Código do IRC, quanto ao requisito da dupla tributação económica;
- Uma Proposta de Lei que autoriza o Governo a alterar o regime do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de caixa, aumentando a elegibilidade deste regime por forma a abranger no seu campo de aplicação um conjunto mais alargado de sujeitos passivos.

Além disso, também foi aprovado um Decreto-lei que procede à prorrogação da vigência do mecanismo de devolução parcial do ISP (Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos) do gasóleo profissional extraordinário para os abastecimentos elegíveis suportados pelas empresas de transporte de mercadorias por conta de outrem, que ocorram entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2024.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=624

No dia 11 de julho, em sede de Conselho de Ministros, foi aprovado uma Proposta de lei que autoriza o Governo a adotar a citação e notificação por via eletrónica em processos judiciais, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica, removendo constrangimentos existentes, designadamente no processo de insolvência.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=625

No dia 16 de julho, em sede do Conselho de Ministros, foram discutidas e aprovadas um conjunto de medidas dedicadas à Transição Digital e Modernização. Destas medidas destaca-se a aprovação do Decreto-Lei que cria o sistema de atendimento através do Portal Único de Serviços Digitais (gov.pt) como canal centralizador do atendimento público, estabelecendo as regras a que devem obedecer as entidades e serviços da Administração Pública que prestem atendimento ao público através da disponibilização de serviços digitais.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=626

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 1 de julho o INPI divulgou a nova Tabela de Taxas de Propriedade Industrial que atualiza as taxas relativas às várias modalidades de Propriedade Industrial para o ano de 2024. Esta atualização resulta da deliberação do Conselho Diretivo do INPI, de 20 de março de 2024, e tem efeitos a partir de hoje, 1 de julho de 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Atualizacao-das-taxas-de-propriedade-industrial-3

No dia 15 de julho foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de julho de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos primeiros seis meses do ano, foram apresentados 459 pedidos de invenções nacionais e concedidas 96 invenções nacionais, face às 106 concedidas em 2023;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e junho de 2024, teve um decréscimo de 5.8% face ao período homólogo (1.353 em 2024, 1.436 em 2023);

iii) Contabilizaram-se 11.441 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) de janeiro a junho de 2024, representando um acréscimo de 1.7%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 8.819 Marcas Nacionais e OSDC (8.222 em 2022);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 524 em janeiro de 2023 para 397 em 2023.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-junho-2024

I. EDITORIAL – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS DEDUÇÕES ESPECÍFICAS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES; AUTORIZAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE OS IMÓVEIS EM ALOJAMENTO LOCAL

O mês de agosto ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação da **Lei n.º 32/2024, de 7 de agosto**, que atualizou o valor das deduções específicas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, alterando o respetivo Código, e pela publicação da **Lei n.º 35/2024, de 7 de agosto**, que autorizou o Governo a revogar a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, e a eliminar obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para a publicação:

- Da **Lei n.º 38/2024, de 7 de agosto**, que aumenta o consumo de eletricidade sujeito à taxa reduzida, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- Do **Decreto-Lei n.º 49/2024, de 8 de agosto**, que estabelece as regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública;
- Do **Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto**, que cria um suplemento extraordinário de pensões.

No **âmbito jurisprudencial**, salienta-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 582/2024, 22 de agosto, Processo n.º 775/2024**, no qual se decidiu: "*Indeferir a presente reclamação, confirmando-se a decisão singular que não julgou inconstitucional a norma extraída do artigo 400.º, n.º 1 alínea f), do Código de Processo Penal, no sentido de não ser admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas relações, que confirmem decisão de 1.ª instância e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos.*".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a aprovação em sede de Conselho de Ministros, no dia 22 de agosto, do Decreto-Lei que altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

II. LEGISLAÇÃO

Lei n.º 32/2024, de 7 de agosto: Atualiza o valor das deduções específicas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, alterando o respetivo Código.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15200/0000200003.pdf

Lei n.º 33/2024, de 7 de agosto: Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15200/0000400005.pdf

Lei n.º 34/2024, de 7 de agosto: Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15200/0000600008.pdf

Lei n.º 35/2024, de 7 de agosto: Autoriza o Governo a revogar a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, e a eliminar obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15200/0000900010.pdf

Lei n.º 38/2024, de 7 de agosto: Aumenta o consumo de eletricidade sujeito à taxa reduzida, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15200/0001500016.pdf

Decreto-Lei n.º 49/2024, de 8 de agosto: Estabelece as regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15300/0000200005.pdf

Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto: Terceira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15300/0001500124.pdf

Decreto-Lei n.º 50/2024, de 13 de agosto: Prorroga até 31 de março de 2025 o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15600/0000200003.pdf

Declaração de Retificação n.º 31/2024/1, de 19 de agosto: Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2024, de 9 de julho, que aprova medidas que melhoram o acesso dos cidadãos às entidades públicas que prestem atendimento presencial ao público.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15900/0000500005.pdf

Portaria n.º 189/2024/1, de 19 de agosto: Procede à terceira alteração da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/15900/0000600007.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2024, de 21 de agosto: Autoriza a concessão de um apoio aos operadores de transporte ferroviário de mercadorias para incentivar a sustentabilidade ambiental e o transporte pela ferrovia.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/16100/0000700008.pdf

Declaração de Retificação n.º 32/2024/1, de 21 de agosto: Retifica o Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, que isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por

jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/16100/0001100011.pdf

Portaria n.º 189-A/2024/1, de 23 de agosto: Atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/16302/0000200003.pdf

Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto: Cria um suplemento extraordinário de pensões.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/16303/0000200004.pdf

Portaria n.º 195/2024/1, de 28 de agosto: Altera e republica a portaria que aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/16600/0000900015.pdf

Decreto-Lei n.º 52/2024, de 30 de agosto: Cria o Fundo para a Aquisição de Bens Culturais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/16800/0000600008.pdf

Decreto-Lei n.º 53/2024, de 30 de agosto: Cria o novo Conselho Nacional para as Migrações e Asilo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/08/16800/0000900012.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 16026/2024, de 1 de agosto: Execução da Empreitada de Construção de Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI) do Patronato - Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda - €5.420.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/148/417978562.pdf

Anúncio n.º 16027/2024, de 1 de agosto: Empreitada L. Beira Alta - Estação da Pampilhosa - 2ª Fase (LN) – Execução - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €25.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/148/417966566.pdf

Anúncio n.º 16054/2024, de 1 de agosto: Aquisição de Serviços de Natureza Informática para o Desenvolvimento, Manutenção e Suporte Aplicacional do Sistema SI3 - Gestão Integrada de Fundos Europeus e Sistema de Business Intelligence e Manutenção dos Sistemas de Informação do período 2007-2013 (QREN) e 2014-2020 (PT2020) da responsabilidade das atuais Autoridades de Gestão do Norte 2030, Madeira 2030 e Sustentável 2030 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. - €3.025.878,66 (AcinGov)

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/148/417965083.pdf

Anúncio n.º 16112/2024, de 1 de agosto: Aquisição do serviço público de transporte regular coletivo de passageiros na ilha do Faial - Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I. P. R. A. - €2.925.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/148/417970072.pdf

Anúncio 16114/2024, de 1 de agosto: Aquisição do serviço público de transporte regular coletivo de passageiros na ilha Graciosa - Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I. P. R. A. - €2.550.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/148/417969944.pdf

Anúncio n.º 16130/2024, de 2 de agosto: Habitação Social - Conjunto Habitacional de Guifões - Conceção e construção - Município de Matosinhos - €7.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/149/417969782.pdf

Anúncio n.º 16132/2024, de 2 de agosto: Fornecimento, instalação e suporte da plataforma E-Hub - Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital - €1.196.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/149/417972413.pdf

Anúncio n.º 16193/2024, de 2 de agosto: Aquisição de 17 Autocarros Elétricos, por Lotes - Município de Viana do Castelo - €7.157.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/149/417971247.pdf

Anúncio n.º 16194/2024, de 2 de agosto: Lote 1 - Reab, Amp e Modernização da EB da Abelheira - Viana do Castelo, e Lote 2 – Reab. e Modernização da EB Dr. Pedro Barbosa - Viana do Castelo - Município de Viana do Castelo - €17.643.219,12 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/149/417975038.pdf

Anúncio n.º 16244/2024, de 5 de agosto: Aquisição de Serviços de Seguros 2025/2028 - Município de Matosinhos - €1.098.402,78 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/150/417966493.pdf

Anúncio n.º 16270/2024, de 5 de agosto: Aquisição de Meios para a Proteção Civil. O procedimento divide-se em três lotes: a) Lote 1: Aquisição de 11 veículos de apoio operacional; b) Lote 2: Aquisição de 11 módulos intermutáveis; c) Lote 3: Aquisição de 1 embarcação de reconhecimento, salvamento, transporte e apoio em meio aquático. - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – €4.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/150/417980416.pdf

Anúncio n.º 16285/2024, de 5 de agosto: Aquisição de Serviços de Natureza Informática para o Desenvolvimento, Manutenção e Suporte Aplicacional do Sistema SI3 - Gestão Integrada de Fundos Europeus e Sistema de Business Intelligence e Manutenção dos Sistemas de Informação do período 2007-2013 (QREN) e 2014-2020 (PT2020) da responsabilidade das atuais Autoridades de Gestão do Norte 2030, Madeira 2030 e

Sustentável 2030 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. - €3.025.878,86 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/150/417986298.pdf

Anúncio n.º 16300/2024, de 5 de agosto: (DAG) Aquisição de Serviços de Manutenção Evolutiva e Corretiva do Sistema Sonho V1 (Sistema Integrado de Informação Hospitalar) (20240281) - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €1.214.810,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/150/417987537.pdf

Anúncio n.º 16304/2024, de 5 de agosto: Empreitada Linha de Leixões-Modernização-Execução - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €32.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/150/417987301.pdf

Anúncio n.º 16305/2024, de 5 de agosto: Empreitada de "Construção da Residência de Estudantes do Campus 2" - Instituto Politécnico do Porto - €6.113.900,44 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/150/417985909.pdf

Anúncio n.º 16381/2024, de 6 de agosto: Empreitada de Requalificação e Ampliação da Escola Básica Integrada de Ferreiras - Município de Albufeira - €4.943.887,89 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/151/417991505.pdf

Anúncio n.º 16534/2024, de 7 de agosto: Empreitada para a construção do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - €24.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/152/417992153.pdf

Anúncio n.º 16573/2024, de 7 de agosto: CPI 35/24 - aquisição de serviços de licenciamento e de suporte à plataforma Google Cloud e Maps, na modalidade de Software-as-a-Service (SaaS) - EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. - €2.130.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/152/417991887.pdf

Anúncio n.º 16576/2024, de 7 de agosto: Empreitada de Conceção-Construção do Conjunto Habitacional do Galeão - Município de Loures - €10.338.500,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/152/417987553.pdf

Anúncio n.º 16618/2024, de 8 de agosto: Proc. 37/DCH/2024 - PRR - Requalificação Arquitetónica Bairro de São Marçal (29 edifícios), Carnaxide, Oeiras - Município de Oeiras - €8.278.565,43 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/153/417987391.pdf

Anúncio n.º 16619/2024, de 8 de agosto: Aquisição de Hardware - 2024 - Lote 1 a 12 - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €1.210.150,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/153/417997824.pdf

Anúncio n.º 16624/2024, de 8 de agosto: Ampliação e Requalificação da Escola João Pedro de Andrade em Ponte de Sor - Execução de movimentações de terra, fundações

indiretas, betão armado, estrutura metálica, coberturas, alvenarias, cantarias, serralharias, revestimentos, carpintarias, serralharias, rede de águas, residuais, pluviais, incêndio, segurança contra incêndios, instalações elétricas, telecomunicações e AVAC. - Município de Ponte de Sor - €7.057.717,02 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/153/417994308.pdf

Anúncio n.º 16711/2024, de 9 de agosto: Requalificação Ampliação da Escola Básica e Secundária Padre José Agostinho Rodrigues - Município de Alter do Chão - €4.986.961,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/154/418009398.pdf

Anúncio n.º 16754/2024, de 9 de agosto: Conceção-construção de edifício de 48 fogos na Rua da Prosela, Vila Nova da Telha - Operação 1.º Direito SIGA n.º 63125 - Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E. M., S. A. - €7.093.500,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/154/418001726.pdf

Anúncio n.º 16761/2024, de 9 de agosto: Concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia com vista à realização da empreitada de Remodelação e Ampliação do Matadouro do Pico - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, I. P. R. A. - €5.699.070,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/154/417999152.pdf

Anúncio n.º 16829/2024, de 12 de agosto: Lote 1 - Reab, Amp e Modernização da EB da Abelheira - Viana do Castelo, e Lote 2 - Reab e Modernização da EB Dr. Pedro Barbosa - Viana do Castelo – Município de Viana do Castelo - €17.643.219,12 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/155/418003395.pdf

Anúncio n.º 16836/2024, de 12 de agosto: Serviços de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement, de serviços Microsoft Azure e a prestação dos serviços de suporte Microsoft Unified Enterprise Support - Autoridade Nacional de Comunicações - €5.401.592,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/155/418006813.pdf

Anúncio n.º 16859/2024, de 12 de agosto: Aquisição de Serviços de Transporte por Lotes para Alunos com Necessidades Específicas Individuais, Residentes no Município da Maia, para o período de até 36 Meses (com pausa nas interrupções letivas) – Procedimento n.º 621/2024 - Município da Maia - €1.291.152,06 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/155/418011819.pdf

Anúncio n.º 16867/2024, de 12 de agosto: Aquisição de Serviços - Seguro de Saúde do Grupo IP para a Anuidade de 2025 - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €2.458.005,46 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/155/418012337.pdf

Anúncio n.º 16868/2024, de 12 de agosto: Empreitada "EN10, KM118+560, Ponte Marechal Carmona - Reabilitação e Reforço Estrutural" - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €22.000.000,00 (AnGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/155/418012037.pdf

Anúncio n.º 16869/2024, de 12 de agosto: Empreitada EN211 - Variante entre Quintã e Mesquinhata - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €18.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/155/418012183.pdf

Anúncio n.º 16962/2024, de 13 de agosto: Construção de edifício destinado a Centro de Saúde – Município da Batalha - €4.825.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/156/418009405.pdf

Anúncio n.º 17020/2024, de 13 de agosto: Empreitada de Construção de Edifício Destinado a Creche e Centro Educativo - O Nosso Sonho - Cooperativa de Ensino e Solidariedade Social, C. R. L. - €2.680.984,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/156/418021522.pdf

Anúncio n.º 17039/2024, de 14 de agosto: EN108/EN321-2 - Ligação de Baião a Ponte de Ermida - 1.ª Fase - Lodão / Ponte De Ermida. Requalificação – Infraestruturas de Portugal, S. A. - €3.700.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/157/418022802.pdf

Anúncio n.º 17109/2024, de 14 de agosto: Empreitada L. Minho - Nine - Viana - Desnivelamentos – Execução - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €30.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/157/418017692.pdf

Anúncio n.º 17147/2024, de 16 de agosto: Aquisição de serviços jurídicos de apoio à Presidência e aos Serviços do ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão - €200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/158/418028692.pdf

Anúncio n.º 17226/2024, de 16 de agosto: Empreitada de Conceção-Construção para a Requalificação da Pousada de Juventude de Aveiro, sob gestão direta da Movijovem - Movijovem - Mobilidade Juvenil - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada - €1.553.400,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/158/418030002.pdf

Anúncio n.º 17236/2024, de 16 de agosto: Empreitada Genérica de Requalificação de Espaços Verdes - Município de Cascais - €11.429.386,03 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/158/418026991.pdf

Anúncio n.º 17262/2024, de 19 de agosto: Empreitada de Construção do "Steam Education Center | Escola Superior de Educação - PRR IMPULSO" - Instituto Politécnico do Porto - €3.306.300,79 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/159/418032036.pdf

Anúncio n.º 17276/2024, de 19 de agosto: Empreitada de Requalificação e Ampliação da Escola Secundária Fernando Lopes Graça - Município de Cascais - €8.576.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/159/418030343.pdf

Anúncio n.º 17286/2024, de 19 de agosto: Empreitada de Conceção-Construção da Residência de Estudantes Palacete Visconde de Cidraes, sita na Rua 5 de Outubro, em Portalegre - Instituto Politécnico de Portalegre - €4.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/159/418032182.pdf

Anúncio n.º 17303/2024, de 19 de agosto: PO 513/2024 - Escola EB 2,3/S de Arcos de Valdevez - Construção de edifício para ensino artístico - Município de Arcos de Valdevez - € 1.980.495,67 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/159/418033381.pdf

Anúncio n.º 17344/2024, de 20 de agosto: Requalificação e Ampliação do Centro de Saúde Ílhavo - Município de Ílhavo - €4.160.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/160/418032911.pdf

Anúncio n.º 17345/2024, de 20 de agosto: Requalificação e Ampliação da Extensão de Saúde da Gafanha da Nazaré - Município de Ílhavo - €3.960.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/160/418032474.pdf

Anúncio n.º 17356/2024, de 20 de agosto: PRR/FUNDO AMBIENTAL - Empreitadas de obras públicas no DIC de Aveiro e no DIC de Leiria - Polícia Judiciária - €1.123.029,30 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/160/418032506.pdf

Anúncio n.º 17378/2024, de 20 de agosto: Requalificação da Escola Básica de Penafiel Sudeste - Município de Penafiel - €3.052.116,85 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/160/418036054.pdf

Anúncio n.º 17399/2024, de 20 de agosto: Requalificação da Escola Básica Padre António Lourenço Farinha - Município da Sertã - €1.803.122,07 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/160/418038144.pdf

Anúncio n.º 17401/2024, de 20 de agosto: Requalificação e Modernização da EB 2/3 Doutor José Vieira de Carvalho, na Freguesia de Moreira - Município da Maia - €1.126.562,19 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/160/418037731.pdf

Anúncio n.º 17404/2024, de 20 de agosto: Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira - Município de Moimenta da Beira - €4.512.511,16 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/160/418038922.pdf

Anúncio n.º 17422/2024, de 21 de agosto: Empreitada de Construção da Loja do Cidadão - Município do Cartaxo - €1.950.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/161/418039676.pdf

Anúncio n.º 17515/2024, de 22 de agosto: Habitação a custos acessíveis - Construção de edifício lote 1 na rua Adelino Semedo Barata, bairro da Carapalha em Castelo Branco. - Município de Castelo Branco - €2.231.109,28 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/162/418042648.pdf

Anúncio n.º 17578/2024, de 22 de agosto: Requalificação da escola secundária de Figueiró dos Vinhos e estrutura urbana envolvente ao equipamento escolar - Município de Figueiró dos Vinhos - €3.873.110,11 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/162/418048301.pdf

Anúncio n.º 17582/2024, de 22 de agosto: Construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Apoio Domiciliário - Associação do Bem Estar Cultural e Recreativa da Lourinha e Nossa Senhora da Piedade - €3.900.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/162/418046163.pdf

Anúncio n.º 17584/2024, de 22 de agosto: Reabilitação da Escola Básica e Secundária Dr. Daniel de Matos - Município de Vila Nova de Poiares - €6.698.816,95 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/162/418032288.pdf

Anúncio n.º 17601/2024, de 23 de agosto: Requalificação da Escola Secundária de Aljustrel - Município de Aljustrel - €4.531.760,56 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/163/418048359.pdf

Anúncio n.º 17625/2024, de 23 de agosto: Requalificação de edifício e adaptação para posto da GNR - Município de Sousel - €1.154.196,27 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/163/418048318.pdf

Anúncio n.º 17682/2024, de 23 de agosto: 24.DF.02_B - Aquisição de serviços de seguro de saúde - TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM - €1.546.954,56 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/163/418042056.pdf

Anúncio n.º 17696/2024, de 23 de agosto: Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto de acordo com as especificações previstas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos. - Município de Mondim de Basto - €1.119.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/163/418051988.pdf

Anúncio n.º 17708/2024, de 26 de agosto: Aquisição de Infraestrutura Tecnológica para o CTE de Informática - Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana - Escola Profissional de Trancoso - € 1.083.566,69 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/164/418042583.pdf

Anúncio n.º 17712/2024, de 26 de agosto: Requalificação do Convento das Concepcionistas - Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo - €6.500.000,00 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/164/418044049.pdf

Anúncio n.º 17724/2024, de 26 de agosto: Concurso público com publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de serviços de seguros - Município de Faro - €1.591.123,38 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/164/418041935.pdf

Anúncio n.º 17748/2024, de 26 de agosto: Aquisição de Apólices de Seguro para o Município de Vila Nova de Gaia - Município de Vila Nova de Gaia - €6.401.850,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/164/418041968.pdf

Anúncio n.º 17812/2024, de 27 de agosto: "Construção do Matadouro do Planalto" - Câmara Municipal de Miranda do Douro - €4.644.492,73 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/165/418051444.pdf

Anúncio n.º 17861/2024, de 27 de agosto: Construção de habitações a Custos Acessíveis _ Pampilhosa da Serra - Município de Pampilhosa da Serra - € 1.283.690,51 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/165/418059326.pdf

Anúncio n.º 17910/2024, de 28 de agosto: EM-24/00027 - Conceção / Construção do Polo Escolar Serra das Minas - Município de Sintra - € 17.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/166/418050189.pdf

Anúncio n.º 17926/2024, de 28 de agosto: Reabilitação da Escola Básica e Secundária Mestre Martins Correia - Município da Golegã - € 1.324.142,79 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/166/418063521.pdf

Anúncio n.º 17934/2024, de 28 de agosto: Construção de 51 Fogos - Bairro da Fraternidade – Guarda - Município da Guarda - € 7.563.802,19 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/166/418051403.pdf

Anúncio n.º 17944/2024, de 28 de agosto: Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicação no JOUE, para Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para Aquisição de Equipamento Informático Medical Grade - SPMS- Serviços Partilhados do M. da Saúde, E.P.E. - € 1.754.056,80 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/166/418054611.pdf

Anúncio n.º 17957/2024, de 28 de agosto: 35/DRU/2023 - Habitação Jovem Palácio Restani - Queluz de Baixo - Município de Oeiras - € 2.166.094,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/166/418056523.pdf

Anúncio n.º 17959/2024, de 28 de agosto: Construção do Edifício para instalação da ComDignitatis - ComDignitatis - Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana - € 2.200.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/166/418064753.pdf

Anúncio n.º 17990/2024, de 28 de agosto: Construção e Requalificação do edifício do Polo Hub Azul do Algarve - Município de Olhão - € 4.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/166/418058451.pdf

Anúncio n.º 18053/2024, de 29 de agosto: Empreitada de ampliação da Escola Básica da Quinta do Conde de Portalegre - Município do Seixal - € 2.362.832,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/167/418067597.pdf

Anúncio n.º 18089/2024, de 29 de agosto: Empreitada de obras públicas para Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira - Município de Alvaiázere - € 5.265.187,23 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/167/418069046.pdf

Anúncio n.º 18127/2024, de 30 de agosto: Empreitada de Conceção-Construção de um edifício para habitação a edificar em Marmelais - Município de Tomar - €1.795.981,02 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/168/418054903.pdf

Anúncio n.º 18141/2024, de 30 de agosto: Empreitada n.º 1/DMMC/DHM/DPH/2024 - Hotel Social de Lisboa - Resposta Social de Alojamento Urgente e Temporário (Processo nº 0020/CP/DGES/ND/2024) - Município de Lisboa - €1.895.098,62 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/168/418071095.pdf

Anúncio n.º 18189/2024, de 30 de agosto: Aquisição de bolsa de horas para apoio especializado à DGPAI no âmbito da gestão florestal e da silvicultura e da contratação pública. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP - €149.845,50 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/08/168/418073777.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

IV.2 Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 582/2024, 22 de agosto, Processo n.º 775/2024:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Indeferir a presente reclamação, confirmando-se a decisão singular que não julgou inconstitucional a norma extraída do artigo 400.º, n.º 1 alínea f), do Código de Processo Penal, no sentido de não ser admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas relações, que confirmem decisão de 1.ª instância e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos.

b) Condenar o reclamante em custas, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta, sem prejuízo do apoio judiciário de que possa beneficiar."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240582.html

IV.3. Tribunais Judiciais

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Paulo de Sousa Mendes e Rui Soares Pereira, *Novos Desafios da Prova Penal - Vol. III*, Almedina, agosto 2024.

Edgar Valles, *Atos Notariais dos Advogados e Solicitadores*, Almedina, agosto 2024.

Elisabete Santos, Mário Simões Barata, Luís P. L. Cabral de Oliveira, *Noções Fundamentais de Direito para as Ciências Sociais e Humanas*, Almedina, agosto 2024.

Fernando Pereira Rodrigues, *Os Meios de Prova em Processo Civil*, Almedina, agosto 2024.

Francisco Mendes Correia, *Lições de Direito Bancário*, Almedina, agosto 2024.

João Salazar, *Manual do Procedimento por Inadequação de Vínculo e Plataformas Digitais*, Almedina, agosto 2024.

Miguel Pestana de Vasconcelos, *A Jurisdição Financeira - A Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas*, Almedina, agosto 2024.

Vânia Simões, *Lições de Direitos Humanos & Proteção internacional dos Direitos Humanos*, Almedina, agosto 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, de 26 de agosto

Assunto: Novas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_26_08_2024_Tabela_RF.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

No dia 8 de agosto, o Conselho de Ministros apreciou e aprovou medidas de promoção do emprego, combatendo em especial o desemprego jovem.

Foram ainda aprovados os seguintes diplomas:

i. Decreto-Lei que extingue as Administrações Regionais de Saúde;
ii. Decreto-Lei que cria o novo Conselho Nacional para as Migrações e Asilo, o órgão nacional consultivo do Governo e de debate estratégico no domínio da política nacional de migrações e asilo;
iii. Projeto de Decreto-Lei que altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local para audição dos órgãos próprios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
iv. Decreto-Lei que define as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores, aplicando os valores de 2023 ajustados à taxa de inflação, cobrados nos termos dos contratos de concessão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento para o ano de 2024.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=630

No dia 22 de agosto o Conselho de Ministros reuniu para:

- Aprovar um Decreto-lei que cria um suplemento extraordinário de pensão destinado aos que recebem pensões mais baixas;
- Aprovar um Decreto-lei que aumenta em 300 euros a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança (Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública), de forma faseada;
- Aprovar o Decreto-lei que estabelece medidas excecionais e temporárias na área da Educação, aplicável a partir do ano letivo de 2024/2025, dirigidas às escolas e disciplinas mais afetadas pela escassez de docentes;
- Aprovar o Decreto-Lei que altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;
- Aprovar o Decreto-lei autorizado que revoga a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do IMI.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=631

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 7 de agosto, foi disponibilizado o estudo sobre as medidas legislativas em resposta à criminalidade grave e organizada contra a propriedade intelectual (PI), realizado pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO). O estudo

disponibiliza um breve resumo dos principais aspetos do quadro legislativo nacional para cada um dos 27 Estados-Membros da EU

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Estudo-sobre-medidas-legislativas-contra-o-crime-organizado-na-Propriedade-Intelectual

No dia 13 de agosto foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), atualizados ao mês de julho de 2024

i. Nos sete primeiros meses do ano, foram apresentados 538 pedidos de invenções nacionais, traduzindo um acréscimo de 7% em relação aos 503 pedidos apresentados no período homólogo;
ii. As Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) contabilizaram 13.280 pedidos de registo de janeiro a julho de 2024 (valor superior aos 12.958 pedidos apresentados no mesmo período de 2023), representando um acréscimo de 2,5%.
iii. O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 550 entre janeiro e julho de 2023 para 418 entre janeiro e julho de 2024, representando, assim, um decréscimo de 24%.;
iv. Os dados do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) relativos aos pedidos de Design Comunitário de origem em Portugal demonstram uma descida de 41,3%, com 623 pedidos apresentados nos primeiros sete meses de 2023 e 366 no mesmo período de 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-julho-2024

No dia 30 de agosto o INPI noticiou que a partir de 1 de setembro de 2024, a Roménia fará parte do sistema de Patente Unitária. A partir desta data, todas as patentes europeias com efeito unitário abrangerão automaticamente a Roménia. Este alargamento aumentará o número de Estados-Membros da União Europeia participantes no sistema da Patente Europeia com efeito unitário para 18.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Patente-unitaria-abrange-agora-a-Romenia

I. EDITORIAL – REVOGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O ALOJAMENTO LOCAL E FIXAÇÃO DO COEFICIENTE DE VETUSTEZ APLICÁVEL AOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL; AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONCEDIDA AO GOVERNO PARA REGULAR A CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO POR VIA ELETRÓNICA DAS PESSOAS SINGULARES E DAS PESSOAS COLETIVAS

O mês de setembro ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação do **Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro**, que procede à revogação da contribuição extraordinária sobre o alojamento local e da fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local, bem como à introdução de medidas em sede de IRS para facilitar a mobilidade geográfica, e pela publicação da **Lei n.º 38-A/2024, de 27 de setembro**, que autoriza o Governo a regular a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- A **Portaria n.º 215/2024/1, de 23 de setembro**, que regulamenta as comunicações eletrónicas realizadas entre os tribunais judiciais, os tribunais administrativos e fiscais, o Ministério Público e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., no âmbito dos exames e perícias requisitados aos serviços do INMLCF em processos jurisdicionais;
- A **Portaria n.º 236-A/2024/1, 27 de setembro**, que procede à regulamentação das condições da concessão de garantia pessoal pelo Estado para assegurar a realização, por parte de instituições de crédito com sede em Portugal e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro, de operações de crédito com vista à aquisição da primeira habitação própria permanente.

No **âmbito jurisprudencial**, salienta-se o **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 17 de setembro, Processo n.º 3765/16.4T8VFR.P1.S1**, no qual se decidiu o seguinte: "*Em acidente simultaneamente de viação e de trabalho cada uma das indemnizações assenta em critérios distintos e têm funções e objectivos próprios, pelo que indemnização fixada ao lesado a título de perda da sua capacidade de ganho, em sede laboral, não contempla a indemnização para ressarcir o dano biológico, consubstanciado na diminuição somático-psíquica e funcional do lesado, com afectação pessoal, no âmbito da jurisdição civil.*".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a aprovação, em sede de Conselho de Ministros, da proposta de lei que cria o Regime do Imposto Mínimo Global

(RIMG), transpondo uma diretiva europeia relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grandes grupos de empresas.

II. LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 203-A/2024/1, de 8 de setembro: Procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/173a00/0000200003.pdf

Decreto-Lei n.º 55/2024, de 9 de setembro: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/17400/0000200005.pdf

Decreto-Lei n.º 56/2024, de 10 de setembro: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril, prorrogando o período experimental da Plataforma RAL+.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/17500/0000200003.pdf

Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro: Procede à revogação da contribuição extraordinária sobre o alojamento local e da fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local, bem como à introdução de medidas em sede de IRS para facilitar a mobilidade geográfica.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/17500/0000400006.pdf

Declaração de Retificação n.º 34/2024/1, de 13 de setembro: Retifica o Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro, que procede à revogação da contribuição extraordinária sobre o alojamento local e da fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local, bem como à introdução de medidas em sede de IRS para facilitar a mobilidade geográfica.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/17800/0001300013.pdf

Portaria n.º 210-A/2024/1, de 13 de setembro: Procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/17801/0000200003.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 69/2024, de 17 de setembro: Aprova o Regulamento da Comissão Permanente.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18000/0000200004.pdf

Portaria n.º 211/2024/1, de 17 de setembro: Altera o regime transitório de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para transporte coletivo de passageiros.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18000/0000700008.pdf

Portaria n.º 212/2024/1, de 18 de setembro: Alteração dos artigos 2.º, 4.º e 7.º do anexo II — Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços no âmbito de prestações realizadas em produção adicional para o SNS, da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18100/0000500009.pdf

Resolução de Conselho de Ministros n.º 127/2024, de 23 de setembro: Procede à quarta alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, que cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18400/0000300004.pdf

Portaria n.º 215/2024/1, de 23 de setembro: Regulamenta as comunicações eletrónicas realizadas entre os tribunais judiciais, os tribunais administrativos e fiscais, o Ministério Público e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., no âmbito dos exames e perícias requisitados aos serviços do INMLCF em processos jurisdicionais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18400/0001100013.pdf

Portaria n.º 218/2024/1, de 23 de setembro: Cria e regula o Programa INTEGRAR.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18400/0003000035.pdf

Portaria n.º 219/2024/1, de 23 de setembro: Cria e regula a medida Estágios INICIAR.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18400/0003600046.pdf

Portaria n.º 220/2024/1, de 23 de setembro: Cria e regula a medida «+Emprego».

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18400/0004700057.pdf

Portaria n.º 221/2024/1, de 23 de setembro: Cria e regula o programa +Talento.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18400/0005800075.pdf

Decreto-Lei n.º 59/2024, de 25 de setembro, de 25 de setembro: Procede à segunda alteração do regime jurídico das Centrais de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, adaptando a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2023/2845.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18600/0000500007.pdf

Portaria n.º 235-A/2024/1, de 26 de setembro: Procede à quarta alteração à Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, prevendo uma solução excecional para os casos em que a nomeação de defensor não possa ser feita com base na lista de escala de prevenção elaborada pela Ordem dos Advogados.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18701/0000200004.pdf

Portaria n.º 236-A/2024/1, 27 de setembro: Procede à regulamentação das condições da concessão de garantia pessoal pelo Estado para assegurar a realização, por parte de instituições de crédito com sede em Portugal e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro, de operações de crédito com vista à aquisição da primeira habitação própria permanente.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18801/0000200021.pdf

Lei n.º 38-A/2024, de 27 de setembro: Autoriza o Governo a regular a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/09/18802/0000200004.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 18202/2024, de 2 de setembro: Procedimento de concurso público para a realização da Empreitada de execução da residência de estudantes de santa luzia em Guimarães - Universidade do Minho - €6.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/169/418063732.pdf

Anúncio n.º 18226/2024, de 2 de setembro: O Contrato tem por objeto a aquisição direta de apólices de seguro de danos materiais e de acidentes de trabalho, por lotes, por parte da EEM, conforme definido nas peças procedimentais. - Eem - Empresa De Electricidade Da Madeira, S.A. - €2.662.094,22 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/169/418068617.pdf

Anúncio n.º 18227/2024, de 2 de setembro: Aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho para o SESARAM, EPERAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) - €2.051.671,32 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/169/418065344.pdf

Anúncio n.º 18248/2024, de 2 de setembro: Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 - Empreitada de habitação coletiva no lote G2, do Paço do Lumiar, no âmbito do PRR - (Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024) - Município de Lisboa - €7.499.648,48 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/169/418074116.pdf

Anúncio n.º 18250/2024, de 2 de setembro: Empreitada de reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével - Município do Cartaxo - €8.950.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/169/418074254.pdf

Anúncio n.º 18429/2024, de 4 de setembro: BAIRRO 25 DE ABRIL - e tem por objeto a reabilitação de vários edifícios - Município de Setúbal - €4.344.640,19 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/171/418077584.pdf

Anúncio n.º 18493/2024, de 5 de setembro: Contratação de Empreitada de Obras Públicas de remodelação da Loja de Cidadão de Viseu, Rua Eça de Queirós, lote 8-10, 3500-419 Viseu. - Agência para a Modernização Administrativa, I.P. - €1.245.300,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/172/418087028.pdf

---

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Anúncio n.º 18509/2024, de 5 de setembro: Remodelação e ampliação da EB 2,3 +S de Vialonga - Município de Vila Franca de Xira - € 13.300.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/172/418065944.pdf

Anúncio n.º 18546/2024, de 5 de setembro: Empreitada de reabilitação das frações habitacionais da Bragahabit E.M., por lotes - Bragahabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga - € 2.118.164,01 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/172/418080872.pdf

Anúncio n.º 18599/2024, de 6 de setembro: Empreitada de Reconstrução de um Edifício destinado a Lar de Idosos e Serviços, na localidade de Sangalhos, Anadia - Misericórdia da Freguesia de Sangalhos - €5.800.000,00 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/173/418071962.pdf

Anúncio n.º 18601/2024, de 6 de setembro: Empreitada de construção a custos controlados do edifício da ELHS PRJ01-PRJ03 CAT-AT (BNAUT) sito na Rua das Flores, Pego Longo na União de Freguesias de Queluz e Belas - Município de Sintra - €6.155.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/173/418080597.pdf

Anúncio n.º 18604/2024, de 6 de setembro: Requalificação da EX ER 209 da Arreigada até Raimonda - Município de Paços de Ferreira - € 1.530.109,50 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/173/418076433.pdf

Anúncio n.º 18685/2024, de 9 de setembro: Aquisição de equipamentos, mobiliário, hardware e software no âmbito do Centro Tecnológico Especializado Industrial do Agrupamento de Escolas de Figueira Mar - Agrupamento de Escolas Figueira Mar - €1.694.090,97 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/174/418089775.pdf

Anúncio n.º 18689/2024, de 9 de setembro: Z0004/2024/DA/4024005893/4024005897 - Aquisição de viagens, alojamentos, aluguer de viaturas e outros serviços complementares para o Exército, para os anos de 2025 a 2027 (30 meses) - Estado-Maior do Exército - €3.740.971,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/174/418090487.pdf

Anúncio n.º 18705/2024, de 9 de setembro: CT-24/00952 - Aquisição de transporte escolar nas modalidades de circuito especial e circuitos adaptados, bem como transporte de pessoas com deficiência motora, com vigilante (Transporte Acessível) para 2025 - Município de Sintra - €1.158.085,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/174/418088284.pdf

Anúncio n.º 18754/2024, de 9 de setembro: Conjunto habitacional municipal Ericeira - Rua Ribeira da Baleia - 20 fogos - Município de Mafra - € 3.461.455,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/174/418097753.pdf

Anúncio n.º 18816/2024, de 10 de setembro: 24A00021 - S.184.0230E.04OBRA - Empreitada de renovação da Residência dos Combatentes da Universidade de Coimbra - Universidade de Coimbra - 1.375.000,00€ (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/175/418102458.pdf

Anúncio n.º 18860/2024, de 11 de setembro: Escola Básica Maria Veleda, em Santo António dos Cavaleiros - Beneficiação – Obra - Câmara Municipal de Loures - €6.917.770,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/176/418091604.pdf

Anúncio n.º 18894/2024, de 11 de setembro: Criação de habitação a custos controlados para arrendamento acessível - Imóvel junto aos Bombeiros Municipais - Freguesia de Buarcos e S. Julião - Construção de 14 fogos – Várzea - Município da Figueira da Foz - €2.397.751,99 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/176/418107415.pdf

Anúncio n.º 18895/2024, de 11 de setembro: Criação de habitação a custos controlados para arrendamento acessível - Construção torres da Figueira da Foz - Bloco 3 - 12 fogos - Município da Figueira da Foz - €1.695.458,37 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/176/418107586.pdf

Anúncio n.º 19126/2024, de 16 de setembro: Concurso Público para a Contratação de Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - €18.906.093,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/179/418106995.pdf

Anúncio n.º 19141/2024, de 16 de setembro: Requalificação e Modernização da Escola Secundária da Ramada - Município de Odivelas - €5.580.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/179/418107489.pdf

Anúncio n.º 19158/2024, de 16 de setembro: 2019.059.01.C2 - SEFP Seia - Remodelação do edifício – PRR - Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP - €5.700.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/179/418113758.pdf

Anúncio n.º 19199/2024, de 16 de setembro: Aquisição de Serviços de Apoio ao Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ) do MNE - Secretaria-Geral do Min. dos Negócios Estrangeiros - €95.480,08 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/179/418119647.pdf

Anúncio n.º 19200/2024, de 16 de setembro: 2024/70-DEM-UME - Centro de Saúde de Oeiras - Obras de beneficiações gerais e melhorias do desempenho energético - Município de Oeiras - €1.505.203,54 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/179/418116058.pdf

Anúncio n.º 19250/2024, de 17 de setembro: Empreitada de Reabilitação energética do edifício da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa - Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa - €1.691.600,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418123989.pdf

Anúncio n.º 19261/2024, de 17 de setembro: Reabilitação de quatro Edifícios de Habitação Coletiva da PSP em São João da Madeira - Município de São João da Madeira - €1.184.770,50 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418123729.pdf

Anúncio n.º 19275/2024, de 17 de setembro: Reabilitação da Escola Básica e Secundária Miguel Torga, Sabrosa - Município de Sabrosa - € 4.914.319,42 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418121866.pdf

Anúncio n.º 19277/2024, de 17 de setembro: Requalificação da Escola Básica nº2 da Mealhada - Município de Mealhada - € 4.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418123672.pdf

Anúncio n.º 19288/2024, de 17 de setembro: Rua Direita - Requalificação da Rua da Póvoa e Outras – 3 - Gestão e Obras do Porto, EM - € 3.050.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418124052.pdf

Anúncio n.º 19297/2024, de 17 de setembro: Aquisição de serviços jurídicos especializados para a elaboração de parecer jurídico para a criação de um registo internacional de aeronaves no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) - Secretaria Regional das Finanças - € 96.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418126053.pdf

Anúncio n.º 19304/2024, de 17 de setembro: CP 38/24 - Empreitada de obra pública para adaptação de edifício para instalações da EMEL e parque de estacionamento à rotação na Rua de Santo António à Estrela, n.º 31 - EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. - € 1.450.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418127714.pdf

Anúncio n.º 19305/2024, de 17 de setembro: Empreitada de Construção de 17 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores do Conjunto Habitacional da Tabua - Ribeira Brava - IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM - € 3.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/180/418127358.pdf

Anúncio n.º 19430/2024, de 19 de setembro: Construção de edifício destinado à Ampliação do Hospital de Loulé, incluindo Instalações Elétricas e de AVAC - Misericórdia de Loulé - €3.600.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/182/418118723.pdf

Anúncio n.º 19432/2024, de 19 de setembro: Requalificação do Centro Cívico de Anais - Município de Ponte de Lima - €1.140.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/182/418129294.pdf

Anúncio n.º 19500/2024, de 19 de setembro: Conceção/Construção para Habitação a Custos Controlados em Nazes - Lote III - Município de Lamego - €2.117.881,16 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/182/418132152.pdf

Anúncio n.º 19531/2024, de 20 de setembro: Construção de Edifício para Estrutura Residencial para Pessoas Idosas no Cabeçudo – Sertã - Centro de Assistência Social da Freguesia do Cabeçudo - €3.100.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/183/418139654.pdf

Anúncio n.º 19542/2024, de 20 de setembro: Empreitada consubstanciada em obras de reconversão e reabilitação de imóveis devolutos de renda livre situados no concelho de Ílhavo - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - €1.400.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/183/418124774.pdf

Anúncio n.º 19558/2024, de 20 de setembro: Construção da Divisão Policial da Polícia de Segurança Pública de Odivelas - Município de Odivelas - €9.667.815,95 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/183/418118918.pdf

Anúncio n.º 19577/2024, de 20 de setembro: Empreitada de Construção do Complexo Novas Residências de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria - PRR PNAES - Instituto Politécnico de Leiria - €3.120.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/183/418143209.pdf

Anúncio n.º 19675/2024, de 23 de setembro: Construções de 51 Fogos - Bairro da Fraternidade Guarda - Município da Guarda - €8.563.162,89 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/184/418142212.pdf

Anúncio n.º 19676/2024, de 23 de setembro: Empreitada de obras de construção de hangar principal da bacia oceânica Hub Azul de Leixões - Pólo 2 tanque multiusos. - INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência - €7.200.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/184/418142918.pdf

Anúncio n.º 19686/2024, de 23 de setembro: Aquisição de Serviços - Seguro de Saúde do Grupo IP para o ano de 2025 - Infraestruturas de Portugal, S. A. - €2.826.706,28 (AnoGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/184/418143428.pdf

Anúncio n.º 19798/2024, de 24 de setembro: Construção da Unidade de Saúde Familiar de Oiã - Município de Oliveira do Bairro - €1.850.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/185/418148694.pdf

Anúncio n.º 19817/2024, de 24 de setembro: Empreitada n.º 1/DMMC/DHM/DPH/2020 - Reabilitação da zona de Alvenarias do Bairro Padre Cruz - Lote 4 - Município de Lisboa - €3.667.976,49 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/185/418154703.pdf

Anúncio n.º 19838/2024, de 25 de setembro: Empreitada de Melhoria da Eficiência Energética e Hídrica no edifício do Colégio Almada Negreiros - UNL - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - €4.234.441,19 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/186/418155108.pdf

Anúncio n.º 19864/2024, de 25 de setembro: Aquisição de Serviços de Seguros para a INCM - INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. - €1.793.117,36 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/186/418146588.pdf

Anúncio n.º 19865/2024, de 25 de setembro: Requalificação da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto - Município de Ílhavo - €5.455.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/186/418156104.pdf

Anúncio n.º 19895/2024, de 25 de setembro: Reabilitação edifícios na Rua do Gonçalinho n.º 28 - 36 - 2.ºPROCED - Município de Viseu - €2.800.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/186/418157336.pdf

Anúncio n.º 19914/2024, de 25 de setembro: Empreitada para construção do novo Jardim de Infância do Fogueteiro - Município do Seixal - €1.861.941,80 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/186/418159256.pdf

Anúncio n.º 19921/2024, de 25 de setembro: Empreitada de Construção da Residência Universitária Penha II - Universidade do Algarve - €6.076.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/186/418149277.pdf

Anúncio n.º 19928/2024, de 25 de setembro: Aquisição de serviços de Seguros para Acidentes de Trabalho, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil Autarquia, Frota Automóvel, Acidentes Pessoais, Máquinas de Casco, Seguro Aéreo de Drone e Obras de Arte - Município de Guimarães - €3.251.850,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/186/418136308.pdf

Anúncio n.º 19973/2024, de 26 de setembro: Empreitada de Conceção-Construção para Reabilitação do Edificado do CFPIC na Sede em S. João da Madeira e no Pólo de Felgueiras - Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado - €2.488.335,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/187/418162788.pdf

Anúncio n.º 20092/2024, de 27 de setembro: Construção de edifício para habitação a custos acessíveis no Bairro de São Jorge, em penela, no âmbito do PRR - Município de Penela - €2.840.454,72 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/188/418163719.pdf

Anúncio n.º 20104/2024, de 27 de setembro: Construção do Pavilhão Municipal de S. Félix da Marinha - Município de Vila Nova de Gaia - €2.894.530,90 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/188/418161531.pdf

Anúncio n.º 20105/2024, de 27 de setembro: Reabilitação da Av. das Acácias e conceção da plataforma para implantação do Parque da Saúde - Município de Lamego - €2.280.290,64 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/188/418164083.pdf

Anúncio n.º 20188/2024, de 30 de setembro: Execução da empreitada denominada Construção do Edifício Multiusos + Muro - €1.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/09/189/418167453.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção), 5 de setembro, Processo n.º C-83/23: Reenvio prejudicial. Harmonização das legislações fiscais. Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Diretiva 2006/112/CE. IVA indevidamente faturado e pago. Retificação da fatura. Liquidação do prestador de serviços. Reembolso do IVA ao prestador de serviços. Recusa da Autoridade Tributária em reembolsar o IVA diretamente ao adquirente. Prioridade em matéria de direito ao reembolso do IVA. Risco de duplo reembolso do IVA. Risco de perda de receitas fiscais.

Sumário:

"A Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conforme alterada pela Diretiva 2010/45/UE do Conselho, de 13 de julho de 2010, lida à luz dos princípios da efetividade e da neutralidade do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), deve ser interpretada no sentido de que: o destinatário de uma prestação não pode pedir diretamente à Administração Tributária do Estado-Membro em cujo território está estabelecida a restituição do IVA pago ao prestador, o qual faturou por erro o IVA nacional desse Estado-Membro em vez do IVA legalmente devido noutro Estado-Membro e o restituiu às autoridades tributárias do primeiro Estado-Membro, no caso de estas últimas já terem reembolsado o IVA ao prestador do serviço que é objeto de um processo de liquidação."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0083

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção), 12 de setembro, Processo n.º C-243/23: Reenvio prejudicial. Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Diretiva 2006/112/CE. Artigo 187.º. Regularização das deduções. Período de regularização prolongado em relação aos bens de investimento imobiliário. Conceito de "bens de investimento". Artigo 190.º. Faculdade de os Estados-Membros considerarem bens de investimento os serviços que tenham características idênticas às que são habitualmente atribuídas a esses bens. Obras de ampliação e de renovação de um imóvel. Possibilidade prevista no direito interno de equiparar essas obras à construção ou à aquisição de um bem imóvel. Limitações. Efeito direto deste artigo 190.º. Margem de apreciação.

Sumário:

"1) O artigo 190.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, lido em conjugação com o artigo 187.º desta diretiva e à luz do princípio da neutralidade fiscal, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma regulamentação nacional relativa à regularização das deduções do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos da qual o período de regularização prolongado fixado em aplicação deste artigo 187.º em relação aos bens de investimento imobiliário não é aplicável a obras em imóveis, sujeitas ao IVA enquanto prestações de serviços na aceção da referida diretiva, que impliquem uma ampliação significativa e/ou uma renovação profunda do imóvel a que se reportam essas obras e cujos efeitos tenham uma vida útil económica que corresponda à de um edifício novo.

2) O artigo 190.º da Diretiva 2006/112, lido em conjugação com o artigo 187.º desta diretiva e à luz do princípio da neutralidade fiscal, deve ser interpretado no sentido de que: produz efeito direto pelo que um sujeito passivo pode invocá-lo perante o juiz nacional contra a autoridade fiscal competente a fim de ver aplicado às obras em imóveis efetuadas em seu benefício, sujeitas ao IVA enquanto prestações de serviços na aceção da referida diretiva, o período de regularização prolongado fixado em relação aos bens de investimento imobiliário, no caso de essa autoridade se ter recusado a aplicar esse período de regularização prolongado com base numa regulamentação nacional como a mencionada na primeira questão."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0243

IV.2. Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 592/2024, de 24 de setembro, Processo n.º 477/2023:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucionais as normas contidas no artigo 2.º do Regime que cria o Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, contido no Anexo VI a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24.07, por violação do princípio da igualdade, na dimensão de proibição do arbítrio; e, em consequência,

b) Negar provimento aos presentes recursos."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240592.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 17 de setembro, Processo n.º 3765/16.4T8VFR.P1.S1: Acidente de Viação. Acidente de Trabalho. Cumulação de

Indemnizações. Cálculo da Indemnização. Critério de Quantificação. Equidade. Danos não Patrimoniais. Danos Patrimoniais. Dano Biológico. Perda da Capacidade de Ganho. Direito à Indemnização. Lesado. Seguradora. Responsabilidade Civil Emergente de Acidente de Trabalho.

Sumário:

"Em acidente simultaneamente de viação e de trabalho cada uma das indemnizações assenta em critérios distintos e têm funções e objectivos próprios, pelo que indemnização fixada ao lesado a título de perda da sua capacidade de ganho, em sede laboral, não contempla a indemnização para ressarcir o dano biológico, consubstanciado na diminuição somático-psíquica e funcional do lesado, com afectação pessoal, no âmbito da jurisdição civil."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/0cf863b521738a4d80258b9c00344fad?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de setembro, Processo n.º 5659/23.8T8PRT.P1.S1: Responsabilidade Extracontratual. Enriquecimento Sem Causa. Pressupostos. Coisa Imóvel. Obras. Benfeitorias. Compensação. Vantagem Patrimonial. Cálculo da Indemnização. Obrigação de Indemnizar. Liquidação em Execução de Sentença. Requisitos.

Sumário:

"I - A obrigação de restituir fundada no enriquecimento sem causa compreende tudo quanto se tenha obtido à custa do empobrecido ou, se a restituição em espécie não for possível, o valor correspondente.

II - A ocupação e o uso do prédio rústico adquirido pela Autora, por parte dos Réus, contra a vontade daquela, implicou um enriquecimento injustificado dos RR à custa da Autora, pelo que a respectiva consequência jurídica é a imposição àqueles da obrigação de restituir o valor correspondente ao enriquecimento (art. 473º nº1 CC).

III - Não obstante o valor a restituir deva ser fixado na sentença, sempre que possível, pode relegar-se para liquidação ulterior quando, inexistindo factos para determinar o valor exato, é possível prever a sua prova. De contrário, justifica-se a fixação imediata, podendo recorrer-se à equidade."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/8028432b5338aea180258b9e005f28e5?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 12 de setembro, Processo n.º 1662/19.0T8LLE-A.L1-2: Arrendamento. Defeitos. Cumprimento Defeituoso. Excepção de Não Cumprimento. Litigância de Má Fé.

Sumário:

"1. A existência de defeitos no locado que o tornam impraticável para que lhe possa ser dado o fim de habitação acordado e o conhecimento de tais defeitos pela senhoria que se obrigou a repará-los, e embora afirmando recorrentemente que iria proceder à realização das obras necessárias, nunca o fazia, configura um incumprimento do

contrato de arrendamento em violação da sua obrigação de assegurar o gozo do locado para o fim a que se destina, nos termos previstos no art.º 1031.º al. b) e 1032.º do C.Civil.

2. Numa situação de cumprimento defeituoso do contrato, para que a exceção do não cumprimento prevista no art.º 428.º do C.Civil possa ser oposta à parte contrária, é necessário que se verifique, para além de uma correspectividade das prestações, uma proporcionalidade entre a obrigação cujo cumprimento é recusado e aquela que fundamenta a recusa. Tal constitui uma exigência do princípio da boa fé, que deve orientar as partes no cumprimento de qualquer prestação contratual, de acordo com o estabelecido no art.º 762.º n.º 2 do C.Civil, sendo essa também a interpretação compatível com a exigência da relação sinalagmática que se encontra na origem desta exceção.

3. No âmbito do contrato de arrendamento, o locatário pode sustar no pagamento da renda, se tal se apresentar proporcional à desvalorização que os defeitos causam no locado, o que ocorrerá se inviabilizarem o seu uso para o fim destinado, de que a renda é contrapartida, e enquanto não forem realizadas as obras necessárias que os eliminam da responsabilidade do locador.

4. A afirmação da Recorrente de que os Embargantes alteraram a verdade dos factos, quando sempre ocuparam e residiram no locado não permitindo que a senhoria realizasse as obras, não admite a sua condenação como litigantes de má fé nos termos do art.º 562.º n.º 2 al. b) do CPC, quando essa afirmação não encontra acolhimento nos factos provados."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/cf17d00d669e8a7c80258b9c004baa71?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 10 de setembro, Processo n.º 3198/22.3T8LRA.C1: Renovação de Deliberações Sociais Anuláveis. Vício de Conteúdo. Deliberação de Amortização. Efeitos. Caducidade.

Sumário:

"I – No que concerne à renovação das deliberações anuláveis, o art. 62º, nº 2, do CSC, não exclui expressamente a possibilidade de renovação das deliberações anuláveis por vício de conteúdo, impondo apenas que a deliberação não enferme do vício da precedente. Em termos substantivos, a deliberação renovadora é uma nova deliberação que se pretende extirpada dos vícios da primitiva deliberação, passando os efeitos, idênticos aos da deliberação primitiva, a ser imputáveis e reportados à deliberação renovadora, ou seja, a regra é a deliberação renovadora repetir e substituir a deliberação primitiva, ocupando por defeito retroativamente o seu lugar – nestes precisos termos o Acórdão do STJ de 22.09.2001, pesquisável www.dgsi.pt.jstj, proc. n.º 675/10.2TBPTS.L1.S1.

II – A deliberação societária que renova uma deliberação de amortização é, ela própria, uma deliberação de amortização, encontrando-se sujeita aos mesmos requisitos de validade da deliberação que se pretende renovar, designadamente em matéria de caducidade, pelo que sempre teria de ser cumprido o prazo concedido para o direito originário de amortização.

III – Doutro modo, a deliberação renovatória apenas ficaria sujeita ao prazo ordinário de prescrição, de 20 anos, o que não se pode aceitar, por poder subverter a segurança e certeza da vida das sociedades e por inerência, dos seus sócios, caso se permitisse que decorridos 5, 10 ou mais anos, se viesse a tomar deliberação renovatória de uma deliberação cujo objeto havia sido a amortização de ações, para além do prazo que a lei estipula para a própria amortização originária."

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/df112833efbbd0ff80258ba2005784c3?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de setembro, Processo n.º 01972/16.9BELRS: IRC. Justo Valor. Transmissão. Capital. Perdas por Imparidade.

Sumário:

"I - Para efeitos do cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRC, devem ser consideradas despesas com o pessoal todas as despesas que devam ser escrituradas como "remunerações, ordenados ou salários";

II - O artigo 45.º, n.º 3, do Código do IRC não é aplicável quando estejam em causa perdas contabilísticas decorrentes da aplicação do critério do justo valor aos instrumentos de capital previstos no artigo 18.º, n.º 9 alínea a), do mesmo Código;

III - O artigo 45.º, n.º 3, do Código do IRC também não é aplicável quando estejam em causa perdas por imparidade constituídas ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, do mesmo Código;

IV - Para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2013, de 16 de julho, a despesa considera-se efetuada no momento em que os ativos são adquiridos e não na data em que é efetuado o seu pagamento."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/da1c6319593466f280258b9b0046df62?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 12 de setembro, Processo n.º 03564/23.7BELSB: Contratação Pública. Contencioso Pré-Contratual. Documento. Facultativo. Causas de Exclusão. Exclusão de Propostas.

Sumário:

"I - Aberto um procedimento concursal, é através da apresentação de uma proposta que os interessados manifestam à entidade adjudicante a sua vontade de virem a celebrar com aquela o contrato a concurso, e os moldes em que, no respeito pelas

vinculações legais e daquelas que resultam das peças do procedimento, se dispõem a fazê-lo.

II - As propostas que os interessados num procedimento concursal decidam apresentar devem observar escrupulosamente as prescrições decorrentes da lei e a disciplina estabelecida nas peças do procedimento, o que exige dos candidatos interessados que conheçam bem (plenamente) as peças do procedimento em causa.

III - A apresentação de propostas que contenham referência a termos ou condições contrárias aos que se encontram estabelecidos no CE, constitui uma situação suscetível de colocar em crise a vontade real, clara e firme de contratar do concorrente, bem como o modo como o mesmo se dispõe a fazê-lo, o que, nos termos do disposto na al. b) do n.º2 do artigo 70.º do CCP deve levar à exclusão da proposta.

IV - À luz do disposto no n.º3 do artigo 57.º do CCP, que remete para a parte final da al. b) do n.º1 do mesmo preceito, devem considerar-se "documentos facultativos" da proposta, fazendo dela parte integrante, quaisquer documentos que o concorrente apresente com a sua proposta, mesmo quando a sua entrega não seja exigida pelo programa de procedimento ou resulte de vinculação legal, e independentemente de tais documentos se reportarem a atributos ou termos ou condições.

V - "Ao determinar que a violação de aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência deve originar a exclusão da proposta, o legislador afastou outras soluções que, em abstrato, se afigurariam possíveis para fazer face a esta patologia, como seriam as de permitir a correção dessa parte da proposta ou de simplesmente desconsiderar (dando como não escritos) os termos ou condições desconformes com o caderno de encargos"."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/f7145f372f5c831280258b9e007a6180?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Ana Raquel Moniz, *Lições de Direito Administrativo – I*, Almedina, setembro 2024.

Edgar Valles, *Guia Prático das Assembleias Gerais,* Almedina, setembro 2024.

Filipa Urbano Calvão, *Introdução ao Direito Publico*, Almedina, setembro 2024.

Germano Marques da Silva, *Direito Processual Penal Português – 2 Tomo I: Teoria da Prova*, Almedina, setembro 2024.

Isabel Celeste M. Fonseca, *Mediação, Conciliação e Arbitragem Administrativas – Lições*, Almedina, setembro 2024.

João Pedro Leitão, *O Impacto da Inteligência Artificial nos Direitos do Titular de Dados Pessoais: O Caso ChatGPT,* Almedina, setembro 2024.

Joaquim Freitas da Rocha, *Teoria Geral da Relação Jurídica Tributária*, Almedina, setembro 2024.

Jorge Pereira da Silva, *Fundamentos de Direito Público*, Almedina, setembro 2024.

Maria Eduarda Gonçalves, *Ciberdireito - Liberdades, Direitos e Regulação na Era Digital*, Almedina, setembro 2024.

Rodrigo Alexandre Gouveia Rodrigues, *O Nexo de Causalidade na Responsabilidade por Danos Ambientais*, Almedina, setembro 2024.

Salvador da Costa, *O Apoio Judiciário: 11.ª Edição atualizada e ampliada*, Almedina, setembro 2024.

Sara Peixoto, O Requisito da Atividade Inventiva da Invenção Patenteável e as Invenções Geradas por Inteligência Artificial, Almedina, setembro 2024.

Vasco Cavaleiro, *O Poder Disciplinar e as Garantias de Defesa do Trabalhador em Funções Públicas: 2.ª Edição*, Almedina, setembro 2024.

Victor Hugo Ventura, *Direito do Trabalho Marítimo*, Almedina, setembro 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Circular n.º 4/2024, de 4 de setembro, por Despacho do Diretor-Geral de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Assunto: Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção – Continente

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Circular_4_2024_RF_Continente.pdf

Ofício-Circulado n.º 40124/2024, de 20 de setembro, por Despacho da Subdiretora-Geral da Área de Impostos sobre o Património

Assunto: Processos de reclamação administrativa/cadastro geométrico da propriedade rústica/arquivamento.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_40124_2024.pdf

Ofício-Circulado n.º 40125/2024, de 20 de setembro, por Despacho da Subdiretora-Geral da Área do Imposto Sobre o Património

Assunto: Atualização das matrizes urbanas/aplicação do regime jurídico do cadastro predial.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_40125_2024.pdf

Ofício-Circulado n.º 40126/2024, de 20 de setembro, por Despacho da Subdiretora-Geral da Área de Impostos Sobre o Património

Assunto: Atualização das matrizes rústicas do cadastro geométrico da propriedade rústica - prédio sem alteração na configuração geométrica do prédio.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_40126_2024.pdf

Ofício-Circulado n.º 40127/2024, de 20 de setembro, por Despacho da Subdiretora-Geral da Área de Impostos Sobre o Património

Assunto: Atualização das matrizes rústicas do extinto cadastro geométrico da propriedade rústica/atribuição de artigo matricial - procedimento temporário.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_40127_2024.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

O Conselho de Ministros reuniu-se no dia 5 de setembro, tendo aprovado, entre outros, os seguintes diplomas:

- Uma proposta de lei que cria um regime de fiscalização preventiva especial pelo Tribunal de Contas (TdC) para os atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados no âmbito do PRR;
- Um decreto-lei que, no âmbito da contratação pública, consagra um regime processual especial – excecional e temporário – aplicável aos contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados pelo PRR, permitindo que, nas ações de contencioso pré-contratual que visem a impugnação de atos de adjudicação, se proceda ao levantamento do efeito suspensivo automático mediante uma decisão sumária do juiz; o mesmo decreto-lei assegura ainda a possibilidade de recurso à arbitragem nos contratos de empreitada de obra pública ou de fornecimento de bens ou prestação de serviços que sejam financiados ou cofinanciados por fundos europeus, nomeadamente pelo PRR, e nos quais, em fase de execução, se suscitem litígios que possam colocar em risco o cumprimento dos prazos contratuais ou a perda de fundos.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=632

O Conselho de Ministros reuniu-se no dia 11 de setembro, tendo aprovado, entre outros, os seguintes diplomas:

- Uma proposta de lei que cria o Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), transpondo uma diretiva europeia relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grandes grupos de empresas;
- Um decreto-lei que executa um regulamento europeu relativo ao controlo dos montantes de dinheiro líquido, acompanhados ou não acompanhados, que

entram ou saem da União Europeia através do território nacional no âmbito do quadro normativo comunitário da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=633

O Conselho de Ministros reuniu-se no dia 19 de setembro, tendo aprovado, entre outros, os seguintes diplomas:

- Um decreto que declara Dia de Luto Nacional para esta sexta-feira, 20 de setembro, como manifestação de pesar e solidariedade do povo português pela perda irreparável de vidas humanas e em homenagem às vítimas dos incêndios que deflagraram em vários pontos do Centro e Norte de Portugal desde 16 de setembro;
- Um decreto-lei que, salvaguardando as condições técnicas de circulação e de segurança dos veículos, possibilita, a título excecional, que se mantenha o alargamento da idade máxima dos veículos afetos ao transporte de crianças, permitindo que durante o ano letivo de 2024-2025 o transporte de crianças possa ser realizado em veículos com lotação superior a nove lugares, com antiguidade não superior a 18 anos, contados desde a data da primeira matrícula.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=635

O Conselho de Ministros reuniu no dia 26 de setembro, tendo aprovado, entre outros, os seguintes diplomas:

- Uma proposta de lei que robustece o controlo das fronteiras e uma imigração regulada, repondo a capacidade operacional e de fiscalização do Estado que foram comprometidas pela extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Uma proposta de lei que altera o Regime Jurídico das Autarquias Locais em matéria de publicidade das deliberações das autarquias para simplificar, facilitar e ampliar essa publicação, por recurso a meios tecnológicos mais atuais, com a remissão para endereços de Internet e o uso de QR Codes;
- Um decreto-lei que, no contexto da progressiva transição digital, procede à atualização e adaptação dos Certificados de Aforro, promovendo a sua desmaterialização, à semelhança do sucedido nas séries mais recentes.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=636

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 5 de setembro decorreu, nas instalações do INPI, a primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) constituído com o objetivo de analisar o projeto de alterações ao Código da Propriedade Industrial (CPI), de acordo disposto no Despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça n.º 9123/2024, de 12 de agosto.

O intuito da revisão do CPI é alinhar o sistema português de PI com as melhores práticas internacionais, nomeadamente o reforço das obrigações das entidades públicas na valorização do sistema e dos direitos de PI ativos e em uso, o desenvolvimento de mecanismos de maior segurança jurídica na proteção de patentes de invenção, o reforçar do potencial do português como língua de inovação atendendo à dimensão do mercado da lusofonia e ainda reforçar o papel dos profissionais de propriedade industrial, incentivando uma maior credibilidade e valorização do sistema.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/INPI-promove-primeira-reuniao-do-Grupo-de-Trabalho-para-revisao-do-CPI

No dia 12 de setembro foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de setembro de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos primeiros oito meses do ano, foram apresentados 588 pedidos de invenções nacionais e concedidas 135 invenções nacionais, face às 130 concedidas em 2023;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e agosto de 2024, teve um decréscimo de 7.9% face ao período homólogo (1.763 em 2024, 1.914 em 2023);

iii) Contabilizaram-se 14.617 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) de janeiro a agosto de 2024, representando um acréscimo de 2.2%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 11.520 Marcas Nacionais e OSDC (10.782 em 2023);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 554 entre janeiro e agosto de 2024 para 454 em 2023.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-agosto-2024

No dia 18 de setembro o INPI anunciou que estava a delinear um novo plano estratégico para o período 2025-2030. Esse plano vai assentar em 5 pilares estratégicos estruturais:

1. Investir na Organização;
2. Acelerar a Transformação Digital;
3. Promover a Excelência no Ciclo de Vida dos Direitos de Propriedade Industrial;
4. Apostar na Inovação do Sistema de Propriedade Industrial;
5. Potenciar o Ecossistema de Parcerias.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Plano-Estrategico-do-INPI-2025-2030-em-consulta-publica

No dia 26 de setembro o INPI anunciou a edição de 2024 do Fundo da União Europeia de apoio à proteção dos Direitos de Propriedade Industrial das Pequenas e Médias Empresas (PME). Trata-se de um regime de subvenções que permite às PME um reembolso parcial das despesas tidas com pré-diagnóstico de Propriedade Industrial (PI) – IP Scan/IP Scan Enforcement, marcas e design, patentes e variedades vegetais. Na prática, com a admissão da candidatura é feita a emissão de vouchers que podem ser

posteriormente ativados para efetuar o reembolso parcial das taxas relativas às modalidades selecionadas. O prazo de candidaturas termina no dia 6 de dezembro de 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Fundo-PME-2024-candidaturas-abertas

I. EDITORIAL – ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES; ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

O mês de setembro ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação do **Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro**, que procede à alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do início da pensão, e pela publicação do **Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro**, que altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e revoga medidas no âmbito da habitação.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- O **Decreto-lei n.º 68/2024, de 8 de outubro**, que aprova a orgânica do Centro Jurídico do Estado;
- A **Portaria n.º 266/2024/1, de 15 de outubro**, que procede ao alargamento das regras de tramitação eletrónica aos processos e procedimentos que correm termos nos serviços do Ministério Público;
- O **Decreto-Lei n.º 72/2024, de 16 de outubro**, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, que consagra a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações em caixa multibanco;

No **âmbito jurisprudencial**, salienta-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 660/2024, de 1 de outubro, Processo n.º 303/2024**, no qual se decidiu o seguinte: "*Em face do exposto, decide-se: a) Não julgar inconstitucional a norma contida no n.º 4 do artigo 63.º do Código Penal, segundo a qual, havendo lugar à execução sucessiva de várias penas pelo mesmo condenado, caso seja revogada a liberdade condicional de uma pena com fundamento na prática de um crime pelo qual o arguido foi condenado em pena de prisão, o arguido terá de cumprir o remanescente dessa pena por inteiro, não podendo quanto a ela beneficiar de liberdade condicional; e, em consequência, b) negar provimento ao recurso.*"

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque, para a aprovação, em sede de Conselho de Ministros, da proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2025.

II. LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 238/2024/1, de 2 de outubro: Procede à terceira alteração da Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, que cria o programa de apoio financeiro Porta 65.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19100/0000200017.pdf

Portaria n.º 239/2024/1, de 2 de outubro: Estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19100/0001800020.pdf

Portaria n.º 240/2024/1, de 2 de outubro: Define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do Mercado Voluntário de Carbono.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19100/0002100025.pdf

Portaria n.º 241/2024/1, de 2 de outubro: Estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19100/0002600033.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 72/2024, de 3 de outubro: Conta Geral do Estado de 2022.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19200/0000200002.pdf

Decreto-Lei n.º 66/2024, 8 de outubro: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, que criou o Fundo Revive Natureza, definindo um regime especial de afetação, rentabilização, intervenção e alienação de direitos sobre imóveis**.**

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19500/0000400037.pdf

Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro: Aprova a orgânica do Centro de Planeamento e Avaliação de Políticas Públicas.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19500/0003800048.pdf

Decreto-lei n.º 68/2024, de 8 de outubro: Aprova a orgânica do Centro Jurídico do Estado.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19500/0004900061.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 80/2024, de 9 de outubro: Orçamento da Assembleia da República para 2025.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19600/0000200013.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 81/2024, de 9 de outubro: Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República relativos ao ano de 2023.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19600/0001400014.pdf

Portaria n.º 266/2024/1, de 15 de outubro: Procede ao alargamento das regras de tramitação eletrónica aos processos e procedimentos que correm termos nos serviços do Ministério Público.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/20000/0000300026.pdf

Declaração n.º 11/2024/1, de 16 de outubro: Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2023.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/20100/0000400008.pdf

Decreto-Lei n.º 72/2024, de 16 de outubro: Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, que consagra a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações em caixa multibanco.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/20100/0000900010.pdf

Decreto-Lei n.º 73/2024, de 18 de outubro: Procede à criação do Passe Ferroviário Verde em substituição do Passe Ferroviário Nacional.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/20300/0000600008.pdf

Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro: Procede à alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do início da pensão.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/20400/0000700008.pdf

Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro: Altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e revoga medidas no âmbito da habitação.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/20600/0000300031.pdf

Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro: Define, para o ano de 2024, as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão de sistemas multimunicipais e altera os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/20600/0003200037.pdf

Decreto-Lei n.º 79/2024, de 30 de outubro: Procede à revisão do regime jurídico dos certificados de aforro, com vista designadamente à sua desmaterialização, à eliminação da figura do movimentador e à revisão do prazo de prescrição dos títulos das séries A e B.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/21100/0000600017.pdf

Portaria n.º 283/2024/1, de 30 de outubro: Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 127/2024/1, de 1 de abril.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/21100/0005700057.pdf

Decreto-Lei n.º 81/2024, de 31 de outubro: Altera o regime jurídico das unidades de saúde familiar.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/21200/0000400006.pdf

Decreto-Lei n.º 82/2024, de 31 de outubro: Assegura a execução do Regulamento (UE) 2018/1672, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo

ao controlo dos montantes de dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia através do território nacional.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/21200/0000700016.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 20425/2024, de 2 de outubro: Empreitada n.º 34/DMMC/DHM/DPH/2023- Empreitada de edificação coletiva- Reabilitação Urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista- (Processo n.º 29/CP/DGES/ND/2024) - Município de Lisboa - €2.113.201,50 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/191/418183045.pdf

Anúncio n.º 20488/2024, de 3 de outubro: Empreitada de Conceção-Construção de uma residência para estudantes na cidade de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, na Região Autónoma dos Açores - Universidade dos Açores - €7.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/192/418175634.pdf

Anúncio n.º 20539/2024, de 3 de outubro: DEGA-ENG-Emp309 - Empreitada de Conceção-Construção de Reabilitação e Substituição de Pontes Raspadoras da Águas do Centro Litoral - Águas do Centro Litoral, SA - €4.700.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/192/418178007.pdf

Anúncio n.º 20545/2024, de 3 de outubro: Empreitada de Reabilitação da EB 2/3 Prof. Mendes Ferrão - Município de Arganil - €2.764.326,25 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/192/418187355.pdf

Anúncio n.º 20575/2024, de 3 de outubro: Aquisição do serviço de viagens e alojamento para a GNR, para os anos de 2025 e 2026 - Guarda Nacional Republicana - €4.738.126,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/192/418177619.pdf

Anúncio n.º 20583/2024, de 3 de outubro: Empreitada de Requalificação da Escola D. José I - Ações previstas no projeto de investimento RE-C06-i09 - Escolas Novas ou Renovadas - Programa de Recuperação / Reabilitação de Escolas - Modernização dos Estabelecimentos Públicos de Ensino dos 2º e 3º Ciclos e Secundário, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - Município de Vila Real de Santo António - €4.687.980,92 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/192/418177749.pdf

Anúncio n.º 20584/2024, de 3 de outubro: Aquisição dos Serviços de Elaboração do Projeto de Execução para a Empreitada de Construção da Unidade de Ambulatório da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, EPE, e de Assistência Técnica Durante as

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Fases de Concurso e de Construção. - Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E. P. E. - €2.226.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/192/418180112.pdf

Anúncio n.º 20592/2024, de 3 de outubro: Serviços de Seguros para a NAV Portugal, E.P.E. para o ano 2025 - Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. - €3.140.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/192/418177465.pdf

Anúncio n.º 20639/2024, de 4 de outubro: Empreitada de conceção-construção de remodelação da ETA de Vascoveiro (Pinhel) - Águas do Vale do Tejo, S. A. - € 1.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/193/418191518.pdf

Anúncio n.º 20660/2024, de 4 de outubro: Construção de edifício de habitação multifamiliar em Ataíde (Vila Meã) - Município de Amarante - € 1.980.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/193/418193057.pdf

Anúncio n.º 20677/2024, de 4 de outubro: Requalificação de Edifício e Adaptação para Posto da GNR - Município de Sousel - € 1.430.698,88 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/193/418193179.pdf

Anúncio n.º 20750/2024, de 7 de outubro: Empreitada de Construção do Novo Edifício Social e Armazém do Ecoparque da Abrunheira - TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM - €2.800.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/194/418192911.pdf

Anúncio n.º 20753/2024, de 7 de outubro: Empreitada de Construção do Espaço U do IPC - Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) - €12.659.800,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/194/418194304.pdf

Anúncio n.º 20776/2024, de 7 de outubro: Empreitada de construção da nova Creche de Massamá, União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão - Município de Sintra - €1.395.467,12 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/194/418194807.pdf

Anúncio n.º 20816/2024, de 7 de outubro: Programa Reabilitação de Habitações Municipais 1º Dt.º - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Bairro do Padre Américo - Freguesia Buarcos e S. Julião - €1.862.705,66 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/194/418199676.pdf

Anúncio n.º 20819/2024, de 7 de outubro: Empreitada de Reabilitação e Requalificação da Biblioteca do Instituto Superior Técnico. - Instituto Superior Técnico - €1.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/194/418200021.pdf

Anúncio n.º 20925/2024, de 8 de outubro: Empreitada de adaptação de edifícios para habitação social – Rua Sacadura Cabral, n.º 27 a 31 em Ourique - Município de Ourique - €1.041.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/195/418203635.pdf

Anúncio n.º 20931/2024, de 8 de outubro: Empreitada de Reabilitação dos Edifícios das Residências de Estudantes do Campus de Santiago da Universidade de Aveiro - Universidade de Aveiro - €5.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/195/418207264.pdf

Anúncio n.º 20939/2024, de 8 de outubro: Reabilitação e Ampliação da Escola EB de Silvares - Município do Fundão - €3.944.517,23 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/195/418203984.pdf

Anúncio n.º 20955/2024, de 9 de outubro: Empreitada de "Construção da Residência de Estudantes do Campus 3 - Felgueiras" - Instituto Politécnico do Porto - €3.065.791,63 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/196/418209102.pdf

Anúncio n.º 20992/2024, de 9 de outubro: Concurso de empreitada de concepção construção de implementação de medidas de eficiência energética no Campus de Benfica do IPL, ESTC e ISCAL. - Instituto Politécnico de Lisboa - €4.766.017,95 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/196/418201415.pdf

Anúncio n.º 21031/2024, de 9 de outubro: Aquisição através de agências de viagens e turismo, de serviços de viagens, alojamentos, transportes e outros serviços complementares internacionais para o Instituto do Turismo de Portugal, I.P. - Turismo de Portugal, IP - €1.413.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/196/418197326.pdf

Anúncio n.º 21044/2024, de 9 de outubro: Empreitada de Conceção-Construção da Ampliação da ETAR de Querença - Águas do Algarve, S.A. - €1.875.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/196/418212042.pdf

Anúncio n.º 21082/2024, de 10 de outubro: PO 536/2024 - Escola EB 2,3/S de Arcos de Valdevez - Construção de edifício para ensino artístico - Município de Arcos de Valdevez - €2.175.078,38 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/197/418212091.pdf

Anúncio n.º 21092/2024, de 10 de outubro: Requalificação da Escola Secundária Frei Rosa Viterbo no Sátão - Município de Sátão - €2.835.781,95 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/197/418213314.pdf

Anúncio n.º 21101/2024, de 10 de outubro: 2024-06-20-AS-RP-CP-0517-DGATJ-Metsovo - Aquisição de Serviços de patrocínio jurídico em contencioso no âmbito dos processos judiciais do IRN I.P - Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. - €180.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/197/418211946.pdf

Anúncio n.º 21126/2024, de 10 de outubro: Construção de Edifício de Habitação Municipal no Lote 24, Arroja, Odivelas - Município de Odivelas - €2.620.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/197/418202688.pdf

Anúncio n.º 21200/2024, de 11 de outubro: P182/2024 - Reabilitação da EB 2,3 IV Conde de Ourém (82087/2024) - Município de Ourém - €3.404.781,64 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418215015.pdf

Anúncio n.º 21203/2024, de 11 de outubro: Novo Edifício do 2º e 3º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão - €2.223.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418212683.pdf

Anúncio n.º 21208/2024, de 11 de outubro: Empreitada de obra pública denominada - Empreendimento Dário Valongueiro - no âmbito do Programa 1º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, definido de acordo com a Estratégia Local de Habitação de Vila do Conde ao abrigo do Programa 1º Direito – Rua Dário Valongueiro. - Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde - €6.400.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418208844.pdf

Anúncio n.º 21209/2024, de 11 de outubro: Empreitada de "Construção do Steam Education Center | Escola Superior de Educação - PRR IMPULSO - Instituto Politécnico do Porto- €3.974.969,81 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418219244.pdf

Anúncio n.º 21257/2024, de 11 de outubro: Empreitada de Conceção-Construção de Edifício de Habitação Municipal nos Pombais, Odivelas - Município de Odivelas - €5.300.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418206673.pdf

Anúncio n.º 21268/2024, de 11 de outubro: Criação de Habitação a custos controlados para arrendamento acessível – imóvel sito Rua 10 de Agosto Freguesia de Buarcos e S. Julião – Obra - Município da Figueira da Foz - €1.547.799,43 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418220256.pdf

Anúncio n.º 21296/2024, de 11 de outubro: Empreitada de reabilitação das frações habitacionais da Bragahabit E.M., por lotes - Bragahabit - Empresa Municipal de Habitação de Braga - €1.937.549,84 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418211257.pdf

Anúncio n.º 21308/2024, de 11 de outubro: Empreitada de Construção a custos Controlados de 22 habitações T3 e T4 na Videira Norte - Município de Mira - €4.019.011,25 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418222532.pdf

Anúncio n.º 21316/2024, de 11 de outubro: Criação de Habitação a custos controlados para arrendamento acessível – imóvel sito na Rua dos Bombeiros Voluntários – Freguesia de Buarcos e S. Julião – Obra - Município da Figueira da Foz - €1.528.719,81 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418222792.pdf

Anúncio n.º 21328/2024, de 11 de outubro: Aquisição de equipamento informático, tecnológico e audiovisual e rede estruturada- Aula de Comércio - Estudos Técnicos e Profissioani - €1.650.954,92 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/198/418211581.pdf

Anúncio n.º 21341/2024, de 14 de outubro: Construção de 52 fogos na Rua do Mato da Cruz – Ericeira - Município de Mafra - €8.839.412,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418212707.pdf

Anúncio n.º 21353/2024, de 14 de outubro: Aquisição da Empreitada de Remodelação de edifício da Cidade Sol para CACI e Creche, de acordo com os trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto e no Caderno de Encargos - Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social, Crl - €1.217.028,18 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418224711.pdf

Anúncio n.º 21365/2024, de 14 de outubro: Empreitada de Construção da Residência Universitária de Gambelas - Universidade do Algarve - €8.241.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418212812.pdf

Anúncio n.º 21372/2024, de 14 de outubro: 47/CP/AT/2024 - Licenciamento de software de Segurança de Base de Dados Oracle (upgrade) - Autoridade Tributária e Aduaneira - €1.704.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418216717.pdf

Anúncio n.º 21388/2024, de 14 de outubro: Empreitada de Renovação da Residência Universitária Lote O - Universidade do Algarve - €1.160.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418217932.pdf

Anúncio n.º 21395/2024, de 14 de outubro: 54/CP/AT/2023 - Aquisição de serviços de viagens e alojamento, para 36 meses, repartido por: - Lote 1 - Viagens e alojamento para destinos dentro da Europa; - Lote 2 - Viagens e alojamento para destinos domésticos (entre Continente e Ilhas); e - Lote 3 - Viagens e alojamento para destinos fora da Europa - Autoridade Tributária e Aduaneira - €1.995.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418218848.pdf

Anúncio n.º 21404/2024, de 14 de outubro: Contratação de Seguros de Acidentes de Viagem, Acidentes Pessoais e Acidentes de Trabalho - APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - €1.028.543,77 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418220953.pdf

Anúncio n.º 21483/2024, de 14 de outubro: Empreitada de construção de 29 fogos – Avenida N.ª Sra. Mont'Alto - Município de Arganil - € 3.861.754,59 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/199/418228835.pdf

Anúncio n.º 21508/2024, de 15 de outubro: Empreitada de Obra Pública de Renovação/Requalificação das Infraestruturas e Equipamentos no Polo da Rede de

Inovação do Patacão e no Polo da Rede de Inovação de Tavira - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P. - €1.375.016,76 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/200/418228187.pdf

Anúncio n.º 21526/2024, de 15 de outubro: Reabilitação da Praceta 25 de abril, na freguesia de Mafamude - Município de Vila Nova de Gaia - €1.862.512,64 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/200/418223229.pdf

Anúncio n.º 21608/2024, de 16 de outubro: Teatro Almeida e Sousa - Reconversão e ampliação | Avintes - Município de Vila Nova de Gaia - € 3.912.194,16 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/201/418229912.pdf

Anúncio n.º 21648/2024, de 16 de outubro: Empreitada de Construção de Edifício - Habitação Colaborativa INterGerAções da CerciPortalegre, financiada pela candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-03-000027 - CERCIPORTALEGRE - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Portalegre – CRL - €1.350.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/201/418226697.pdf

Anúncio n.º 21694/2024, de 16 de outubro: Aquisição de seguro de saúde para trabalhadores - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - €2.940.600,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/201/418228616.pdf

Anúncio n.º 21723/2024, de 17 de outubro: Realização da empreitada - Ampliação e requalificação do Centro Infantil do CSPP - com candidatura aprovada na Tipologia de Operação 1.2. Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência. - Centro Social Paroquial de Pousos - €1.200.333,40 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/202/418242856.pdf

Anúncio n.º 21744/2024, de 17 de outubro: Seguro de Acidentes de Trabalho - CP - Comboios de Portugal, E. P. E. - €2.419.613,69 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/202/418220815.pdf

Anúncio n.º 21793/2024, de 17 de outubro: Conceção-Construção para Reabilitação da Escola Secundária do Entroncamento – ESSE - Município do Entroncamento - €13.300.000,00 (AcinGov)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/202/418229994.pdf

Anúncio n.º 21807/2024, de 17 de outubro: Ampliação e Requalificação da Escola João Pedro de Andrade em Ponte de Sor. Execução de movimentações de terra, fundações indiretas, betão armado, estrutura metálica, coberturas, alvenarias, cantarias, serralharias, revestimentos, carpintarias, serralharias, rede de águas, residuais, pluviais, incêndio, segurança contra incêndios, instalações elétricas, telecomunicações e AVAC. - Município de Ponte de Sor - €8.087.595,17 (Vortal)
https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/202/418231386.pdf

Anúncio n.º 21823/2024, de 17 de outubro: Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra - Município de Mafra - €2.561.070,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/202/418232447.pdf

Anúncio n.º 21879/2024, de 18 de outubro: Empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação integral dos imóveis de renda livre sitos em Cascais e Sintra, pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - €2.180.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/203/418229694.pdf

Anúncio n.º 21913/2024, de 18 de outubro: Emp_DPGOM_2024_31 Reabilitação de Edifícios Habitacionais denominados de Prédio mais Antigo, Casa Ladeiras, Casa Filhós, Edifício Estaminé, Casa Paraíso, Casas da Parreira e Quarteirão de Vila Moreira - Município de Alcanena - €4.711.825,40 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/203/418250583.pdf

Anúncio n.º 21960/2024, de 18 de outubro: Empreitada de Construção de Habitações Municipais, em Salvaterra de Magos - Fase II - Câmara Municipal de Salvaterra de Magos - €1.819.031,22 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/203/418252268.pdf

Anúncio n.º 21982/2024, de 21 de outubro: Empreitada de Reabilitação de 36 Habitações Sociais, sitas no Bairro do Lameirinho - Lote E - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo - €3.883.940,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/204/418245967.pdf

Anúncio n.º 21983/2024, de 21 de outubro: Empreitada de Reabilitação de 37 Habitações Sociais, sitas no Bairro do Lameirinho - Lote G - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo - €4.709.172,45 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/204/418250891.pdf

Anúncio n.º 21994/2024, de 21 de outubro: 317CP24 Empreitada de Substituição de Condutas Prioritárias de Abastecimento de Água - Águas e Energia do Porto E.M - €1.249.500,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/204/418252924.pdf

Anúncio n.º 22005/2024, de 21 de outubro: Concurso Público Internacional Aquisição Serviço especializado transporte escolar com vigilantes para três anos letivos (2025/15;2026/27;2027/28) – Proc. 128DAP24 - PRC.1965/2024 - Município de Paredes - €3.832.422,26 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/204/418244605.pdf

Anúncio n.º 22008/2024, de 21 de outubro: Execução da Empreitada de "Construção da Residência de Estudantes do Campus 1- Breiner" - Instituto Politécnico do Porto - €6.793.557,31 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/204/418247927.pdf

Anúncio n.º 22096/2024, de 21 de outubro: Reabilitação e Ampliação do Centro de Saúde de Melgaço - Município de Melgaço - €1.518.773,58 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/204/418254999.pdf

Anúncio n.º 22114/2024, de 21 de outubro: Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto de acordo com as especificações previstas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos. - Município de Mondim de Basto - €1.220.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/204/418257533.pdf

Anúncio n.º 22152/2024, de 22 de outubro: PO 541/2024 - Requalificação de edifício para residência de estudantes - Município de Arcos de Valdevez - €1.080.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/205/418255192.pdf

Anúncio n.º 22169/2024, de 22 de outubro: Beneficiação Unidade de Ambulatório de Psiquiatria da infância e da adolescência (UAPIA) da ULSA, E. - Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E. - € 1.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/205/418246347.pdf

Anúncio n.º 22173/2024, de 22 de outubro: CPN 109/2024/DICP - T-32/2023 - Construção da Unidade de Saúde da Barreira – Leiria - Município de Leiria - € 2.324.822,34 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/205/418258627.pdf

Anúncio n.º 22183/2024, de 22 de outubro: Projecto de Alteração e Ampliação do Edifício Sede do Agrupamento de Escolas da Gardunha e Xisto – Fundão - Município do Fundão - € 1.875.433,43 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/205/418260676.pdf

Anúncio n.º 22210/2024, de 22 de outubro: Ampliação do Centro Escolar de Tamengos - Município de Anadia - € 1.129.052,06 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/205/418260198.pdf

Anúncio n.º 22302/2024, de 23 de outubro: Requalificação da Avenida 4 de abril de 1955 - Vila das Aves - Município de Santo Tirso - €1.577.266,48 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/206/418264823.pdf

Anúncio n.º 22410/2024, de 24 de outubro: Reabilitação e Ampliação da Escola Básica do Solposto - Novo Concurso - Município de Aveiro - €2.358.490,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/207/418257882.pdf

Anúncio n.º 22422/2024, de 24 de outubro: Reabilitação da Escola de Artes Balleteatro - Gestão e Obras do Porto, E.M. - €2.180.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/207/418271295.pdf

Anúncio n.º 22479/2024, de 24 de outubro: Empreitada de Reabilitação do Bairro Municipal da Parcela 6, Unhos – PRR - Câmara Municipal de Loures - € 2.072.400,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/207/418256756.pdf

Anúncio n.º 22497/2024, de 24 de outubro: Requalificação e Modernização da Escola Básica D. Dinis – Odivelas - Município de Odivelas - € 3.750.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/207/418259364.pdf

Anúncio n.º 22524/2024, de 24 de outubro: Requalificação e modernização da EB 2/3 Doutor José Vieira de Carvalho, na Freguesia de Moreira - Município da Maia - € 1.126.562,19 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/207/418273425.pdf

Anúncio n.º 22529/2024, de 24 de outubro: Aquisição de "Serviços Jurídicos, no âmbito do desenvolvimento do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato - Barragem do Pisão" - Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) - € 375.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/207/418263454.pdf

Anúncio n.º 22534/2024, de 24 de outubro: Construção do Conjunto Habitacional da Alvorada - Rua José Cardoso Vieira de Castro - Fafe, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 - 1º Direito - Programa de Apoio ao acesso à Habitação - Componente 02 "Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência - Município de Fafe - € 13.148.532,65 (Acingov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/207/418262077.pdf

Anúncio n.º 22567/2024, de 25 de outubro: Renovação da solução de virtualização do desktop da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira - €3.697.084,76 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/208/418265122.pdf

Anúncio n.º 22574/2024, de 25 de outubro: Procedimento Centralizado para Aquisição de Equipamento Informático para Diversas Entidades - Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros - €1.027.469,98 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/208/418258392.pdf

Anúncio n.º 22593/2024, de 25 de outubro: Empreitada de Reabilitação dos Edifícios Municipais sitos nas Escadinhas do Hospital e Rio do Porto na Vila de Sintra - EM- 24/00041 - Município de Sintra - €2.386.364,54 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/208/418274584.pdf

Anúncio n.º 22636/2024, de 25 de outubro: Dinamizar a empreitada de "Reabilitação da Rede Viária da Freguesia do Castelo - Localidades da Quintinha, Fonte de Sesimbra, Pinhal de Cima, Almoinha e Assenta", que consiste na reabilitação da rede viária de alguns arruamentos destas localidades. - Município de Sesimbra - € 1.468.631,04 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/208/418277816.pdf

Anúncio n.º 22647/2024, de 25 de outubro: Reabilitação do Centro de Saúde de Paredes - Município de Paredes - € 1.492.597,05 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/208/418278131.pdf

Anúncio n.º 22708/2024, de 28 de outubro: Requalificação urbanística da rua da estrada - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão - €2.862.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/209/418280212.pdf

Anúncio n.º 22724/2024, de 28 de outubro: Requalificação, conservação e modernização da Escola Secundária de Gouveia - Município de Gouveia - €6.762.940,84 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/209/418274073.pdf

Anúncio n.º 22728/2024, de 28 de outubro: Processo N.º 030/2024/DEC - Empreitada de E.L.H. Construção de 50 Fogos a Custo Controlado - Município de Oliveira de Azeméis - €9.620.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/209/418274487.pdf

Anúncio n.º 22784/2024, de 28 de outubro: PC.150.2024.0001646 - PRR_i05 - D94.04 - Empreitada de construção do conjunto habitacional da operação D94.04 Rua do Beato, Lisboa - IHRU Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana - €4.500.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/209/418283137.pdf

Anúncio n.º 22865/2024, de 28 de outubro: Requalificação da Escola Secundária de Nelas - Município de Nelas - €3.370.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/209/418285324.pdf

Anúncio n.º 22866/2024, de 28 de outubro: Requalificação da Escola EB 2,3/S Eng.º Dionísio Augusto, em Canas de Senhorim - Município de Nelas - €2.342.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/209/418285349.pdf

Anúncio n.º 22881/2024, de 29 de outubro: Empreitada da reabilitação de imóveis incorporados na Estratégia Local da Habitação, por lotes, a levar a efeito no concelho de Sabrosa - Município de Sabrosa - €1.013.207,35 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/210/418276122.pdf

Anúncio n.º 22893/2024, de 29 de outubro: Reabilitação de Prédios Habitacionais - Bairro do Eucaliptal, Bairro 25 de Abril, e Rua Queiroz Vaz Guedes - Município de Alpiarça - € 1.742.545,80 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/210/418288905.pdf

Anúncio n.º 22986/2024, de 29 de outubro: Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH. - Município de Sernancelhe - € 1.389.832,09 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/210/418293854.pdf

Anúncio n.º 23013/2024, de 30 de outubro: Reabilitação e remodelação da escola secundária de Carregal do Sal - Município de Carregal do Sal - € 3.450.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418294997.pdf

Anúncio n.º 23018/2024, de 30 de outubro: Empreitada de reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével - Município do Cartaxo - € 8.950.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418281322.pdf

Anúncio n.º 23020/2024, de 30 de outubro: Empreitada Programa Recuperação Vias Rodoviárias - PRVR 2025 - por Lotes (11) - EM-24/00075 - Município de Sintra - € 6.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418280342.pdf

Anúncio n.º 23029/2024, de 30 de outubro: Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário e Consultoria Jurídica - Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E. P. E. - € 75.500,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418277419.pdf

Anúncio n.º 23035/2024, de 30 de outubro: Aquisição de Serviços de patrocínio jurídico em contencioso no âmbito dos processos judiciais do IRN I.P. - € 180.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418296195.pdf

Anúncio n.º 23068/2024, de 30 de outubro: Empreitada para a Remodelação do Sistema de Abastecimento de Água da Quinta das Raposeiras - FAGAR Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M. - € 1.000.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418296202.pdf

Anúncio n.º 23071/2024, de 30 de outubro: Empreitada para Obras de Renovação das Redes Públicas de Abastecimento de Água na Rua do Alportel e na Rua Dr. º José Filipe Álvares, em Faro - FAGAR Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M. - € 1.470.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418296673.pdf

Anúncio n.º 23082/2024, de 30 de outubro: Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a realização da Empreitada de Beneficiação e Ampliação do Lar Nossa Senhora do Bom Caminho - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude - € 1.600.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418298399.pdf

Anúncio n.º 23085/2024, de 30 de outubro: Renovação Licenciamento Outsystems e aquisição de serviços - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - € 2.431.415,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/211/418285762.pdf

Anúncio n.º 23139/2024, de 31 de outubro: Reabilitação do Edifício do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro - Município de Aveiro - € 1.057.796,16 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/212/418291034.pdf

Anúncio n.º 23173/2024, de 31 de outubro: Constitui objeto da Empreitada a Construção do Bloco de Rega de Moura com origem de água na Barragem de Caliços, com uma área de 1 184 ha - EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra Estruturas do Alqueva, S. A. - € 8.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/212/418290549.pdf

Anúncio n.º 23193/2024, de 31 de outubro: Contratualização de Apólices e serviços de seguros - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A. - € 4.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/212/418291115.pdf

Anúncio n.º 23211/2024, de 31 de outubro: Aquisição de serviços de viagens, transporte aéreo, ferroviário e rodoviário e alojamento para os anos de 2025 e 2026 - Secretaria Geral da Economia - € 2.002.150,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/212/418292922.pdf

Anúncio n.º 23217/2024, de 31 de outubro: Construção de CACI e Lar Residencial - ANEM - Associação Nacional de Esclerose Múltipla - € 2.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/10/212/418303127.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção), 4 de outubro, Processo n.º C-585/22: Reenvio prejudicial. Liberdade de estabelecimento. Artigo 49. ° TFUE. Imposto sobre as sociedades. Empréstimo intragrupo transfronteiriço contraído para efeitos de aquisição ou aumento de uma participação numa sociedade que não é associada do grupo em causa e que, na sequência dessa operação, se torna associada do mesmo. Dedução dos juros pagos a título desse empréstimo. Empréstimo contraído em condições normais de concorrência. Conceito de "expediente puramente artificial". Princípio da proporcionalidade.

Sumário:

"O artigo 49.° TFUE deve ser interpretado no sentido de que: não se opõe a uma legislação nacional por força da qual, na determinação do lucro de um sujeito passivo, é integralmente recusada a dedução dos juros pagos a título de uma dívida de empréstimo contraída junto de uma entidade associada, relativa à aquisição ou ao aumento de uma participação noutra entidade, que, na sequência dessa aquisição ou desse aumento, se torna uma entidade associada desse sujeito passivo, quando essa dívida for considerada um expediente puramente artificial ou uma parte desse expediente, mesmo que a referida dívida tenha sido contraída em condições de plena concorrência e o montante desses juros não ultrapassar o que teria sido acordado entre sociedades independentes."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0585

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção), 4 de outubro, Processo n.º C-200/23: Reenvio prejudicial. Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais. Regulamento (UE) 2016/679. Publicação, no registo comercial, de um contrato de sociedade com dados pessoais. Diretiva (UE) 2017/1132. Dados pessoais

não obrigatórios. Falta de consentimento do titular dos dados. Direito ao apagamento. Dano imaterial.

Sumário:

"1) O artigo 21.°, n.° 2, da Diretiva (UE) 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativa a determinados aspetos do direito das sociedades, deve ser interpretado no sentido de que: não impõe a um Estado-Membro uma obrigação de permitir a publicidade, no registo comercial, de um contrato de sociedade sujeito à publicidade obrigatória prevista nesta diretiva e que contém outros dados pessoais diferentes dos dados pessoais mínimos exigidos, cuja publicidade não é exigida pelo direito desse Estado-Membro.

2) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), nomeadamente o seu artigo 4.°, pontos 7 e 9, deve ser interpretado no sentido de que: a autoridade encarregada da manutenção do registo comercial de um Estado-Membro que publica, nesse registo, os dados pessoais constantes de um contrato de sociedade sujeito à publicidade obrigatória prevista na Diretiva 2017/1132, que lhe foi transmitido no âmbito de um pedido de inscrição da sociedade em questão no referido registo, é tanto «destinatária» desses dados como, nomeadamente na medida em que os disponibiliza ao público, «responsável pelo tratamento» dos referidos dados, na aceção desta disposição, mesmo que esse contrato contenha dados pessoais não exigidos por esta diretiva ou pelo direito desse Estado-Membro.

3) A Diretiva 2017/1132, em particular o seu artigo 16.°, e o artigo 17.° do Regulamento 2016/679 devem ser interpretados no sentido de que: se opõem a uma regulamentação ou a uma prática de um Estado-Membro que leva a autoridade encarregada da manutenção do registo comercial desse Estado-Membro a recusar qualquer pedido de apagamento dos dados pessoais, não exigidos por esta diretiva ou pelo direito do referido Estado-Membro, que figura num contrato de sociedade publicado nesse registo, quando uma cópia desse contrato que oculta esses dados não tiver sido fornecida a essa autoridade contrariamente às modalidades processuais previstas por essa regulamentação.

4) O artigo 4.°, n.° 1, do Regulamento 2016/679 deve ser interpretado no sentido de que: a assinatura manuscrita de uma pessoa singular está abrangida pelo conceito de «dados pessoais» na aceção desta disposição.

5) O artigo 82.°, n.° 1, do Regulamento 2016/679 deve ser interpretado no sentido de que: uma perda de controlo de duração limitada, pelo titular dos dados, sobre os seus dados pessoais devido à disponibilização ao público desses dados, em linha, no registo

comercial de um Estado-Membro pode ser suficiente para causar um «dano imaterial», desde que esse titular demonstre que sofreu efetivamente esse dano, por mínimo que seja, sem que este conceito de «dano imaterial» exija a demonstração da existência de consequências negativas tangíveis adicionais.

6) O artigo 82.°, n.° 3, do Regulamento 2016/679 deve ser interpretado no sentido de que: um parecer da autoridade de controlo de um Estado-Membro, adotado em conformidade com o artigo 58.°, n.° 3, alínea b), deste regulamento, não é suficiente para isentar de responsabilidade, nos termos do artigo 82.°, n.° 2, do referido regulamento, a autoridade responsável pela manutenção do registo comercial desse Estado-Membro com a qualidade de «responsável pelo tratamento» na aceção do artigo 4.°, ponto 7, do mesmo regulamento."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0200

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção), 4 de outubro, Processo n.º C-171/23: Reenvio prejudicial. Fiscalidade. Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Diretiva 2006/112/CE. Artigo 287. °, ponto 19. Regime de isenção do IVA para os pequenos contribuintes. Prática abusiva através da criação de uma nova sociedade.

Sumário:

"A Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conforme alterada pela Diretiva (UE) 2016/856 do Conselho, de 25 de maio de 2016, lida à luz do princípio da proibição das práticas abusivas, deve ser interpretada no sentido de que, quando se demonstre que a criação de uma sociedade constitui uma prática abusiva destinada a manter o benefício do regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado, previsto no artigo 287.°, ponto 19, desta Diretiva 2006/112, aplicável a uma atividade anteriormente exercida, ao abrigo desse regime, por outra sociedade, a referida Diretiva 2006/112 exige que a sociedade assim criada não possa beneficiar do referido regime, mesmo na falta de disposições específicas que consagrem a proibição de tais práticas abusivas na ordem jurídica nacional."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0171

IV.2. Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 660/2024, de 1 de outubro, Processo n.º 303/2024:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida no n.º 4 do artigo 63.º do Código Penal, segundo a qual, havendo lugar à execução sucessiva de várias penas pelo mesmo condenado, caso seja revogada a liberdade condicional de uma pena com fundamento na prática de um crime pelo qual o arguido foi condenado em pena de

prisão, o arguido terá de cumprir o remanescente dessa pena por inteiro, não podendo quanto a ela beneficiar de liberdade condicional; e, em consequência,

b) negar provimento ao recurso."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240660.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 708/2024, de 10 de outubro, Processo n.º 883/2023:

"Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 235.º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade segundo a qual não é recorrível a decisão que indefere o pedido de concessão do período de adaptação à liberdade condicional, por violação do direito de acesso ao direito e aos tribunais, contido no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição; e, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso, determinando a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de inconstitucionalidade."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240708.html

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 710/2024, de 10 de outubro, Processo n.º 351/2024:

"Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 692.º, n.os 1 a 4, do Código de Processo Civil, interpretado no sentido de que a rejeição do recurso para uniformização de jurisprudência, após exame preliminar, incumbe ao relator do processo em que foi proferido o acórdão impugnado, sendo o acórdão que confirme tal rejeição, proferido em conferência – constituída pelo mesmo relator e por dois adjuntos, que coincidem com os subscritores do acórdão recorrido –, definitivo nas instâncias; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240710.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 1 de outubro, Processo n.º 1415/21.6T8STR-E.E1.S1: Insolvência. Admissibilidade de Recurso. Inadmissibilidade. Acórdão Fundamento. Oposição de Acórdãos. Credor. Plano de Insolvência. Reclamação Para a Conferência. Princípio da Igualdade. Indeferimento. Rejeição de Recurso.

Sumário:

"I. Ao recurso do acórdão que decidiu não homologar o plano de insolvência é aplicável o regime específico do artigo 14º do CIRE.

II. Apenas se está perante oposição/contradição de acórdãos quanto à mesma questão fundamental de direito, quando a mesma disposição legal, se mostre, num e

noutro, interpretada e/ou aplicada em termos opostos, havendo identidade da situação de facto subjacente a essa aplicação.

III. A contradição deve ser frontal e não implícita, não bastando que se tenha abordado o mesmo instituto, pressupondo que a subsunção jurídica realizada em quaisquer das decisões tenha operado sobre o mesmo núcleo factual, sem ser atribuída relevância a elementos de natureza acessória, e assim ser idêntica a ratio decidendi.

IV. No caso, não há contradição jurisprudencial para efeitos do disposto no artigo 14º n.º 1 do CIRE, dado que o acórdão recorrido decidiu que o plano de insolvência não apresentava qualquer fundamentação objetiva que justifique o tratamento diferenciado do crédito garantido de que era titular um determinado credor, ou seja, apenas, por razões formais, decidiu que tinha sido violado o princípio da igualdade e o acórdão Fundamento decidiu manter a homologação do plano de recuperação, por não existir violação do princípio da igualdade, no pressuposto que o referido princípio não afasta a possibilidade de diferenciações entre credores em idênticas circunstâncias, desde que justificadas por razões objetivas, tendo em vista uma adequada e necessária ponderação de todos os interesses em confronto."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/ffefb39c3b36f01e80258baa0071fe77?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 1 de outubro, Processo n.º 1918/20.0T8VRL.P1.S1: Acidente de Viação. Seguradora. Responsabilidade Objetiva. Responsabilidade Pelo Risco. Concorrência de Culpa e Rico. Direção Efetiva. Atropelamento. Concorrência Entre Culpa e Risco.

Sumário:

"I - A responsabilidade fixada pelo nº. 1 do art. 503º do Código Civil, só é excluída quando o acidente for imputável ao próprio lesado ou a terceiro, ou quando resulte de força maior estranha ao funcionamento do veículo.

II - A culpa afasta o risco, nos termos do preceito, quando o facto do próprio lesado tiver sido a causa exclusiva do acidente.

III -A interpretação atualista do art. 505º do Código Civil permite que se acolha a regra do concurso da culpa do lesado com o risco próprio do veículo, perante as circunstâncias de cada caso concreto."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/1f56f4e452997a1680258baa00717f30?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 3 de outubro, Processo n.º 16296/20.9T8PRT-A.P2.S1: Responsabilidade Contratual. Perda do Benefício do Prazo. Prazo de Prescrição. Exigibilidade da Obrigação. Contrato de Mútuo. Juros Remuneratórios. Credor. Devedor. Prestação. Vencimento da Dívida. Acórdão Uniformizador de Jurisprudência. Ampliação da Matéria de Facto.

Sumário:

"I - O art. 781.º do C. Civil constitui um benefício/faculdade que a lei concede ao credor, pelo que, para poder funcionar (e para que todas as prestações se vençam), não prescinde da interpelação do credor, na pessoa do devedor, para que este cumpra de imediato todas as prestações.

II - Ocorrendo tal interpelação, não pode considerar-se a interpelação como efetuada na data da primeira prestação não paga, devendo considerar-se que, até à data da efetiva interpelação, se manteve em vigor o plano de vencimento das prestações, correndo o prazo de prescrição em relação às prestações que, segundo tal plano, se foram vencendo.

III - Usada a faculdade prevista no art. 781.º do C. Civil, a integralidade dos cinco anos de prescrição (do art. 310.º/e) do C. Civil) conta-se da data do seu uso (da produção de efeitos da interpelação) apenas em relação às prestações que só em tal data se tornaram exigíveis, ou seja, em relação às prestações que já antes eram exigíveis e cujo prazo de prescrição já estava em curso, continua a contar-se o prazo prescricional de 5 anos desde a data em que se iniciou a contagem (o prazo já corrido, em relação a tai prestações, não é apagado pelo uso da faculdade prevista no art. 781.º do C. Civil)."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/0438845778c2629880258bac005989c5?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 9 de outubro, Processo n.º 2407/23.6T8PDL.L1-4: Acção de Reconhecimento da Existência de Contrato de Trabalho. Valor da Causa. Impugnação da Matéria de Facto. Factos Conclusivos. Presunção de Laboralidade.

Sumário:

"I. No âmbito da acção especial de reconhecimento do contrato de trabalho não cobra aplicação, em ordem à fixação do valor da causa, o disposto no art. 300.º, n.º 2, ou o disposto no art. 303.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que nela não estão em causa créditos ou prestações derivadas do contrato de trabalho cujo reconhecimento é peticionado e nela também não se discutem interesses imateriais, sendo que o recurso a este critério está reservado para as causas que versem sobre pretensões cujo objeto – mediato ou imediato – não têm valor pecuniário, visando antes um interesse não patrimonial insusceptível de se expressar numa quantia pecuniária.

II. A modificabilidade da decisão de facto pelo Tribunal da Relação está dependente, entre o mais, de a matéria sobre a qual verse integrar um verdadeiro facto, na asserção prevista no art. 341.º, do Código Civil, e no art. 410.º, do Código de Processo Civil.

III. As afirmações que a «a utilização [dos equipamentos] é imposta pela natureza e finalidade dos serviços contratados e não por qualquer escolha dos contraentes quanto ao modo de execução dos mesmos»" e que «o período de tempo que os prestadores passam nas instalações da ré é o estritamente necessário para a prestação dos serviços requisitados» constituem, cada uma delas, uma conclusão jurídica que não poderia

constar dos fundamentos de facto da sentença, apenas devendo figurar, se para tanto bastassem os factos, na fundamentação de direito.

IV. Seja na prévia definição do modelo contratual, seja, depois, na sua execução, devem as partes aquilatar da sua adequação à prestação que deles é objecto, sendo que a heterodeterminação dos equipamentos e instrumentos de trabalho, na asserção de os prestadores apenas a eles e só a eles poderem recorrer a fim de prestar a sua actividade traduz-se como um elemento essencial de subordinação típico da relação laboral.

VI. Ainda que não apurado o concreto número de horas de trabalho prestado por dia e as horas de início e termo da actividade do trabalhador, é suficiente, para o preenchimento da característica a que alude a al. c) do n.º 1 do art. 12.º do Código do Trabalho, a prova de estar na dependência e no domínio da empregadora a definição dos tempos de trabalho."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/c8993c4171b4ba8780258bbf0052e56f?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 7 de outubro, Processo n.º 380/23.0T8PNF.P1: Estabelecimento Da Paternidade. Direito Especial da Mãe a Alimentos. Direito da Mãe a Indemnizações.

Sumário:

"I – No art. 1884º nº1 do C. Civil consagra-se um direito especial a alimentos a favor da mãe relativos ao período da gravidez e ao primeiro ano de vida do filho, alimentos esses a que está obrigado o pai que não está casado com aquela; tal obrigação do pai ocorre desde a data do estabelecimento da paternidade.

II – O cálculo dos alimentos ali previstos obedece aos requisitos gerais da carência ou necessidade da mãe e das possibilidades do pai (art. 2004º do C. Civil), como decorre do art. 2014º nº2 daquele mesmo diploma, e «abrange as despesas com sustento, habitação e vestuário (art. 2003º/1 CC), bem como despesas com consultas de ginecologia, medicamentos, exames, alimentação especial, encargos com o pagamento de serviços e com o parto, na medida em que seja dado ao vocábulo "sustento" um sentido amplo».

III – O direito a indemnizações também reconhecido à mãe naquele art. 1884º nº1 enquadra-se no instituto da responsabilidade civil por factos ilícitos e permite à mãe reclamar danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da gravidez ou do parto, sendo nele equacionável, designadamente, a falta de assistência e abandono por parte do progenitor à mulher grávida.

IV – Enquadrando-se tal direito naquele instituto, o mesmo está sujeito aos prazos de prescrição previstos no art. 498º nº1 do C. Civil: de três anos, que começa a contar da data em que o lesado teve conhecimento do direito à indemnização, e de vinte anos

– prazo ordinário da prescrição (art. 309º do C. Civil) –, que começa a correr desde o facto danoso, isto é, do evento desencadeador dos danos.

V – Ocorrendo o facto danoso, integrado pelo abandono da autora quando grávida por parte do réu, em 1982 (ano do nascimento da filha de ambos), e tendo a ação apenas dado entrada a 6/2/2023, aquando desta data já tinha decorrido o prazo ordinário de prescrição, o que tem como consequência a extinção do direito indemnizatório em causa."

https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/d1bec0b379ddc01b80258bbd00342fb6?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 8 de outubro, Processo n.º 656/23.6T8ACB-A.C1: Título Executivo. Sentença Homologatória da Partilha. Incerteza da Obrigação Fixada.

Sumário:

"I - Constitui título executivo não apenas a decisão proferida em ação condenatória, mas também qualquer sentença judicial que imponha uma ordem de prestação ou comando de atuação ao réu de maneira incondicional.

II - A sentença homologatória de partilha constitui título executivo para efeitos de assegurar a efetivação dos direitos dos respetivos intervenientes, dentro dos limites do que tenha sido discutido e decidido no inventário.

III - Padece de incerteza da obrigação, contra a executada, não suprível na fase introdutória da execução, a homologação de adjudicações de saldo bancário, relativo a conta conjunta, com referência à data do pedido de divórcio, sem que tenha sido decidido, de facto, que desde a data da instauração do divórcio e até ao encerramento da sobredita conta bancária, os fundos que aí se encontravam depositados foram movimentados pela Executada, que os fez exclusivamente seus."

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/8a584e58cf0e63cf80258bbf003b80b0?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 11 de outubro, Processo n.º 1909/23.9T8CBR.C1: Trabalho Suplementar. Documento Idóneo de Prova. Documentos do IMT.

Sumário:

"I – Um "documento idóneo", para prova do trabalho suplementar, realizado há mais de cinco anos, terá de consistir num documento escrito, emanado da própria entidade empregadora e que, por si só, tenha força probatória bastante para demonstrar a existência dos factos constitutivos do crédito, sem necessidade de recurso a outros meios de prova, designadamente a prova testemunhal ou por presunção.

II – Os documentos do IMT onde é registado a autoria, o ano, mês, o dia e hora da realização das inspeções periódicas de veículos não são documentos escritos com origem na própria empregadora, que demonstrem a existência dos factos constitutivos

do crédito de trabalho suplementar e suficientemente elucidativos, de molde a dispensar a sua integração ou dilucidação através de outros meios probatórios"

https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/bcabfd1fbc49895280258bbf0051dc4b?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 3 de outubro, Processo n.º 3914/20.8T8GMR.G1: Aquisição Potestativa de Participações Sociais. Fixação Judicial da do Valor da Contrapartida. Ação de Liquidação de Participações Sociais. Ação de Consignação em Depósito. Articulação Entre Acções. Métodos de Avaliação do Valor da Empresa. Valor da Participação Social. Modalidades de Prova Pericial. Avaliação.

Sumário:

"I – O valor de uma participação social, adquirida potestativamente (art.º 490º do CSC), depende do valor da sociedade dominada.

II – O valor da sociedade dominada é uma questão de facto, pois não diz directamente respeito à interpretação e aplicação da lei, o mesmo é pressuposto da definição judicial da contrapartida que o titular daquela tem direito pela sua aquisição potestativa pela sociedade que passou a deter mais de 90% do capital da sociedade dominada (art.º 490º, n.º 2 do CSC) e está sujeita a avaliação judicial, modalidade de prova pericial, apesar de hoje não figurar no CPC como tal.

III - A escolha do método mais adequado para avaliar uma empresa em concreto cabe aos peritos, não cabendo ao tribunal, ab initio, intervir nessa matéria, pois, em principio não tem os necessários conhecimentos especiais para tal (nem se vislumbra que tenha de ter, tendo em consideração a patente e manifesta complexidade da matéria da avaliação de uma empresa).

IV - No entanto e uma vez efectuada essa escolha, não está vedado ao tribunal afastar dado método, se resultar da prova produzida, nomeadamente no desenvolvimento da prova pericial, que as finalidades e o contexto em que aquele é normalmente utilizado, não se adequam ao caso concreto ou se a maioria dos senhores peritos considerar que o mesmo não é o mais adequado.

V - Sendo os juízos periciais divergentes, ao tribunal caberá a tarefa, tão complexa, quanto melindrosa, de verificar em que medida os pressupostos utilizados são os "adequados", tendo em vista formular um juízo sobre o mérito intrínseco e grau de convencimento a atribuir ao laudo pericial, sendo que tal tarefa – de definição do que é "adequado" -, na falta de conhecimentos especiais por parte do tribunal, terá de se fundar nos elementos constantes dos autos e, nomeadamente, de todo o processo de produção da prova pericial – relatório, esclarecimentos escritos, esclarecimentos orais, atendendo de forma particular à fundamentação eventualmente apresentada para dada opção por um pressuposto e não por outro.

VI – A oferta de aquisição da participação social, nos termos do n.º 2 do art.º 490º, é acompanhada de uma contrapartida, que se impõe naturalmente, em obediência à

garantia constitucional do direito de propriedade, ou seja, se o legislador admite a aquisição forçada da participação social, impõe que tal ocorra mediante uma contrapartida justa.

VII - No caso de aquisição potestativa de uma participação social, é reconhecido ao sócio minoritário o direito de impugnar judicialmente o valor fixado pelo revisor e de obter do adquirente a diferença que se apurar.

VIII - Se a sociedade dominante tiver procedido à consignação judicial da contrapartida, é nele que deverá ser suscitada e apreciada a questão do valor da contrapartida, por o sócio ou acionista considerar que deve ser maior.

IX – Tendo a sociedade dominante instaurado processo especial de consignação em depósito, onde se discute o valor da contrapartida, mas tendo a sócia minoritária intentado acção nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 490º do CSC, acção em que foi invocada a litispendência, julgada improcedente por despacho transitado em julgado e em que não foi invocado nem conhecido o erro no meio processual até á sentença, inviabilizando o seu conhecimento no recurso (200º, n.º 2 do CPC), mantendo-se aquele processo pendente, a presente acção não pode ter como objecto a condenação da sociedade dominante a pagar a contrapartida, mas apenas e tão só a diferença entre a quantia depositada e a quantia que se apurar ser devida como contrapartida.

X - Se a sociedade tiver declarado na proposta que se tornará titular das acções ou quotas pertencentes aos sócios livres da sociedade dependente em caso de não aceitação da oferta no termo do prazo fixado para tal e tiver procedido à consignação em depósito extrajudicial, por analogia, o sócio ou acionista poderá propor uma acção nos termos do n.º 6 do art.º 490º do CPC, a qual segue o processo especial do art.º 1068º, por força do art.º 1069º do CPC.

XI – Tendo a sociedade dominante fixado um prazo para a sócia minoritária aceitar a oferta de aquisição da participação social, acompanhada da declaração de que, caso a proposta não fosse aceite findo o prazo assinado, a sociedade tornar-se-ia, findo o prazo, titular da participação social, não tem razão de ser o pedido referido no n.º 6 do art.º 490º, de que o tribunal que declare as acções ou quotas como adquiridas pela sociedade dominante desde a proposição da acção, porque não faz sentido o tribunal declarar adquirido o que já está adquirido.

XII – Resultando dos factos provados que o valor da sociedade dominada se situa no intervalo de dois valores e não havendo elementos para considerar que um é mais exacto que o outro há lugar á intervenção da equidade, o valor de cada acção há-de fixar-se na média resultante dos dois valores.

XIII – A obrigação de pagamento da diferença entre o montante depositado e o valor da contrapartida que se apurar no processo é ilíquida pois depende de fixação judicial,

no fim de um processo de avaliação da sociedade dominada, pelo que sobre ela apenas há lugar a juros de mora a contar do trânsito em julgado da decisão que fixa o valor."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/561131c5389f0fac80258bb70035be31?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 10 de outubro, Processo n.º 3487/22.7T8PTM-A.E1: Acção de Divisão de Coisa Comum. Pedido Reconvencional.

Sumário:

"Na ação especial de divisão de coisa comum, ainda que inexista litígio quanto à aquisição do imóvel em compropriedade e à sua natureza indivisível é admissível o pedido reconvencional para apurar se o réu tem direito a receber pelo valor, superior à sua quota, que terá pago para a aquisição do imóvel, pois apesar de aos pedidos corresponderem formas de processo diversas, não seguem uma tramitação manifestamente incompatível, há interesse relevante e a apreciação conjunta das pretensões é indispensável para a justa composição do litígio."

https://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/17e289b2955b4a9680258bbf0055b204?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 23 de outubro, Processo n.º 0166/20.3BELLE: Omissão de Pronúncia. Reclamação Graciosa. Fundamentação.

Sumário:

"I - Não há nulidade por omissão de pronúncia quando o tribunal diz expressamente que o conhecimento das demais questões fica prejudicado pela procedência do vício apreciado.

II- Ao emitir uma "nova" liquidação em resultado da anulação parcial, em sede de reclamação graciosa, da primitiva liquidação, a Autoridade Tributária e Aduaneira não está a praticar um acto com conteúdo inovatório, mas apenas a anular o acto tributário na parte em que foi atendida a pretensão do sujeito passivo, mantendo-o no demais.

III - Está fundamentado o valor de imposto a pagar em resultado do deferimento parcial de reclamação graciosa se, nesta decisão, consta, em termos que se revelam apreensíveis para um destinatário normal, o itinerário cognoscitivo e valorativo subjacente à correcção efectuada, na parte em que foi atendida a pretensão do sujeito passivo, e o cálculo do valor (inferior) de imposto a pagar."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/f73fdcb081099da580258bc50032f234?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 10 de outubro, Processo n.º 726/14.1BECTB-A: Cumulação Ilegal de Pretensões. Condenação À Prática do Ato Devido.

Sumário:

"I. Em sede de ação administrativa, é possível cumular um pedido impugnatório com um pedido de condenação à prática do ato devido.
II. Reagindo o administrado contra um ato de indeferimento, é necessária a formulação de um pedido de condenação à prática do ato devido.
III. Na apreciação da (i)legalidade da cumulação de pretensões não há que atender ao mérito da pretensão formulada, mas tão-só ao preenchimento dos pressupostos da cumulação.
IV. A decisão atinente ao concreto conteúdo do ato considerado devido respeita à apreciação do mérito da ação administrativa."
https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/2e10185e0f3e8ce580258bb9002a7755?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Mário Aroso de Almeida, *Teoria Geral do Direito Administrativo*, Almedina, outubro 2024.

Alberto Sá e Mello, *Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos*, Almedina, outubro 2024.

Jorge Brito Pereira, *Contratos Bancários*, Almedina, outubro 2024.

Joaquim Miranda Sarmento e Paulo Marques, *Finanças Públicas e Direito Fiscal - Volume II: Problemas Atuais*, Almedina, outubro 2024.

Frederico Gonçalves Pereira, *A Prática do Contencioso Reflexões e Tendências de Direito Substantivo e Processual*, Almedina, outubro 2024.

Elsa Dias Oliveira, *Direito de Conflitos da União Europeia Contributo para o Estudo da Parte Geral*, Almedina, outubro 2024.

José Lucas Cardoso, *Curso de Introdução ao Direito*, Almedina, outubro 2024.

José Alexandre Azevedo Faria, *O Direito Regional e a Autonomia Tributária das Regiões Autónomas*, Almedina, outubro 2024.

Odete Maria Borges Severino Soares, *O Direito de Participação e Audição da Criança nos Processos Judiciais*, Almedina, outubro 2024.

Diogo Leite de Campos, *Nós – Estudos Sobre o Direito das Pessoas*, Almedina, outubro 2024.

Maria de Fátima Ribeiro, *Comentário Crítico à Lei das Sociedades Desportivas*, Almedina, outubro 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

O Conselho de Ministros, reunido no dia 2 de outubro de 2024, aprovou um conjunto de diplomas com vista à valorização da pessoa idosa, procurando assegurar um envelhecimento ativo, digno e seguro:

- Uma Proposta de Lei que cria o Estatuto da Pessoa Idosa;
- Um Decreto-Lei que altera as regras de atualização das pensões atribuídas pelo Sistema de Segurança Social e pela Caixa Geral de Aposentações no ano imediatamente seguinte ao da sua atribuição;
- Um Decreto-Lei que procede à melhoria do Estatuto do Cuidador Informal;
- Um Decreto Regulamentar que estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto do cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=638

O Conselho de Ministros, reunido no dia 4 de outubro de 2024, aprovou os seguintes diplomas e medidas:

- Um Decreto-Lei que cria o Passe Ferroviário Verde, válido para 30 dias consecutivos, com um valor de 20 euros, e que dá acesso aos seguintes serviços ferroviários: (i) Serviço Regional; (ii) Serviço InterRegional; (iii) Serviço Urbano de Coimbra; (iv) Serviços Urbanos de Lisboa e Porto, nos troços não abrangidos pelo passe intermodal metropolitano; e (v) Serviço Intercidades (2.ª classe);
- Uma Resolução do Conselho de Ministros para a Mobilidade Verde, que estabelece as seguintes medidas:
    - Criação do Circula PT, que corresponde a uma modalidade tarifária que confere um desconto, face à tarifa de venda ao público, aplicável aos títulos de transporte intermodais e monomodais de utilização mensal ou de 30 dias consecutivos, válidos para um número ilimitado de viagens.
    - Alargamento do acesso ao passe gratuito para jovens estudantes a todos os jovens até aos 23 anos, inclusive, independentemente de estarem ou não a estudar;

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=639

O Conselho de Ministros, reunido no dia 9 de outubro de 2024, aprovou a proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2025.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=642

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 8 de outubro foi anunciado que o **Influencer Legal Hub** da Comissão Europeia passa a contar com informação sobre como registar e proteger Direitos de Propriedade Intelectual (DPI).

Para além dessa informação, os destinatários deste projeto podem encontrar neste canal sumários das leis europeias relevantes, jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e links para as autoridades nacionais de defesa do consumidor e outros recursos relevantes.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/CE-disponibiliza-informacao-sobre-PI-para-influenciadores

No dia 11 de outubro o INPI e o Instituto de Patentes da Polónia assinaram um Memorando de Entendimento (MoU), em matéria de cooperação entre ambas as instituições, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e boas práticas, bem como a partilha de conhecimentos e experiências em matéria de serviços especializados de Propriedade Industrial (PI).

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/INPI-e-Instituto-de-Patentes-da-Polonia-assinam-Memorando-de-Entendimento

No dia 15 de outubro foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), do mês de setembro de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos primeiros nove meses do ano, foram apresentados 658 pedidos de invenções nacionais e concedidas 148 invenções nacionais, face às 144 concedidas em 2023;

ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e setembro de 2024, teve um decréscimo de 7.8% face ao período homólogo (1.994 em 2024, 2.163 em 2023);

iii) Contabilizaram-se 16.189 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) de janeiro a setembro de 2024, representando um acréscimo de 0.9%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 13.049 Marcas Nacionais e OSDC (12.412 em 2023);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 672 entre janeiro e setembro de 2023 para 491 em 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-setembro-2024-1

No dia 24 de outubro o INPI anunciou que fez uma revisão e normalização dos formulários referentes aos pedidos de Direitos de Propriedade Industrial e outros atos.

Os formulários atualizados encontram-se disponíveis no **site do INPI**, organizados por modalidades de Propriedade Industrial.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Atualizacao-de-Formularios-para-pedidos-de-DPI-e-outros-atos

I. EDITORIAL – CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO POR VIA ELETRÓNICA DE PESSOAS SINGULARES E DE PESSOAS COLETIVAS; REGULAMENTAÇÃO DAS CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS NO ÂMBITO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O mês de novembro ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação do **Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro**, que regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica, bem como pela publicação do **Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro**, que regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- A **Lei n.º 41/2024, 8 de novembro**, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União.
- O **Decreto-Lei n.º 89/2024, de 18 de novembro**, que procede à primeira alteração ao regime da gestão de ativos.
- A **Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro**, que aumenta o limite da consignação de receita de IRS a favor de instituições solidárias, religiosas, culturais ou com fins ambientais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente, e a Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, que aprova a Lei da Liberdade Religiosa.

No **âmbito jurisprudencial**, salienta-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 816/2024, 8 de novembro, Processo n.º 717/2022**, no qual se decidiu "*a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 208.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGISF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31.12, na sua redação original, interpretada no sentido de que se admite o julgamento e condenação em processo contraordenacional e processo penal contra o mesmo arguido, o primeiro para apuramento da responsabilidade contraordenacional pela prática de uma contraordenação prevista e punida pela alínea g) do artigo 211.º do RGISF e o segundo pela prática de crime de falsificação de documento previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e e), e 3, do Código Penal, quando existe identidade dos factos objeto de cada um dos processos;*

b) Não julgar inconstitucional a norma contida na alínea g) do n.º 1 do artigo 104.º do Regime Geral para as Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 05.06, interpretada no sentido de permitir a qualificação do crime de fraude fiscal em virtude

de conluio com terceiro com o qual o agente esteja em situação de relações especiais no caso de atuação na qualidade de representante legal do outro arguido; (...)".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a aprovação, em sede de Conselho de Ministros, do Decreto-Lei que aumenta para 870 euros o valor do salário mínimo, a partir de 1 de janeiro de 2025.

II. LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 84/2024, de 4 de novembro: Define as regras sobre o desempenho energético dos centros de dados, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2023/1791, relativa à eficiência energética, e assegurando a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento Delegado (UE) 2024/1364.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21300/0000300007.pdf

Decreto-Lei n.º 85/2024, de 4 de novembro: Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2018/1807, relativo a um regime para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21300/0000800014.pdf

Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro: Procede à segunda alteração à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto do Cuidador Informal.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21500/0000200005.pdf

Decreto Regulamentar n.º 5/2024, de 6 de novembro: Altera o Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, que estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21500/0000600010.pdf

Lei n.º 40/2024, de 7 de novembro: Altera o regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21600/0000600007.pdf

Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro: Regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21600/0001500031.pdf

Portaria n.º 288/2024/1, de 7 de novembro: Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2024.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21600/0003200034.pdf

Portaria n.º 289/2024/1, de 7 de novembro: Primeira alteração à Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que regulamenta as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21600/0003500036.pdf

Lei n.º 41/2024, 8 de novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/21700/0000200075.pdf

Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro: Aumenta o limite da consignação de receita de IRS a favor de instituições solidárias, religiosas, culturais ou com fins ambientais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente, e a Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, que aprova a Lei da Liberdade Religiosa.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/22100/0000200004.pdf

Decreto-Lei n.º 88/2024, de 14 de novembro: Altera o Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, com o intuito de reforçar o apoio a empresas afetadas por situações de calamidade.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/22100/0000500014.pdf

Decreto-Lei n.º 89/2024, de 18 de novembro: Procede à primeira alteração ao regime da gestão de ativos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/22300/0000300004.pdf

Decreto-Lei n.º 90/2024, de 22 de novembro: Altera o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, definindo o perfil e a habilitação necessários dos conservadores-restauradores para a realização de intervenções de conservação e restauro em património cultural.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/22700/0000600021.pdf

Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro: Regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/11/22700/0002200030.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 23254/2024, de 4 de novembro: Licenciamento Software Microsoft EMGFA 2025-2027 - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) - €1.926.852,12 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418294615.pdf

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

Anúncio n.º 23255/2024, de 4 de novembro: 24EP00006972- Empreitada para a construção do novo edifício do Palácio da Justiça de Vila Franca de Xira - €11.450.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418291797.pdf

Anúncio n.º 23266/2024, de 4 de novembro: Realização dos trabalhos necessários à alteração/ampliação e alteração de um edifício destinado a CRECHE, em Bucelas. - Instituição de Apoio Social da Freguesia de Bucelas - €1.100.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418305088.pdf

Anúncio n.º 23296/2024, de 4 de novembro: Subscrição de licenciamento dos serviços software as a service (SaaS) SAP SuccessFactors, Concur e SAP Analytics Cloud - Banco de Portugal - €1.318.307,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418300381.pdf

Anúncio n.º 23312/2024, de 4 de novembro: Constituição de direito de superfície, financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, manutenção e arrendamento de Empreendimento Habitacional de Custos Controlados - Município do Barreiro - €109.188.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418302617.pdf

Anúncio n.º 23332/2024, de 4 de novembro: Empreitada de Conceção-Construção para a Edificação do Complexo Social para instalação de ERPI, CD e SAD - Santa Casa da Misericórdia de Loures - €7.500.000,00 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418303913.pdf

Anúncio n.º 23335/2024, de 4 de novembro: Equipamento Multifunções de Apoio às atividades Municipais - Município de Carregal do Sal - € 1.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418305063.pdf

Anúncio n.º 23345/2024, de 4 de novembro: Empreitada de Requalificação da Rede de Abastecimento de Água Páteo - Guia (EDEN) - Município de Albufeira - € 1.662.147,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418305622.pdf

Anúncio n.º 23399/2024, de 4 de novembro: Construção de 24 fogos - Rua São Domingos e Rua da Bela Vista – Encarnação – Município de Mafra - € 4.668.493,27 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418306651.pdf

Anúncio n.º 23404/2024, de 4 de novembro: Empreitada n.º 34/2024 de "Reabilitação de 132 fogos no Bairro da Boa-Fé em Elvas" - Município de Elvas - € 4.056.293,76 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/213/418305209.pdf

Anúncio n.º 23417/2024, de 5 de novembro: Empreitada de ampliação do Teatro Aberto - Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A - €2.696.640,24 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418309543.pdf

Anúncio n.º 23425/2024, de 5 de novembro: Construção de Habitação Colaborativa e Comunitária de Sobrosa - Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa - €1.185.030,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418310782.pdf

Anúncio n.º 23427/2024, de 5 de novembro: Construção do Pavilhão Municipal de Olival – empreitada de continuação de trabalhos - Município de Vila Nova de Gaia - €2.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418303857.pdf

Anúncio n.º 23452/2024, de 5 de novembro: Empreitada de reabilitação na Fábrica de Santo Thyrso - Cesae Digital Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais - €3.316.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418310425.pdf

Anúncio n.º 23456/2024, de 5 de novembro: Empreitada para a Reabilitação dos edifícios da Rua de Cedofeita 442 e 452 - Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A. - €4.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418308255.pdf

Anúncio n.º 23460/2024, de 5 de novembro: Construção, Ampliação e Reabilitação do Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada - Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada - €3.615.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418311973.pdf

Anúncio n.º 23475/2024, de 5 de novembro: Construção e Reabilitação de Habitações – Azinhaga - Município da Golegã - €1.258.677,99 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418311649.pdf

Anúncio n.º 23476/2024, de 5 de novembro: Estratégia Local de Habitação - Programa de Apoio à Habitação - Município da Golegã - €1.482.972,78 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418313569.pdf

Anúncio n.º 23493/2024, de 5 de novembro: Construção de Edifício destinado a Creche e Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) Da SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social - SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social - € 1.005.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418314038.pdf

Anúncio n.º 23497/2024, de 5 de novembro: Requalificação do Centro de Saúde de Porto de Mós - Município de Porto de Mós - € 1.037.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418311195.pdf

Anúncio n.º 23431/2024, de 5 de novembro: Empreitada de Reabilitação da Esplanada Mercedes em Amareleja - Município de Moura - € 1.124.524,06 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/214/418310474.pdf

Anúncio n.º 23564/2024, de 6 de novembro: Aquisição de Apólices de Seguro - Águas de Gaia, EM, SA - €3.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/215/418307348.pdf

Anúncio n.º 23579/2024, de 6 de novembro: CP nº 26/2024 - Empreitada de Adaptação de Edifício existente para Residência Universitária - Residência de Estudantes da Boavista - Universidade da Beira Interior - €1.460.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/215/418317376.pdf

Anúncio n.º 23611/2024, de 6 de novembro: Empreitada de Reabilitação do Centro de Saúde de Ponte da Barca - Município de Ponte da Barca - €1.387.576,86 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/215/418309398.pdf

Anúncio n.º 23642/2024, de 7 de novembro: A obra consiste na construção de um Edifício de Habitação e Atividades Económicas, no lote 14 do Loteamento Senhora do Amparo - Areias - Vila do Bispo. - Município de Vila do Bispo - €4.516.625,08 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/216/418307867.pdf

Anúncio n.º 23675/2024, de 7 de novembro: Requalificação da EB1 de Montargil - Execução de movimentações de terra, fundações indiretas, betão armado, estrutura metálica, coberturas, alvenarias, cantarias, serralharias, revestimentos, carpintarias, serralharias, rede de águas, residuais, pluviais, incêndio, segurança contra incêndios, instalações elétricas, telecomunicações e AVAC. - Município de Ponte de Sor - €6.198.805,27 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/216/418303565.pdf

Anúncio n.º 23716/2024, de 7 de novembro: CPN 104/2024/DICP - T-124/2020 - Construção da Escola Básica Integrada (EBI) S. Romão – Leiria - Município de Leiria - €3.706.256,32 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/216/418306408.pdf

Anúncio n.º 23720/2024, de 7 de novembro: PC.150.2024.0001311 - PRR_i05 Empreitada de construção do conjunto habitacional da Operação PIS.A8 - Avenida Júlio Santos em Setúbal - IHRU Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana - €7.900.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/216/418313277.pdf

Anúncio n.º 23738/2024, de 7 de novembro: Requalificação da Escola Básica Integrada de Pardilhó, na freguesia de Pardilhó, no Concelho de Estarreja. - Município de Estarreja - €3.184.368,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/216/418318412.pdf

Anúncio n.º 23751/2024, de 7 de novembro: Construção de edifício de habitação multifamiliar em Ataíde (Vila Meã) - Município de Amarante - €1.980.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/216/418325313.pdf

Anúncio n.º 23767/2024, de 7 de novembro: Empreitada de Conceção-Construção de um edifício para habitação a edificar em Marmelais - Município de Tomar - €1.795.981,02 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/216/418308903.pdf

Anúncio n.º 23791/2024, de 8 de novembro: Conjunto habitacional Rua Visconde da Régua - Câmara Municipal de Peso da Régua. - €2.989.045,40 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/217/418324269.pdf

Anúncio n.º 23795/2024, de 8 de novembro: Aquisição de serviços de apoio especializado e apoio administrativo à Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 para o ano de 2025 – Secretaria-Geral da Economia - €519.080,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/217/418316477.pdf

Anúncio n.º 23799/2024, de 8 de novembro: O presente contrato tem por objeto a empreitada de obras públicas de conceção–construção, para a ampliação da Residência de Estudantes Maria Beatriz com recurso a módulos autoportantes pré-fabricados, de beneficiação do desempenho energético e da eficiência térmica e de consumos - Instituto Politécnico de Lisboa - € 3.041.066,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/217/418327752.pdf

Anúncio n.º 23821/2024, de 8 de novembro: Empreitada de Obras Públicas de requalificação do edifício de apoio para a escola de ciberdefesa. - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) - €1.417.132,62 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/217/418328579.pdf

Anúncio n.º 23835/2024, de 8 de novembro: Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária João Garcia Bacelar em Tocha, por Empreitada - CP-CCP-EMP n.º 18/2024 - Município de Cantanhede - €4.252.767,72 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/217/418324755.pdf

Anúncio n.º 23876/2024, de 8 de novembro: Mobiliário Escolar, Equip. Informático/Audiovisual, Material Didático e Equip. de Refeitório-EB 2, 3 D. Dinis e Escola Secundária Afonso Lopes Vieira - Município de Leiria - €1.062.351,90 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/217/418314549.pdf

Anúncio n.º 23898/2024, de 8 de novembro: Requalificação de Espaço Público junto à Rua General Humberto Delgado, em Arronches - Município de Arronches - €1.069.571,61 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/217/418317449.pdf

Anúncio n.º 23928/2024, de 11 de novembro: Escola Secundária Bernardino Machado (Requalificação) – Obra - Município da Figueira da Foz - €9.289.549,17 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/218/418323329.pdf

Anúncio n.º 23935/2024, de 11 de novembro: Empreitada de Construção da Residência Universitária Penha II - Universidade do Algarve - €7.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/218/418323418.pdf

Anúncio n.º 23989/2024, de 11 de novembro: EM-24/00030 - Empreitada para melhoria e reconversão do Espaço Público - 2025, 11 Lotes - Município de Sintra - €1.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/218/418330757.pdf

Anúncio n.º 24013/2024, de 11 de novembro: Reabilitação e Requalificação do edifício siturflor e a sua adaptação a Edifício com apartamentos para habitação coletiva - Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores - €1.610.340,14 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/218/418334815.pdf

Anúncio n.º 24044/2024, de 11 de novembro: Construção de 6 fogos - Rua do Regado, Águas Santas e Construção de 5 fogos - Rua de Timor, Águas Santas - Operações 1.º Direito SIGA n.º 62589 e n.º 61843 - Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E. M., S. A. - €1.956.449,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/218/418336646.pdf

Anúncio n.º 24050/2024, de 11 de novembro: Espaço de Dança - Execução da Obra de Construção e Requalificação do Mercado da Damaia - Município da Amadora - €2.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/218/418330798.pdf

Anúncio n.º 24090/2024, de 12 de novembro: Concurso Público n.º 13/2024- Empreitada de reabilitação do edifício na Rua Cláudio Nunes, n.º 5 a 15, na Freguesia de Benfica, ao abrigo do programa "1º Direito", no âmbito do Programa Investimento RE-CO2-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Junta de Freguesia de Benfica - €1.200.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/219/418334459.pdf

Anúncio n.º 24118/2024, de 12 de novembro: Empreitada de construção do Pavilhão Multifunções de Salto - Município de Montalegre - € 2.652.680,79 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/219/418336979.pdf

Anúncio n.º 24135/2024, de 12 de novembro: Serviços de Patrocínio Judiciário para 2022-2024 - Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. - € 87.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/219/418332003.pdf

Anúncio n.º 24214/2024, de 13 de novembro: Aquisição de viagens e alojamento para os anos de 2025, 2026 e 2027 - Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - €1.620.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418328173.pdf

Anúncio n.º 24225/2024, de 13 de novembro: Criação de Habitação a custos controlados para Arrendamento Acessível - Construção de Torres da Figueira da Foz - Bloco 3 - 12 Fogos - Município da Figueira da Foz - €1.695.458,37 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418345661.pdf

Anúncio n.º 24228/2024, de 13 de novembro: Rua Direita - Requalificação da Rua do Monte de Ramalde e Outras – Empreitada - Gestão e Obras do Porto, E.M. - €2.661.637,27 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418345475.pdf

Anúncio n.º 24241/2024, de 13 de novembro: Empreitada de Renovação da Residência Universitária António Gedeão - Universidade de Évora - €2.527.262,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418337342.pdf

Anúncio n.º 24254/2024, de 13 de novembro: Execução da empreitada "Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua" - Município de Vila Real - €1.828.310,21 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418341976.pdf

Anúncio n.º 24255/2024, de 13 de novembro: Construção e Requalificação do Edifício do Polo Hub Azul do Algarve - Município de Olhão - €4.300.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418342048.pdf

Anúncio n.º 24271/2024, de 13 de novembro: Empreitada de Obra Publica Para "Construção de 14 fogos na Rua Capitão Salgueiro Maia, Lotes 41 e 42 - Valbom, Alcochete no âmbito do Programa 1º. Direito, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)" - Câmara Municipal de Alcochete - €2.489.449,84 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418345629.pdf

Anúncio n.º 24300/2024, de 13 de novembro: (DAG) Aquisição de equipamento informático - Postos de Trabalho do SNS do Pilar I - Reforma e Modernização da Rede de Dados da Saúde - Portáteis (PRR) (20240490) - SPMS- Serviços Partilhados do M. da Saúde, E.P.E. - €4.763.700,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418335641.pdf

Anúncio n.º 24302/2024, de 13 de novembro: 24.DF.03 - Aquisição de serviços de seguros - TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM - €2.235.791,37 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418336281.pdf

Anúncio n.º 24313/2024, de 13 de novembro: Criação do Circuito Turístico acessível na Vila Adentro e Largo D. Afonso III. - Município de Faro - €1.149.530,06 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/220/418342137.pdf

Anúncio n.º 24382/2024, de 14 de novembro: Requalificação e adaptação do Centro de Saúde da Sertã - Município da Sertã - € 1.055.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/221/418351444.pdf

Anúncio n.º 24398/2024, de 14 de novembro: 4024019020/DA/A0100/2024-Renovação anual do licenciamento do Software Assurance Microsoft - Estado-Maior do Exército - € 1.370.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/221/418339279.pdf

Anúncio n.º 24417/2024, de 14 de novembro: Empreitada de Renovação da Residência Universitária Manuel Alvares - Universidade de Évora - € 1.035.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/221/418340371.pdf

Anúncio n.º 24425/2024, de 14 de novembro: EMP_DPGOM_2024_046_Requalificação dos Centros de Saúde de Alcanena e de Minde - Município de Alcanena - € 2.408.143,10 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/221/418351209.pdf

Anúncio n.º 24442/2024, de 15 de novembro: Concurso Público Internacional, para a empreitada de Conceção/Construção destinada à Obra de prevenção, controlo e mitigação de cheias na bacia de drenagem da Ribeira de Massamá, ao longo da Avenida Infante Dom Henrique, em Tercena, no Concelho de Oeiras. - SIMAS Oeiras e Amadora - €7.663.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/222/418342867.pdf

Anúncio n.º 24449/2024, de 15 de novembro: Construção de edifício para habitação a custos acessíveis na urbanização da camela - Lote 12, em Penela, no âmbito do PRR. - Município de Penela - €1.905.324,06 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/222/418347921.pdf

Anúncio n.º 24452/2024, de 15 de novembro: Construção do novo Bairro 16 de Junho - Construção de 64 fogos para realojamento do Bairro 16 de Junho em Olhão - Município de Olhão - €7.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/222/418336832.pdf

Anúncio n.º 24454/2024, de 15 de novembro: Empreitada para Ampliação, Alteração e Reconstrução do Edifício da Antiga Depuradora de Bivalves da Universidade de Aveiro - Universidade de Aveiro - €3.300.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/222/418354385.pdf

Anúncio n.º 24489/2024, de 15 de novembro: Reabilitação e ampliação de edifício para habitação a custos controlados Rua Guerra Junqueiro - São João da Madeira - Município de São João da Madeira - € 2.515.303,78 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/222/418354093.pdf

Anúncio n.º 24513/2024, de 15 de novembro: Reabilitação da Albergaria Nobre para Residência de Estudantes - Município da Marinha Grande - € 3.548.265,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/222/418356426.pdf

Anúncio n.º 24625/2024, de 18 de novembro: Empreitadas de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação integral de 13 frações, de renda livre, sitas em Lisboa, pertencentes ao património imobiliário do IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - €1.728.040,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/223/418349185.pdf

Anúncio n.º 24647/2024, de 18 de novembro: Aquisição de licenciamento de software específico para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira - Processo n.º DRI-54/CP/2024 - Secretaria Regional das Finanças - €1.428.751,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/223/418357382.pdf

Anúncio n.º 24650/2024, de 18 de novembro: Empreitada de "Construção de 6 Blocos de Habitação de custos controlados e 15 Moradias - Rua Antero de Quental - Município do Entroncamento - €8.709.265,94 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/223/418357763.pdf

Anúncio n.º 24731/2024, de 18 de novembro: Empreitada de Consolidação das Arribas junto à Marginal entre a Parede e a praia da Bafureira - Município de Cascais - €3.518.961,27 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/223/418364559.pdf

Anúncio n.º 24745/2024, de 18 de novembro: Construção do Complexo Desportivo de Atletismo da Moita - Município da Moita - €1.155.168,42 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/223/418362777.pdf

Anúncio n.º 24770/2024, de 19 de novembro: Empreitada de reabilitação e reforço da proteção exterior do Porto das Ribeiras - Furacão Lorenzo - Direção Regional das Obras Públicas - €2.200.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/224/418362874.pdf

Anúncio n.º 24838/2024, de 19 de novembro: Construção de 29 Fogos - Avenida Nª Sr.ª de Mont'Alto - Município de Arganil - € 4.310.289,50 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/224/418369346.pdf

Anúncio n.º 24849/2024, de 19 de novembro: Empreitada de construção da Unidade de Saúde da Quinta do Anjo - Palmela: A empreitada engloba trabalhos com vista à execução de estrutura em betão armado, paredes em Alvenaria, revestimentos e pavimentos, infraestruturas de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, AVAC e SADI, etc. - Câmara Municipal de Palmela - € 2.209.147,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/224/418354166.pdf

Anúncio n.º 24858/2024, de 19 de novembro: PA.160.2024.0001002- CB 1025 | Reabilitação dos Blocos A, B e C do Bairro do Sobreiro em Arcos de Valdevez - IHRU Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana - € 1.408.385,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/224/418367823.pdf

Anúncio n.º 24861/2024, de 19 de novembro: Construção de alojamento para oficiais na BA8 – Ovar - Força Aérea Portuguesa - € 2.750.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/224/418371605.pdf

Anúncio de procedimento n.º 24901/2024, de 20 de novembro: Aquisição de Apólices de Seguros para Diversos Ramos 2025 - SUCH | Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - € 1.773.800,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/225/418361189.pdf

Anúncio n.º 24972/2024, de 21 de novembro: Prestação de serviços na área dos seguros - Município de Aveiro - €1.870.250,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/226/418358468.pdf

Anúncio n.º 25080/2024, de 21 de novembro: Reabilitação das Antigas Escolas Primárias de Senhora do Campo, Paço, e Ovelhinha - Programa 1.º Direito - Município de Amarante - €1.006.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/226/418380101.pdf

Anúncio n.º 25092/2024, de 21 de novembro: Requalificação da Escola Secundária da Sé - Município de Lamego - €11.989.228,86 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/226/418367978.pdf

Anúncio n.º 25114/2024, de 22 de novembro: A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto de execução e neste caderno de encargos. - Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social, Crl - €1.217.028,18 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/227/418381811.pdf

Anúncio n.º 25164/2024, de 22 de novembro: "Reabilitação da Rede Viária da Freguesia do Castelo - Localidades da Azoia e do Zambujal" que consiste na pavimentação e reabilitação da rede viária de alguns arruamentos destas localidades. – Câmara Municipal de Sesimbra - €1.222.351,51 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/227/418383237.pdf

Anúncio n.º 25191/2024, de 22 de novembro: Empreitada conceção-construção de - Criação de habitação a custos controlados para arrendamento acessível-imóvel sito entre a Rua Francisco António Diniz e Rua Raimundo Esteves (Antigo Hotel Hispânia) - Freguesia de Buarcos e S. Julião - Município da Figueira da Foz - € 3.936.737,52 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/227/418385173.pdf

Anúncio n.º 25192/2024, de 22 de novembro: Aquisição de serviços de seguros pelo período de 3 anos (2025-2028) - Município de Albufeira - € 2.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/227/418373193.pdf

Anúncio n.º 25210/2024, de 22 de novembro: 2024/CPI/001- Execução da empreitada da residência do Campus Praia Norte - Instituto Politécnico de Viana do Castelo - € 14.007.560,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/227/418375259.pdf

Anúncio n.º 25211/2024, de 22 de novembro: Aquisição de Serviços de Notariado (Notário Privado) - Câmara Municipal de Felgueiras - € 68.050,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/227/418380929.pdf

Anúncio n.º 25234/2024, de 22 de novembro: Escola EB 2,3 Dr. José Santos Bessa - Obras de Adaptação/Remodelação - Município de Montemor-o-Velho - € 3.562.338,10 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/227/418386218.pdf

Anúncio n.º 25246/2024, de 25 de novembro: Ampliação e Remodelação da Creche e Jardim de Infância de Grândola - Creche e Jardim de Infância de Grândola - €1.143.839,90 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/228/418387077.pdf

Anúncio n.º 25264/2024, de 25 de novembro: Aquisição de Mobiliário e Equipamento Informático no âmbito do Centro Tecnológico Especializado de Informática - Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho - €1.072.466,10 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/228/418376133.pdf

Anúncio n.º 25331/2024, de 25 de novembro: Empreitada 106/Gebalis/2024 - Bairro Armador - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €1.451.545,29 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/228/418386145.pdf

Anúncio n.º 25376/2024, de 25 de novembro: Remodelação e Ampliação do Polidesportivo Honório Francisco – Odivelas - Município de Odivelas - €3.795.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/228/418376839.pdf

Anúncio n.º 25387/2024, de 25 de novembro: Construção de edifício para habitação a custos acessíveis na urbanização Vila Fernandes, Lotes 9 e 10, na Cumeeira, no âmbito do PRR - Município de Penela - €1.700.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/228/418374984.pdf

Anúncio n.º 25409/2024, de 26 de novembro: Construção de habitação, na Rua do Carmo, freguesia da Gafanha da Encarnação no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo - Município de Ílhavo - €4.446.750,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/229/418389118.pdf

Anúncio n.º 25410/2024, de 26 de novembro: Construção de habitação, no lugar do Bebedouro, freguesia da Gafanha da Nazaré no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo - Município de Ílhavo - €4.774.770,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/229/418389029.pdf

Anúncio n.º 25438/2024, de 26 de novembro: Construção de 24 fogos - Rua Nova da Ribela, Castêlo da Maia - Operação 1.º Direito SIGA n.º 62565 - Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E. M., S. A. - € 3.407.897,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/229/418394626.pdf

Anúncio n.º 25487/2024, de 26 de novembro: Empreitada de alteração/remodelação de edifício de Apartamentos Rainha D.ª Leonor - Santa Casa da Misericórdia de Albufeira - € 1.403.801,20 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/11/229/418396287.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção), 7 de novembro, Processo C-782/22: Reenvio prejudicial. Artigo 63.°, n.° 1, TFUE. Livre circulação de capitais. Restrições. Legislação fiscal. Imposto sobre as sociedades. Tributação dos dividendos. Igualdade de tratamento entre as sociedades residentes e as não residentes. Legislação nacional que reserva às sociedades residentes a possibilidade de deduzirem do seu lucro tributável relativo aos dividendos os encargos correspondentes às obrigações assumidas para com os seus clientes no âmbito de contratos de seguro "em unidades de conta" e de imputarem totalmente a tributação dos dividendos no imposto sobre as sociedades.

Sumário:

"O artigo 63.°, n.° 1, TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação nacional nos termos da qual os dividendos distribuídos por uma sociedade residente a uma sociedade não residente, que investiu em ações da primeira sociedade para cobrir obrigações de pagamento no futuro, são objeto de um imposto sobre os dividendos de 15 % sobre o seu montante bruto, ao passo que os dividendos distribuídos a uma sociedade residente estão sujeitos a imposto sobre os dividendos retido na fonte, o qual pode ser integralmente imputado no imposto sobre as sociedades devido por esta última sociedade e dar lugar a reembolso, levando a que a carga fiscal que incide sobre esses dividendos seja igual a zero devido à consideração, no cálculo da matéria coletável do imposto sobre as sociedades desta última sociedade, dos custos originados pelo aumento das suas obrigações de pagamento no futuro."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62022CJ0782

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção), 7 de novembro, Processo n.º C-126/23: Reenvio prejudicial. Cooperação judiciária em matéria penal. Diretiva 2004/80/CE. Artigo 12.°, n.º 2. Regimes nacionais de indemnização de vítimas de crimes dolosos violentos. Crime de homicídio. Indemnização dos familiares próximos da pessoa falecida. Conceito de "vítimas". Regime de indemnização "em cascata" segundo a ordem de devolução sucessória. Legislação nacional que exclui o pagamento de uma indemnização aos outros familiares da pessoa falecida se existirem filhos e um cônjuge sobrevivo. Pais, irmãos e irmãs da pessoa falecida. Indemnização "justa e adequada".

Sumário:

"O artigo 12.°, n.° 2, da Diretiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma legislação de um Estado-Membro que prevê um regime de indemnização das vítimas de criminalidade violenta que subordina, em caso de homicídio, o direito à indemnização dos progenitores da vítima à circunstância de esta

não ter cônjuge sobrevivo e filhos, e o direito dos irmãos e irmãs da vítima à inexistência dos referidos progenitores."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0126

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção), 7 de novembro, Processo C-291/23: Reenvio prejudicial. Cooperação judiciária em matéria civil. Regulamento (UE) n.º 650/2012. Artigo 10.º, n.º 1. Competências residuais em matéria de sucessões. Residência habitual do falecido no momento do óbito situada num Estado terceiro. Critério do local em que se situam bens da herança num Estado-Membro. Momento decisivo. Apreciação no momento do óbito.

Sumário:

"O artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu, deve ser interpretado no sentido de que: para determinar se se pode exercer a competência residual, para decidir do conjunto da sucessão, dos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro no qual se encontram bens da herança, há que examinar se esses bens se encontram nesse Estado-Membro não no momento da propositura da ação, mas no momento do óbito."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62023CJ0291

IV.2. Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 816/2024, 8 de novembro, Processo n.º 717/2022:

"Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 208.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGISF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31.12, na sua redação original, interpretada no sentido de que se admite o julgamento e condenação em processo contraordenacional e processo penal contra o mesmo arguido, o primeiro para apuramento da responsabilidade contraordenacional pela prática de uma contraordenação prevista e punida pela alínea g) do artigo 211.º do RGISF e o segundo pela prática de crime de falsificação de documento previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e e), e 3, do Código Penal, quando existe identidade dos factos objeto de cada um dos processos;

b) Não julgar inconstitucional a norma contida na alínea g) do n.º 1 do artigo 104.º do Regime Geral para as Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 05.06, interpretada no sentido de permitir a qualificação do crime de fraude fiscal em virtude de conluio com terceiro com o qual o agente esteja em situação de relações especiais

no caso de atuação na qualidade de representante legal do outro arguido; e, em consequência,

d) Negar provimento ao recurso interposto pelo arguido A.;

e) Negar provimento ao recurso interposto pelo arguido C."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240816.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 6 de novembro, Processo n.º 612/23.4T8VIS.C1.S1: Categoria Profissional. Exercício de Funções. Direito à Retribuição. Boa-Fé.

Sumário:

"À luz do princípio da boa-fé vigente tanto na celebração como na execução do contrato de trabalho, e do princípio da justa retribuição, pese embora o trabalhador não reúna os requisitos (por ausência de procedimento concursal), para ser reclassificado na categoria de Técnico Superior, deve o mesmo auferir a retribuição correspondente a essa categoria enquanto se mantiver no exercício das funções integrantes da mesma."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/f801afe2b51cc09d80258bcf007526c3?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de novembro, Processo n.º 526/19.2T8CSC.L1.S1: Contrato de Arrendamento. Arrendamento Para Comércio ou Indústria. Obrigação de Restituição. Obrigação de Indemnizar. Deterioração. Danos Patrimoniais. Estabelecimento Comercial. Sociedade. Atos Dos Representantes Legais ou Auxiliares. Fundamentos. Arrendamento Urbano. Senhorio. Arrendatário. Terceiro.

Sumário:

"A sociedade arrendatária é responsável, perante o senhorio, pelos danos que o seu gerente causou no imóvel arrendado. Da interpretação conjugada dos artigos 1043º e 1044º do CC concluiu-se que o arrendatário, ao restituir a coisa locada ao locador, só não será responsável pelas deteriorações "normais", ou seja, inerentes a uma prudente utilização, ou pelas deteriorações que estão completamente fora do seu âmbito de controlo da coisa locada, ou seja, que resultarem de causa que lhe não seja imputável nem a terceiro a quem tenha permitido a utilização dela."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/bcfb50a24d43f4ec80258bd4004b73ec?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 6 de novembro, Processo n.º 4500/20.8T9LSB.L1-3: Segredo Profissional. Âmbito e Alcance. Difamação.

Sumário:

"I - O dever de segredo a que reporta o artigo 92º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) abrange factos relacionados com o exercício da profissão e, por causa desse

exercício, mas factos de índole profissional e cuja revelação viole a tal relação de confiança que a lei pretende proteger.

II- De análise de tal preceito decorre que o segredo profissional de advogado mostra-se inerente, não ao próprio advogado em si, mas à atividade desenvolvida por este profissional, o que significa que nem todos os factos transmitidos ou conhecidos pelo advogado estão a coberto do dever de confidencialidade previsto pelo art.º 92.º, n.º 1, do EOA, mas simplesmente aqueles que sejam relativos ao exercício desta atividade profissional o que leva a excluir do âmbito de proteção desta norma tudo aquilo que é comunicado ao advogado, mas que não respeite a atos próprios da advocacia, ou seja, todos os acontecimentos da vida real que não se prendam com este desempenho profissional, mesmo que cheguem ao conhecimento do advogado no seu local de trabalho.

III- Destarte, não estão a coberto de sigilo profissional expressões referentes à honra e consideração de pessoa terceira (que não é cliente de nenhum dos advogados) mesmo que remetidos de um escritório de advogados e que cheguem ao conhecimento de outro advogado no seu local de trabalho.

IV- A fundamentação das decisões judiciais tem consagração no artigo 6º nº 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o artigo 205º nº 1 da Constituição da República Portuguesa estipula o seguinte: As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei.

V- É através da fundamentação da sentença, na explicitação exame crítico aí empreendidos que se poderá aferir da objetividade, rigor, consistência, congruência e legitimidade do processo lógico de formação da convicção do julgador e, assim, exercer a possibilidade de controlo de tal decisão, sendo que tal controlo não é arbitrário, exerce-se na medida do necessário e é, naturalmente, respeitador do consignado no artigo 127º do Código de Processo Penal.

VI- O vício de erro notório na apreciação da prova não ocorre se a divergência do recorrente decorre da forma como a decisão recorrida apreciou a prova produzida, ou seja, a não coincidência entre a versão do recorrente sobre a matéria de facto e a da decisão recorrida não preenche o referido vício.

VII- O princípio in dubio pro reo não significa dar relevância às dúvidas que os sujeitos processuais encontram na decisão ou na sua interpretação da factualidade descrita e revelada nos autos – é, antes, uma imposição dirigida ao juiz, no sentido de este se pronunciar de forma favorável ao arguido quando não houver certeza sobre os factos decisivos para a solução da causa.

VIII- Não podem ser enquadradas na animosidade normal de um litígio judicial expressões que são desnecessárias, espúrias e alheias ao mesmo."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/5de62a2d2c5af3a280258bdc003d702a?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 6 de novembro, Processo n.º 5761/20.8T8LRS.L2-4: Convenção Coletiva de Trabalho. Perda do Local de Trabalho. Baixa Por Doença. Retribuições Intercalares. Deduções. Subsídio de Desemprego. Conhecimento Oficioso.

Sumário:

"I. De acordo com a cláusula 14.ª do CCT em vigor para o sector da vigilância e segurança, (objecto da Portaria n.º 307/2019, de 13 de Setembro) a sucessão de prestadores de serviços num determinado local de trabalho, ou cliente – quer essa sucessão de empresas na execução da prestação de serviços se traduza, ou não, na transmissão de uma unidade económica autónoma ou tenha uma expressão de perda total ou parcial da prestação de serviços –, não fundamenta, só por si, a cessação dos contratos de trabalho abrangidos, mantendo-se em vigor, agora com a nova prestadora de serviços, os contratos de trabalho vigentes com os trabalhadores que ali prestavam anteriormente a atividade de segurança privada, com todos os direitos, os deveres, as regalias, a antiguidade e a categoria profissional que vigoravam ao serviço da prestadora de serviços cessante.

II. A circunstância de o vigilante afecto a determinado local de trabalho se encontrar de baixa por doença e com o contrato de trabalho suspenso à data da sucessão de prestadores de serviços e nos 90 dias que a antecederam, não constitui uma razão válida para o excluir do conjunto de trabalhadores em que se integra e foram abrangidos pela sucessão.

III. Cabe ao empregador que pretenda beneficiar das deduções previstas no nº 2, alínea a) do artigo 390º do Código do Trabalho, deduzir atempadamente a inerente excepção, cabendo-lhe ainda fazer a prova da percepção pelo trabalhador de rendimentos de trabalho por actividade iniciada após o despedimento ou outros valores que devam deduzir-se às retribuições intercalares.

IV. A dedução do subsídio de desemprego prevista na alínea c) do n.º 2 do art.º 390.º, do Código do Trabalho, é de conhecimento oficioso."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/aba430f23d998e7b80258bda00543f75?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 7 de novembro, Processo n.º 78/21.3T9ALM.L1-9: Falsificação de Documento. Acta. Rasura ou Eliminação de Declaração. Instigação. Co-Autoria.

Sumário:

"I. O artigo 63º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, estatui sobre os elementos que devem constar de uma acta das sociedades comerciais, referindo, na sua alínea h, que a mesma deve conter as declarações dos sócios se estes o requererem – ou seja, a lei faculta aos sócios fazerem exarar na acta as suas posições sobre a assembleia,

designadamente subscrevendo "protestos", que desde que efectuados passam a integral o registo da reunião societária.

II. Por isso, rasurar com corrector determinados segmentos das declarações que sócios intervenientes na assembleia entenderam efectuar torna o autor de tais actos incurso na prática do crime de danificação de documentos, p. e p. pelo artigo 259º, n.º 1, do CP, dado que tal espécie de conduta atenta contra a faculdade probatória conferida pelo documento, quando praticada com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado ou de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo.

III. Com efeito, a eliminação de partes do documento, apesar de não ser equiparável à eliminação do mesmo, afecta o respectivo valor probatório.

IV. É punido como autor, na modalidade da instigação, aquele que dolosamente determinar outrem à prática de um facto, desde que este seja executado ou tal execução se inicie; o instigador criou no terceiro a ideia de cometer um tipo de ilícito, mas é este quem livremente decide perpetrar tal acção.

V. É nessa modalidade de coautoria, decorrente do artigo 26º do CP, in fine, que deve integrar-se a conduta daquele arguido que – apesar de ausente do local da prática dos factos – expressamente instruiu a coarguida para eliminar o protesto que havia sido registado, o que esta, conscientemente, fez."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/58425e93ac6f5fff80258be0004b065c?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 12 de novembro, Processo n.º 417/17.1T8LSB-E.L1-1: Insolvência. Sociedade Por Quotas. Gerente. Crédito Laboral. Privilégio Imobiliário Geral. Credor Subordinado.

Sumário:

"1 - Não foi replicada, para as sociedades por quotas e seus gerentes, a regra do art.º 398º do CSC pelo que duas possibilidades se abrem: ou o art.º 398º é uma norma excecional que não pode ser aplicada analogicamente, tendo como consequência que estamos perante uma lacuna a preencher, ou a norma deve ser analogicamente aplicada e existe uma incompatibilidade prevista por lei (por analogia) que determina a suspensão do contrato de trabalho de um trabalhador que assuma a qualidade de gerente, nos termos do nº5 do art.º 296º do CT.

2 – Determinada a suspensão do contrato de trabalho, há que ter em conta que o tempo de suspensão se conta para efeitos de antiguidade, pelo que todo o tempo decorrido desde que o trabalhador assumiu a qualidade de gerente conta para os efeitos do cálculo da compensação pela extinção do contrato de trabalho por caducidade – cfr. arts. 347º nº5 e 366º do CT.

3 – O crédito devido por compensação pela cessação do contrato de trabalho sendo um crédito laboral, é um crédito privilegiado, nos termos do disposto no art.º 333º do CT, pelo que, nos termos do disposto no art.º 47º nº 4, al. b) do CIRE, não pode ser qualificado

e graduado como subordinado, mesmo quando detido por pessoa especialmente relacionada com o devedor.

4 – Um gerente de uma sociedade por quotas declarada insolvente é pessoa especialmente relacionada com o devedor nos termos da al. c) do nº 2 do art.º 49º do CIRE.

5 – Um sócio de uma sociedade por quotas, só por esse facto, não é pessoa especialmente relacionada com devedor nos termos da al. a) do nº 2 do art.º 49º do CIRE, dado que não é responsável legal nos termos do art.º 6º nº2 do CIRE, atento o disposto no art.º 198º do Código das Sociedades Comerciais."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/238c88e3d1d6977d80258be3005037ff?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 7 de novembro, Processo n.º 3630/23.9T8VLG.P1: Responsabilidade Civil Extracontratual. Incapacidade Permanente. Dano Patrimonial. Dano Biológico. Danos Não Patrimoniais. Indemnização. Juros.

Sumário:

"I - A incapacidade permanente constitui um dano patrimonial indemnizável, quer acarrete para o lesado uma diminuição efectiva do seu ganho laboral, quer dela resulte apenas um esforço acrescido para manter os mesmos níveis dos seus proventos profissionais, exigindo tal incapacidade um esforço suplementar, físico ou/e psíquico, para obter o mesmo resultado.

II - Devendo o dano biológico ser entendido como uma violação da integridade físico-psíquica do lesado, com tradução médico-legal, tal dano existe em qualquer situação de lesão dessa integridade, mesma que sem rebate profissional e sem perda do rendimento do trabalho.

III - Na fixação da indemnização pelos danos não patrimoniais sofridos pelo lesado está o julgador subordinado a critérios de equidade, que pondere, todavia, a situação económica do lesado e do obrigado à reparação, a intensidade do grau de culpa do lesante, e extensão e natureza das lesões sofridas pelo titular do direito à indemnização, considerando, como ponto de equilíbrio, as próprias finalidades prosseguidas pela indemnização por este tipo de danos.

IV - Os componentes de maior relevância do dano não patrimonial são:

a) o dano estético: traduzido no prejuízo anatomo-funcional associado às deformidades e aleijões que resistiram ao processo de tratamento e recuperação da vítima;

b) o prejuízo de afirmação social: dano indiferenciado que respeita à inserção social do lesado, nas suas variadas vertentes (familiar, profissional, sexual, afectiva, recreativa, cultural, cívica);

c) o prejuízo da "saúde geral e da longevidade": nele se destacam o dano da dor e o défice de bem estar, e que valoriza os danos irreversíveis na saúde e bem estar da vítima e o corte na expectativa de vida;

d) o pretium juventutis: que compreende a frustração de viver em pleno a designada "primavera da vida";

e) e o pretium doloris - que sintetiza as dores físicas e morais sofridas no período de doença e de incapacidade temporária.

V - Nos sinistros que envolvam lesões corporais, apenas são devidos juros em valor correspondente ao dobro da taxa legal aplicável sobre a diferença entre o montante oferecido e o montante fixado na decisão judicial quando a proposta da empresa de seguros não tiver sido efectuada nos termos substanciais e procedimentais previstos no sistema de avaliação e valorização dos danos corporais por utilização da Tabela Indicativa para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, cabendo ao lesado o ónus de alegar e provar essa inobservância."

https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/7f534a43054772ca80258bdd003ae82d?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 6 de novembro, Processo n.º 02777/10.6BEPRT: Acto Tributário. Reclamação Graciosa. Recurso Hierárquico. Impugnação Judicial.

Sumário:

"I - O recurso hierárquico consubstancia um procedimento tributário de segundo grau que funciona como garantia administrativa e, em geral, consiste em solicitar ao mais elevado superior hierárquico da entidade que praticou um acto administrativo-tributário uma nova apreciação deste, mais sendo, em regra, de natureza facultativa (quanto às suas relações com a posterior possibilidade de controlo jurisdicional) e com efeitos meramente devolutivos (que não suspensivos), relativamente às consequências sobre o acto recorrido. Por último, refira-se que a regra da admissibilidade do recurso hierárquico das decisões dos procedimentos tributários deve subordinar-se ao princípio do duplo grau de decisão (cfr.artº.80, da L.G.T.; artº.66, do C.P.P.T.).

II - O recurso hierárquico da decisão proferida em sede de reclamação graciosa deduzida com vista à apreciação da legalidade do acto de liquidação implica um novo exame da questão em todos os seus aspectos, pela autoridade superior que se substitui àquela de cuja decisão se recorre, apreciando e resolvendo o assunto como se fosse examinado pela primeira vez.

III - O objecto do processo de impugnação, embora seja o acto de liquidação e não, autonomamente, as decisões administrativas que sobre ele versaram, a verdade é que não pode ignorar-se que aquele acto vem, havendo procedimentos administrativos impugnatórios, "arroupado" do que resulta da instrução dos mesmos procedimentos. Por outras palavras, o Tribunal deixa de ser confrontado com o acto tributário "em cru" e

passa a analisar o acto com os seus elementos complementares da fase administrativa impugnatória e, entre estes, atento o identificado princípio do duplo grau de decisão, o teor da decisão do recurso hierárquico deduzido, quando exista.
IV - Constituindo a decisão de indeferimento parcial do recurso hierárquico o objecto, imediato, do presente processo, nenhum relevo podem ter alegados vícios no procedimento de reclamação graciosa que lhe é prévio."
https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/0b9c750ddca80d1a80258bcd005c1101?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 7 de novembro, Processo n.º 714/15.0BELRS: Oposição à Execução Fiscal. Ilegitimidade. Culpa. Ilisão da Presunção.
Sumário:
"I - À luz do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 24º da LGT, o apuramento da responsabilidade subsidiária tem subjacente o juízo de culpa pela falta de pagamento da obrigação tributária, podendo ser afastado se o gerente/administrador comprovar que foram feitas as diligências que se lhe impunham em razão do exercício de tais funções (diligência devida a um gestor criterioso - art. 64º do Código das Sociedades Comerciais e art.32º da LGT) e foram tomadas todas as medidas no sentido de acautelar os interesses dos credores, designadamente do credor tributário.
II – Se do probatório resulta que o oponente tomou várias medidas com vista a superar as dificuldades financeiras e económicas da sociedade e a acautelar os interesses dos credores, que desenvolveu esforços para evitar a insolvência tendo procurado obter financiamentos bancários, reestruturação das empresas do grupo, bem como apoios financeiros através do I....., diligências que se revelaram infrutíferas, dando origem ao PER e depois à insolvência, pode concluir-se que o oponente logrou ilidir a presunção de culpa quanto à falta de pagamento da dívida exequenda"
https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/fb5ea2c37aa872e380258bd60041ea46?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Ana Filipa Morais Antunes, *A Resolução do Contrato - Efeitos entre as Partes*, Almedina, novembro 2024.

Mário Aroso de Almeida, *Atos Administrativos de Segundo Grau - Ratificação, Reforma e Conversão. Revogação e Avaliação Administrativa*, Almedina, novembro 2024.

João Pacheco de Amorim, *Direito Fundamental à Objeção de Consciência - Em Especial, a Objeção dos Profissionais de Saúde à Participação em Atos de Aborto Provocado*, Almedina, novembro 2024.

Luís Menezes Leitão, *Direito da Família*, Almedina, novembro 2024.

A. Barreto Menezes Cordeiro, *Dos Intermediários Financeiros - Dogmática Geral, Deveres e Responsabilidade Civil*, Almedina, novembro 2024.

António Santos Abrantes Geraldes, *Recursos em Processo Civil*, Almedina, novembro 2024.

Helena Morão, *Direito Processual Penal dos Recursos*, Almedina, novembro 2024.

Francisco José Duarte Pimentel, *Administração Pública e Trabalhadores em Funções Públicas*, Almedina, novembro 2024.

José Gonçalves Machado, *Reflexões Sobre a 'Conduta Devida' dos Gestores na Pré-Insolvência*, Almedina, novembro 2024.

Joaquim de Seabra Lopes, *Direito dos Registos e do Notariado*, Almedina, novembro 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Ofício-circulado n.º 25042/2024, de 11 de novembro, por Despacho do Subdiretor-Geral da Direção de Serviços do IVA

Assunto: IVA - Lista das moedas de ouro

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_25042_2024.pdf

Ofício-circulado n.º 25043/2024, de 13 de novembro, por Despacho do Subdiretor-Geral da Direção de Serviços do IVA

Assunto: Admissibilidade das faturas em pdf para efeitos do direito à dedução do IVA.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_25043_2024.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

O Conselho de Ministros, reunido no dia 6 de novembro, aprovou:

- Um Decreto-Lei que aumenta o suplemento remuneratório devido aos médicos que exercem funções de autoridade de saúde com obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitado;
- Um Decreto-Lei que altera o Regime especial de contratação de médicos;
- Um Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a legislação europeia que estabelece as regras sobre as condições e o procedimento para os cidadãos não representados em países terceiros obterem um título de

viagem provisório da União Europeia e que cria um modelo uniforme para esses documentos;

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=647

O Conselho de Ministros, reunido no dia 14 de novembro, aprovou um Decreto-Lei que possibilita a dispensa da revisão prévia do projeto de execução de empreitadas de obras públicas, em casos específicos e devidamente fundamentados.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=648

O Conselho de Ministros, reunido no dia 28 de novembro, aprovou:

- Um Decreto-Lei que promove uma alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), permitindo o aumento da oferta de solos destinados à construção de habitação. Com a aprovação do seguinte diploma pretende-se garantir um regime especial de reclassificação para solo urbano, cuja área maioritária deve obrigatoriamente ser afeta a habitação pública ou a habitação de valor moderado;
- Um Decreto-Lei que aumenta para 870 euros o valor do salário mínimo, a partir de 1 de janeiro de 2025;
- Uma Proposta de Lei de autorização legislativa para transpor parcialmente o quadro de regulamentação comunitária em matéria de isenção de IVA das pequenas empresas, alargando as condições de acesso ao regime, simplificando o cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes abrangidos e permitindo o acesso das pequenas empresas nacionais a regimes de isenção de outros Estados-Membros da União Europeia, potenciando dessa forma a sua internacionalização;

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=650

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 14 de novembro foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), atualizados ao mês de outubro de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos primeiros dez meses do ano, foram apresentados 743 pedidos de invenções nacionais e concedidas 169 invenções nacionais, face às 162 concedidas em 2023;
ii) O número de validações de Patente Europeia, apresentadas em Portugal entre janeiro e outubro de 2024, teve um decréscimo de 8.2% face ao período homólogo (2.244 em 2024, 2.445 em 2023);
iii) Contabilizaram-se 18.174 pedidos de registo de Marcas nacionais e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC) de janeiro a outubro de 2024, representando um acréscimo de 1.6%. Foram ainda concedidos, no mesmo período, 14.890 Marcas Nacionais e OSDC (13.726 em 2023);

iv) O número de objetos incluídos nos pedidos de Design nacional passou de 702 entre janeiro e outubro de 2023 para 551 em 2024.

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-outubro-2024-1

I. EDITORIAL – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA PARA 2025; DETERMINA A IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE EM 2026.

O mês de dezembro ficou marcado, **no plano legislativo**, pela publicação do **Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro**, que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025, bem como pela publicação da **Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro**, que determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Destaque, ainda, no **plano legislativo**, para:

- A **Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro**, que altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública.
- A **Portaria n.º 321/2024/1, de 10 de dezembro**, que aprova a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2025.
- A **Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro**, que regulamenta o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

No **âmbito jurisprudencial**, salienta-se o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 895/2024, 11 de dezembro, Processo n.º 1330/2023**, no qual se decidiu "*a) Julgar ilegal a norma do artigo 56.º, n.º 1, do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março, na parte em que dispõe sobre o momento inicial da contagem do prazo da propositura da ação judicial para efeito de oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade, com fundamento em ilegalidade por violação do artigo 10.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril; e, em consequência,*
b) Negar provimento ao recurso".

Finalmente, no âmbito da **Miscelânea**, destaque para a aprovação, em sede de Conselho de Ministros, do Decreto-Lei que prorroga até 31 de dezembro de 2026 as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.

II. LEGISLAÇÃO

Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro: Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23300/0000200005.pdf

Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro: Altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23400/0000200217.pdf

Portaria n.º 311/2024/1, de 3 de dezembro: Procede à atualização do valor de referência do complemento solidário para idosos e do montante do complemento solidário para idosos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23400/0023400234.pdf

Portaria n.º 314/2024/1, de 4 de dezembro: Quarta alteração e republicação da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23500/0012700145.pdf

Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2024, de 5 de dezembro: Aprova a prorrogação da validade dos títulos de proteção temporária concedidos a favor de pessoas deslocadas da Ucrânia ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23600/0000800008.pdf

Decreto-Lei n.º 104/2024, de 9 de dezembro: Transpõe a Diretiva (UE) 2019/997 e a Diretiva Delegada (UE) 2024/1986, que cria um título de viagem provisório e uniforme da União Europeia.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23800/0000200011.pdf

Aviso n.º 52/2024/1, de 9 de dezembro: Entrada em vigor do Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, assinado em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2013.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23800/0001200014.pdf

Portaria n.º 320/2024/1, de 9 de dezembro: Fixa o valor e o modo de cobrança das taxas devidas à Direção-Geral de Energia e Geologia pelos atos previstos no Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, nos termos do artigo 76.º desse diploma e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 61.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23800/0001900021.pdf

Declaração de Retificação n.º 39/2024/1, de 10 de dezembro: Retifica o Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 206, de 23 de outubro de 2024.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23900/0000400005.pdf

Portaria n.º 321/2024/1, de 10 de dezembro: Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2025.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23900/0000700021.pdf

Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro: Procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro,

definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/23901/0000200009.pdf

Portaria n.º 326/2024/1, de 16 de dezembro: Determinação do valor da taxa de juro de mora na cobrança das taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24300/0000800008.pdf

Declaração de Retificação n.º 41-A/2024/1, de 17 de dezembro: Retifica a Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro, que procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24401/0000200002.pdf

Decreto-Lei n.º 107/2024, de 18 de dezembro: Altera o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, fixando o montante do suplemento remuneratório a pagar aos médicos que exerçam funções de autoridade de saúde.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24500/0000300004.pdf

Declaração de Retificação n.º 43/2024/1, de 18 de dezembro: Retifica a Portaria n.º 311/2024/1, de 3 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2024.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24500/0001800018.pdf

Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro: Dispensa a revisão prévia do projeto de execução em projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24500/0000500006.pdf

Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro: Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24600/0001700018.pdf

Portaria n.º 344/2024/1, de 19 de dezembro: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro, que regulamenta as matérias respeitantes aos cursos de formação rodoviária para obtenção e renovação do certificado de motorista de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (CMTVDE).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24600/0008300085.pdf

Portaria n.º 350/2024/1, de 23 de dezembro: Aprova a declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento destinadas ao cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24800/0000700017.pdf

Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro: Regulamenta o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24800/0004000045.pdf

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2024/M, de 23 de dezembro: Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24800/0005000051.pdf

Portaria n.º 354/2024/1, de 26 de dezembro: Procede à fixação do valor do fator de correção do indexante contributivo previsto no artigo 79.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, para o ano de 2025.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25000/0000300003.pdf

Portaria n.º 355/2024/1, de 27 de dezembro: Procede à oitava alteração da Portaria n.º 207/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 11 de julho de 2017.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25100/0001700020.pdf

Portaria n.º 355-A/2024/1, de 27 de dezembro: Procede à fixação da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO_2 previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25101/0000600006.pdf

Portaria n.º 355-B/2024/1, de 27 de dezembro: Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25101/0000700008.pdf

Decreto-Lei n.º 116/2024, de 30 de dezembro: Prorroga as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25200/0000700008.pdf

Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro: Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25200/0000900016.pdf

Declaração de Retificação n.º 46/2024/1, de 30 de dezembro: Retifica a Portaria n.º 314/2024/1, de 4 de dezembro, que procede à quarta alteração e republicação da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25200/0010400104.pdf

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro: Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25200/0011600117.pdf

Portaria n.º 365-A/2024/1, de 30 de dezembro: Fixa o montante percentual da taxa de justiça a atribuir ao Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25201/0000200003.pdf

Decreto-Lei n.º 118/2024, de 31 de dezembro: Transpõe as Diretivas (UE) 2020/739 e (UE) 2019/1833, procedendo ao aditamento da lista de agentes biológicos reconhecidamente infeciosos para os seres humanos prevista no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25300/0000300026.pdf

Decreto-Lei n.º 121/2024, de 31 de dezembro: Altera o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25300/0003300034.pdf

Decreto-Lei n.º 122/2024, de 31 de dezembro: Cria a Agência para o Clima, I. P.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25300/0003500076.pdf

Portaria n.º 367/2024/1, de 31 de dezembro: Estabelece os termos e condições da atividade de registo e contratação bilateral de energia.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25300/0012200126.pdf

Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro: Orçamento do Estado para 2025.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25301/0000200310.pdf

Portaria n.º 372-A/2024/1, de 31 de dezembro: Aprova as regras de afetação da receita do imposto sobre o tabaco, cobrada ou gerada nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como o regime de capitação previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 254.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25302/0008300085.pdf

Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro: Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais.

https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/25302/0008600095.pdf

III. Concursos Públicos[1]

Anúncio n.º 25925/2024, de 2 de dezembro: Empreitada para remodelação de edifício e adaptação para centro de acolhimento de urgência, temporário e de transição (CAUTT) - Município de Évora - € 1.782.209,01 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418408266.pdf

Anúncio n.º 25956/2024, de 2 de dezembro: Requalificação do edificado existente (adequando a sua funcionalidade e introduzindo sistemas de segurança contra riscos incêndios e de eficiência energética e redução do impacto ambiental) e a sua ampliação através da construção de um novo edifício destinado a complementar a

[1] Concursos Públicos com valor de preço base superior a €1.000.000,00 (um milhão de euros), exceto Concursos Públicos cujo objeto seja serviços jurídicos.

prática da atividade letiva bem como dotar este equipamento escolar com um Auditório. - Município de Lagos - €12.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418405852.pdf

Anúncio n.º 25964/2024, de 2 de dezembro: Empreitada de reabilitação integral do interior do edifício sito na Avenida Manuel, n.º 58, em Lisboa - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - €3.740.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418401745.pdf

Anúncio n.º 25967/2024, de 2 de dezembro: Requalificação da Escola Básica Dr. José de Jesus Neves Júnior - Município de Faro - €6.338.774,52 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418403187.pdf

Anúncio n.º 25980/2024, de 2 de dezembro: Empreitada de Renovação da Residência Universitária Lote O - Universidade do Algarve - €1.380.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418408825.pdf

Anúncio n.º 25992/2024, de 2 de dezembro: Construção novo centro de Saúde de Paços de Ferreira - Município de Paços de Ferreira - €12.343.234,21 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418413555.pdf

Anúncio n.º 25993/2024, de 2 de dezembro: P270/2024 - Conceção-Construção de 36 fogos para arrendamento acessível na Av. D. Nuno Álvares Pereira em Ourém (99646/2024) - Município de Ourém - €5.564.642,52 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418405228.pdf

Anúncio n.º 26042/2024, de 2 de dezembro: Centro de Saúde São Pedro do Sul (2ª Fase) - Construção de Edifício - Município de São Pedro do Sul - € 2.215.396,75 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/233/418417849.pdf

Anúncio n.º 26082/2024, de 3 de dezembro: Pavilhão Desportivo Municipal de São Mamede - Município da Batalha - €2.090.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/234/418412672.pdf

Anúncio n.º 26085/2024, de 3 de dezembro: Reabilitação da rede de estradas municipais – 2.ª fase - Município de Celorico de Basto - €1.979.649,95 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/234/418417581.pdf

Anúncio n.º 26175/2024, de 3 de dezembro: Construção de 16 novos fogos em dois blocos habitacionais - Portela do Vale e Construção de 12 novos fogos - Urbanização de Santo António - Município de Mação - €3.293.775,29 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/234/418423112.pdf

Anúncio n.º 26212/2024, de 4 de dezembro: Empreitada de Creche Paroquial para 92 crianças - Centro Paroquial de Bem Estar Social de Ferrão Ferro - €2.269.228,81 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/235/418426718.pdf

Anúncio n.º 26215/2024, de 4 de dezembro: Empreitada de "Reabilitação e Remodelação de Edifício na Rua Grande para Instalação de Habitações de Renda Acessível - Abrantes" - Município de Abrantes - €1.910.350,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/235/418426094.pdf

Anúncio n.º 26235/2024, de 4 de dezembro: Empreitada Recinto de Vila Franca de Xira - Implementação de medidas de reabilitação/reformulação do recinto e do conjunto edificado - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - €3.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/235/418425827.pdf

Anúncio n.º 26238/2024, de 4 de dezembro: Empreitada de Requalificação do Centro de Saúde de Montalegre - Município de Montalegre - €1.294.378,82 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/235/418425487.pdf

Anúncio n.º 26296/2024, de 4 de dezembro: Construção de Habitação - 8 Fogos - Póvoa da Mealhada - Município de Mealhada - €1.460.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/235/418427041.pdf

Anúncio n.º 26349/2024, de 5 de dezembro: Construção de 22 fogos - Rua de Alvura, Milheirós - Operação 1.º Direito SIGA n.º 62561 - Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E. M., S. A. - €3.163.950,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418431578.pdf

Anúncio n.º 26392/2024, de 5 de dezembro: Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais - Município de Lisboa - € 1.255.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418433246.pdf

Anúncio n.º 26406/2024, de 5 de dezembro: Empreitada de Fornecimento e Instalação do Reforço da Estação Elevatória da Laje, segundo as características e de acordo com as condições estipuladas no Caderno de Encargos. - EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra Estruturas do Alqueva, S. A. - € 1.430.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418434129.pdf

Anúncio n.º 26413/2024, de 5 de dezembro: Empreitada de Remodelação de Redes de Abastecimento de Água de Martim Longo. - Município de Alcoutim - € 1.332.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418433149.pdf

Anúncio n.º 26424/2024, de 5 de dezembro: Remodelação e Beneficiação Bairro Cancela de Abreu - Programa 1.º Direito - Município de Amarante - € 2.525.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418432509.pdf

Anúncio n.º 26426/2024, de 5 de dezembro: Construção de uma Unidade de Cuidados Continuados - CERCIG – Coop. Edu. Reab. Cidadãos Inadaptados. - € 2.980.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418435255.pdf

Anúncio n.º 26444/2024, de 5 de dezembro: CP 101/2024 - Empreitada da Loja do Cidadão de Vendas Novas - Município de Vendas Novas - € 1.152.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418434761.pdf

Anúncio n.º 26458/2024, de 5 de dezembro: Concurso de empreitada de concepção construção de implementação de medidas de eficiência energética no Campus de Benfica do IPL, ESTC e ISCAL. - Instituto Politécnico de Lisboa - € 4.766.017,95 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/236/418419071.pdf

Anúncio n.º 26483/2024, de 6 de dezembro: Aquisição de serviços de seguros diretamente a seguradora, mediante os quais são transferidos os riscos identificados na Parte II, do caderno de encargos do procedimento. - INEM -Instituto Nacional de Emergência Médica - € 2.199.445,71 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/237/418424247.pdf

Anúncio n.º 26485/2024, de 6 de dezembro: PE_24133_CNE - Concurso Público Nacional para a Empreitada de Reabilitação e Reconversão do Prédio sito na Av. 1º de Maio, Crestelo, Seia, para Residência de Estudantes - Construção Pública, E.P.E. - € 4.601.107,62 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/237/418435911.pdf

Anúncio n.º 26521/2024, de 6 de dezembro: Empreitada 2024_31_DIT(DOM) Quarteirão Cultural - Município de Torres Novas - €4.500.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/237/418431804.pdf

Anúncio n.º 26525/2024, de 6 de dezembro: Conceção-Construção para Construção de 2 Blocos Habitacionais na Av. D. Manuel I, n.º5, Lousã - Município da Lousã - €3.387.320,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/237/418422092.pdf

Anúncio n.º 26549/2024, de 6 de dezembro: Empreitada Requalificação de Espaço Público na Quinta do Ferro - Fase 1 - Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A - €1.004.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/237/418428832.pdf

Anúncio n.º 26553/2024, de 6 de dezembro: Empreitada - Remodelação e ampliação de estrutura residencial para pessoas idosas - CD - ERPI – SAD - Centro de Convívio e de Solidariedade Social de Sourões - €1.590.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/237/418437572.pdf

Anúncio n.º 26594/2024, de 6 de dezembro: Empreitada de Construção de Edifícios Habitacionais Multifamiliares na Rua Cardeal Humberto Medeiros, Arrifes - Município de Ponta Delgada - €4.450.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/237/418410477.pdf

Anúncio n.º 26621/2024, de 9 de dezembro: Empreitada para Remodelação e Ampliação das instalações da sede do CINDOR - Cindor - Formação Profissional Indústria Ourivesaria e Relojoaria - €2.059.888,00 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418442829.pdf

Anúncio n.º 26639/2024, de 9 de dezembro: Requalificação e Ampliação da Escola Secundária Loureiro Botas - Município da Marinha Grande - €6.593.560,10 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418431472.pdf

Anúncio n.º 26657/2024, de 9 de dezembro: CT-24/01422 - Aquisição de transporte escolar de alunos com necessidades de saúde especiais impossibilitados de utilizar a rede de transporte coletivo - 2025 a 2027 - Município de Sintra - €3.120.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418433368.pdf

Anúncio n.º 26658/2024, de 9 de dezembro: Reabilitação do Bairro Afonso Costa - Município de Setúbal - €24.420.276,09 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418431489.pdf

Anúncio n.º 26664/2024, de 9 de dezembro: Empreitada de Conceção/Construção da beneficiação da ETAR de Santa Cruz - Águas do Tejo Atlântico, SA - €7.410.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418440025.pdf

Anúncio n.º 26671/2024, de 9 de dezembro: Aquisição de Apólices de Seguro para o Município de Vila Nova de Gaia - Município de Vila Nova de Gaia - €9.112.350,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418427811.pdf

Anúncio n.º 26676/2024, de 9 de dezembro: Conceção-Construção da LINHA METROBUS/BRT DE MATOSINHOS - Câmara Municipal de Matosinhos - €23.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418431278.pdf

Anúncio n.º 26684/2024, de 9 de dezembro: Aquisição de serviços de seguros para a NAV Portugal, E.P.E. - 2025/2026 - Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. - €3.546.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418438244.pdf

Anúncio n.º 26706/2024, de 9 de dezembro: 286CP24 Empreitada de Conceção-Construção da Remodelação do Sistema de Biogás da ETAR do Freixo - Águas e Energia do Porto E.M - € 1.920.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/238/418443444.pdf

Anúncio n.º 26810/2024, de 10 de dezembro: Empreitada de Conservação de infraestruturas de via e de estações do Sistema de Mobilidade do Mondego - Metro Mondego, S.A. - €1.516.684,58 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/239/418449171.pdf

Anúncio n.º 26848/2024, de 10 de dezembro: Construção da Unidade de Saúde Odivelas Poente - Município de Odivelas - €4.516.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/239/418438828.pdf

Anúncio n.º 26849/2024, de 10 de dezembro: Construção da Unidade de Saúde Nova – Pontinha - Município de Odivelas - €3.800.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/239/418439516.pdf

Anúncio n.º 26934/2024, de 11 de dezembro: Aquisição de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel para a frota municipal - Município de Lisboa - € 2.600.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/240/418444108.pdf

Anúncio n.º 26938/2024, de 11 de dezembro: Requalificação da Escola Secundária Pinhal do Rei - Município da Marinha Grande - € 6.163.106,44 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/240/418436284.pdf

Anúncio n.º 26989/2024, de 12 de dezembro: Aquisição de dois veículos autónomos subaquáticos não tripulados (AUV 1000M e AUV 6000M) equipados com sensores científicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva da Região Autónoma da Madeira – Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação - €6.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/241/418447949.pdf

Anúncio n.º 27006/2024, de 12 de dezembro: Empreitada de Reabilitação Energética do Edifício VII da NOVA FCT - Universidade Nova de Lisboa - €3.900.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/241/418460073.pdf

Anúncio n.º 27021/2024, de 12 de dezembro: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A NAV PORTUGAL, E.P.E. - 2025/2026 - Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. - €3.546.000,00 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/241/418449074.pdf

Anúncio n.º 27053/2024, de 12 de dezembro: (DAG) Aquisição de solução tecnológica de speech-to-text e NLP que permita preenchimento adequado de diários clínicos e similares, no âmbito hospitalar e CSPs (PRR) (20240389) - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. - €1.016.949,12 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/241/418450694.pdf

Anúncio n.º 27060/2024, de 12 de dezembro: Empreitada de construção do Pavilhão Multifunções de Salto - Município de Montalegre - €2.652.680,79 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/241/418456956.pdf

Anúncio n.º 27112/2024, de 13 de dezembro: Requalificação do Centro de Saúde de Penela, no âmbito do PRR - Município de Penela - €1.629.731,60 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/242/418448872.pdf

Anúncio n.º 27229/2024, de 13 de dezembro: Aquisição de seguro de saúde para trabalhadores - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - € 3.190.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/242/418457288.pdf

Anúncio n.º 27244/2024, de 16 de dezembro: Empreitada para reabilitação de quatro edifícios na Rua Alexandre Rosado, n.º 28, 29, 30/34 e 35 em Évora - Habévora- Gestão Habitacional Unipessoal Limitada, E.M. - €2.361.100,17 (ComprasPT)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418469738.pdf

Anúncio n.º 27256/2024, de 16 de dezembro: Ampliação e Requalificação da Escola João Pedro de Andrade em Ponte de Sor - Execução de movimentações de terra, fundações indiretas, betão armado, estrutura metálica, coberturas, alvenarias, cantarias, serralharias, revestimentos, carpintarias, serralharias, rede de águas, residuais, pluviais, incêndio, segurança contra incêndios, instalações elétricas, telecomunicações e AVAC. - Município de Ponte de Sor - €8.087.595,17 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418458681.pdf

Anúncio n.º 27264/2024, de 16 de dezembro: Empreitada de Reabilitação Estrutural e de Elementos Eletromecânicos da Estação Cais do Sodré, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - €12.500.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418460876.pdf

Anúncio n.º 27303/2024, de 16 de dezembro: Empreitada de obras públicas para a construção de uma nova unidade de prestação de cuidados de saúde na Região Autónoma da Madeira, concretamente, de uma unidade de cuidados continuados integrados da tipologia de longa duração e manutenção. - DILECTUS - Residências Assistidas, S. A. - €9.850.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418460081.pdf

Anúncio n.º 27304/2024, de 16 de dezembro: Empreitada 62/Gebalis/2024 - Bairro Alta de Lisboa - PER 6 - Obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €2.229.182,80 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418466076.pdf

Anúncio n.º 27305/2024, de 16 de dezembro: Empreitada 115/Gebalis/2024 - Bairro Alta de Lisboa - PER 10 - Obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - €2.090.266,19 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418466213.pdf

Anúncio n.º 27317/2024, de 16 de dezembro: Empreitada de estabilização de talude, na Estrada Regional - Freguesia do Raminho - Ilha Terceira - Direção Regional das Obras Públicas - € 2.400.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418471932.pdf

Anúncio n.º 27334/2024, de 16 de dezembro: Empreitada de construção, ampliação, reabilitação e reconversão de parte do Colégio Missionário Sagrado Coração em ERPI. - Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava - € 4.929.259,69 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/243/418474013.pdf

Anúncio n.º 27437/2024, de 17 de dezembro: Estratégia Local de Habitação / Construção de 30 fogos lote 38-A - Rua do Sousão - Loteamento Alto do Vilarinho - Município de Carrazeda de Ansiães - €3.528.760,08 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/244/418475456.pdf

Anúncio n.º 27467/2024, de 17 de dezembro: Empreitada de Construção do Novo Serviço de Urgência Básico de Odemira da ULSLA, EPE - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE - €3.240.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/244/418478859.pdf

Anúncio n.º 27486/2024, de 17 de dezembro: Empreitada de Construção de Edifício destinado a Habitação Colaborativa e Comunitária - CERCI Flor da Vida, CRL - €1.352.501,73 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/244/418481814.pdf

Anúncio n.º 27596/2024, de 18 de dezembro: Empreitada - Construção de 32 moradias e arruamentos no BIC - Município de Monção - € 3.360.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/245/418487752.pdf

Anúncio n.º 27598/2024, de 18 de dezembro: Modernização com Ampliação da Escola Básica 2/3 Nuno Gonçalves - Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A - € 1.083.065,60 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/245/418475431.pdf

Anúncio n.º 27666/2024, de 19 de dezembro: Concurso Público n.º 21/2024 - Empreitada de conceção-construção de edifício habitacional para 18 apartamentos na Av. Gomes Pereira, n.º 80 (Tardoz), na Freguesia de Benfica, ao abrigo do programa "1º Direito", no âmbito do Programa Investimento RE-CO2-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. - Junta de Freguesia de Benfica - €2.000.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/246/418490165.pdf

Anúncio n.º 27686/2024, de 19 de dezembro: Requalificação do Centro de Saúde de Monção - Município de Monção - €2.436.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/246/418492588.pdf

Anúncio n.º 27707/2024, de 20 de dezembro: Novo Edifício do 2º e 3º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão - €2.223.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418483426.pdf

Anúncio n.º 27708/2024, de 20 de dezembro: Requalificação urbanística da rua da estrada - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão - €2.862.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418483434.pdf

Anúncio n.º 27717/2024, de 20 de dezembro: Alteração e ampliação de edifício para Creche, Jardim de Infância e Serviços - Centro Social e Paroquial de Trevões - €1.688.695,74 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418492863.pdf

Anúncio n.º 27742/2024, de 20 de dezembro: Construção de Habitação Colaborativa e Comunitária de Sobrosa - Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa - €1.415.030,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418495714.pdf .

Anúncio n.º 27744/2024, de 20 de dezembro: Construção de 30 fogos - Rua do Seixido, Rua Bairro da Brisa, Pedrouços - Lugar da Arroteia - Operação 1.º Direito SIGA n.º 62892 - Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E. M., S. A. - €4.459.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418495755.pdf

Anúncio n.º 27774/2024, de 20 de dezembro: Concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tem por objeto principal a execução da Empreitada de Conceção-Construção de Edifício para uma Unidade de Cuidados Continuados Integrados, situado marginalmente à rua Santos Pousada e à travessa do Pinheiro - STGT Projects - Gaia, L.da - € 8.800.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418484925.pdf

Anúncio n.º 27785/2024, de 20 de dezembro: Reabilitação urbana da vila de Mação - Município de Mação - € 3.487.733,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418496484.pdf

Anúncio n.º 27790/2024, de 20 de dezembro: Reabilitação do Centro de Saúde de Cantanhede, por Empreitada - CP-CCP-EMP n.º 22/2024 - Município de Cantanhede - €1.855.397,20 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418493681.pdf

Anúncio n.º 27804/2024, de 20 de dezembro: Beneficiação e Requalificação da E.M. 564-2 - Município de Lousada - € 1.685.696,11 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418493284.pdf

Anúncio n.º 27819/2024, de 20 de dezembro: Ampliação do Bairro Social de Passos – Cerdal - Município de Valença - € 1.300.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418498639.pdf

Anúncio n.º 27820/2024, de 20 de dezembro: EM-2024/00092 - Empreitada de construção do Edifício de Habitação Coletiva a custos controlados para arrendamento da ELHS_PRJ13F sito na Rua Dr. Sá Marques, Idanha, UF Queluz e Belas, Sintra - Município de Sintra - € 1.049.281,81 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418480697.pdf

Anúncio n.º 27821/2024, de 20 de dezembro: 24/00091 - Empreitada de Construção de Edifício de Habitação Coletiva a Custos Controlados, designado por ELH - PRJ13 D3 Parcela F, na Rua Nova do Zambujal, n.º 11/ Rua Eduardo Augusto Cortez n.º 10, no Cacém - Município de Sintra - € 2.650.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418480989.pdf

Anúncio n.º 27852/2024, de 20 de dezembro: Empreitada 114/GEBALIS/2024 - Bairro Alta de Lisboa - PER 11 - Empreitada de obras de reabilitação e conservação de edifícios - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. - € 3.561.084,97 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418498274.pdf

Anúncio n.º 27859/2024, de 20 de dezembro: Empreitada 2024_40 DIT(DCP/DOM) Conceção-Construção do Edifício de Habitação Multifamiliar da Rua da Fábrica em Torres Novas - Município de Torres Novas - € 2.275.501,30 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418491283.pdf

Anúncio n.º 27861/2024, de 20 de dezembro: Empreitada 2024_41 DIT(DCP/DOM) Conceção-Construção do Edifício de Habitação Multifamiliar da Rua Miguel Bombarda em Torres Novas - Município de Torres Novas - € 1.238.938,68 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418491753.pdf

Anúncio n.º 27866/2024, de 20 de dezembro: Requalificação da Escola Secundária de Monção - Município de Monção - € 4.658.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418499546.pdf

Anúncio n.º 27871/2024, de 20 de dezembro: Empreitada de Renovação da Residência Universitária António Gedeão - Universidade de Évora - € 2.527.262,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/247/418497001.pdf

Anúncio n.º 27896/2024, de 23 de dezembro: Subscrição de Serviços Cloud e de Licenciamento de SW em Volume - EDA - Electricidade dos Açores, S. A. - €4.118.249,33 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418488238.pdf

Anúncio n.º 27907/2024, de 23 de dezembro: Contrato de empreitada de obra pública de conservação e restauro da Torre de Belém. - Associação de Turismo de Lisboa - Visitors and Convention Bureau - €1.182.192,10 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418500954.pdf

Anúncio n.º 27917/2024, de 23 de dezembro: Construção de 24 fogos - Rua Alvarim Vieira - Lote 1, Águas Santas e Reabilitação de 6 fogos - Rua Alvarim Vieira - Lote 2, Águas Santas - Operações 1.º Direito SIGA n.º 62884 e n.º 62887 - Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E. M., S. A. - €4.799.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418501942.pdf

Anúncio n.º 27921/2024, de 23 de dezembro: Empreitada do Parque da Saúde de Arouca - USF Arouca e Novo Norte - Município de Arouca - €6.664.286,10 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418489031.pdf

Anúncio n.º 27933/2024, de 23 de dezembro: Empreitada de Conceção-Construção de 36 fogos - Bairro Olival do Pancas, Pontinha. - Município de Odivelas - €7.706.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418474168.pdf

Anúncio n.º 27940/2024, de 23 de dezembro: Empreitada de Reabilitação e ampliação da EB Professor Oliveira Marques - Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A. - €6.061.076,55 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418493308.pdf

Anúncio n.º 27957/2024, de 23 de dezembro: Empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação de 21 frações devolutas de renda social pertencentes ao património imobiliário do IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - €1.092.050,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418489348.pdf

Anúncio n.º 28007/2024, de 23 de dezembro: Empreitada de Reconfiguração do sistema de drenagem da Póvoa da Galega EE1, EE2 e EE3 - Águas do Tejo Atlântico, S. A. - €1.800.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418503927.pdf

Anúncio n.º 28009/2024, de 23 de dezembro: Rua Direita - Requalificação da Tr. da Regeneração e Outras - Gestão e Obras do Porto, E.M. - €3.165.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418503846.pdf

Anúncio n.º 28017/2024, de 23 de dezembro: Empreitada de construção do novo edifício do Centro de Produção e Difusão do Conhecimento do Instituto Politécnico de Tomar - Instituto Politécnico de Tomar - €1.800.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418504501.pdf

Anúncio n.º 28032/2024, de 23 de dezembro: Os trabalhos a realizar englobam a construção de edifícios de habitação para 21 fogos e elaboração do respetivo anteprojeto e projeto de execução, incluindo assistência técnica e assistência técnica especial. - Câmara Municipal de Palmela - €2.554.811,32 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418492003.pdf

Anúncio n.º 28035/2024, de 23 de dezembro: Empreitada para construção de edifício no Lote 82 - Rua Alberto Valente, em Águas de Moura - execução de trabalhos de construção de edifício e elaboração do respetivo anteprojeto, projeto de execução, assistência técnica e assistência técnica especial. - Câmara Municipal de Palmela - €1.077.735,84 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/248/418489178.pdf

Anúncio n.º 28064/2024, de 26 de dezembro: Aquisição de produtos e serviços no âmbito do Centro Tecnológico Especializado de Informática. - Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro - €1.010.733,50 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418502517.pdf

Anúncio n.º 28081/2024, de 26 de dezembro: Requalificação e ampliação da escola básica Santos Simões - Mesão Frio - Município de Guimarães - €15.322.476,19 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418494183.pdf

Anúncio n.º 28082/2024, de 26 de dezembro: Reabilitação do edifício da Escola EB2,3 de Pevidém - Selho S. Jorge - Município de Guimarães - €11.898.198,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418494897.pdf

Anúncio n.º 28083/2024, de 26 de dezembro: CLPQ Nº 01/DRL/DA/2024 - Aquisição de serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema Integrado de

Gestão dos Recursos Internos (SIGRI), de 1 de maio a 31dezembro de 2025, e para os anos 2026 e 2027. - Guarda Nacional Republicana - €1.921.750,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418504307.pdf

Anúncio n.º 28110/2024, de 26 de dezembro: Empreitada obras públicas do Edifício da Quinta de Marim - Centro Ed. Amb. Marim, Serv. Púb. Olhão, Ecomuseu J. Lúcio - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. - € 1.480.020,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418507289.pdf

Anúncio n.º 28127/2024, de 26 de dezembro: Empreitada de "Construção de 22 fogos de renda acessível em Rossio ao Sul do Tejo - Abrantes" - Município de Abrantes - € 2.552.532,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418507889.pdf

Anúncio n.º 28129/2024, de 26 de dezembro: Empreitada; Requalificação, beneficiação e valorização energética da Escola Básica de Castro - Município da Trofa - € 4.338.482,98 (AnoGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418508439.pdf

Anúncio n.º 28137/2024, de 26 de dezembro: Construção de Residência de Estudantes na Talgueira - Instituto Politécnico de Castelo Branco - € 3.266.480,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418509143.pdf

Anúncio n.º 28145/2024, de 26 de dezembro: Remodelação da Residência de Estudantes Ala1 - VPA e Ala 2 – EMG - Instituto Politécnico de Castelo Branco - € 2.142.025,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418509776.pdf

Anúncio n.º 28148/2024, de 26 de dezembro: Empreitada de Construção do Complexo de Habitação Colaborativa e Comunitária - Casa do Povo de Alvito - € 1.389.873,47 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418510147.pdf

Anúncio n.º 28153/2024, de 26 de dezembro: Empreitada de Reabilitação dos Lotes 57 e 58, Bairro do Olival do Pancas, Pontinha - Município de Odivelas - €1.650.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418504145.pdf

Anúncio n.º 28155/2024, de 26 de dezembro: Estratégia Local de Habitação - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Construção de Habitação em Golegã (Rua Bom Jardim / Rua Nova da Liberdade) - Município da Golegã - €1.472.088,74 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/250/418508869.pdf

Anúncio n.º 28232/2024, de 27 de dezembro: Requalificação de edifícios do campus escolar da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique no âmbito do PRR - Projeto Blue Hub School (ATI6) - Escola Superior Náutica Infante D. Henrique - €1.400.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/251/418513128.pdf

Anúncio n.º 28240/2024, de 27 de dezembro: Reabilitação do campo desportivo Óscar Marques - 2ª Fase - Câmara Municipal de Matosinhos - €1.698.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/251/418506357.pdf

Anúncio n.º 28278/2024, de 30 de dezembro: Aquisição de equipamento, mobiliário e software no âmbito do Centro Tecnológico Especializado de Informática da APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega - €1.097.536,93 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/252/418508399.pdf

Anúncio n.º 28312/2024, de 30 de dezembro: 01/81205.42/2024 - Empreitada de execução da nova unidade de Psiquiatria (Internamento e Ambulatório), na Unidade de Santa Maria da Feira – PRR - Unidade Local de Saúde de Entre O Douro e Vouga, E.P.E. - €6.546.000,00 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/252/418513614.pdf

Anúncio n.º 28342/2024, de 30 de dezembro: Reabilitação dos Edifícios BIORIA no Esteiro de Salreu, concelho de Estarreja - Município de Estarreja - €1.046.069,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/252/418515956.pdf

Anúncio n.º 28344/2024, de 30 de dezembro: Beneficiação e Ampliação da Unidade de Saúde de Avanca - USF Águas do Gonde, na freguesia de Avanca, no concelho de Estarreja - Município de Estarreja - €1.543.050,39 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/252/418515964.pdf

Anúncio n.º 28375/2024, de 30 de dezembro: Empreitada de Beneficiações Gerais de Construção Civil, nos termos mencionados nas peças a concurso - Águas do Tejo Atlântico, SA - €3.000.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/252/418518686.pdf

Anúncio n.º 28382/2024, de 30 de dezembro: Reabilitação de Edifícios com Estrutura Metálica nas Fábricas de Água de Charneca (Edifício Multiusos), da Atouguia da Baleia (Edifícios do Pré-tratamento e Edifício de Filtração), da Zambujeira (Edifício do Pré-tratamento); Frielas (Edifício do Desarenador) e de Beirolas (um Decantador Primário). Inclui trabalhos em alvenaria, serralharias, estrutura metálica, pinturas, betão armado, demolições, tubagens, instalações elétricas. - Águas do Tejo Atlântico, SA - €1.600.000,00 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/252/418518864.pdf

Anúncio n.º 28391/2024, de 30 de dezembro: Construção do Parque Molinológico de Pias - Município de Lousada - €1.238.485,79 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/252/418517462.pdf

Anúncio n.º 28396/2024, de 31 de dezembro: Empreitada de Regeneração Urbana na Rua dos Dragoeiros da Ribeira Brava - Município da Ribeira Brava - €1.700.592,14 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/253/418518572.pdf

Anúncio n.º 28398/2024, de 31 de dezembro: Construção de Estrutura Residencial para Idosos de S. Pedro em Escalos de Cima - 2ª Fase - Centro de Dia de São Pedro de Escalos de Cima - €4.615.285,49 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/253/418520012.pdf

Anúncio n.º 28402/2024, de 31 de dezembro: Empreitada de Construção e Beneficiação de Estradas e Caminhos Municipais - Necessidade de Obras em Vias Rodoviárias - Município de Lagoa - €1.498.407,36 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/253/418519933.pdf

Anúncio n.º 28403/2024, de 31 de dezembro: Requalificação da Rua Infante de Sagres no Parchal - A necessidade de execução desta empreitada prende-se com o objetivo de melhorar esta rua, com o objetivo de torná-la mais atrativa, tentando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos seus utilizadores. - Município de Lagoa - €1.142.543,92 (Vortal)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/253/418519455.pdf

Anúncio n.º 28405/2024, de 31 de dezembro: Empreitada para execução da Unidade de Saúde de Runa - Município de Torres Vedras - €1.794.841,54 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/253/418519099.pdf

Anúncio n.º 28410/2024, de 31 de dezembro: Empreitada para execução da Escola Básica do Sarge - Município de Torres Vedras - €4.808.258,76 (AcinGov)

https://files.diariodarepublica.pt/cp_hora/2024/12/253/418519228.pdf

IV. JURISPRUDÊNCIA

IV.1. Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção), 19 de dezembro, Processo C-664/23: Reenvio prejudicial. Diretiva 2011/98/EU. Direitos dos trabalhadores de países terceiros titulares de uma autorização única. Artigo 12.°. Direito à igualdade de tratamento. Segurança social. Legislação nacional respeitante à determinação dos direitos a prestações familiares. Legislação que exclui a tomada em consideração dos filhos menores do titular de uma autorização única se não for comprovado que entraram regularmente no território nacional.

Sumário:

"O artigo 12.°, n.° 1, alínea e), da Diretiva 2011/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe à legislação de um Estado-Membro nos termos da qual, para efeitos da determinação dos direitos às prestações de segurança social de um nacional de um país terceiro, titular de uma autorização única,

os filhos nascidos num país terceiro que estejam a seu cargo só são tidos em conta se for comprovada a sua entrada regular no território desse Estado-Membro."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62023CJ0664&qid=1395932669976

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) 19 de dezembro, Processo n.º C-596/23: Reenvio prejudicial. Impostos especiais de consumo. Diretiva 2008/118/CE. Artigo 36.º n.º 1. Aquisição em linha de produtos sujeitos a imposto especial de consumo noutro Estado-Membro. Transporte por um transportador recomendado pelo vendedor. Regulamentação nacional que considera que o vendedor é devedor do imposto especial de consumo exigível no Estado-Membro de destino.

Sumário:

"O artigo 36.º, n.º 1, da Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE, deve ser interpretado no sentido de que: nas situações visadas por esta disposição, os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo devem ser considerados «expedidos ou transportados para outro Estado-Membro, direta ou indiretamente, pelo vendedor ou por conta deste», pelo que esse vendedor é devedor do imposto especial de consumo nesse outro Estado-Membro, quando age com o objetivo de orientar a escolha do comprador quanto à sociedade encarregada da expedição e/ou do transporte desses produtos sugerindo e facilitando o recurso a certas sociedades que podem ser encarregadas dos mesmos."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62023CJ0596&qid=1395932669976

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção), 19 de dezembro, Processo C-601/23: Reenvio prejudicial. Artigo 63.º TFUE. Livre circulação de capitais. Fiscalidade. Tributação dos dividendos. Retenção na fonte. Reembolso da retenção na fonte concedido aos beneficiários de dividendos residentes que tenham resultado negativo no final do exercício fiscal de recebimento dos dividendos. Não reembolso da retenção na fonte aos beneficiários de dividendos não residentes. Diferença de tratamento. Restrição. Comparabilidade. Justificação.

Sumário:

"O artigo 63.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma regulamentação aplicável num Estado-Membro por força da qual os dividendos distribuídos por uma sociedade estabelecida num território fiscalmente autónomo desse Estado-Membro são objeto de uma retenção na fonte que, quando estes dividendos são recebidos por uma sociedade residente sujeita a imposto sobre as sociedades nesse território fiscalmente autónomo, vale como pagamento por conta deste imposto e é integralmente reembolsado se esta última sociedade encerrar o exercício fiscal em causa com resultado deficitário, ao passo que não está previsto nenhum reembolso

quando os referidos dividendos são recebidos por uma sociedade não residente numa mesma situação."

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62023CJ0601&qid=1395932669976

IV.2. Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 895/2024, 11 de dezembro, Processo n.º 1330/2023:

"Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Julgar ilegal a norma do artigo 56.º, n.º 1, do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março, na parte em que dispõe sobre o momento inicial da contagem do prazo da propositura da ação judicial para efeito de oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade, com fundamento em ilegalidade por violação do artigo 10.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso."

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240895.html

IV.3. Tribunais Judiciais

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 10 de dezembro, Processo n.º 3300/15.1T8ENT-A.E2.S1: Execução. Exequente. Embargos de Executado. Boa -Fé. Abuso do Direito. Hipoteca. Bem Imóvel. Validade. Princípio da Indivisibilidade da Hipoteca. Equilíbrio das Prestações. Contrato de Permuta. Nulidade de Acórdão. Excesso de Pronúncia. Ofensa do Caso Julgado.

Sumário:

"I - A boa-fé, no quadro do abuso de direito (art. 334.º do CC) concretiza-se também através do princípio da primazia da materialidade subjacente que reclama a necessidade de avaliação do exercício do direito em termos materiais, tendo em conta as consequências efectivas do mesmo, assumindo relevância a desproporcionalidade grave e manifesta de posições jurídicas, pelo que a boa-fé impede o exercício manifestamente desproporcionado, ou seja, o desequilíbrio no exercício jurídico, evitando a desproporcionalidade entre as vantagens concretamente auferidas pelo titular de uma posição jurídica e o sacrifício imposto a outrem pelo exercício dessa mesma posição jurídica.

II - Age com abuso de direito, porque excede claramente os limites impostos pelo princípio da boa-fé, mediada pela primazia da materialidade subjacente, o banco

exequente que executa uma hipoteca na seguinte situação: os executados permutaram com uma sociedade construtora um lote de terreno para construção por três fracções autónomas, livres de ónus ou encargos, e tendo a sociedade dado de garantia ao banco exequente a hipoteca do lote de terreno, comprovou-se que o banco exequente aquando do empréstimo e da análise de risco tinha conhecimento da permuta e de que as fracções, entretanto edificadas, pertenciam aos executados e foram permutadas livres de ónus ou encargos , e porque a hipoteca dada à execução se destinou a garantir o empréstimo concedido à sociedade que havia permutado, sem nenhuma contrapartida ou benefício económico para os executados (terceiros em relação ao contrato de empréstimo), que não obtiveram da exequente qualquer crédito, uma solução que formalmente justificasse a execução hipotecária das três fracções (apenas por aplicação do princípio da indivisibilidade da hipoteca) sem apelo à materialidade subjacente, implicaria uma manifesta desproporcionalidade, sendo evidente o desequilíbrio económico, pois os executados ficariam sem o lote de terreno e sem as fracções permutadas, de que são legítimos proprietários, ou seja, ficariam sem nada, ao passo que o banco exequente já recebeu o pagamento de parte da dívida da sociedade (mutuária), entretanto declarada insolvente, em valor superior ao do lote de terreno declarado na escritura de permuta."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/bf3078a5ec91946480258bf000432358?OpenDocument

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de dezembro, Processo n.º 319/22.0T8PCV.C1.S1: Prestação de Contas. Decisão Surpresa. Irregularidade Processual. Princípio do Contraditório. Omissão de Formalidades. Arguição de Nulidades. Excesso de Pronúncia.

Sumário:

"I. A obrigação de prestação de contas é uma obrigação de informação (cfr. artigo 573.º do CC) que impende que administre, de facto ou de direito, bens ou interesses alheios.

II. Não tendo a autora conseguido provar que existiu, sem margem para dúvidas, administração de bens ou interesses alheios durante determinado período, não está a ré obrigada à prestação de contas."

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/6e4225ac02f82fce80258bf200475b88?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 5 de dezembro, Processo n.º 4306/23.2T8VFX.L1-4: Plataforma Digital. Estafeta. Presunção de Laboralidade.

Sumário:

"I. Na qualificação do contrato de trabalho pode-se lançar mão dos métodos subjuntivo, indiciário, e ainda recorrer às presunções previstas na lei.

II. Na qualificação da atividade que um estafeta presta a uma plataforma digital cumpre ter em conta as presunções contidas no art.º 12-A do código do trabalho.

III. O software empregue – a App – disponibilizado e controlado pela R. – é um instrumento laboral fundamental e não se confunde com a própria plataforma digital.
IV. É irrelevante o facto do prestador de atividade se puder fazer substituir por outro, quando este tem de estar inscrito junto da ré para o efeito.
V. O mesmo se passa com circunstâncias como o facto do trabalhador poder recusar determinadas atividades, designadamente por abaixo de certo valor tal não lhe interessar. Na realidade, estando limitado a um leque remunerativo previamente definido pela ré, não é o trabalhador quem define a retribuição mas a R.
VI. Verificadas dois ou mais índices da presunção prevista no referido art.º 12-A, e não demonstrando a ré que de todo o modo se trata de um contrato de outra natureza, tem de concluir-se pela existência de um contrato de trabalho."
https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/364891df2227319780258bf7003bf2aa?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 5 de dezembro, Processo n.º 3240/22.8T9BRR-A.L1-5: Quebra de Segredo Profissional. Advogado.

Sumário:

"I- A quebra de segredo profissional exige, a par da imprescindibilidade do testemunho, que da ponderação sobre os interesses em conflito resulte como preponderante aquele em que se funda o pedido.
II- A imprescindibilidade do depoimento para a descoberta da verdade ocorre quando não há meios alternativos à quebra do segredo profissional para o cabal esclarecimento daquela.
III- A necessidade de proteção de bens jurídicos reconduz-se a uma necessidade social premente de revelação da informação coberta pelo segredo profissional, para proteção dos bens jurídicos tutelados pela nossa lei penal."
https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/5f4d0595a69c9c5280258bf90041a4c0?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 5 de dezembro, Processo n.º 4741/21.0T8SNT.L1-2: Prédios Confinantes. Escavações. Responsabilidade Civil. Danos. Liquidação Ulterior. Danos Não Patrimoniais.

Sumário:

"I – Apurados vários danos no prédio do autor resultantes de deficiente execução de obras no prédio contíguo, não obsta à responsabilização do seu proprietário o não apuramento do montante indemnizatório necessário para repor a situação pré-existente.
II – Tal situação, que não se equipara à falta de apuramento de danos, determinará a ulterior dedução de incidente de liquidação, nos termos do disposto nos artigos 609º, nº 2, 358º e 359º, CPC.
III – Por corresponderem a uma significativa compressão do seu direito de propriedade, são merecedores da tutela do direito os danos não patrimoniais sofridos pelo

proprietário que, desde o ano de 2018, está privado de utilizar a piscina e área circundante em consequência de obras executadas em prédio contíguo sem escoramento do muro que delimita ambos os prédios."

https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/06f5cb6290e6ec4f80258bf8003a1764?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 5 de dezembro, Processo n.º 945/21.4T8PVZ.P1: Responsabilidade de Advogado. Mandato Forense. Dano de Perda de Chance.

Sumário:

"I - O mandato forense é um contrato de mandato atípico sujeito ao regime especial do Estatuto da Ordem dos Advogados, sendo-lhe ainda aplicável, a título subsidiário, o regime civilístico do mandato constante dos artigos 1157º a 1184º do Código Civil.

II - No exercício do mandato forense, o advogado não se obriga a obter ganho de causa, mas sim a utilizar, com diligência e zelo, os seus conhecimentos técnico-jurídicos de forma a defender os interesses do seu cliente, utilizando os meios ajustados ao caso, segundo as "leges artis", com o objectivo de vencer a lide, visto tratar-se de uma obrigação de meios, e não de resultado.

III - No âmbito da responsabilidade contratual, para haver responsabilidade civil, é necessário que, para além do mais, haja um ilícito; tem que se provar a violação de uma obrigação contratual, sem o que, à partida, não haverá aquela responsabilidade.

IV - O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2022, publicado no Diário da República n.º 18/2022, Série I, de 2022-01-26, uniformizou a jurisprudência nos seguintes termos: "O dano da perda de chance processual, fundamento da obrigação de indemnizar, tem de ser consistente e sério, cabendo ao lesado o ónus da prova de tal consistência e seriedade."

V - A verificação do dano por "perda de chance" exige a demonstração da consistência e seriedade da perda da oportunidade de obter uma vantagem (ou de evitar um prejuízo) segundo um juízo de probabilidade tido por suficiente, independente do resultado final frustrado, que terá de ser aferido casuisticamente, em função dos indícios factualmente provados.

VI - Para haver dano da "perda de chance" susceptível de indemnização, não basta a prova da conduta ilícita do advogado consubstanciada no incumprimento do mandato, não basta a prova do acto/facto lesivo, uma vez que segundo o instituto jurídico invocado não há reparação sem estar também provada a existência dum dano e causado por tal acto/facto ilícito, sendo também necessário que esse incumprimento pudesse conduzir, com um elevado grau de probabilidade, à procedência da pretensão do lesado.

VII - Numa acção destinada a apurar a responsabilidade civil do advogado no âmbito de um contrato de mandato forense, deve o lesado demonstrar que existia uma

probabilidade séria e real de a sua pretensão ter sido reconhecida, caso o mandante tivesse actuado com a diligência devida, o que implica fazer o chamado "julgamento dentro do julgamento", atentando no que poderia ser considerado como altamente provável pelo tribunal da causa."

https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/5e8498a35a28d0a780258bf900579db9?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 11 de dezembro, Processo n.º 2568/23.4T8GDM.P1: Contrato de Crédito ao Consumo. Perda do Benefício do Prazo. Resolução. Interpelação Admonitória.

Sumário:

"I - O regime da perda do benefício do prazo e da resolução do contrato de crédito aos consumidores constante do art.º 20.º do D.L. 133/2009, de 02/06, dada a sua especificidade e imperatividade (v. o seu art.º 26.º), constitui um regime especial que, enquanto tal, derroga o regime geral do Código Civil em matéria de dívidas liquidáveis em prestações.

II - À luz do citado artigo, o credor só pode invocar a perda do benefício do prazo ou a resolução do contrato se, cumulativamente, estiverem verificados os seguintes requisitos: (i) que o devedor não tenha liquidado pelo menos duas prestações; (ii) que se trate de prestações sucessivas (e não, por conseguinte, interpoladas); (iii) que tais prestações representem mais do que 10% do montante do crédito (o mesmo é dizer que se trate de um incumprimento especialmente qualificado).

III - De harmonia com o preceito, exige-se, ainda, ao credor o recurso a uma interpelação admonitória do devedor, interpelação por via da qual lhe conceda um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.

IV - Quer o direito que ao accipiens é atribuído no preceito de operar a perda do benefício do prazo, quer o direito que também lhe é atribuído de resolver o contrato, obedecem exatamente aos mesmos pressupostos previstos no referido preceito; isto, sem prejuízo de, quanto à resolução, esta carecer de nova declaração dirigida ao solvens, persistindo este no incumprimento depois da referida interpelação admonitória (art.º 436.º, n.º 1 do CC).

V - A resolução do contrato pressupõe, portanto, a prévia interpelação admonitória, estabelecendo-se entre ambas, por isso, uma relação biunívoca; a validade e eficácia daquela resolução pressupõe, assim, que todos os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º do D.L. 133/2009, de 02/06 estejam verificados logo no momento da interpelação, não bastando que se verifiquem em momento posterior, nomeadamente, aquando da declaração de resolução."

https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/9c957e6a5ab3235080258bff0034aa31?OpenDocument

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 5 de dezembro, Processo n.º 2732/22.3T8VCT.G1: Contrato de Empreitada. Direito de Resolução. Perda do Interesse do Credor. Alterações não Autorizadas pelo dono da obra.

Sumário:

"I - A perda do interesse do credor na prestação acordada decorrente da mora do outro contraente é legalmente equiparada ao não cumprimento da obrigação (art. 808º, n.º 1, do CC) e é apreciada objetivamente (n.º 2 do mesmo artigo), configurando-se como insuficiente o juízo valorativo arbitrário do próprio credor.

II - A perda do interesse pode resultar da própria natureza ou finalidade da prestação assumida, podendo também advir do estabelecimento de um termo essencial absoluto, ajustando-se no contrato que o prazo é absolutamente fixo.

III - A estipulação de que a contratada empreitada de reconstrução e ampliação do edifício deverá ser realizada e concretizada pelo empreiteiro, nos termos acordados, no prazo máximo global de 8 (oito) meses a contar da data do início dos trabalhos (cujo prazo foi definido), não configura a sujeição da obrigação a um termo essencial absoluto ou fatal.

IV - Ultrapassado aquele prazo tal não acarreta de imediato a impossibilidade da prestação, por via da perda do interesse do credor, nem, consequentemente, a conversão da mora em não cumprimento definitivo. Apenas gera uma situação de mora do devedor/empreiteiro.

V - O mero incumprimento tempestivo de uma obrigação ínsita num contrato bilateral não constitui, em princípio, fundamento para a resolução do contrato subjacente por parte do credor, conferindo-lhe, antes e apenas, o direito de exigir o seu cumprimento.

VI - Se o preço da obra tiver sido fixado globalmente e a autorização do dono da obra para as alterações introduzidas por iniciativa do empreiteiro não tiver sido dada por escrito, o empreiteiro só tem direito à indemnização correspondente ao enriquecimento do dono da obra (art. 1214º, n.º 3, do Cód. Civil)."

https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/68d8b14d28412bc180258bf70059523d?OpenDocument

IV.4 Tribunais Administrativos e Fiscais

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 4 de dezembro, Processo n.º 0694/23.9BEPRT: Atraso na Justiça. Prova. Dano Patrimonial. Processo Equitativo

Sumário:

"I - O direito ao processo equitativo constitui uma dimensão que se impõe aos Estados membros proteger e acautelar, segundo uma conceção ampla e que é suscetível de concretização diversificada, cujo significado básico e essencial consiste na conformação do processo de forma a assegurar a tutela judicial efetiva dos direitos e

interesse feitos valer no processo, nos termos da densificação que tem vindo a emanar da diversa jurisprudência, sobretudo, do TEDH, relativamente ao artigo 6.º da CEDH.

II - Segundo o entendimento jurisprudencial dos tribunais nacionais e também do TEDH, recaem sobre as partes o ónus de alegação e a demonstração dos factos atinentes aos prejuízos ou danos de natureza patrimonial sofridos em consequência da violação do direito a uma decisão em prazo razoável, por apenas se poder extrair uma presunção de verificação em relação aos danos não patrimoniais.

III - Existe e opera a favor do titular do direito à decisão judicial em prazo razoável uma forte presunção natural da verificação de um relevante dano psicológico e moral comum, de natureza não patrimonial (dano), que é sofrido por todas as pessoas que se dirigem aos tribunais e não veem as suas pretensões resolvidas por um ato final do processo em tempo razoável (nexo de causalidade), para o que, para poder beneficiar daquela presunção, o demandante carecerá apenas de alegar e demonstrar a existência da demora excessiva, causadora da violação do seu direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas, mas sem que se possa formular qualquer presunção do dano em relação aos danos patrimoniais.

IV - A questão das regras do ónus da prova são regras de direito, que, como tal, podem ser conhecidas oficiosamente pelo Tribunal, mas tais regras de direito carecem da alegação dos factos essenciais, em relação aos quais recai o ónus de alegação sobre as Autoras.

V - Apenas se contabilizam nos danos patrimoniais aqueles que hajam sido efetivamente sofridos, sendo necessário não apenas a sua alegação e prova, como que se estabeleça o nexo causal entre a produção do dano e o facto lesivo da violação da decisão em prazo razoável.

VI - Não é possível fazer a avaliação global do dano patrimonial, por nenhum em concreto ter sido alegado, nem se pode afirmar que as Autoras não pudessem já conhecer todos os eventuais danos patrimoniais, pois não estavam a aguardar o desfecho de qualquer processo judicial, não dependendo a alegação e quantificação dos danos patrimoniais de qualquer processo judicial, por os processos judiciais já estarem findos.

VII - Nos termos do artigo 267.º do TFUE, o TJUE é competente para decidir, a título prejudicial, sobre a interpretação dos Tratados, sobre a validade e a interpretação dos atos adotados pelas instituições, órgãos ou organismos da União, mas quando estejam em causa questões atinentes à interpretação e aplicação de regras de direito e não a questões de facto."

https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/9ab25cbc269f650c80258be90046dcbf?OpenDocument

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 5 de dezembro, Processo n.º 758/09.1BELRS: IRC. Métodos Indirectos. Amortizações. Indispensabilidade.

Sumário:

"I- As discrepâncias nos registos das existências, a existência de registos contabilísticos não justificados e a inscrição de preços de venda de produtos sem justificação constituem motivo do recurso à avaliação indirecta.

II- Todavia, se a contribuinte logra justificar, no processo judicial, as invocadas discrepâncias, a presunção de veracidade da contabilidade mantém-se, o que significa que os pressupostos da avaliação indirecta não logram ser demonstrados.

III- O requisito da indispensabilidade do custo, aplicável em sede de amortizações de activos, mostra-se preenchido desde que o elemento patrimonial em apreço sirva a prossecução da actividade económica da contribuinte, independentemente dos proveitos que o mesmo tenha gerado no exercício em causa."

https://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/b228012311012814802 58bea005d58b5?OpenDocument

V. Breves

V.1. Doutrina

V.1.1. Monografias e Publicações Periódicas

Alexandre de Soveral Martins, Alexandre Libório Dias Pereira, Carolina Cunha, *20 Anos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas*, Almedina, dezembro 2024.

Anabela Miranda Rodrigues, *A Inteligência Artificial no Direito Penal Vol. III*, Almedina, dezembro 2024.

APDI - Associação Portuguesa de Direito Intelectual, *Revista de Direito Intelectual - nº 2 - 2024*, Almedina, dezembro 2024.

Artur Flamínio da Silva, *Comentário ao Código do Procedimento Administrativo*, Almedina, dezembro 2024.

Dário Moura Vicente, *Tradição e Globalização*, Almedina, dezembro 2024.

Joana Neto Anjos, *Regulação Económica e Garantias do Utente nos Setores de Utilities - Contraprestação Devida pelo Serviço de Abastecimento de Água enquanto Caso de Estudo*, Almedina, dezembro 2024.

José Gonçalves Machado, *Reflexões sobre a Conduta Devida dos Gestores na Pré-Insolvência*, Almedina, dezembro 2024.

Manuel da Costa Cabral, *Cibersegurança e Quadro Normativo Internacional*, Almedina, dezembro 2024.

V.1.2. Orientações Genéricas & CIA

Ofício-circulado n.º: 25045/2024, de 6 de dezembro, por Despacho do Subdiretor-Geral da Direção de Serviços do IVA

Assunto: IVA - Taxas aplicáveis às Regiões Autónomas

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_25045_2024.pdf

Ofício-circulado n.º 25047/2024, de 10 de dezembro, por Despacho do Subdiretor-Geral da Direção de Serviços do IVA

Assunto: IVA - Valor tributável na importação - Atualização da tabela optativa das despesas acessórias.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_25047_2024.pdf

Ofício-circulado n.º: 25049/2024, de 19 de dezembro, por Despacho do Subdiretor-Geral da Direção de Serviços do IVA

Assunto: IVA – Ato Isolado

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_25049_2024.pdf

V..2. Miscelânea

V.2.1. Economia, Finanças e Fiscalidade

O Conselho de Ministros, reunido no dia 5 de dezembro, aprovou uma Proposta de Lei de autorização legislativa, a submeter à Assembleia da República, que adapta a legislação portuguesa às normas previstas no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que trata do combate à difusão de conteúdos terroristas na internet.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=651

O Conselho de Ministros, reunido no dia 12 de dezembro, aprovou:

- Uma Resolução do Conselho de Ministros que aprova a Estratégia Digital Nacional (EDN) e o seu modelo de governação;
- Um Decreto-Lei que assegura a execução do regulamento europeu relativo à governação europeia de dados, procedendo à designação do organismo competente para apoiar os organismos do setor público, do ponto de informação único, das autoridades competentes em matéria de serviços de intermediação de dados e da autoridade competente em matéria de registo das organizações de altruísmo de dados;
- Uma Resolução de Conselho de Ministros que aprova o desenvolvimento de um Modelo de Linguagem em Grande Escala da língua portuguesa de Portugal (LLM Português), como uma das medidas que concretiza a visão e a ambição de Portugal para a Inteligência Artificial (IA), designadamente para apoiar a

investigação, a inovação e o empreendedorismo em IA e estimular a adoção e a utilização da IA nos setores público e privado;

- Um Decreto-Lei que procede à extinção, por fusão, da Secretaria-Geral da Economia, a terceira entidade que se extingue para se fundir em organismos reestruturados na 1.ª Fase da Reforma da Administração Pública, em parte para a Secretaria-Geral do Governo e demais serviços e entidades;
- Um Decreto-Lei que procede à extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ambiente, a quarta entidade que se extingue para se fundir em organismos reestruturados na 1.ª Fase da Reforma da Administração Pública;
- Um Decreto-Lei que cria a Agência para o Clima (ApC), I.P., a primeira agência dedicada ao Clima em Portugal;
- Um Decreto-Lei que adia a entrada em vigor das inspeções periódicas a motociclos, triciclos, quadriciclos e reboques e semirreboques, que estava prevista para 1 de janeiro de 2025, para 1 de janeiro de 2026, salvo se um outro regime legal alternativo for aprovado, caso em que o novo prazo não é aplicável;
- Um Decreto-Lei que completa a transposição de uma diretiva europeia, alargando a lista de agentes biológicos de reconhecida ação infeciosa para o ser humano.

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=652

O Conselho de Ministros, reunido no dia 18 de dezembro, aprovou:

- Uma Resolução do Conselho de Ministros que define a Nova Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA 2025-2030) e o Plano de Ação para os anos 2025-2026;
- Um Decreto-Lei que altera o Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-escolar e nos Ensinos Básico e Secundário e o Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores;
- Um Decreto-Lei que prorroga até 31 de dezembro de 2026 as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Um Decreto-Lei que procede à extinção do prazo de cinco anos para a adaptação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR).

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=653

V.2.2. Propriedade Industrial

No dia 12 de dezembro foram disponibilizados os dados estatísticos provisórios referentes aos pedidos e concessões de Direitos de Propriedade Industrial (DPI), atualizados ao mês de novembro de 2024, dos quais se destacam os seguintes:

i) Nos onze primeiros meses do ano, foram apresentados 831 pedidos de invenções nacionais, traduzindo um acréscimo de 5,2% em relação aos 790 pedidos apresentados no período homólogo;

ii) No que diz respeito às concessões, foram concedidas 186 invenções nacionais entre janeiro e novembro de 2024, face às 180 concedidas entre janeiro e novembro de 2023, o que representa um crescimento de 3,3%;

iii) O número total de Pedidos Internacionais (PCT) e de Patente Europeia, via INPI como Office Recetor, foi de 63 pedidos nos onze primeiros meses de 2024 (número inferior aos pedidos apresentados nos onze primeiros meses de 2023);

iv) O número total de Pedidos Internacionais (PCT) e de Patente Europeia, via INPI como Office Recetor, foi de 63 pedidos nos onze primeiros meses de 2024 (número inferior aos pedidos apresentados nos onze primeiros meses de 2023).

https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/Direitos-de-Propriedade-Industrial-janeiro-a-novembro-2024